



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

---

PALOMA ANDRESSA XAVIER DE PAULA

**O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE  
ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NO PARANÁ:  
SONHO MEU, VAI BUSCAR QUEM MORA LONGE, SONHO  
MEU**

---

Londrina  
2025

PALOMA ANDRESSA XAVIER DE PAULA

**O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE  
ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NO PARANÁ:  
SONHO MEU, VAI BUSCAR QUEM MORA LONGE, SONHO  
MEU**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor.

Orientador: Profa. Dra. Andréa Pires Rocha.

Londrina  
2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

Paula, Paloma Andressa Xavier de

O direito à convivência familiar de adolescentes privados de liberdade no Paraná: sonho meu, vai buscar quem mora longe, sonho meu / Paloma Andressa Xavier de Paula. - Londrina, 2025.

245 f. : il.

Orientador: Andréa Pires Rocha.

Tese (Doutorado em Serviço Social e Política Social) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, 2025.

Inclui bibliografia.

1. Adolescente; Medida socioeducativa; Convivência familiar; Racismo estrutural; Políticas públicas; Paraná. - Tese. I. Rocha, Andréa Pires. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social. III. Título.

CDU 36

PALOMA ANDRESSA XAVIER DE PAULA

**O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE  
ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NO PARANÁ:  
SONHO MEU, VAI BUSCAR QUEM MORA LONGE, SONHO  
MEU**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Profa. Dra. Andréa Pires Rocha  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Prof. Dr. Wagner Roberto do Amaral  
Universidade Estadual de Londrina – UEL

---

Profa. Dra. Evelyn Secco Faquin  
Universidade Estadual de Londrina – UEL

---

Prof. Dr. Leonardo Rodrigues de Oliveira  
Ortegal  
Universidade Brasília – UnB

---

Profa. Dra. Viviani Yoshinaga Carlos  
Universidade Estadual do Paraná –  
UNESPAR-Apucarana

Londrina, 19 de setembro de 2025.

Ao Kaiki,  
que se tornou adolescente para sempre e que,  
junto com nossos amigos, me fez a adolescente  
mais feliz de Rio Bom.  
Que a eternidade te guarde com a mesma  
doçura com que você habitou meus dias.  
E que esta tese, construída entre memórias,  
saudades e sonhos, seja um pedaço do amor  
que nunca morreu.

Aos adolescentes em cumprimento de medidas  
socioeducativas,  
que esta tese contribua para a garantia de seus  
direitos e que vocês possam ser sujeitos de suas  
próprias histórias, com presença, proteção  
social e afeto.

## AGRADECIMENTOS

Embora o processo de doutoramento seja solitário em muitos momentos, especialmente para mim, que iniciei no segundo semestre de 2021, durante a pandemia da Covid-19, cursando todas as disciplinas de forma remota, não me esqueço das pessoas que estiveram comigo quando mais precisei. Esta tese, apesar dos desafios, foi construída coletivamente, pois me reconheço como sujeito político... fruto de histórias, relações e lutas que me atravessam.

A construção desta tese antecede os quatro anos formais do doutorado. Começou na minha infância, atravessou a adolescência, a graduação, o início da vida profissional e a minha busca incansável por compreender o mundo pelos estudos. Muitas pessoas cruzaram meu caminho e contribuíram com esse percurso, mesmo que sem saber. Gostaria de nomear todas, mas, em respeito ao espaço e ao tempo, deixo aqui meu abraço coletivo, com o risco (e a dor) de ser injusta.

Agradeço, primeiramente, a Deus. Não o Deus europeu, branco, colonizador. Agradeço ao Deus bondoso, que se encontra comigo na natureza, nos animais, nos sorrisos das crianças, no amor terno de minha família... Que me protegeu, me inspirou e me aconchegou durante toda a vida, especialmente na jornada acadêmica e profissional. Essa Força Espiritual divina que insiste em colocar brilho nos meus olhos e me faz sonhar, embora eu não consiga explicar ou denominar. Só sei que não consigo deixar de sentir Sua Presença.

À minha família, por sempre me incentivar, por acolher minhas reclamações, por refletirem comigo, por entenderem a importância desta tese para mim, como pesquisadora e como mulher. Destaco minha mãe, Alice, meu padrasto, Jairo, e meu sobrinho, Matheus, que me acompanharam cotidianamente, me dando forças e dizendo, incansavelmente, o quanto se orgulham de mim. Sei que não foi fácil ouvir, por quatro anos, o mesmo assunto, ora com desespero, ora com entusiasmo. Só o amor sustenta esse lugar de incentivo, escuta e companheirismo. E ao meu sobrinho caçula, Thiago, que me acompanhou em uma parte da pesquisa de campo e ficou reflexivo sobre a responsabilidade infracional para adolescentes. Vocês também merecem o título de Doutor.

À minha orientadora, Andréa, que escolheu acreditar em mim quando nem eu acreditava. Que teve a sensibilidade de perceber minhas potências e me lapidar sem tirar a minha essência. Nossa caminhada conjunta, desde o mestrado,

tornou possível esta travessia. Obrigada por topar minhas ideias, por colocar poesia em minhas reflexões, por me inspirar e por ser exatamente quem você é: como orientadora e como mulher.

Às minhas amigas da profissão e da vida: Adriene, minha parceira de CRESS, minha companhia diária de risos e desabafos. Que sorte a minha trabalhar com uma grande amiga. Érika, também do CRESS, mesmo à distância, sempre presente pelas vias da tecnologia e da escuta sensível. Júlia Casini, minha eterna supervisora de estágio, que permanece na minha vida e foi apoio nos dias mais difíceis. Gabriela Zeneratti, que me inspira, resolve enrascadas e sempre acreditou em mim, mesmo quando eu não. Carol, minha irmã acadêmica, por todas as trocas e desabafos compartilhados.

À banca examinadora: Prof<sup>a</sup> Viviani, minha orientadora na graduação, cuja presença neste momento é profundamente simbólica – reencontro entre a jovem estudante que fui e a pesquisadora que me tornei; Prof. Leonardo, que conheci na qualificação, mas que já fazia parte do meu referencial teórico; Prof. Wagner, que tive a felicidade de conhecer na seleção do mestrado e que agora também encerra comigo este ciclo; e Prof<sup>a</sup> Evelyn, que chegou com sorriso e otimismo e deixou marcas doces nesse processo.

Ao Chico, secretário deste Programa de Pós-Graduação, que desde o mestrado cuida das minhas dificuldades burocráticas, me orienta, me socorre, tem uma paciência sem tamanho e sempre oferece uma palavra de incentivo e de ânimo.

Ao Departamento de Atendimento Socioeducativo e ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por autorizarem a realização desta pesquisa. Em especial, ao servidor Paulo, cuja atenção e empenho viabilizaram uma das autorizações mais delicadas do processo.

Às unidades socioeducativas do Paraná, especialmente às equipes técnicas que responderam ao formulário e me receberam para entrevistas, ofertando reflexões fundamentais. E às equipes técnicas municipais, que contribuíram de forma valiosa por meio do formulário online.

Aos meus animais de estimação: Burguês, meu cachorrinho caramelo e meigo; Lola, minha gatinha frajola e companheira; e Menta, minha calopsita barulhenta. Sei que eles não podem compreender, mas suas presenças, carinhos e olhares durante todos os dias em que estive escrevendo no computador foram suficientes para me fortalecer. Minha gratidão também é para vocês.

Aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com quem trabalhei. Vocês continuam sendo o motivo para eu não desistir (mesmo que hoje já sejam todos adultos). Vocês foram, por muito tempo, meu único motivo de sorrir em dias difíceis da minha trajetória profissional. Hoje, consigo rir todos os dias e desejo, com todo o coração, que vocês também estejam sorrindo.

Os ventos do norte  
Não movem moinhos  
E o que me resta  
É só um gemido

Minha vida, meus mortos  
Meus caminhos tortos  
Meu sangue latino  
Minh'alma cativa

Rompi tratados  
Traí os ritos  
Quebrei a lança  
Lancei no espaço  
Um grito, um desabafo

E o que me importa  
É não estar vencido [...]

Ney Matogrosso – Sangue Latino

PAULA, Paloma Andressa Xavier de. **O direito à convivência familiar de adolescentes privados de liberdade no Paraná**: sonho meu, vai buscar quem mora longe, sonho meu. 2025. 244 f. Tese de Doutorado em Serviço Social e Política Social - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2025.

## RESUMO

Esta tese analisa o direito à convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com privação de liberdade no estado do Paraná, à luz das contradições do Estado brasileiro, forjado sob a lógica da colonialidade, do racismo estrutural e da seletividade penal. A pesquisa parte da compreensão de que o afastamento das/os adolescentes de suas famílias não ocorre de forma isolada, mas como parte de um projeto histórico de controle e exclusão dos corpos negros e periféricos. A partir de uma abordagem qualitativa, com levantamento documental, aplicação de formulários e entrevistas com profissionais do sistema socioeducativo, foram analisados dados de nove unidades socioeducativas, 46 municípios paranaenses, no qual quinze responderam ao formulário. Os resultados apontam que 44% dos municípios investigados possuem adolescentes privados de liberdade em unidades localizadas a mais de 150km de distância de suas famílias, em descumprimento à Resolução n.º 46/1993 do CONANDA e à própria Resolução n.º 12/2024 do Estado do Paraná. Evidenciou-se também a fragilidade das políticas públicas locais, especialmente da assistência social, com destaque para o não envolvimento do PAEFI no acompanhamento de famílias de adolescentes em privação de liberdade. O estudo conclui que o direito à convivência familiar vem sendo sistematicamente violado, e que o fortalecimento das políticas sociais nos territórios, especialmente para ações de Proteção Social, deve ser o eixo central de uma política socioeducativa comprometida com os direitos humanos. A tese se posiciona como uma denúncia ética e política das ausências do Estado e uma defesa da centralidade da proteção social.

**Palavras-chave:** Adolescente; Medida socioeducativa; Convivência familiar; Racismo estrutural; Políticas públicas; Paraná.

PAULA, Paloma Andressa Xavier de. **The right to family life for adolescents deprived of liberty in Paraná: my dream, go find the one who lives far away, my dream.** 2025. 244 p. Doctoral Thesis in Social Work and Social Policy - State University of Londrina, Londrina, 2025.

## ABSTRACT

This thesis examines the right to family life for adolescents serving socio-educational measures involving deprivation of liberty in the state of Paraná, Brazil, in light of the contradictions of the Brazilian State, shaped by the logic of coloniality, structural racism, and penal selectivity. The research is based on the understanding that the separation of adolescents from their families is not an isolated phenomenon but part of a historical project of control and exclusion of Black and marginalized bodies. Using a qualitative approach—including document analysis, surveys, and interviews with professionals from the socio-educational system—data from nine socio-educational units across 46 municipalities in Paraná were analyzed, with 15 responding to the survey. The results indicate that 44% of the investigated municipalities have adolescents deprived of liberty in facilities located more than 150 km away from their families, in violation of CONANDA Resolution No. 46/1993 and Paraná State Resolution No. 12/2024. The study also revealed weaknesses in local public policies, particularly in social assistance, notably the lack of involvement of PAEFI (Specialized Social Assistance Service for Families and Individuals) in supporting families of incarcerated adolescents. The study concludes that the right to family life has been systematically violated and that strengthening social policies in these territories, especially in Social Protection actions, should be the central focus of a socio-educational policy committed to human rights. This thesis stands as an ethical and political denunciation of the State's failures and a defense of affection, dignity, and protection as foundations for social justice.

**Key-words:** Adolescent; Socio-educational measure; Family life; Structural racism; Public policies; Paraná.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Unidades de CENSES no Estado do Paraná.....	112
<b>Quadro 2</b> - Distribuição dos Municípios do Paraná por Faixas Populacionais (2024).....	117
<b>Quadro 3</b> - Quantidade de Municípios Mais Distantes Com Adolescentes Em Cumprimento De MSE Com Privação De Liberdade (Fevereiro De 2024).....	124
<b>Quadro 4</b> - Síntese dos municípios de origem dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado – Região 1.....	127
<b>Quadro 5</b> - Síntese dos municípios de origem das/os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado – Região 2.....	128
<b>Quadro 6</b> - Síntese dos municípios de origem das/os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado – Região 3.....	129
<b>Quadro 7</b> - Síntese dos municípios de origem das/os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado – Região 4.....	130
<b>Quadro 8</b> - Municípios de residência das/os adolescentes – Porte.....	131
<b>Quadro 9</b> - CENSE atual X CENSE referenciado na RES. 12/2024 .....	134
<b>Quadro 10</b> - Motivos para ausência de visitas de familiares aos adolescentes .....	138
<b>Quadro 11</b> - Síntese do histórico do Projeto Aproximando Famílias .....	145
<b>Quadro 12</b> - Visitas Familiares Custeadas pelo Projeto Aproximando Famílias em 2023 – Deliberação 067/2022 – CEDCA/PR.....	147
<b>Quadro 13</b> - Formas de interlocução entre Equipes dos Municípios e CENSE .....	159
<b>Quadro 14</b> - Acompanhamento com as famílias de adolescentes em meio fechado em seu território.....	164
<b>Quadro 15</b> - Motivos para a não realização de acompanhamentos familiares nos municípios .....	174
<b>Quadro 16</b> - Estratégias utilizadas pelo município para garantir o acesso ao	

direito à convivência familiar ao adolescente no CENSE..... 176

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
DEASE	Departamento de Atendimento Socioeducativo do Paraná
CENSE	Centro de Socioeducação
SEJU	Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Paraná
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
AFAI	Ação de Fortalecimento ao Acompanhamento Integral
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
COFI	Comissão de Orientação e Fiscalização
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO SOB AS BASES DO RACISMO E CRIMINALIZAÇÃO</b> .....	<b>34</b>
<b>2.1</b>	<b>Soluços que ecoam: racismo, criminalização e a colonialidade do poder no Brasil</b> .....	<b>36</b>
<b>3</b>	<b>IMPACTOS DO COLONIALISMO SOB A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL</b> .....	<b>49</b>
<b>3.1</b>	<b>Da Primeira República (1989) ao Código de Menores de 1927: nasce o “menor” e a “sucursal do inferno”</b> .....	<b>59</b>
<b>3.2</b>	<b>O atendimento à infância e adolescência: do Código de Menores de 1979 à luta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente</b> .....	<b>71</b>
<b>4</b>	<b>DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES</b> .....	<b>81</b>
<b>4.1</b>	<b>Entendimentos sobre família em uma perspectiva crítica</b> .....	<b>82</b>
<b>4.2</b>	<b>Direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes em privação de liberdade no estado do Paraná</b> .....	<b>88</b>
<b>4.3</b>	<b>O atendimento de adolescentes autores de atos infracionais no Brasil</b> .....	<b>97</b>
<b>5</b>	<b>GEOGRAFIAS DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR: TERRITÓRIO, TRAJETOS E SOCIOEDUCAÇÃO NO PARANÁ</b> .....	<b>107</b>
<b>5.1</b>	<b>O atendimento de adolescentes autores de atos infracionais na história do Paraná</b> .....	<b>108</b>
<b>5.2</b>	<b>Da Cachoeira do Saran Grande à Nascente do Rio Jangada: O território paranaense e suas múltiplas realidades em 399 municípios</b> .....	<b>113</b>
<b>5.3</b>	<b>Dimensões geográficas do cotidiano: o território e o ir e vir</b>	

	das famílias das/os adolescentes.....	121
<b>6</b>	<b>NO MEU CÉU A ESTRELA-GUIA SE PERDEU: A SOCIOEDUCAÇÃO NO PARANÁ ENTRE DADOS, POSSIBILIDADES E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR.....</b>	<b>137</b>
<b>6.1</b>	<b>Panorama geral da convivência familiar nos CENSES paranaenses .....</b>	<b>138</b>
<b>6.2</b>	<b>Acolhimento da equipe técnica dos CENSE com adolescentes que moram longe.....</b>	<b>148</b>
<b>6.3</b>	<b>Interlocução do CENSE com os municípios de origem/equipes técnicas e participação da rede de proteção municipal .....</b>	<b>155</b>
<b>6.4</b>	<b>Acompanhamento social das famílias .....</b>	<b>163</b>
<b>6.5</b>	<b>Estratégias para a garantia do direito à convivência familiar .....</b>	<b>176</b>
6.5.1	Visitas das famílias aos adolescentes ao CENSE (através de transporte ou passagens de ônibus) .....	177
6.5.2	Busca ativa para verificar se há novos adolescentes inseridos no meio fechado e organização de logística .....	179
6.5.3	Chamadas telefônicas.....	181
6.5.4	Entrega de cartas da/o adolescente para a família .....	184
6.5.5	Atividades externas.....	185
6.5.6	Recursos financeiros para viabilizar o convívio familiar .....	188
<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>190</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>196</b>
	<b>ANEXOS .....</b>	<b>207</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Esta tese é uma extensão de mim mesma. Não existe neutralidade em um processo de pesquisa e toda escolha que fiz como pesquisadora está atravessada pela minha história, pelas marcas da minha classe social, pelas proteções que me sustentaram e, sobretudo, pelas desproteções que me atravessaram. Escrevo como mulher branca, oriunda de uma realidade de muita pobreza e acesso precário a políticas públicas essenciais, como a saúde na primeira infância. Mas também escrevo como alguém que encontrou, em Rio Bom, um município de pequeno porte no norte do Paraná, um refúgio para crescer, pertencer e se desenvolver.

Houve um tempo em que minha família esteve em Minas Gerais. Eu tinha entre três e cinco anos, e minha mãe e meu padrasto sobreviviam com trabalhos eventuais como diarista e servente de pedreiro. Vivemos insegurança alimentar, ausência de saneamento básico, invisibilidade nas políticas públicas e a informalidade do mundo do trabalho. Estávamos em situação de extrema pobreza e sem qualquer expectativa concreta de melhora. Até que voltamos para Rio Bom.

Foi ali, naquele território de chão de terra, cheiro de mato e flores caipiras, que nossas vidas começaram a se reorganizar. E, com elas, as políticas sociais também começaram a ganhar materialidade em nosso cotidiano. Em Rio Bom, havia família, vizinhança, laços comunitários, a sombra dos pomares, as ruas como extensão da casa, os encontros na missa. Havia pertencimento. Como diziam meus pais: “lá, a gente tinha saídas”.

É dessa experiência de vida que nasce a força propulsora da minha trajetória acadêmica e profissional. Compreender o território não apenas como espaço geográfico, mas como espaço vivido de identidades, afetos e proteções é um dos pilares desta tese. Por isso, partimos do entendimento de Santos (1999, p. 13), que considera o território “o lugar em que desembocam todas as ações, todas as paixões, todos os poderes, todas as forças, todas as fraquezas, isto é, onde a história do homem plenamente se realiza a partir das manifestações da sua existência.”

Assim, o território não pode ser entendido apenas através do conjunto dos sistemas naturais e coisas superpostas, mas compreendido como o território usado e não somente o território em si. Como defende Santos (1999, p. 8): “O território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos

pertence. O território é o fundamento do trabalho, o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida.”

Neste mesmo sentido, é que Santos (2009) ressalta que o território por ele mesmo não é suficiente para a análise social, mas ele só o torna quando o consideramos a partir do seu uso juntamente com os sujeitos que deles se utilizam. Por isso, o autor alerta que é importante saber que a sociedade está em constante diálogo com o território usado, que inclui coisas naturais e artificiais, herança social e a sociedade em seu movimento atual. É neste sentido que Haesbaert (2007) entende, baseado na discussão de Santos, o território envolve relações complexas entre o que ocorre nos processos sociais e espaço material, o que não significa, portanto, tão somente o enraizamento, estabilidade, limite e/ou fronteira, envolve também o movimento, a fluidez e as conexões.

Então, é importante também considerar que esta discussão traz à tona outra questão inerente aos debates sobre espaço e território, pois como analisa Raffestin (2009), espaço e território não são equivalentes nem sinônimos, uma vez que o espaço precede o território, sendo este último uma consequência do espaço, que é moldado por ações dos sujeitos. Para o autor, o território é resultado da apropriação do espaço. Ele afirma que “o território [...] não pode ser senão o produto dos atores sociais”, enfatizando que são esses sujeitos que constroem o território a partir de uma realidade inicial, que é o espaço.

Essa construção do território ocorre através de um processo no qual se manifestam as diversas relações de poder. Embora essas dinâmicas possam gerar conexões e convergências, também revelam separações. Assim, o território se torna um cenário de poder, sendo descrito como “a face vivida da face agida do poder” (RAFFESTIN, 1993, p. 162). Nesse contexto, as relações de poder são visíveis no território, que podem promover proximidade e/ou divisões. Os sujeitos têm um papel ativo na construção, destruição e alteração dos territórios, guiados por suas intenções.

O autor distingue entre “território concreto” e “território abstrato”, ressaltando que o espaço é a “realidade material preexistente”, enquanto o território é o resultado das ações humanas na apropriação desse espaço, conferindo ao território uma configuração que pode ser tanto concreta quanto abstrata. Ele sustenta que o poder está intrinsecamente ligado às relações sociais e se manifesta nas ações do Estado e das instituições, influenciando a vida cotidiana e orientando o controle e a dominação sobre indivíduos e objetos. Dessa forma, o território abrange múltiplas dimensões,

permitindo a compreensão de diferentes territórios e a consolidação de territorialidades. Enfatiza ainda o caráter político do território, evidenciando que ele é um espaço onde se expressam relações de poder. Como ele afirma (1993, p. 144), “o território se apoia no espaço, mas não é o espaço; é uma produção a partir do espaço”, e essa produção, em razão das relações que envolve, inscreve-se em um campo de poder.

Segundo Haesbaert (2007), o território é sempre influenciado por relações de poder, mas não se trata apenas do poder político tradicional, porque envolve também aspectos de dominação e apropriação. A dominação se manifesta de maneira mais concreta através de políticas econômicas, enquanto a apropriação é mais subjetiva, cultural e simbólica. O autor prossegue explicando que as problemáticas relacionadas ao controle, ao ordenamento e à gestão do espaço sempre foram fundamentais nos estudos sobre o território. Tais questões não se limitam, de maneira alguma, à figura do Estado; atualmente, é ainda mais necessário considerar a atuação das grandes corporações industriais, comerciais, de serviços e financeiras. Por isso, torna-se essencial abordar o território levando em conta a interação entre as diversas dimensões sociais.

Portanto, como Santos e Silveira (2010) ensinam, o território é geralmente a extensão apropriada e usada, sendo um sinônimo de pertencer a aquilo que nos pertence, ultrapassa a existência de Estado e ocasiona um sentimento de exclusividade, pois,

quando quisermos definir qualquer pedaço do território, deveremos levar em conta a interdependência e a inseparabilidade entre a materialidade, que inclui a natureza, e o seu uso, que inclui a ação humana, isto é, o trabalho e a política.” (SANTOS E SILVEIRA, 2010, p. 247)

Por isso, os autores entendem que o território reflete tanto as ações passadas quanto as presentes, sendo que estas últimas se concretizam em ações efetivas. No primeiro caso, os lugares são vistos como coisas. No entanto, a interação entre as ações atuais e as anteriores, que dão vida às primeiras, atribui um significado ao que já existe. Essa interseção altera tanto a ação quanto o objeto sobre o qual ela se exerce, de modo que uma não pode ser compreendida sem a outra.

Foi em Rio Bom que vivi o direito à convivência familiar e comunitária em sua forma mais concreta, orgânica e cotidiana. E é por isso que pensar esse o direito à

convivência familiar, em especial na adolescência e em contextos de privação de liberdade, tornou-se minha escolha como pesquisadora e assistente social.

Foi nesse mesmo território que cursei o ensino fundamental e médio com praticamente as mesmas crianças e adolescentes, que eram também meus companheiros de rua, de igreja, de padaria, de festas e de conversas infundáveis por telefone, SMS e MSN. Nosso convívio era tão intenso que a vida comunitária se confundia com o que entendemos por família. Eu descobri ali que a adolescência é um tempo único da existência, pleno de potência, e que ela só pode se desenvolver plenamente quando há vínculos, quando há afeto, quando há convivência.

Aos 16 anos, fui aprovada no vestibular da então Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana (FECEA) atual Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), em Apucarana, para o curso de Serviço Social. E tudo parecia alinhado, pois eu já sabia que queria trabalhar com gente, com território, com vida, mesmo não tendo dimensão da complexidade que envolve o trabalho profissional de Assistentes Sociais, o que só acontece no decorrer do curso e no amadurecimento profissional.

Em 2011, no segundo ano da graduação, uma das dores mais profundas da minha história me atravessou com um telefonema: meu melhor amigo, Kaiki, havia falecido atropelado aos 18 anos. Enquanto eu seguia na universidade, ele partia. Ele viveu toda sua existência como criança e adolescente. E deixou em mim uma marca que se transformou em objeto de estudo, em luto, em luta: a potência da adolescência e a importância dos vínculos familiares e comunitários na formação de sujeitos.

Quando me tornei Assistente Social concursada aos 21 anos, na política municipal de Assistência Social em um município de pequeno porte, percebi o abismo entre o que lutamos enquanto sociedade e o que a política pública oferta neste Estado Neoliberal. Foram as medidas socioeducativas em meio aberto que me mostraram, de forma intensa, o quanto a presença do Estado pode resguardar direitos e sua ausência é drástica na vida da população.

Lembro com nitidez do primeiro adolescente que chegou para cumprir medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, no qual eu seria a responsável por seu acompanhamento. Ele carregava apenas o despacho judicial. Ao buscar nos arquivos da Secretaria, não havia pastas com histórico das/os adolescentes que cumpriam medida socioeducativa, somente fichas amareladas da execução dos serviços prestados, sem qualquer contextualização. Eles eram tratados

como um executor de tarefas, não como um sujeito de direitos. Era necessário fazer diferente, embora eu não soubesse por onde começar...

Mas ali, frente a frente com aquele adolescente, nós dois cheios de incertezas, optamos pelo vínculo. Fizemos juntos o seu Plano de Atendimento Individual (PIA), com base nos seus sonhos e objetivos de vida. E quando, meses depois, ele me mostrou a Carteira Nacional de Habilitação conquistada a partir das metas que traçamos pelo PIA, eu entendi que aquele processo havia garantido algo que nenhum plano conseguiria traduzir em sua plenitude, que foi o acesso à direitos sociais e a possibilidade de novos projetos de vida.

Este e outros adolescentes me mostraram que o cumprimento de uma medida socioeducativa só pode ser transformador se estiver ancorado na garantia de direitos e em políticas públicas que compreendam a subjetividade das trajetórias da adolescência.

Mais tarde, fiz especialização pela Universidade de Brasília em Políticas Públicas e Socioeducação e, em seguida, o mestrado, onde pesquisei a execução das medidas em municípios de pequeno porte. Mesmo quando a vida me levou para outros caminhos, com a atuação no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-PR, as medidas socioeducativas nunca deixaram de pulsar em mim.

Durante o isolamento imposto pela pandemia de Covid-19, senti com intensidade o vazio da solidão, mesmo com todas as garantias que eu tinha como adulta. E me perguntei: se para mim já era difícil, como seria para um adolescente privado de liberdade, afastado de sua família, sua casa e sua comunidade? E mais: como esse afastamento afeta o direito à convivência familiar, especialmente quando se trata de uma medida socioeducativa?

A partir dessa inquietação nasceu esta pesquisa, que se propõe a discutir o cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade no estado do Paraná à luz do direito à convivência familiar de adolescentes, direito esse que, embora previsto no ordenamento jurídico brasileiro, segue em segundo plano na execução cotidiana das medidas socioeducativas.

Para compreender a complexidade desse direito, é necessário pensar para além das normativas e das políticas públicas, é preciso adentrar o campo das subjetividades, das ausências e dos afetos. E é com essa perspectiva que me inspiro na canção *Sonho Meu*, de Dona Ivone Lara e Delcio Carvalho, que embala esta tese com a força melancólica da saudade e o desejo por reencontro. Afinal, o que é o direito

à convivência familiar senão o direito de sonhar com quem se ama, de compartilhar a vida em suas formas mais simples e profundas?

Ao abordar o tema proposto, é fundamental retomar as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que regulamentam a privação de liberdade como medida socioeducativa. O artigo 112, inciso VI prevê especificamente esta modalidade de atendimento para adolescentes autores de ato infracional, estabelecendo em seu parágrafo 1º que a aplicação da medida socioeducativa deve considerar a capacidade do adolescente em cumpri-la, além das circunstâncias e gravidade da infração.

Paralelamente, o artigo 183 trata da privação de liberdade provisória, com duração máxima de 45 dias, destinada à realização de estudos técnicos que subsidiarão a decisão judicial. Já o artigo 121 define a privação de liberdade como medida socioeducativa propriamente dita, fundamentada nos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Embora não estabeleça prazo determinado, seus parágrafos 3º a 5º impõem o limite máximo de três anos de privação, após o qual o adolescente deve ser liberado ou encaminhado para semiliberdade ou liberdade assistida, sendo compulsória a liberação ao completar 21 anos.

A legislação é minuciosa quanto às condições de privação de liberdade. O artigo 123 exige unidades exclusivas para adolescentes, em locais distintos de abrigos, com separação rigorosa por idade, compleição física e gravidade da infração.

O artigo 124, por sua vez, enumera direitos específicos, incluindo:

- [...] VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;
- VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
- [...]
- § 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.
- § 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Há a ressalva categórica neste artigo, no §1º: "Em nenhum caso haverá incomunicabilidade". O §2º apenas admite excepcionalmente a suspensão temporária de visitas quando comprovadamente prejudiciais ao adolescente. Esses dispositivos reforçam concretamente o direito à convivência familiar previsto no Art. 227 da Constituição Federal e no Art. 4º do ECA, demonstrando que mesmo na privação de liberdade, os vínculos familiares devem ser preservados.

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) de 2006, considera família como um agrupamento social cujos membros estão vinculados por relações de consanguinidade, aliança e afinidade. Tais vínculos são construídos por meio de representações simbólicas, práticas cotidianas e dinâmicas relacionais que pressupõem obrigações recíprocas entre os indivíduos. Essas obrigações, por sua vez, são estruturadas conforme critérios etários, hierarquias geracionais e normas de gênero, os quais determinam o status de cada pessoa no sistema familiar.

A delimitação de quem é considerado "parente" por laços consanguíneos varia conforme o contexto sociocultural, podendo incluir (ou não) tios, primos de diferentes graus e outros colaterais. Essa variação demonstra que a consanguinidade, longe de ser um dado meramente biológico, é sempre mediada por referenciais simbólicos e culturais. Já os laços de aliança decorrem de contratos sociais, como o matrimônio ou uniões conjugais, enquanto os vínculos de afinidade surgem a partir das relações estabelecidas com os parentes do cônjuge, reconfigurando a rede de obrigações e pertencimento (Brasil, 2006). Essa definição de família objetiva vislumbrar diversas possibilidades de relações familiares na vida de crianças e adolescentes, que são sujeitos de direitos sociais proporcionados pelo Estado.

Há que se explicar que o PNCFC foi aprovado em plenária conjunta entre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e tem como objetivo contribuir para a construção de um entendimento conceitual para que oriente a formulação de políticas públicas que assegurem direitos sociais para que crianças e adolescentes encontrem em suas famílias os elementos necessários para seu pleno desenvolvimento (BRASIL, 2006).

No âmbito institucional, a Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE) delegou aos Estados a execução das medidas de semiliberdade e internação. No Paraná, essa atribuição é realizada pelos Centros Socioeducativos (CENSES), vinculados ao Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça (DEASE/SEJU), totalizando 19 unidades distribuídas em 16 municípios: Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Laranjeiras do Sul, Londrina, Maringá, Paranavaí, Pato Branco, Piraquara, Ponta Grossa, Santo Antônio da Platina, São José dos Pinhais, Toledo e Umuarama.

Essa distribuição espacial revela um cenário peculiar quando contrastada com a realidade dos 399 municípios do Estado, pois 78,4% são classificados como

Pequeno Porte I (até 20 mil habitantes), concentrando quase um quarto da população estadual (IBGE, 2010). Como demonstrei em minha dissertação de 2019, intitulada como "A execução da política socioeducativa em municípios de Pequeno Porte I: um estudo de caso", esses territórios apresentam dinâmicas específicas que impactam diretamente a implementação de políticas socioeducativas.

Vale destacar que a maioria dos municípios com CENSES são regiões intermediárias, com exceção de Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais e Piraquara, integrados à região metropolitana de Curitiba. O encaminhamento ocorre através de central de vagas regulamentada pela Resolução SEJU nº12/2024, que estabelece o raio de 150km da residência do adolescente como parâmetro. Contudo, como esta pesquisa evidenciará, a distância geográfica é apenas um dos obstáculos, uma vez que fatores como rede viária, transporte público e condições socioeconômicas das famílias criam barreiras adicionais ao deslocamento.

Este modelo de atendimento centralizado demanda uma reflexão crítica sobre os mecanismos concretos de garantia do direito à convivência familiar. Como bem destacam Digiácomo e Digiácomo (2020) em sua análise da Resolução nº46/1996 do CONANDA, o art. 2º defende explicitamente a distribuição regionalizada das unidades de privação de liberdade justamente para viabilizar o contato entre adolescentes e seus familiares, não apenas como direito, mas como componente essencial do processo socioeducativo. A legislação é certa ao estabelecer que as famílias devem participar ativamente desse processo, conforme previsto no SINASE, inclusive através de atividades conjuntas que preparem o retorno gradativo ao convívio social.

Nesse aspecto, o direito às visitas semanais (ECA, Art. 124, VII) não se limita a uma formalidade jurídica, mas constitui a materialização de um princípio basilar do SINASE: o fortalecimento dos vínculos familiares como eixo estruturante da socioeducação. A legislação dispõe que essa garantia deve ocorrer através de visitas regulares de cônjuges, companheiros, pais, responsáveis e amigos, em dias e horários predeterminados pela unidade. Avançando ainda nessa proteção, o SINASE assegura especificamente o direito à visita íntima para adolescentes casados ou em união estável.

Esses dispositivos revelam que o modelo legal adotado para preservar a convivência familiar durante a privação de liberdade está estruturado, primordialmente, na lógica das visitas familiares às unidades socioeducativas. Contudo, e este será um dos eixos centrais de nossa análise, tal modelo pressupõe

condições materiais de acesso que, frequentemente, não se verificam na prática cotidiana e, além disso, não esgota as possibilidades de efetivação da convivência familiar.

A este respeito, o PNCFC tem como diretrizes: centralidade da família nas políticas públicas; primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família; reconhecimento das competências da família na sua organização e na superação de suas dificuldades; respeito à diversidade étnico-cultural, às identidades e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais; fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida; garantia do princípio de excepcionalidade e controle das políticas públicas.

Assim, podemos preliminarmente observar que essas diretrizes perpassam por ações que devem ser desempenhadas pelo Estado para a garantia ao convívio familiar que ultrapassam o contato físico das famílias, vivendo sob o mesmo teto. Nesta mesma seara, comparece a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004, em suas diretrizes propondo, dentre outros, a primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada ente federado e a centralidade na família para a concepção e implementação de serviços, benefícios, programas e projetos, havendo convergência com as diretrizes do PNCFC.

Ou seja, o direito a convivência familiar perpassa por um entendimento muito mais amplo do que a presença física no cotidiano somente, mas sim, é uma série de políticas públicas que ofertam serviços, projetos, planos, programas, que buscam a centralidade na família, que devem ser planejadas e executadas superando vieses conservadores e culpabilizadores das famílias, a partir da realidade social e dos múltiplos arranjos existentes.

Atualmente é a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou o técnico de referência de proteção especial dos municípios que são responsáveis no acompanhamento de medidas socioeducativas nos municípios, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que tem a previsão de atender famílias afastadas por medidas socioeducativas de seus adolescentes, dentre outros usuários. Ou seja, estes equipamentos, serviços e profissionais que são a referência de famílias com adolescentes privados de liberdade em seus territórios.

Na ausência do equipamento CREAS, dada a realidade de municípios de pequeno porte, que nem sempre permitem a implantação desta unidade por motivos diversos, especialmente pelo número de habitantes e as condições orçamentárias e de gestão destes municípios, conforme Digiácomo (2018), os acompanhamentos provenientes de Proteção Social Especial de Média Complexidade podem ocorrer através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nas Secretarias Municipais de Assistência Social.

Desse modo, observa-se uma interface entre o PNCFC, o SUAS e o SINASE no reconhecimento de que a garantia da convivência familiar para adolescentes privados de liberdade depende da oferta de políticas sociais que tenham, como princípio, a centralidade da família. Por essa razão, assegurar a convivência familiar durante a execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade não configura uma mera diretriz, mas um requisito legal indispensável à efetivação do próprio processo socioeducativo.

Porém, essa premissa esbarra, de um lado, nas limitações geográficas e logísticas que caracterizam o atendimento no estado do Paraná e, de outro, em um desafio estrutural mais profundo, que é a incapacidade do Estado em efetivar a centralidade da família na elaboração, execução e monitoramento das políticas públicas, considerando as múltiplas realidades sociais. Na prática, essa centralidade acaba sendo tensionada, uma vez que, frequentemente, se traduz em uma responsabilização das famílias (sobretudo das famílias empobrecidas) por demandas que são, na verdade, expressão das desigualdades produzidas pelo próprio sistema capitalista, o qual insiste em padronizar sujeitos, territórios e experiências. Trata-se, portanto, de uma centralidade que, embora prevista normativamente, não raro reproduz traços do familismo<sup>1</sup>, ao transferir para a esfera privada a responsabilização pela proteção social que deveria ser garantida pelo Estado.

Todavia, este processo não ocorre por acaso, por isso, precisamos considerar que a oferta de políticas sociais ocorre mediante um Estado Penal no contexto brasileiro, o que revela uma continuidade histórica entre os mecanismos coloniais de

---

<sup>1</sup> Campos e Miotto (2003), abordam o conceito a partir de uma análise centrada nas políticas sociais, mostrando que dentro de uma esfera familista, o Estado transfere à família — especialmente às mulheres — a responsabilidade principal pelo bem-estar dos seus membros

controle e as atuais políticas de criminalização da pobreza. Como demonstram Ortegá e Rollano (2022), o avanço do punitivismo no neoliberalismo não representa uma ruptura, mas uma reatualização da lógica colonial que sempre associou corpos negros e indígenas à periculosidade social.

Wacquant (2011) sintetiza esse processo como uma "simbiose mortal" entre o desmonte do Estado Social e a expansão do aparato repressivo, onde o sistema prisional assume a função de administrar a miséria. Essa dinâmica é particularmente perversa no Brasil, na qual, como aponta Rocha (2021), a colonialidade do poder (Quijano, 2005) transformou o racismo em um princípio organizador das instituições, naturalizando a seletividade penal que encarcera majoritariamente jovens negros e periféricos.

A criminalização da pobreza opera como um dispositivo de manutenção da ordem capitalista, articulando-se as heranças escravocratas. Batista (2009) destaca que o Código Criminal de 1830 já estabelecia a associação entre pobreza e periculosidade, criminalizando a vadiagem e legitimando o controle violento sobre corpos racializados. Hoje, sob a retórica da "guerra às drogas", repete-se a mesma lógica. Como analisa Misse (2010), a "sujeição criminal" transforma trajetórias marcadas pela exclusão em profecias autorrealizáveis de delinquência. O Estado, longe de ser neutro, atua como agente ativo dessa produção de marginalidade, conforme evidenciado na pandemia, quando a necropolítica (Mbembe, 2016) direcionou a ausência estatal às populações periféricas, aprofundando o genocídio negro (Rocha, 2021).

A retração das políticas sociais sob o neoliberalismo acentua essa dinâmica. Duriguetto (2017) demonstra como a substituição do *welfare* pelo *workfare* converteu direitos em privilégios condicionados à inserção precária no mercado, enquanto o Estado Penal passou a gerir os excluídos desse sistema. Essa transformação não é acidental: como observa Boschetti (2016), a desigualdade é funcional ao capitalismo, e o encarceramento em massa cumpre o papel de disciplinar a força de trabalho excedente. No Brasil, essa realidade é agravada pelo mito da democracia racial, que, segundo Almeida (2018), encobre a persistência de um projeto de Estado fundado na violência colonial.

As contradições desse modelo revelam-se na atuação do Serviço Social e, conseqüentemente, no trabalho profissional com medidas socioeducativas que, como discutem Ortegá e Rollano (2022), oscila entre a reprodução da lógica penal e a

resistência emancipatória. Se, por um lado, profissionais são cooptados pela burocracia estatal que criminaliza os usuários, por outro, o projeto ético-político da categoria exige o enfrentamento dessas estruturas. Essa tensão explicita o paradoxo central do Estado moderno: sua capacidade de, simultaneamente, prometer direitos e negá-los através da violência institucional.

Esta violência institucional pode se manifestar de diversas formas, como veremos ao longo desta tese, desde a desconsideração na formulação de políticas sociais de que o Paraná é um estado essencialmente rural, como aponta o Atlas da Questão Agrária no Paraná (2021), na transferência de adolescentes para o cumprimento de medidas socioeducativas muito distantes de suas famílias, na formulação de programas para garantir a convivência familiar que não são incorporados como políticas de Estado, entre outros.

E é nesta seara que a medida socioeducativa de privação de liberdade, ao implicar o afastamento do adolescente do convívio social e familiar, pode gerar rupturas significativas em suas relações afetivas e comunitárias e ser a materialização de uma forma de violência institucional ocasionada pelo Estado. No Estado do Paraná, a distribuição regionalizada das unidades socioeducativas faz com que muitos adolescentes cumpram medida socioeducativa longe de seus municípios de residência e de suas famílias, dificultando ou inviabilizando o exercício do direito à convivência familiar. Diante disso, pergunta-se: como tem sido garantido (ou não) o direito à convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade em unidades distantes de seus municípios de residência, considerando as diferentes realidades territoriais do Paraná?

Partimos da hipótese de que, embora a legislação brasileira garanta formalmente o direito à convivência familiar, sua efetivação é não apenas incipiente, mas estruturalmente fragilizada pelo Estado. Mesmo quando adolescentes cumprem medidas socioeducativas próximas a seus municípios (em um raio de até 150km, conforme a Resolução SEJU nº12/2024), a garantia desse direito esbarra na ausência de políticas públicas robustas que assegurem às famílias condições objetivas para a convivência familiar. Essa fragilidade é agravada exponencialmente nos casos de transferência para unidades distantes, onde as barreiras logísticas se somam à inércia estatal em optar por ações garantidoras de direitos.

Essa realidade revela uma contradição perversa: o mesmo Estado que determina a privação de liberdade como medida socioeducativa, falha em garantir um

dos pilares centrais desse processo, o vínculo familiar, transferindo para as famílias, já atravessadas pelas expressões da questão social, a responsabilidade por superar obstáculos que são, em última instância, de natureza política. Assim, mais do que analisar os entranhos à convivência familiar, esta pesquisa busca demonstrar como sua não efetivação reproduz lógicas de violação institucional que atingem prioritariamente adolescentes pobres, negros e periféricos no Paraná.

Para romper com essa lógica, é urgente, como propõe Rocha (2021), reinterpretar os direitos a partir das lutas contracoloniais, por meio de alternativas que denunciem a falácia do universalismo liberal e apontam para a construção de um projeto político que enfrente a colonialidade inscrita nas instituições. Por isso, a importância desta pesquisa consiste no fato de ter como objetivo geral a análise como o Estado do Paraná tem garantido o direito à convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, especialmente quando se encontram distantes de seus municípios de residência. Para tanto, utilizamos como objetivos específicos:

- Refletir sobre as ações do Estado com as crianças e adolescentes desde o colonialismo até a atualidade;
- Resgatar e sistematizar a produção teórica e normativa sobre o direito à convivência familiar e a execução de medidas socioeducativas de privação de liberdade no Brasil;
- Aprofundar o debate sobre o papel do território na proteção social, considerando as múltiplas realidades dos municípios paranaenses;
- Analisar como ocorre a garantia ao convívio familiar nas medidas socioeducativas nos Centros de Socioeducação (CENSEs) do Paraná, com ênfase no trabalho das equipes técnicas e na articulação com os municípios onde estão as famílias das/os adolescentes.

Para alcançar estes objetivos, propomos como método o materialismo histórico-dialético, por possibilitar a leitura da realidade em seu movimento, a partir de uma contextualização histórica, política, ideológica e social. Nesta seara, partiremos do real e do concreto, como explica Marx (2008, p.76): “Parece que o correto é começar pelo real e pelo concreto, que são a pressuposição prévia e efetiva”. Assim, é imprescindível considerar a realidade, mas compreendendo-a por meio de suas

determinações para não se correr o risco de uma busca por uma análise por si só, sem profundidade. Marx (2008, p. 77), exemplifica isso a partir de sua experiência:

Assim, se começássemos pela população, teríamos uma representação caótica do todo e, através de uma determinação mais precisa, através de uma análise, chegaríamos a conceitos cada vez mais simples; do concreto idealizado passaríamos a abstrações cada vez mais tênues até atingirmos determinações as mais simples.

Por isso, ele considerava que após se chegar às determinações mais simples, era fundamental realizar uma nova “viagem” de modo inverso, de forma que além desta totalidade por si só, fosse observada as determinações e relações diversas que a compõe. Segundo Marx (2008, p. 77) “No primeiro método, a representação plena volatiliza-se em determinações abstratas; no segundo, as determinações abstratas conduzem à reprodução do concreto por meio do pensamento.”

Neste ponto de vista, encontra-se o que é real e concreto. Como Marx (2008, p.77) coloca “O concreto é concreto porque é a síntese de muitas determinações, isto é, unidade do diverso”. É essencial, portanto, que aquilo que se há de concreto seja refletido na realidade posta, como está se propondo nesta pesquisa ao se analisar a garantia ao direito à convivência familiar de adolescentes institucionalizados em CENSES paranaenses.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, que Minayo (2003) explicita como a aproximação entre sujeito e objeto e atua no nível dos significados e das estruturas, compreendendo-as como ações humanas objetivadas, permitindo a interpretação dos fenômenos de maneira minuciosa, enquanto esses podem ser apreendidos como situações que precisam ser desveladas pelo pesquisador. Para apresentar a metodologia adotada, vamos separar por fases, que estão interligadas, mas que facilitarão o entendimento:

#### **a) Revisão Bibliográfica e Fundamentação Teórica**

Realizada em todo o percurso da pesquisa, visando estabelecer bases conceituais sobre o direito à convivência familiar, medidas socioeducativas de privação de liberdade e território no Paraná, além de identificar categorias analíticas para a pesquisa empírica. As categorias analíticas, Gil (2008) define como a

organização das respostas obtidas para serem adequadamente analisadas, através do agrupamento dos dados.

O procedimento ocorreu mediante a leitura crítica de bibliografias já tornadas públicas sobre a temática abordada em livros, artigos, dissertações e teses científicas publicadas, que colabora com uma grande cobertura do fenômeno que somente este tipo de pesquisa poderá proporcionar (GIL, 2008). Salientamos que estas bibliografias coadunam com a perspectiva crítica da leitura da realidade.

## **b) Autorizações para a Pesquisa**

A pesquisa documental é considerada por Gil (2008) como a busca de fontes em documentos que não receberam trato analítico, utilizando-se de documentos de primeira mão. Nesta tese utilizamos para obter dados oficiais e autorizações para acesso às unidades socioeducativas, garantindo conformidade ética e legal. Para isso, iniciamos os trâmites exigidos pela Resolução SEJU nº 300/2020, que estabelece que as pesquisas envolvendo mais de uma unidade socioeducativa devem ser solicitadas diretamente ao Departamento de Atendimento Socioeducativo do Paraná, com os seguintes documentos: Projeto de Pesquisa Completo; Requerimento Formal; Termo de Compromisso; Autorização judicial prévia das comarcas das unidades; Aprovação do Comitê de Ética (CEP/CONEP). Realizamos a solicitação pedindo a indicação dos três CENSE com mais adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio fechado.

O DEASE não indicou de imediato as unidades socioeducativas que solicitamos para realização da pesquisa, porque não tínhamos Aprovação do Comitê de Ética e Anuência dos juízes e diretores das unidades. Todavia, precisávamos das três unidades para realizar as solicitações.

Assim, em janeiro de 2023 o DEASE aceitou indicar as três unidades com mais adolescentes privados de liberdade para que pudéssemos dar prosseguimento aos trâmites. Em março de 2023 obtivemos o parecer favorável do Comitê de Ética.

Para solicitação da autorização judicial para pesquisa em cada unidade socioeducativa, foi necessário solicitar para cada Comarca de referência do CENSE através do e-mail. As solicitações tramitaram através de processo judicial, o que levou

sete meses para obtenção das três autorizações, sendo a última concedida em outubro de 2023.

Tendo cumprido todas as condições estabelecidas pela Resolução SEJU nº 300/2020 e encaminhados aos DEASE, obtivemos a autorização oficial para início da coleta de dados em 07 de novembro de 2023.

### **c) Coleta de Dados Empíricos**

Para coleta dos dados empíricos utilizamos as seguintes estratégias:

#### **- Formulário Online para todas as equipes técnicas dos CENSE, através do Google Forms, que ocorreu em fevereiro de 2024:**

Utilizamos perguntas abertas e fechadas sobre o direito à convivência familiar, articulação com municípios de origem e desafios operacionais. Colocamos o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) integrado ao formulário e tomamos todas as providências cabíveis quanto ao armazenamento seguro dos dados, conforme a Carta Circular CONEP de 24/02/2021.

Nesta etapa, obtivemos catorze respostas de nove unidades socioeducativas distintas. O formulário também solicitou informações, como os municípios de origem dos adolescentes de localidades mais distantes que estavam no CENSE, para que pudéssemos realizar procedimento de coleta de dados com as equipes destes municípios.

#### **- Entrevistas com as equipes técnicas das unidades socioeducativas, que ocorreram entre os dias 01 a 03 de julho de 2024:**

Nosso objetivo foi levantar informações quanto ao direito à convivência familiar nas unidades, como: se os adolescentes distantes de seus municípios de residência recebem visitas de seus familiares, como ocorre a interlocução entre o CENSE e o município de residência, entre outros. Em anexo, também consta o roteiro da entrevista. Como a entrevista foi uma importante ferramenta de coleta de dados, iremos utilizar MINAYO para conceituá-la:

A entrevista é o procedimento mais usual no trabalho de campo. Através dela, o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais. Ela não significa uma conversa despreocupada e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeitos - objeto da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada. (MINAYO, 2003, p. 57).

No momento presencial, realizamos a explicação minuciosa da metodologia de pesquisa, dos termos constante no TCLE e, por fim, realizamos as entrevistas, foram gravadas por áudio e transcritas, sendo a postura investigativa primordial para que a entrevista transcorra de maneira formal, respeitosa, atenta e comprometida com os trâmites éticos que ocorrem nesta etapa. Seis profissionais aceitaram ser entrevistados, sendo dois de cada unidade.

**- Formulário Online para todas as equipes técnicas dos municípios indicados pelas equipes dos CENSES através do Google Forms, que ocorreu em outubro de 2024:**

A primeira estratégia metodológica que privilegamos nesta etapa seria entrevista com as equipes técnicas dos municípios que estavam com adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio fechado e que estavam mais distantes do CENSE, conforme indicativo das equipes das unidades socioeducativas. No entanto, não houve adesão das equipes que realizamos contato.

Como uma estratégia substitutiva, enviamos um formulário online para todos os municípios que foram mencionados pelas equipes técnicas do CENSE como distantes da unidade socioeducativa. Procedemos novamente com todos os procedimentos éticos realizados na aplicação de formulário com as equipes dos CENSE.

Totalizaram 46 municípios convidados via e-mail, que foram disparados no mês de outubro de 2024 com o link para acesso ao formulário. Destes, 16 municípios abriram o Google Forms, 15 participaram da pesquisa através de suas equipes técnicas e um município não aceitou participar após ler a introdução do formulário.

Através desta trilha realizada nesta pesquisa acadêmica, foi possível aprofundar os conhecimentos à cerca do direito à convivência familiar de adolescentes em meio fechado, com base na realidade vivenciada no estado do Paraná.

Ademais, a viagem realizada para as entrevistas nos três CENSE possibilitou uma verdadeira imersão nos desafios enfrentados pelas famílias para a realização de visita. Partindo de Cascavel, viajei de carro sozinha em três dias, totalizando cerca de 1.300km em rodovias paranaenses.

É importante mencionar que, para fins éticos e metodológicos, os municípios de localidade dos CENSE não são identificados individualmente nesta pesquisa, sendo classificados pelas letras A ao P, de forma aleatória, a fim de preservar a confidencialidade das informações, em consonância com os princípios de proteção à privacidade e à integridade institucional. As equipes técnicas que participaram das entrevistas estão sendo tratadas como Equipes Técnicas F, H e N. Com os formulários, também mantivemos o cuidado para não revelação de informações que possibilitassem a identificação.

Deste modo, o Capítulo 2 desta tese realiza uma análise crítica da formação do Estado brasileiro sob as bases do racismo estrutural e da criminalização da pobreza. Com apoio da literatura decolonial e de autores como Quijano, Mbembe e Gorender, investiga-se como a colonialidade do poder atravessa as estruturas sociais e institucionais, influenciando diretamente o modo como o Estado trata a infância e adolescência racializada e empobrecida.

O Capítulo 3 aprofunda os impactos do colonialismo na construção histórica da infância e adolescência no Brasil, desde o período colonial até o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O capítulo revela como as práticas de tutela, institucionalização e disciplinamento moldaram as políticas voltadas a esse público, reforçando desigualdades e perpetuando o controle sobre corpos considerados desviantes.

O Capítulo 4 discute a interface entre o direito a convivência familiar e a execução de medida socioeducativa de privação de liberdade no Brasil. Neste capítulo é apresentada a concepção de família a partir de uma perspectiva crítica, tal como são explorados os marcos legais, como o ECA, o SINASE e as resoluções do CONANDA. Também se problematiza as dificuldades enfrentadas pelas famílias e pelos adolescentes privados de liberdade para manterem vínculos afetivos durante a execução da medida.

O Capítulo 5 analisa as geografias da convivência familiar no contexto paranaense. Apresenta um resgate histórico sobre a socioeducação no Paraná, considerando o território como elemento estruturante da proteção social. A partir da

análise das múltiplas realidades dos 399 municípios do Estado, discute-se a importância do pertencimento territorial e as barreiras logísticas que impactam o direito à convivência dos adolescentes privados de liberdade nos CENSEs.

Por fim, o Capítulo 6 apresenta os dados empíricos da pesquisa realizada nos CENSE e com os municípios, com destaque para a atuação das equipes técnicas, os obstáculos institucionais, os mecanismos de atendimento às famílias e os limites e possibilidades para efetivação do direito à convivência familiar. Esse capítulo evidencia, a partir dos dados, os tensionamentos entre a política socioeducativa, o direito à convivência familiar prevista na legislação e sua realização no cotidiano.

Como será possível perceber ao longo desta tese, diversos capítulos são introduzidos por trechos de músicas. A música, para mim, é uma das mais potentes expressões políticas e afetivas que podemos lançar mão. Ela nos atravessa com beleza, poesia e provocações. Escolhi incluí-la como parte da tessitura deste trabalho não apenas por sua força simbólica, mas também por representar um elo afetivo entre mim e minha orientadora, Andréa. Por isso, convido quem lê a se deixar tocar também por essas canções, apresentadas em forma de playlist, como parte da experiência sensível desta leitura, ampliando as possibilidades de reflexão e conexão com os temas aqui tratados<sup>2</sup>.

Para finalizar este texto introdutório, retomo minhas origens como criança e adolescente em um município de pequeno porte I no norte do Paraná e, abaixo, compartilho com os leitores deste importante documento a alegria da Paloma de nove anos (em 2001) em poder viver em um território em que podia brincar, correr, sorrir e conviver:

---

<sup>2</sup> A playlist está disponível neste link: <https://open.spotify.com/playlist/0bQyI9eEobGu1sED8vZs3C?si=0cd0dc4678694c1d>

Figura 1 – Bilhete da autora aos nove anos para seus pais:

Hoje é dia das crianças  
e

dia de Nossa Senhora de Aparecida

Nesta casa tem uma criança muito feliz.  
Mas antes esta criança não era muito feliz.  
Porque não tinha como brincar na rua e nem crianças de rua.  
Mas hoje esta criança está muito feliz.  
E esta criança sou eu Helena Andressa.  
Mãe e pai são muito obrigado pelo meu presente que é vim morar  
na minha casa.

Fonte: arquivo pessoal – própria autora

## 2 FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO SOB AS BASES DO RACISMO E CRIMINALIZAÇÃO

*Quando nascemos fomos programados  
A receber o que vocês  
Nos empurraram com os enlatados  
Dos U.S.A., de nove às seis  
Desde pequenos nós comemos lixo  
Comercial e industrial [...]*

*Renato Russo<sup>3</sup>*

Desde cedo somos ensinados/as a acreditar que as caravelas chegaram ao território brasileiro e salvaram os "índios" de sua ignorância. Aprendemos que os habitantes dessas terras viviam em uma inocência quase risível, e que os brancos os ensinaram desde o mais básico, como se vestir, até técnicas agrícolas e produção para lucro. Segundo essa narrativa, os indígenas não sabiam valorizar as riquezas locais, não adoravam o deus Católico Apostólico Romano e desconheciam a língua portuguesa. Assim, nossos ancestrais europeus teriam "iluminado" o caminho desse povo, que vivia apenas para satisfazer seus instintos.

Da mesma forma, desde pequenos, somos ensinados/as que a escravização no Brasil ocorreu há tanto tempo que parece quase incalculável, e que uma mulher chamada Princesa Isabel, movida pela compaixão, decidiu libertar os escravos negros. A partir desse momento, acreditamos que os problemas relacionados à escravização foram resolvidos e que todos se tornaram iguais. No entanto, só percebemos o racismo em expressões cotidianas quando alertados por amigos negros, mostrando como essa violência está enraizada na cultura popular.

Além disso, as imigrações históricas são celebradas com eventos escolares que enaltecem o trabalho e o progresso trazidos por famílias germânicas, italianas, japonesas, ucranianas e outras, gerando a sensação de que eles são mais evoluídos que nós. Esse sentimento é cultivado desde a infância através do convívio familiar, vizinhos, amigos, programas infantis de TV, músicas, escolas e livros. Crescemos com a ideia de que ser branco nos confere superioridade, e os que não são como nós

---

<sup>3</sup> Geração Coca Cola – Composição de Renato Russo e interpretada pela banda Legião Urbana (1985). Disponível para ouvir no Spotify: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/6nPnhrEbkvDvXj9mjGAflk?si=44f8f9a162f64856>

merecem nossa pena ou repulsa, sendo considerados indignos de compartilhar os mesmos espaços.

Foi somente através do aprofundamento intelectual que percebi que esse discurso disseminado durante toda a minha vida não era por acaso, mas sim resultado de um projeto que colocava a Europa como centro do mundo, inclusive do Brasil, perpetuando nossa condição de colônia mesmo após mais de 500 anos. Esse projeto não apenas moldou a identidade nacional, mas também definiu a estrutura do Estado brasileiro como uma instituição racista, que sempre teve como alvo os corpos negros e indígenas, reforçando desigualdades e naturalizando a violência contra esses grupos.

Portanto, nesta tese de doutorado, decidimos que para refletir sobre a constituição das relações sociais brasileiras, é necessário regressar historicamente ao contexto colonial escravocrata e entender como se deu a consolidação do modo de produção no país. Utilizaremos uma produção teórica crítica, que questiona a colonialidade e o apagamento da história de dominação que nos assolou e continua a nos assolar sob novas formas. Embora pareça que superamos algumas questões, é crucial destacar que elementos fundantes do capitalismo no Brasil se originaram no colonialismo, influenciando fortemente a discussão sobre o racismo. Concordamos com Ianni (2003) ao afirmar que “a história do mundo moderno é também a história da questão racial”, que revela “como funciona a fábrica da sociedade, compreendendo identidade e alteridade, diversidade e desigualdade, cooperação e hierarquização, dominação e alienação” (IANNI, 2003).

Nosso compromisso é romper com o pacto de branquitude, conceito bem articulado por Bento (2002), que busca eximir o papel dos brancos na perpetuação das desigualdades raciais no Brasil, incluindo nosso silêncio nesta discussão estrutural do capitalismo. Moura (1990) reflete sobre a emblemática história brasileira, destacando as barreiras culturais e políticas que impedem a legitimidade histórica, contrastando a verdade com a narrativa moldada por historiadores para atender às necessidades das classes dominantes. Assim, estamos cientes dos desafios ao abordar este capítulo a partir desta perspectiva, mas também reconhecemos que é o caminho mais justo a percorrer.

Para isso, propomos uma breve discussão sobre a formação do Estado brasileiro sob as bases do racismo e a criminalização dos pobres, demonstrando como o caráter punitivo do Estado se consolidou como um instrumento de manutenção da

ordem racial e social. Esse processo se reflete diretamente na formulação de políticas para a infância e adolescência, especialmente nas medidas socioeducativas de privação de liberdade, que atingem majoritariamente adolescentes negros e periféricos, restringindo seu direito à convivência familiar e perpetuando sua exclusão.

## 2.1 SOLUÇOS QUE ECOAM: RACISMO, CRIMINALIZAÇÃO E A COLONIALIDADE DO PODER NO BRASIL

*Ninguém ouviu  
Um soluçar de dor  
No canto do Brasil*

*Clara Nunes<sup>4</sup>*

A história do colonialismo antecede o chamado “descobrimento do Brasil”. Em 1492, o primeiro contato de europeus com terras que posteriormente seriam conhecidas como latino-americanas resultou em uma invasão que se reproduziu em outros territórios, incluindo o Brasil. Para Dussel (2005) e outros autores, esse evento histórico levou a Europa a usar a conquista da América como um triunfo comparativo em suas relações com culturas historicamente antagônicas. Antes da ocupação da América, a região mais avançada e moderna era a islâmico-judaica. A partir do início do processo colonial europeu nas Américas, construiu-se uma noção de superioridade europeia, embasada principalmente na acumulação de riquezas, conhecimentos e experiências, em detrimento dos conhecimentos dos povos originários da América. Essa centralidade permitiu à Europa projetar-se como o centro da História Mundial e entender-se como Moderna, conforme DUSSEL (2005, p. 28):

Propomos uma segunda visão da “Modernidade”, num sentido mundial, e consistiria em definir como determinação fundamental do mundo moderno o fato de ser (seus Estados, exércitos, economia, filosofia, etc.) “centro” da História Mundial. Ou seja, empiricamente nunca houve História Mundial até 1492 (como data de início da operação do “Sistema-mundo”). Antes dessa data, os impérios ou sistemas culturais coexistiam entre si. Apenas com a expansão portuguesa desde o século XV, que atinge o extremo oriente no século XVI, e com o descobrimento da América hispânica, todo o planeta se torna o “lugar” de “uma só” História Mundial.

---

<sup>4</sup> Canto das Três Raças – composta por Paulo César Pinheiro e Mauro Duarte e interpretada por Clara Nunes no álbum com o mesmo nome da canção em 1976 – Disponível para ouvir no Spotify: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/06Q1W3dLvNk5Gawy7piDu3?si=f3e4e527692a45df>

Frente a isto, o autor entende que esta “centralidade’ da Europa na História Mundial é o determinante fundamental da Modernidade” (DUSSEL, 2005, p.29) que se institui, pela primeira vez na história, tratando todas as demais culturas como sua “periferia”. Isso ocorre mediante duas etapas, a saber: o Mercantilismo mundial e, posteriormente, com a Revolução Industrial do século XVIII. Podemos compreender, portanto, que o conceito de Modernidade está atrelado ao colonialismo, ou seja, não existe um sem o outro, o que se desdobrará em alguns reflexos que seriam, mais tarde, entendidos como sustentáculos basilares do capitalismo.

Neste período histórico, temos um povo que passa a conhecer o novo, um outro modo diverso de reprodução da vida social no qual conheciam. E este momento de enxergar diferenças, teve diversos significados para os europeus. Mas, especialmente, os levou a uma identidade substituta ao que ocorria até então, vendo-se como um “homem universal” em comparação com os demais, sem deixar, no entanto, de ver no outro uma ameaça (BENTO, 2002).

Quijano (2005) nos possibilita entender que ocorreram dois processos históricos convergentes e associados nesta relação que podem ser delineados em dois eixos fundamentais que também estabelecem um novo padrão de poder, incluindo a América então invadida. O primeiro está relacionado à raça, os conquistadores assumiram a codificação das diferenças entre eles e os conquistados doravante a ideia de raça. A suposição é de que havia distinções biológicas que colocava uns em situação de natural inferioridade em relação aos outros. Este elemento se tornou constitutivo e fundacional das bases relacionais de dominação que a conquista necessitava. Outro elemento foi o controle do Trabalho, por meio da articulação de todas as formas históricas possíveis, bem como de seus recursos e produtos, tendo como premissa o capital e o mercado mundial.

Será na intersecção destes dois eixos fundantes que ocorre a formação histórica brasileira, especialmente através do escravismo, que de acordo com Moura (2014) ocorreu em duas fases: Escravismo Pleno<sup>5</sup> e Escravismo tardio<sup>6</sup>. O escravismo

---

<sup>5</sup> O escravismo pleno iniciou no Brasil aproximadamente em 1550 e perdurou até 1850, quando o tráfico internacional de africanos para serem escravos foi efetivamente extinto juridicamente. Este período de mais de trezentos anos abrange todo o período colonial, o reinado de Dom João IV e o Império de dom Pedro I e de Dom Pedro II. É também neste período que se estrutura e se dinamiza o modo de produção escravista no Brasil com todas as características que irão determinar o comportamento básico dos senhores e dos escravizados.

<sup>6</sup> Já o escravismo tardio, para Moura (2014) ocorreu a partir de 1850 e foi até 1888, quando houve a decadência do regime de trabalho escravo no Brasil. Para o autor, a principal característica deste período foi o atravessamento rápido e acentuado das relações capitalistas em cima de um base

no Brasil está atrelado a visão de mercado que os povos europeus tiveram desde os primórdios por esse território, que foi cada vez mais tomando forma e prosperando, levando a cada vez mais se utilizar de trabalho forçado para a extração para o mercado europeu. Trata-se de uma evidente demonstração do racismo cometido pelos europeus que viam a África como fonte de seres humanos tratados como matéria-prima para obtenção de vantagens comerciais, que na desvantagem tecnológica na luta por suas vidas, foram trazidos à força para o Brasil.

Nesta seara, Gorender (2021) apresenta um ponto de vista interessante para esta discussão, abordando que na América do Sul e, precisamente no Brasil, ocorreu a criação de novo modo de produção, no qual o reconhecimento em suas múltiplas implicações, corrobora com as linhas de pesquisa do materialismo histórico-dialético. Para isso, o autor defende que seja considerado a formações sociais do território brasileiro.

Este novo modo de produção, denominado pelo autor como escravismo colonial, é resultante da dominação colonial nas terras americanas, mas não pode ser considerado uma síntese dos modos de produção existentes em Portugal e dos que eram adotados pelos indígenas no Brasil, e não é somente o resultado de um processo histórico, mesmo que a utilização de trabalho escravizado já ocorre em outras civilizações e em outros momentos da história. Pois, o escravismo colonial, nos moldes do que aconteceu no Brasil, emergiu como um modo de produção com características novas, totalmente desconhecidas na história humana.

Essa análise nos conduzirá ao modo de produção como síntese mais universal possível e, com base nela, à formação social escravista no Brasil, como realidade histórica nacionalmente caracterizada. Se a formação social escravista teve no Brasil peculiaridades que só nele se encontrarão, já o modo de produção dominante, em sua concretidade conceitual, como pensamento da concretidade empírica, correspondeu à mesma categoria histórica que existiu em todos os países escravistas do continente (GORENDER, 2021, p. 92).

Neste sentido, o objetivo do colonizador no Brasil, conforme Sodré (1996), era enriquecer, em outras palavras, era obter um excedente destinado ao mercado e gerar mercadoria. Para isso, era fundamental o emprego do trabalho de muitos braços, a fim de obter o excedente que desejava, que tinha uma magnitude visível. Porém, a

---

escravista, objetivando manter o poder dominante e a segurança dos proprietários de negros escravizados e de comerciantes.

Coroa Portuguesa cedia a terra e fazia uma parte do investimento inicial, mas não entregava os escravizados, sendo necessário comprá-los, por isso, ter escravizados em grande quantidade era um sinal de riqueza e poder do colonizador. Faz-se essencial ressaltar que o trabalhador escravizado era, ao mesmo tempo, uma mercadoria e o produtor de novas mercadorias.

A colonização dos trópicos visava o fornecimento de produtos primários de alto valor comercial para o mercado externo, especialmente da produção agrícola e mineradora, organizando-se em torno de polos que reuniam um grande quantitativo de trabalhadores que eram sequestrados de outros países e dirigidos pelo colono branco. Veja que, anteriormente à América, não se tinha a ideia de raça, como argumenta Quijano (2005), pois foi justamente a partir de uma concepção europeia que diferia as estruturas biológicas entre os colonizadores e colonizados que se fundou as relações sociais e produziu novas identidades sociais na América como indígenas, negros e mestiços, além de redefinir outras:

Assim, termos como espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, **raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população.** (QUIJANO, 2005, p. 117)

Neste contexto, Quijano (2005) menciona que os colonizadores codificaram os traços fenotípicos dos colonizados, como a cor da pele, entendendo-se como brancos e assumindo essa característica como emblemática da categoria racial. Por outro lado, as pessoas negras, além de serem exploradas, uma vez que a maior parte da economia dependia de seu trabalho, representavam o grupo racial que em sua superexploração escravista, garantiam lucro para os homens brancos. É fundamental notar que essa dinâmica não era acidental, por mero acaso, mas sim um mecanismo central de acumulação que moldou as próprias bases do sistema capitalista.

A ideia de raça foi utilizada como um instrumento para legitimar as relações impostas pela conquista, naturalizando a dominação dos povos europeus sobre os não europeus. De acordo com Mbembe (2014), a noção de raça foi construída como um meio de justificar a dominação colonial, tornando-se um elemento fundamental

para legitimizar a violência e a exploração dos corpos racializados. Essa construção racial, que reduz seres humanos a objetos de dominação, ecoa na estrutura do Estado brasileiro contemporâneo, visto que, assim como no período colonial a racialização justificava a escravização, hoje o racismo estrutura o caráter punitivo do Estado, que criminaliza e encarcera preferencialmente corpos negros e pobres, mantendo-os como alvos prioritários de controle social. O que muda, entre o período colonial e a atualidade é a instrumentalização de arcabouços jurídicos e sociais que essa exploração assume.

Essa construção racial estruturou e se segue sustentando a divisão entre aqueles que têm direito à vida e os que são condenados à morte, encarnando o que Mbembe (2018) denomina “necropolítica”. Este regime de poder, herdeiro direto do colonialismo, opera através de dispositivos estatais como o sistema prisional, a militarização das periferias e a omissão institucional, decidindo quem merece viver e quem deve morrer. Nele, o juvenicídio (VALENZUELA, 2015; ROCHA, 2020) manifesta-se como um mecanismo sistêmico de eliminação da juventude negra, pobre e periférica, combinando precarização social, criminalização e extermínio físico. Assim como os senhores de escravos controlavam os corpos racializados, o Estado moderno, sob a fachada de neutralidade jurídica, naturaliza essas mortes como danos colaterais da ordem vigente.

Aqui, evidencia-se como o racismo não é um resquício passivo da escravização, mas um operador ativo do capitalismo contemporâneo. Sua legitimação se dá pela precarização da vida, pelo encarceramento em massa e pela letalidade policial, tratados como ‘custos inevitáveis’ de um modelo econômico que perpetua hierarquias coloniais.

Isso revela a perspectiva eurocêntrica, onde a superioridade racial dos europeus foi enraizada e justificada ideologicamente. Dessa forma, o racismo foi instrumentalizado como uma ferramenta de opressão durante a colonização, moldando a estrutura social e econômica em que as pessoas brancas eram valorizadas em todos os aspectos da sociedade, enquanto as pessoas negras eram subjugadas e exploradas, principalmente sob o pretexto da escravização, baseado no racismo.

Para Mbembe (2018), a economia escravista reduziu os corpos negros à condição de mercadoria, desprovidos de humanidade, o que exemplifica o processo de desumanização racial que sustentou a lógica colonial. É impressionante que,

mesmo após a abolição formal, essa desumanização tenha permanecido, primeiro como mercadorias escravizadas, depois como mão de obra superexplorada, então como população excedente, e hoje, alvos preferenciais da máquina de morte estatal.

Nesta seara, a ideia de raça tornou-se uma forma de outorgar legitimidade nas relações impostas pela conquista, naturalizando a dominação dos povos europeus aos não europeus, base da perspectiva eurocêntrica. A raça, segundo Mbembe (2018), foi a ideologia fundamental que permitiu a exploração e o controle dos corpos negros, justificando a violência estrutural e o genocídio simbólico praticado pelos colonizadores.

Neste sistema, como aborda Moura (1983), o escravizado passou a ser tratado como uma mercadoria, sendo desumanizado a ponto de perder sua individualidade e verticalidade, ou seja, sua dignidade e identidade foram esvaziadas pelo senhor de escravos. Ser visto como um ser humano só era possível por meio da resistência e da negação de sua condição de escravizado. Ao mesmo tempo, o senhor de escravos, por estar completamente imerso em um sistema fechado, era incapaz de buscar qualquer transformação social, tornando-se, assim, um homem alienado. O autor ressalta que o senhor de escravos, ao não desejar mudanças em nenhum nível da sociedade, representava o homem sem devir, fixo em um sistema que limitava sua visão e ação. Tal situação revela como o racismo colonial manteve atitudes que permanecem fixas na população que possui alguns privilégios atualmente, mantendo-se na alienação do capitalismo.

Mbembe (2018), ao abordar a condição do escravizado como "morto-vivo", reforça que a humanidade só era redescoberta na resistência, onde o escravizado lutava contra sua transformação em mercadoria e afirmava sua subjetividade. Para ele, a rebelião era o momento crucial em que o sujeito racializado desafiava a desumanização imposta pelo sistema colonial.

A descrição do escravizado como algo desumanizado, visto como uma 'coisa' cuja humanidade foi gradualmente esvaziada pelo senhor, destaca a brutalidade do sistema que negava a própria essência do indivíduo. Portanto, a noção de que a humanização do escravizado só podia ser alcançada através da rebeldia e da consequente negação de sua condição de escravo é um ponto crucial. Isso sugere que, diante da desumanização imposta pelo sistema, a busca pela própria humanidade tornou-se um ato de resistência, uma tentativa de recuperar a dignidade e a autonomia perdidas.

Essa ideia de resistência como afirmação de humanidade frente a um sistema opressor não se restringe ao período colonial, pois podemos perceber este movimento acontecendo quando adolescentes, pobres e igualmente racializados como veremos à frente, são retirados de sua humanidade e encontram no cometimento de atos infracionais uma forma de serem vistos.

Como elucida Quijano (2005), o modelo racista vem se demonstrando ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, sendo o primeiro critério fundamental para classificação social da população mundial em lugares, papéis e níveis na estrutura de poder da nova sociedade. Deste modo, no imaginário do homem europeu branco, a ideia de raça colocava os conquistados (e todos aqueles que não eram europeus) em situação natural de inferioridade em relação a eles, sendo constitutivo neste processo a legitimação da dominação.

Não restam dúvidas de que a categoria raça foi primordial para a organização da nova sociedade que se formava na Colônia Brasil e que perpetua seus reflexos até hoje. Esse processo se materializou de forma fundamental no Brasil com o escravismo colonial. O escravizado, conforme descrito por Gorender (2021), era caracterizado essencialmente por ser propriedade de outro ser humano. Por isso, é interessante explorar como a questão racial, conforme vista pelos homens brancos, influenciou o escravismo colonial.

Primeiramente, Gorender (2021) traz para a reflexão que ser um trabalhador escravizado não é uma condição natural da sociedade e do indivíduo, já que ela ocorre através da imposição de um grupo de indivíduos a outros através de coerção extraeconômica. Ele continua demonstrando que em “sua condição de propriedade, o escravo é uma coisa, um bem objetivo [...] sendo uma propriedade, também possui corpo, aptidões intelectuais, subjetividade – é, em suma, um ser humano.” E, por fim, nos provoca: “Perderá ele o ser humano ao se tornar propriedade, ao se coisificar?” GORENDER, 2021, p. 96).

O autor segue argumentando que este impasse criado para o escravizado manifesta uma contradição, ao passo que coisificou indivíduos. Porém, é interessante destacar que o escravizado tinha sua humanidade reconhecida quando se tratava de ser penalizado criminalmente por seus atos considerados delituosos à época, sendo também um sujeito de delito, mas, também, um objeto de delito por ser considerado uma propriedade.

Seu comportamento e sua consciência teriam de transcender a condição de coisa possuída no relacionamento com o senhor e com os homens livres em geral. E transcendiam, antes de tudo, pelo ato criminoso. O primeiro ato humano do escravo é o crime, desde o atentado contra o senhor à fuga do cativo. Em contrapartida, ao reconhecer a responsabilidade penal dos escravos, a sociedade escravista os reconhecia como homens: além de incluí-los no direito das coisas, submetia-os à legislação penal. (GORENDER, p. 98, 2016)

Este processo de coisificação do negro escravizado tem interlocução direta com o mercantilismo, pois “quanto mais acentuado o caráter mercantil de uma economia escravista, o que se deu sobretudo nas colônias americanas, tanto mais forte a tendência a extremar a coisificação do escravo” (GORENDER, 2021, p.102).

Assim, percebemos que atrelada à raça, neste período também emerge fortemente uma nova forma de controle de trabalho, denominada de escravismo colonial por Gorender, e que nos dá indícios da formação econômica do sistema que prevalece nos tempos atuais: o capitalismo. Ou seja, o escravismo colonial não foi uma etapa desvinculada ao capitalismo.

Durante a era colonial, Portugal transformou o Brasil em uma das maiores economias escravistas do mundo, com a produção de açúcar e, mais tarde, de café, dependendo fortemente do trabalho escravizado. A exploração massiva de mão de obra escrava proporcionou aos proprietários de terras e aos comerciantes uma fonte barata e abundante de trabalho, impulsionando a produção e a exportação de produtos agrícolas. Essa acumulação de riqueza através do trabalho escravo contribuiu para o acúmulo de capital que, em certa medida, estabeleceu as bases econômicas para a transição para o capitalismo. No entanto, é importante considerar que o desenvolvimento do capitalismo é um processo complexo e multifacetado, influenciado por uma variedade de fatores econômicos, políticos e sociais, sendo essencial pensar esse tema a partir da realidade brasileira.

Quijano (2005) nos proporciona entender que na América esta relação colonial foi articulada a partir da relação capital-salário e do mercado mundial. E justamente por ser uma nova sociabilidade, as alternativas de controle do trabalho também eram inusitadas na história, através da exploração do trabalho e de controle da produção, apropriação e distribuição de produtos.

O controle do trabalho nos territórios colonizados na América foi orientado por três aspectos centrais. Primeiramente, esses territórios foram organizados para gerar mercadorias destinadas ao mercado mundial, com o objetivo primário de lucro e

integração ao comércio global. Em segundo lugar, a diversidade de formas de controle do trabalho não só coexistia, mas também se interligava com o capital e seu mercado, criando um padrão global de gestão que era dependente histórica e estruturalmente. Por fim, esse sistema de controle, centrado na exploração dos recursos e produtos das colônias, estabeleceu um novo padrão de poder, configurando o capitalismo mundial como uma experiência inédita na história.

Veja que, embora o objetivo central destas intervenções fossem o estabelecimento do poder eurocêntrico, Moura (2020a, p. 13) nos direciona: “o escravismo no Brasil tem particularidades substantivas em relação aos demais países ou regiões da América”. Entretanto, toda a lógica envolvida nesta modalidade escravocrata que aqui inauguramos, não seria possível sem o mercado mundial.

Mas se atrelada a uma lógica que vinha se construindo à serviço do capital, houve ranços profundos que permeiam a sociedade atual, como podemos acompanhar:

A classificação racial da população e a velha associação das novas identidades raciais dos colonizados com as formas de controle não pago, não assalariado, do trabalho, desenvolveu entre os europeus ou brancos a específica percepção de que o trabalho pago era privilégio dos brancos. A inferioridade racial dos colonizados implicava que não eram dignos do pagamento de salário. Estavam naturalmente obrigados a trabalhar em benefício de seus amos. Não é muito difícil encontrar, ainda hoje, essa mesma atitude entre os terratenentes brancos de qualquer lugar do mundo. **E o menor salário das raças inferiores pelo mesmo trabalho dos brancos, nos atuais centros capitalistas, não poderia ser, tampouco, explicado sem recorrer-se à classificação social racista da população do mundo.** Em outras palavras, separadamente da colonialidade do poder capitalista mundial. (QUIJANO, 2005, p 120).

Mas como o escravismo no período colonial ainda hoje molda as relações sociais do capitalismo? Para esta discussão, é importante trazer que optamos pela teoria de Gorender para seguir o percurso histórico analisado a partir do escravismo colonial enquanto um modo de produção no Colonialismo.

Portanto, fica explícito que a formação social do Brasil se organizou a partir do controle do trabalho. Endossamos aqui a tese de Gorender de que esse controle foi exercido principalmente pelo escravismo colonial, no qual a classificação racial entre brancos livres e negros escravizados, imposta pela colonialidade do poder, persiste ainda nos dias atuais no capitalismo, manifestando-se através de novas configurações no mundo do trabalho.

Tal resultado é a divisão racial do trabalho, que parte do racismo no mercado de trabalho, resultando em diversas expressões da questão social<sup>7</sup> que são direcionadas de forma estarrecedora para a população negra brasileira e que recebe respostas do Estado de forma igualmente racista, sendo essencial, portanto, compreendermos como o capitalismo emerge no Brasil, que ocorre a partir do escravismo tardio, para então entendermos como o racismo e capitalismo moldam o Estado brasileiro.

Foi neste momento denominado escravismo tardio por Moura (2014), demarcado pelo período de 1850 a 1888, que temos a transição entre o término do escravismo nos moldes vivenciados no Colonialismo e a inserção gradual ao projeto de classes do capitalismo, utilizando-se já da população negra existente no Brasil para definição desta sociabilidade. Foi com a Lei Eusébio de Queirós em 1850, como nos relata o autor, que temos o fim do tráfico internacional de escravizados, que demarca o início do escravismo tardio, uma vez que não se pode mais sequestrar pessoas africanas para serem escravizados no Brasil para trabalho forçado. Todavia, o tráfico de pessoas permaneceu.

No mesmo ano, foi aprovada a Lei de Terras, que definiu no Brasil a divisão de terras rurais em latifúndios e não em pequenas propriedades. Conforme Westin (2020), o período que precedeu esta lei é caracterizado pela insegurança jurídica e pela falta de registros de propriedade, especialmente das sesmarias, grandes extensões de terra doadas no período colonial pelo rei português, com a exigência de que fossem cultivadas. O que acontecia, na realidade, é que a extensão da terra era tão grande que seus possuidores não conseguiam explorar em sua totalidade, ficando sempre com o risco de serem confiscadas.

Em 1823, continuando no raciocínio de Westin (2020), com a independência do Brasil, Dom Pedro I proibiu a doação de novas sesmarias, sem nenhuma regulamentação para apropriação de terras rurais. Assim, a população começou a invadir as terras públicas desocupadas, surgiram camponeses cultivando para a própria subsistência e também poderosos latifundiários plantando para a exportação, todos correndo o risco de terem a terra confiscada a qualquer momento. A situação

---

<sup>7</sup> Conforme Behring e Santos (2008), as expressões da questão social referem-se às manifestações concretas das contradições estruturais do capitalismo, que se renovam historicamente conforme a dinâmica da acumulação, que incluem as transformações de exploração da mão de obra, como a informalidade e a superexploração do trabalho, a redução e mercantilização das políticas públicas universais e as particularidades históricas do Brasil, como estamos abordando neste capítulo.

era agravada pela ausência de medições fidedignas das terras, não tendo limite entre um terreno e outro, o que gerava muito conflito.

Dessa forma, como continua Westin (2020), a Lei de Terras passou a proibir a invasão de terras públicas, sob pena de prisão. Todavia, os fazendeiros que não tivessem cumprido a exigência de cultivar suas sesmarias seriam perdoados e todos aqueles que invadiram terras públicas desocupadas iriam receber a escritura. O que aconteceu na prática foi que somente os grandes fazendeiros tiveram a regularização de suas terras e os pequenos camponeses foram impedidos através de uma taxa significativa.

Com a Lei Eusébio de Queirós, os grandes proprietários de terras perceberam que tão logo o regime escravocrata chegaria ao fim, sem mão de obra nas fazendas. Por isso, a Lei de Terras tornou ilegal a invasão e a ocupação da zona rural, fazendo com que ex-escravizados ficassem impedidos de ter suas próprias terras, ainda que apenas para sua subsistência, tornando-os trabalhadores para os latifúndios.

A principal influência capitalista neste espaço de tempo para o Brasil foi a Inglaterra, que investiu massivamente em infraestrutura no território, como na construção de ferrovia para escoação do café, na oferta de serviços postais, iluminação e gás, na exploração da mineração, assim como também foi atuante nas corretoras de importação e exportação e no capital bancário, entre outras diversas modernizações trazidas para cá. Por outro lado, o domínio inglês também era fortemente inserido na sociedade, através de ações sutis (ou não), que nos levavam ao endividamento em nome da modernidade que vinha sendo implementada.

Diante desta situação, a possibilidade do desenvolvimento do país a partir da liberdade e da justiça social esvazia-se, pois o controle britânico domina e lucra com o sistema escravista. Atrelado a isso, faz-se fundamental destacar que o período da abolição do escravismo no Brasil não veio acompanhado de discussão sobre políticas sociais para combater a extrema pobreza que afetava a população negra e livre. A transição para um novo modo de produção, o capitalismo, após a assinatura da Lei Áurea, enfatiza que esse novo projeto se sobrepõe às condições objetivas da população negra, impactando significativamente seu destino pós-escravização.

Assim, o processo de transição para o capitalismo no final do século XIX no Brasil não representou uma ruptura com o passado colonial, uma vez que as estruturas produtivas permaneceram atreladas ao latifúndio e à exportação, enquanto as relações sociais, mesmo que em uma perspectiva formal de liberdade, seguiram

reproduzindo a lógica racializada da escravização. Observamos, portanto, a continuidade de traços coloniais nas estruturas políticas e sociais, no qual o Estado e as elites agrárias se mantiveram fiéis a uma mentalidade colonialista, apenas adaptada às exigências do mercado mundial capitalista.

Neste sentido, é possível compreender que a manutenção das estruturas racistas nas relações sociais, ainda que com mudanças na aparência, reproduziu, no decorrer do tempo, o racismo estrutural. Essa dinâmica dialética não apenas impediu a implementação de políticas efetivas de reparação histórica, como também naturalizou discursos e práticas que inferiorizam pessoas negras, tratadas como "ameaças" a serem controladas.

A este respeito, Rocha (2020) demonstra que leis como o Código Criminal do Império (1850) e o Código Criminal da República (1890) institucionalizaram a associação entre negritude e criminalidade, criminalizando práticas como a "vadiagem" e a capoeira. Essa lógica perpetuou-se no século XX com a adoção de políticas proibicionistas inspiradas nos EUA, que, sob o discurso de "guerra às drogas", reforçaram a seletividade penal racial, como o Decreto 20.930/1932.

Conforme aponta Rocha (2020), tanto a Lei de Tóxicos (1976) quanto a Lei nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, consolidaram um modelo punitivo que incide, de forma desproporcional, sobre jovens negros, sobretudo por crimes não violentos, como o tráfico de drogas. Trata-se de uma lógica que reproduz a subjugação racial por meio de uma argumentação formalmente jurídica, mas que, na prática, reforça mecanismos históricos de controle e exclusão.

O mesmo arcabouço jurídico é utilizado para enquadrar adolescentes como autores de atos infracionais, levando ao juvenicídio, que não inclui apenas o homicídio em si de jovens e adolescentes, mas a um processo sistêmico que envolve a negação de direitos, a criminalização da juventude e o extermínio, através da letalidade policial, por exemplo (Rocha, 2020). Conforme o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, a letalidade policial vitimou 6.393 pessoas em 2023, no qual 82,7% eram pessoas negras e 71,7% eram adolescentes e jovens entre 12 a 29 anos. O risco de um negro morrer por intervenção policial é 3,8 vezes maior!

Com relação aos adolescentes, o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 demonstra que em 2023 houve 338 de mortes decorrentes de intervenção policial, representando 16,6% do total de mortes violentas intencionais de

adolescentes. Isso significa que, a cada sete mortes violentas intencionais de adolescentes no Brasil, uma é responsabilidade da polícia. Também não podemos deixar de registrar que, quando se trata de crianças e adolescentes vítimas de mortes violentas intencionais no Brasil, 70,3% dos casos as vítimas são crianças negras e 85,4% adolescentes negros.

Em todo o Brasil, cerca de 63,8% dos/as adolescentes que estiveram no sistema socioeducativo com privação de liberdade em 2023 declaram de cor parda/preta, enquanto aqueles de cor branca representam um percentual de 22,3%, 0,1% de cor amarela, 0,4% indígenas, 1 quilombola e 214 adolescentes sem registro quanto à cor da pele ou etnia. Além disso, 802 adolescentes não tinham informações por alguns estados, representando 6,8% do total.

No Paraná a realidade não é diferente. A maioria dos adolescentes em privação de liberdade são pretos e pardos, representando o percentual de 50.1%, enquanto brancos totalizam 47.1%, seguidos de 0,2% de indígenas e 0,8% não declarados. Importante ressaltar que os dados do IBGE (2022) apontam que 34,3% da população paranaense se autodeclara preta ou parda, isso revela que é desproporcional a tendência de se encarcerar adolescentes negros. Lógica essa que materializa a força do racismo estrutural no estado.

Estas informações são mais do que apenas dados, elas demonstram o resultado de uma continuidade histórica, pois do século XIX ao XXI, a população negra segue exposta ao racismo, reflexo de um projeto de Estado que, embora ambivalente, uma vez que garante pontualmente alguns direitos sociais, mantém um viés punitivista. Mesmo com as políticas afirmativas implementadas nas últimas décadas, a estrutura estatal persiste na reprodução do encarceramento em massa e da violência institucional, reafirmando um racismo que opera pela desumanização.

Abrimos este item com o *Canto das Três Raças*: “ninguém ouviu um soluçar de dor no canto do Brasil”. E, de fato, “um lamento triste sempre ecoou”, desde que o indígena foi capturado e “de lá chorou”. Ainda que o “negro entoou um grito de revolta pelos ares”, a luta continua. Cotidianamente, essas populações vivem “de guerra em paz e em paz em guerra”, resistindo em um país onde a liberdade foi concedida com muitos poréns.

### 3 IMPACTOS DO COLONIALISMO SOB A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

*Ganha o pão de cada dia  
Carregando o tabuleiro  
De "Água de Meninos" para o "Largo do Terreiro"  
Para no fim do dia ter algum dinheiro  
Para no fim do dia ter algum dinheiro  
Garoto abandonado na Bahia é Capitão de Areia, é Capitão de Areia*

*Agenor Ribeiro<sup>8</sup>*

Boa parte do que temos registrado sobre a história da infância e adolescência no Brasil está relacionado, na verdade, com a história europeia sobre este seguimento da sociedade e de como os europeus lidavam com suas crianças e adolescentes.

Frente ao exposto, Ramos (2000) relata que nas embarcações portuguesas vindas para a então Terra de Santa Cruz, havia a presença de crianças que subiam a bordo para servir de tripulante como grumetes ou pajens, como órfãs do Rei para se casarem com súditos da Coroa no Brasil ou como passageiras que estavam na companhia de seus familiares. No entanto, estas crianças estavam totalmente desprotegidas, sofrendo abusos dos adultos nestes navios, onde o universo infantil não tinha espaço.

Neste mesmo período na história europeia, no século XVI, que se vincula à colonização da América, segundo Del Priore (1991), as crianças, portanto, brancas, passaram a ter mais atenção porque eram associadas à imagem do menino Jesus. Esta vinculação sacra com a infância foi trazida para a América Latina, especialmente pelos jesuítas.

Por outro lado, os colonizadores viam as crianças indígenas como mais fáceis de serem convertidas para os ensinamentos sobre o monoteísmo cristão e aos costumes europeus, posto que ainda estavam em fase de desenvolvimento. Assim, utilizavam a catequização da Igreja Católica para desvalidar os conhecimentos

---

<sup>8</sup> Capitão de Areia foi uma música lançada em 1964, na voz do adolescente de 12 anos Agenor Ribeiro, composição de Oswaldo Matheus e Zé do Violão, inspirados pelo livro de Jorge Amado Capitães da Areia. A versão original pode ser ouvida no Spotify: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/4h12JLZE1kzPX9YgwwHSx0?si=5b594f01553b43ab>  
Recomendamos também a versão remixada do DJ Rodrigo Vellutini de 2018, que viralizou a canção nas redes sociais, especialmente na Rússia: <https://www.youtube.com/watch?v=yAaRIO612dw>

indígenas, bem como sua forma de falar, de se vestir e de movimentar seus corpos. Nas palavras de FERREIRA (1992, p.10),

Todo o aparato simbólico sofreu uma violenta ruptura que se manifestou num verdadeiro trauma cultural [...] o significado da Conquista para as populações ameríndias foi a violência em todos os planos e dimensões.

Por isso, Del Priore (1991) demonstra que a religião através da catequese foi tão importante para atingir o público infantil na colônia, pois é oportuno para ser um momento de união, iluminação e revelação, ao passo que se torna também momento para renúncia da cultura das crianças indígenas. Ademais, os jesuítas e colonizadores entendiam a catequização como um momento de salvar suas almas. No entanto, como Rizzini e Pilotti (2011) mencionam, era estratégico para os jesuítas esta missão, pois havia a conversão de crianças indígenas em futuros súditos para o Estado português, além de usá-las para serem influências decisivas na conversão dos adultos às estruturas sociais e culturais.

Como refletem Júnior e Mello (2020) o que de fato acontecia era o apagamento de toda a cultura indígena, através da eliminação das línguas indígenas pelo português e espanhol, o que dificultava o próprio entendimento entre os indígenas e a manutenção de suas culturas, entre outras práticas que visavam tão somente a imposição do homem europeu e de sua dominação e modo de vida nas terras latinas. Estes elementos impostos pela colonialidade do poder também se refletem nas crianças indígenas por meio do controle do ser, do saber e do corpo, se revelando uma perspectiva eurocêntrica de normatizar os sujeitos.

Nesta esteira, é interessante ponderar que, conforme Rizzini e Rizzini (2004), ao passo que os jesuítas empreendiam métodos de aprendizagens dominadoras para crianças indígenas e pobres, eles também criaram colégios voltados para a formação de religiosos e para a instrução superior de filhos das camadas mais privilegiadas da população. Ou seja, encaminhava-se para cada estrato populacional um direcionamento educativo que consideravam o adequado.

Assim como a dominação eurocêntrica compareceu com as crianças indígenas, não foi diferente com as crianças filhas de escravizados, uma vez que elas já nasciam sendo propriedade dos senhores e trabalhavam desde muito pequenas. E o sofrimento já começava com o sequestro e a violência impostas nos navios negreiros. Quando sobreviviam a este processo de transporte, acabavam por ser afastadas de

seus familiares, tanto que uma em cada dez crianças, antes de completar um ano de idade, já não possuía nem pai nem mãe (GÓES, 2013).

Mott (1989) aprofundou seus estudos sobre a infância das crianças escravizadas, organizando suas pesquisas sobre esta parcela da população sob a perspectiva da mercadoria e como trabalhadora no sistema escravagistas. De acordo com ela, o menor preço atribuído a criança escravizada a tornava uma mercadoria mais acessível a aqueles que não tinham condições de investir na compra de um escravizado adulto. Mas era, no geral, a partir dos sete anos que as crianças escravizadas eram de vez introduzidas ao trabalho mais pesado e regular, desempenhando atividades como:

As crianças que ficavam na "casa grande" eram empregadas no serviço particular do senhor e dos familiares deste, faziam as vezes de pajem, de moleque-de-recados, ou criada; iam buscar o jornal ou o correio nas vilas e cidades da vizinhança; encilhavam os cavalos; arrumavam o quarto; ajudavam a vestir, desvestir e a banhar as pessoas da casa e os visitantes; engraxavam os sapatos; escovavam as roupas; serviam a mesa, espantavam mosquitos; balançavam a rede; abanavam o fogo; buscavam água no poço; limpavam a cozinha; faziam compras; levavam e traziam recados; carregavam pacotes, lenço, leque, vela, missal, guarda-chuva, guarda-sol, etc. Nas fazendas, nos engenhos, nas chácaras e sítios, aos 8 anos, as crianças já eram enviadas às plantações, ou então beneficiavam café, descaroçavam algodão, descascavam e ralavam mandioca, fabricavam cestos e cordas, guiavam carro-de-boi, pastoreavam o gado.[...] As crianças escravas eram também ocupadas na diversão de seus proprietários, quando eram obrigadas a brincar com os "sinhôzinhos" (MOTT, 1989, p. 89-90)

Como podemos observar, não era o menor valor pago pela criança escravizada em relação a um adulto na mesma condição que o poupava de ser sobrecarregada de trabalho em seu cotidiano, sendo que algumas atividades eram executadas somente por crianças escravizadas e, para além, elas também não estavam ilesas de sofrerem castigos físicos e torturas, que por muitas vezes deixaram marcas e sequelas por toda a vida. Deste modo, havia um espaço no escravismo que era destinado especificadamente para crianças.

Mott (1989) também destaca que havia outra funcionalidade da criança escravizada que era atrativa aos olhos dos proprietários de escravizados: a criança enquanto guardiã do leito materno, que viabilizava as amas-de-leite. A autora acredita que este é um forte motivo para que também as crianças fossem trazidas com suas mães pelos navios negreiros. Tal condição, mais uma vez, reforça a objetificação da criança e a da mulher nesta ordem societária.

Ademais, as crianças que nasciam filhas de mulheres escravizadas, já eram consideradas propriedades de seus senhores. Mattoso (1991) relata a essas crianças era ensinado a trabalhar para poder existir e para ser reconhecido como um escravizado bom, obediente e eficaz. Ou seja, a todo tempo era reforçada a colonialidade de poder, levando estas crianças a crescerem se portando da maneira que seu proprietário impusesse.

Costa (1994) evidencia que não há ações que possam ser consideradas políticas sociais no período de colonização até o início do século XX em terras brasileiras, sendo vinculado à Igreja Católica os atendimentos na área da filantropia, durante os primeiros quatrocentos anos da história brasileira.

Conforme Pinheiro (2006), a proteção social na infância brasileira priorizava crianças brancas em seus primeiros anos de vida, sob forte influência do pensamento cristão. Essas iniciativas, como assistência em saúde, nutrição e combate ao abandono, representam, segundo a autora, a base inicial do sistema de proteção à infância no país.

Sobre esta interface entre a caridade e o Estado, a partir do entendimento de assistência pública, Marcílio (2019) apresenta que ocorria mediante às Câmaras Municipais, que era o órgão português formalmente responsável por assistir às crianças que não tinham proteção. E este órgão tinha possibilidade de delegar os serviços para outras instituições, o que possibilitava que a Igreja ganhasse mais espaço no manejo com as crianças.

De acordo com Costa (1994), foi assim que as Santas Casas de Misericórdia se destacaram, pois atendiam aos doentes, aos pobres, aos idosos, aos órfãos e às viúvas, dentre outros que eram considerados “desamparados”. Contavam com o trabalho das irmandades, confrarias, ordens e demais organizações religiosas que se espalharam no país neste período. Veja que há sempre uma forte presença da Igreja Católica no que tange às atribuições que deveriam ser do Estado, exercendo forte poder na história do Brasil.

Já para o atendimento da infância e adolescência, as Santas Casas direcionaram a roda dos expostos, que perdurou da Colônia até a década de 1950, como Marcílio (1997) registra. Faleiros (2011, p. 213), por sua vez, descreve a roda dos expostos como “um sistema legal e assistencial dos expostos até sua maioridade”, no qual a identidade do adulto era preservada e a criança era entregue à instituição que era responsável por prestar assistência.

Todavia, era alta a taxa de mortalidade infantil na Roda dos Expostos, como Faleiros (2011) denúncia, revelando-se como uma política perversa e contraditória, uma vez que os resultados obtidos eram contrários aos objetivos propostos, já que as crianças eram recolhidas para que não falecessem nas ruas e acabavam falecendo no âmbito das instituições.

Pinheiro (2006) analisa que este tipo de proteção social desempenhada no Brasil Colônia, que prevê a preservação da vida da criança, já revela uma transferência de responsabilidade e/ou omissão, o que leva a uma concepção de proteção embasada na suposição que a vida da criança não está sendo preservada, o que leva ao caminho da caridade de alguém, sendo transferida a responsabilidade. Isso não significa que tal ação tenha obtido sempre êxito, como foi demonstrado acima com situações de mortes dentro das instituições

Por outro lado, a estudiosa demonstra que esta forma de pensar proteção social é observada também atualmente, ao se transferir responsabilidades do cuidado de uma criança enquanto maneira de preservação da vida, a exemplo de crianças que são encaminhadas para adoção, que são assumidas pelo Poder Público, em detrimento de outras ações protetivas que poderiam ser mais fortemente desempenhadas com as mulheres/mães destas crianças.

Deste modo, Rizzini e Rizzini (2004) apresentam outras modalidades institucionais de responder as demandas da infância durante este período, como instituições para educação de órfãos e órfãs. Com administração, mais uma vez, de religiosos como irmandades, ordens e iniciativas pessoais de membros do clero, estas instituições foram instaladas em diversas cidades brasileiras. Seu funcionamento seguia o modelo de vida religiosa, no qual o contato restrito com o mundo exterior era uma regra. Havia outras formas de organização de escolas e institutos para pessoas pobres que tinham o objetivo de formação profissional, porém para as crianças negras escravizadas, o acesso à educação foi proibido na Constituição brasileira de 1827 (ROCHA, 2021).

Assim, uma modalidade que condiz com a militarização de meninos de colégios de órfãos foi instituída, por meio de casas de educandos e meninos recolhidos das ruas pelas polícias, através das Companhias de Aprendizes Marinheiros e Escolas/Companhias de Aprendizes dos Arsenais de Guerra.

As Casas de Educandos Artífices foram instituições educacionais implementadas no Brasil durante o século XIX, com o intuito declarado de fornecer

formação técnica e profissional a jovens nas áreas de artes e ofícios. Essas casas, no entanto, operavam sob uma lógica de controle social e produção de mão de obra barata para o Estado. Entre 1840 e 1865, foram criadas 10 casas em capitais provinciais, como explica Cunha (1979), como no Pará (1840), Maranhão (1842) e São Paulo (1844), sempre vinculadas a arsenais militares ou oficinas públicas. Seu papel central era suprir a carência de mão de obra qualificada em setores estratégicos, combinando instrução primária, musical e religiosa com o ensino de ofícios como sapateiro, alfaiate, carpinteiro e marceneiro – como revelam os registros da Casa do Pará, onde, em 1853, 47 dos 138 alunos eram alfaiates (produzindo fardas para o Exército) e apenas um maquinista.

Essas instituições eram direcionadas para jovens pobres, órfãos ou abandonadas. Cunha (1979) sinaliza que o Aviso nº 315/1857 da Marinha exigia que os aprendizes fossem “órfãos ou desvalidos remetidos pelas autoridades”, com idade entre 7 e 12 anos e “constituição robusta”.

A rotina era marcada por militarização e violência, uma vez que no Arsenal de Guerra do Rio (1842), os meninos acordavam ao raiar do dia, marchavam em formação para as oficinas e sofriam castigos como diminuição da comida ou prisão (Cunha, 1979). A disciplina era imposta por pedagogos extremamente religiosos e guardas, com vigilância constante, esta situação, como Rizzini e Rizzini (2004) e Venâncio (2000) identificam, pode ter sido responsável pelas fugas em massa (chegando a 30% dos matriculados).

Já as Companhias de Aprendizes de Marinheiros e as Escolas/Companhias de Aprendizes dos Arsenais de Guerra, como Rizzini e Rizzini (2004) apresentam, foram uma estratégia governamental de suprir necessidades institucionais das Forças Armadas. A primeira modalidade consistia em internatos para meninos recolhidos pelas polícias e visava integrá-los à Marinha Imperial. Já as Companhias dos Arsenais respondiam à demanda por habilidades técnicas específicas, como mecânica e metalurgia. Cunha (1979) entende que as Companhias dos Arsenais possuíam um sistema ainda mais exploratório, posto que, após a aprendizagem, os jovens eram obrigados a servir por 8 a 10 anos, com salários descontados para cobrir os custos de formação.

Ocorre que, neste período, o número de meninos encaminhados aos navios de guerra pelas companhias foi maior do que o de homens adultos recrutados e voluntários, como afirmam Rizzini e Rizzini (2004). Isso evidencia a intencionalidade

perversa dessas instituições que, sob o discurso de proteção crianças eram usadas como força de trabalho descartável. A pesquisa de Cunha (1979) confirma essa lógica: no Arsenal da Marinha do Rio (1857), os aprendizes trabalhavam das 6h às 20h, divididos entre oficinas e aulas de doutrina cristã, enquanto recebiam uma dieta precária a base de farinha de mandioca e carne seca, condições que Venâncio (2000) associa à anemia, tuberculose e mortalidade precoce.

Com relação às meninas órfãs nesse período histórico, Rizzini e Rizzini (2004) elucidam que eram direcionados para elas os recolhimentos femininos, criados por religiosos, que são tão antigos quanto as Casas de Expostos. Havia um viés educacional nessas instituições, se configurando através de Colégios de Órfãos, no qual o estilo de vida era em sua totalidade conventual, por meio de práticas religiosas, no modo de se vestir e no controle de contato com o mundo exterior. Havia também o atendimento de meninas filhas de mães pobres ou de órfãs. Para elas, foram criados asilos para acolhê-las, a exemplo da Santa Casa de Misericórdia de Salvador e do Rio de Janeiro. No entanto, nessas instituições havia separações entre filhas legítimas de matrimônio das demais.

E no Colégio da Imaculada Conceição houve a criação de subdivisões de instituições para órfãs brancas das órfãs negras. Em 1854 foi criado o estabelecimento “Órfãs Brancas do Colégio Imaculada Conceição”, com objetivo de formação religiosa, moral e prática de boas empregadas domésticas e donas de casa. E em 1872 foi criado o Orfanato Santa Maria, que tinha por escopo a formação de empregadas domésticas e semelhantes.

Rizzini e Rizzini (2014) refletem que as instituições de acolhimento neste período reproduziam as hierarquias raciais e sociais vigentes, segregando fisicamente crianças brancas e negras em estabelecimentos distintos. Essa separação institucional reforçava o projeto de manutenção da ordem social, oferecendo formações diferenciadas conforme o grupo racial - uma mais abrangente para as órfãs brancas, outra restrita ao treinamento para serviços domésticos para as crianças negras. Essa estrutura demonstra como o racismo estava institucionalizado, articulando-se com outras formas de hierarquização social baseadas em critérios de cor, condição de escravizado ou livre e gênero.

Tais informações demonstram o quão forte o racismo se manifestava naquela sociedade e que reflete até os dias de hoje, bem como a divisão por renda e de moralidade. Ainda nessa toada das instituições criadas durante o Brasil Imperial,

temos os colégios indígenas, que foram idealizados e mantidos por iniciativas pessoais, não se configurando como política pública social de assistência e educação para esse grupo.

Portanto, durante a fase colonial no Brasil, o atendimento a crianças e adolescentes era moldado pelos valores e instituições da época, que refletiam os aspectos racistas e eurocêtricos provenientes dos povos europeus que tomaram o território. A vertente religiosa dominava a instrução passada às crianças, principalmente as indígenas, que estiveram sob a influência dos jesuítas, na busca por retirar a identidade destes povos e os impor a submissão e trabalho forçado, a partir de valores europeus e padrões do cristianismo.

O trabalho de crianças e adolescentes também era uma forte realidade, que tinham sua mão de obra utilizada em atividades agrícolas e extrativistas. Por ser uma sociedade hierárquica e paternalista, as crianças e adolescentes eram submetidas à autoridade dos pais e da igreja. Mas não se pode deixar de considerar que crianças também foram utilizadas como mão de obra gratuita do Brasil Imperial para compor frentes da força bélica e militar do território, sendo expostas ao trabalho forçado e à morte.

Como também observamos, as instituições religiosas que atendiam crianças órfãs e em situação de vulnerabilidade social, sendo o cuidado vinculado à caridade. E não havia legislação específica para proteção da infância e adolescência. Os direitos eram individuais e limitados, não considerando a especificidade deste período do desenvolvimento humano.

Por fim, é importante não se perder de vista que as experiências de infância e juventude variavam drasticamente mediante a origem étnico-racial, gênero, classe social e contexto regional em que este público estava inserido, o que moldava o cuidado e atenção que seria direcionado, percalços que até a atualidade permeiam, com novas roupagens, o entendimento da sociedade sobre formulação de políticas sociais para crianças e adolescentes.

Com a extinção do tráfico de pessoas escravizadas, temos algumas mudanças de paradigmas no que diz respeito às crianças e adolescentes, como nos revela Rizzini (2011b) principalmente na responsabilização e controle do Estado por seus modos de viver para a garantia da ordem pública. No entanto, a motivação para isto está relacionada aos interesses das classes dominantes e não diretamente à proteção social de crianças e adolescentes, pois o receio era do abandono moral que

estes sofriam e que poderiam torná-los alvo de consequências indesejáveis para a sociedade, como a vadiagem, mendicância e outros comportamentos que poderiam levar a criminalidade e ao descontrole, sob a influência do pensamento eugênico e higienista.

Além disso, Marcílio (2019) revela que havia um temor da classe dominante em ficar sem mão de obra doméstica, o que levou a se pensar alternativas para suprir esta necessidade, voltando-se os olhos para a criança que era considerada exposta. Concomitantemente, MARCÍLIO (2019, p. 234) também registra que:

[...] nas províncias, multiplicou-se a intervenção do poder regional, para se criarem instituições de assistência aos pequenos abandonados, dar-lhes um espaço de racionalidade interna (dos espaços físicos, das normas, da disciplina e dos programas) e introduzir o ensino profissionalizante, preparando os educandos para uma atuação ordeira e produtiva na sociedade.

O resultado disto foi a implantação de Asilos em diversas localidades, que tinham por escopo a educação industrial para meninos e educação doméstica para meninas, a fim de levá-los a ocupar seus lugares na sociedade. A perspectiva assistencialista caritativa permanecia, pois, estas instituições eram mantidas por ordens religiosas, financiadas por donativos e, por vezes, pelo Poder Público. (RIZZINI e PILOTTI, 2011).

Segundo Cunha (1979) estes asilos, a exemplo do Asilo de Meninos Desvalidos do Rio de Janeiro (1875), funcionavam sob uma dupla lógica: disciplinar corpos e extrair trabalho. O autor descreve que essas instituições admitiam meninos de 6 a 12 anos, excluindo aqueles com alguma deficiência, critério que revela a seleção eugênica da força de trabalho. Após a formação, os jovens eram obrigados a trabalhar por mais 3 anos nas oficinas do asilo, com metade do salário confiscado.

A rotina combinava ensino religioso e oficinas de tipografia, marcenaria e serralheria, sempre com foco na produção, não na educação. O asilo vendia os artefatos produzidos pelos alunos, reforçando seu caráter econômico. A disciplina era militarizada, com castigos e controle rígido do tempo.

E mais uma vez percebemos que o caminho encontrado para a assistência deste público é o da institucionalização para dominar e moldar trabalhadores/as para o futuro, visto que Rizzini e Pilotti (2011) evidenciam que estes recolhimentos pressupõe a segregação do meio social a que pertence a criança/adolescente, o

confinamento e a contenção espacial, a gestão do tempo e a submissão às autoridades.

Seguindo Marcílio (2019), este período marca um segundo momento na fase da institucionalização e do projeto de equipamentos para Assistência Filantrópico-Higienista no Brasil, que afetam diretamente crianças e adolescentes escravizadas ou descendentes de escravizados. Foi neste momento histórico que a Lei de 1871 (Lei do Ventre Livre) entrou em vigor, causando grande repercussão nas atividades inerentes às crianças e nas políticas voltadas para este público e sua formação para o mundo do trabalho, que tinham como principal foco permanecê-los nos serviços domésticos.

Rizzini e Pilotti (2011) apontam que mesmo após a Lei do Ventre Livre (1871), a criança escravizada permanecia nas mãos dos senhores, que possuíam a opção de mantê-la até aos 14 anos, para que fossem restituídos de seus gastos através do trabalho gratuito até aos 21 anos ou entregando ao Estado, que indenizaria o senhor.

Neste sentido, também havia o fator da filantropia como ponto alto para as elites brasileiras. Marcílio (2019) reflete que além da manutenção da ordem, a elite buscava o equacionamento dos conflitos sociais, em uma sociedade liberal, harmônica, estável e feliz. Para isso, era necessário inculcar o projeto filantrópico-burguês<sup>9</sup>, através de sentimentos de ordem, respeito às normas, valorização à família e amor ao trabalho. Foi assim que se passou a pensar em grandes estabelecimentos totais de internamento e de segregação da sociedade para crianças e adolescentes vulneráveis, sejam pobres ou órfãos, que foram crescendo drasticamente após a Abolição da Escravização e da instalação da República.

Para infância e adolescência pobre e em situação de risco, o entendimento da função destas instituições dizia respeito à educação, formação, disciplina e vigilância que moldaria para os objetivos da elite, gerando homens e mulheres que seriam capazes de viver bem nas grandes cidades, tendo boa saúde e boa forma, tornando-se bons trabalhadores/as. Mas a intencionalidade era não misturar este público com

---

<sup>9</sup> Conforme Marcílio (2019), o projeto filantrópico burguês foi uma estratégia adotada pela elite burguesa brasileira no século XIX para lidar com questões sociais relacionadas à infância abandonada. Este projeto incluiu a criação de instituições filantrópicas, visando integrar crianças em situação de vulnerabilidade à ordem social vigente e legitimar o poder econômico e político da elite. Assim, as ações filantrópicas não apenas buscavam mitigar problemas sociais, mas também serviam como instrumento de controle social e manutenção da hierarquia social estabelecida.

os considerados delinquentes, entendendo que estes poderiam se contaminar. (MARCÍLIO, 2019).

Foi seguindo este intuito que se criou instituições focadas no preventivo-correcionais, de grande porte, através do Código Penal de 1890, como nos demonstra Marcílio (2019). Em situações que as ações entendidas como preventivas não tivessem o resultado esperado, o destino era a correção com a repressão rigorosa, com o auxílio de aparato policial, conforme demonstra o Código Penal de 1890, Art. 30: “Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda a idade de 17 anos.” Ou seja, a partir de 09 anos era possível que uma criança respondesse por seus atos, desde que fosse considerada com discernimento, não se menciona como era verificado este discernimento. Também é importante considerar que neste momento ainda não era uma legislação própria para a infância e adolescência.

Neste sentido, nosso foco recairá sobre o resgate histórico das políticas correcionistas/punitivas voltadas à infância pobre e suas legislações específicas. Não se pode deixar de considerar que se trata de uma das expressões contraditórias do Estado moderno. Se, por um lado, este mesmo Estado desenvolvia dispositivos de proteção para determinados grupos infantis, por outro, operava através de mecanismos de controle e punição para com a infância pobre, revelando sua natureza paradoxal.

### 3.1 DA PRIMEIRA REPÚBLICA (1889) AO CÓDIGO DE MENORES DE 1927: NASCE O “MENOR” E A “SUCURSAL DO INFERNO”

*Nego drama  
Cabelo crespo e a pele escura  
A ferida, a chaga, à procura da cura [...]   
Desde o início, por ouro e prata  
Olha quem morre, então  
Veja você quem mata*

*(Racionais MC's)<sup>10</sup>*

---

<sup>10</sup> Música Negro Drama, composta por Mano Brown e interpretada pelos Racionais MC's, pode ser ouvida no Spotify: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/3ytXzEJFeVydFfmUhhvti8?si=9f17ed8bc86049f0>

Este período é marcado pelo contexto pós-abolição e de integração do Brasil ao capitalismo dependente e periférico. É conhecido historicamente como a República Velha ou Primeira República. Segundo Sodré (1962), a Primeira República foi concebida como um sistema de dominação latifundiária, dividindo-se em três fases: a fase da implantação, caracterizada pela predominância da classe média com a atuação dos militares; a fase da consolidação, onde o controle ficava restrito às oligarquias latifundiárias; e a fase do declínio, marcada pelo crescimento da burguesia industrial e da classe média, além da competição entre esses grupos pelo domínio do poder.

Moura (2021) analisa que, com o fim da escravidão, a sociedade brasileira não integrou a população negra à cidadania, mas a reconduziu a uma nova forma de marginalização, passando de “bom escravo” a “mau cidadão”. Essa passagem não foi apenas simbólica, pois tratava-se de uma estratégia das classes dominantes para apagar a memória de resistência negra (quilombos, fugas, guerrilhas) e reconstruir ideologicamente o negro como perigoso, indisciplinado e inadequado ao modelo capitalista emergente.

A exclusão deliberada dos trabalhadores negros do mercado formal de trabalho, em favor dos imigrantes europeus, condenou essa população à informalidade, ao subemprego e à vigilância repressiva. Assim, o racismo operava como tecnologia de controle social, naturalizando a criminalização da pobreza e a associação entre negritude e periculosidade. É nesse contexto que se consolidam os discursos e dispositivos institucionais voltados ao “menor abandonado e delinquente”, cujas características, ainda que veladas, carregavam recortes raciais e de classe profundamente marcados.

Santos (2023) assinala que as duas primeiras décadas do regime republicano foram marcadas pela urbanização e industrialização dos grandes centros urbanos, em conjunto com o término do regime escravista e a entrada de imigrantes para o trabalho no país, transformou o quadro social. Com toda a efervescência da indústria, notou-se que especialmente em São Paulo houve um crescimento populacional sem precedentes, sem que se fosse acompanhado o alargamento de condições sociais e habitacionais da cidade, com pessoas que passaram a morar em cortiços e em péssimas condições de moradia, o que gerava adoecimentos e epidemias.

No resgate de Santos (2023), observa-se que durante o período da recém-estabelecida República, marcado pelo avanço da industrialização, houve um

fortalecimento significativo da divisão entre os setores produtivos e marginalizados. Os primeiros eram majoritariamente compostos por imigrantes, enquanto os segundos incluíam principalmente os escravizados nacionais. Durante esse tempo, a eugenia era uma prática comum, excluindo pessoas negras do mercado formal de trabalho, assim como imigrantes sindicalizados e engajados em movimentos sociais, ambos vistos como ameaças à ordem social estabelecida. A resposta institucional a esses grupos frequentemente se resumia à repressão policial.

Por outro lado, Costa (1994) aponta que o período entre 1900 e 1930 é destacado pelo início das lutas sociais lideradas pelos trabalhadores urbanos. Em 1923, a criação da primeira Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Ferroviários representa um marco, pois estabeleceu as bases para a política previdenciária no Brasil. Sobre este tema, Costa (2020) estabelece as contribuições essenciais de pessoas negras para as lutas de trabalhadores, através de sua organização para proteção e sociabilidade afro-diaspóricas, bem como mobilização sindical, configurando-se como as primeiras formas de política social.

Contudo, essa mobilização contrastava radicalmente com a realidade de exclusão vivida por grande parte da população negra e pobre. Com o fim do sistema escravocrata e o início da urbanização, as populações formadas por pessoas negras e pobres foram cada vez mais excluídas, especialmente em um contexto de modernização capitalista, que marginalizava esses grupos no desenvolvimento socioeconômico. Essa exclusão foi institucionalizada por mecanismos legais como o Decreto nº 4.662/1902, que criou colônias militares com função disciplinar (Art. 1º), destinadas a grupos considerados "indesejáveis", categoria que incluía crianças e adolescentes negros em situação de rua.

Neste contexto, há um agravamento de crises sociais, que anteriormente não se verificava nestas roupagens no cotidiano, pois também ocorreu um aumento considerável da criminalidade, que de fato era sentido pela população, mas que também foi potencializado, gerando uma sensação de insegurança nas pessoas. Mais uma vez, os mecanismos de repressão policial foram a escolha para lidar com a questão. O Art. 15 do Decreto de 1902 formalizava essa repressão ao atribuir ao "auxiliar" das colônias a função de policiamento civil, reforçando o caráter punitivo do Estado. Essa realidade impactava profundamente a população jovem, com a criminalidade sendo uma preocupação significativa. Conforme os dados de Santos

(2023), de 1900 a 1916 em São Paulo, a taxa de prisões por dez mil habitantes era de 307,32 para adultos e de 275,14 para menores de 18 anos.

No entanto, a natureza dos crimes cometidos pelos adultos era totalmente diferente do que eram cometidos por crianças e adolescentes, uma vez que os últimos cometiam “vadiagem”, embriaguez, furto ou roubo, enquanto 93,1% dos homicídios cometidos entre 1904 e 1906 foram realizados por adultos. Ou seja, havia menor agressividade de crianças e adolescentes no cometimento de crimes. Todavia, essa conduta de criminalização da infância e adolescência encontrava base legislativa, conforme previsto no Art. 24 do Decreto de 1902, que incluía “vadiagem” como motivo para internação em colônias. Não por coincidência, essa lei compõe o conjunto de legislações que se voltaram especialmente contra pessoas negras, agora mau quistas na sociedade brasileira.

Não havia outras opções para crianças e adolescentes negras e pobres naquele momento histórico, além de trabalharem submetidos a serviços insalubres ou perigosos, com jornadas exaustivas e pagamentos irrisórios, ou então, como vendedores de bilhetes de loterias pelas ruas, como engraxate ou nas colheitas das fazendas. Nem se cogitava o acesso à educação pública para toda população. Quando oferecida, como nas colônias militares (BRASIL, 1902), a educação combinava instrução básica com “moral pública” e obediência hierárquica, visando a formação de mão-de-obra subalterna. Então, uma parcela ficava perambulando pelas ruas e acabavam por se envolver em pequenos delitos.

A sociedade desconsiderava outros fatos que resultaram na mendicância e vadiagem de crianças e adolescentes, por exemplo, se tornando caso de polícia. Esta parcela da população estava sofrendo os reflexos da industrialização e mudanças econômicas, estando em situação de extrema pobreza. Além de crianças e adolescentes órfãos e/ou em abandono, sendo às ruas a única possibilidade de sobreviver.

Ademais, muitas vezes esta faixa da população possuía alguma ocupação laboral, mas não conseguia comprová-la formalmente e, em abordagens policiais, acabava por responder por acusações infundadas. Essas prisões por vadiagem ou mendicância não visavam a manutenção da ordem pública de forma geral e sim a repressão da população negra. Ser uma criança ou adolescente negro era, por si só, motivo suficiente para estar sob constante vigilância policial, cuja função era exercer controle social com o objetivo de não ameaçar os interesses da elite brasileira. O

Decreto de 1902 reforçava esse sistema de controle ao estabelecer que colonos maiores de 19 anos deveriam servir como força policial, o que resultava em uma vigilância mútua dentro das próprias comunidades marginalizadas.

Paralelamente a esse processo repressivo, começava a se consolidar no Brasil um discurso jurídico-normativo voltado à proteção da infância. Além disso, passa a se alastrar pelo país, os conhecimentos ditos científicos se embasaram em investidas e produções baseadas no modelo médico-psicológico e social, que considerava a eugenia como principal estratégia em ações assistencialistas, sendo mais uma forma racista de pensar políticas governamentais de enfrentamento de questões estruturais graves causadas pelo escravismo na transição para o sistema capitalista.

Isso porque desde o início do século XX, como sinaliza Rocha (2024), o Brasil vivenciou a consolidação de ideais de eugenismo e higienismo, que moldaram profundamente as políticas públicas voltadas à infância e adolescência. O eugenismo aqui é entendido a partir do modelo defendido por figuras como Renato Ferraz Kehl, tinha como objetivo o branqueamento da população e a consolidação de uma suposta "linhagem física brasileira" ideal.

Para isso, algumas instituições foram criadas, como o Instituto de Proteção e Assistência à Infância (IPAI), fundado por Arthur Moncorvo Filho em 1899, visando a utilização da proteção à infância como instrumento de controle social, que vinculava diretamente a saúde infantil à constituição de uma nação moderna, promovendo ações baseadas em puericultura e higienismo, muitas vezes sustentadas por teorias racistas e excludentes (ROCHA, 2024)

Além disso, ainda na perspectiva de Rocha (2024) a preocupação com a saúde e a educação infantil estava alinhada a interesses econômicos e políticos, como a redução do adoecimento infantil para evitar prejuízos ao trabalho industrial das mães. Esse movimento higienista, difundido por médicos, políticos e outros profissionais, buscava disciplinar práticas sociais em prol de um projeto de modernização do país, mas ao mesmo tempo perpetuava desigualdades raciais e sociais.

Conforme Rizzini (2011a) a primeira medida de organização assistencial à infância ocorreu mediante a Lei Orçamentária Federal nº 4.242/1921, que criou o "Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delinquente", resultando na nomeação de um "juiz de direito privativo para menores" e na criação de um abrigo para recolhimento provisório de menores de ambos os sexos, além de uma casa para menores do sexo feminino. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto nº 16.727/1923,

que aprovou o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes e que aprovou que o Distrito Federal criasse um Juízo Privativo de Menores Abandonados e Delinquentes.

O Art. 2º do Decreto 16.727/1923 define os critérios de compreensão de crianças e adolescentes em situação de abandono, que na realidade nada mais era do que uma descrição em que poderiam os filhos de pessoas pobres, impondo a regularização de seus modos de educação. As situações mencionadas perpassam por não ter habitação certa, estar empregado em ocupações proibidas ou contrárias à moral e aos bons costumes, não possuir meios de subsistência, vagar pelas ruas ou mendigar, entre outros. Ou seja, tratava de mais uma ação visando assistência enquanto uma estratégia de controle.

De acordo com Rizzini (2011a) o pioneirismo na criação do primeiro Juízo de Menores do Brasil aconteceu no Rio de Janeiro em 1923, marcando o início de uma nova fase na assistência oficial. O Juízo de Menores do Distrito Federal estabeleceu um modelo de atuação centralizado na prestação oficial de assistência a menores, tanto aqueles recolhidos nas ruas quanto os encaminhados pelas famílias.

No Rio de Janeiro, o atendimento envolvia a internação de menores "abandonados" e "delinquentes" em instituições oficiais, subvencionadas pelo governo federal e particulares contratadas pelos juízes de menores. Essa prática visava preservar ou reformar os menores apreendidos. Os juízes, em relatórios ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, bem como em artigos para a imprensa, defendiam a necessidade urgente de instituições de reforma e preservação, argumentando que o número de vagas disponíveis não supria as demandas do Juízo e que as instituições oficiais não atendiam aos seus propósitos.

A autora também relata que houve o uso de argumentos considerados científicos para justificar a necessidade de mais instituições para aprisionamento de menores, sendo um recurso utilizado com frequência pelos juízes, em uma perspectiva eugênica e higienista. Marcílio (2019) demonstra que a partir do processo em que a criança passa a ter um espaço na sociedade, tornando-se indivíduo e alvo de proteção, ela também passa a ser vigiada e a ter cuidados com seu corpo e a educação, visando transformá-la em força útil para si mesma e a própria sociedade.

Rizzini (2011b) observa que, embora as Ordenações Filipinas (1603) e as legislações do período imperial já incluíssem dispositivos relativos à infância, foi apenas com o Código de Menores de 1927 que a criança e o adolescente passaram

a ter um marco legal específico. Este código foi fruto de intensos debates jurídicos, influenciados por discussões internacionais da época, marcadas pela noção de que a criança precisava ser “salva”, o que justificava a criação de medidas jurídico-sociais próprias.

No entanto, como demonstra Rizzini (2011b), as ações estatais voltadas para essa população, até então, restringiam-se a uma forma de “caridade oficial”, insuficiente para responder às demandas sociais emergentes. O Código de 1927, ao judicializar a infância e difundir a categoria de “menor”, termo que passou a identificar crianças abandonadas, desvalidas, delinquentes ou “viciosas”, acabou por desconsiderar os contextos sociais mais amplos desses sujeitos, reduzindo questões estruturais complexas a desvios individuais passíveis de correção.

De acordo com Carlos (2019), a República brasileira estruturou um sistema educacional dualista, no qual a elite recebia formação para comandar, os pobres eram submetidos a um ensino profissionalizante que os preparava para "o manuseio das máquinas e cultivo das lavouras". Essa lógica revelava o projeto burguês de formar operários e contramestres, justificando a restrição educacional como forma de manter as estruturas de poder. Os dados do recenseamento de 1920 (DGE, 1929) comprovam essa desigualdade: apenas 24,5% da população era alfabetizada, com o ensino primário profissionalizante atingindo menos de 20% das crianças em idade escolar.

Marcílio (2019) também reflete que com a República, fica nítido a distinção entre crianças da elite das demais, pois a primeira era alvo de atenções e das políticas voltadas para família e educação, objetivando prepará-la para dirigir a sociedade. Já a criança da classe trabalhadora, já estava condenada a pertencer “classes perigosas” e estigmatizada como “menor”, deveria ser objeto de controle, precisava de educação elementar e profissionalizante, buscando qualificação para o mundo do trabalho. Tal política foi implementada e executada por médicos higienistas e juristas das primeiras décadas do século XX.

Este conceito do menorismo, como demonstra Zanella (2019), demarca um conceito que segregava e diferenciava crianças e adolescentes que pertenciam a uma determinada condição social, pertencentes às famílias estigmatizadas como desestruturadas porque não seguiam o modelo estabelecido pela classe dominante.

Conforme Carlos (2019), a implantação das Escolas de Reforma no Brasil acabou ocorrendo nos moldes mencionados e consolidou um modelo de intervenção

estatal que articulava educação, assistência e controle social de menores delinquentes durante a Primeira República. Para isso, estavam fundamentadas no Decreto nº 16.272/1923, essas instituições representavam um avanço ao separar adolescentes de adultos em instituições disciplinares. No entanto, seu projeto pedagógico, baseado nas atividades laborativas, visava a formação de mão de obra barata, alinhada às demandas do capitalismo industrial nascente.

Foi neste contexto que o primeiro marco legislativo específico para crianças e adolescentes no Brasil foi o Código de Menores de 1927, com cunho totalmente de controle de crianças e adolescentes abandonadas e delinquentes, moldado por ideologias racistas e eugênicas. Como Marcílio (2019) entende, dentre as previsões, ao menor delito ou atitude considerada antissocial dos pais, o juiz poderia decretar a destituição do pátrio poder e da tutela. No entanto, a aprovação da referida lei é considerada por alguns estudiosos como um marco na história da assistência à infância, pois passa a ser um atributo do Estado esta responsabilidade, no entanto, não havia uma definição entre o papel do Estado, o da filantropia e o caritativo, tanto que a atuação estatal ocorreu através de convênios firmados com a beneficência privada.

Rizzini (2011b) também contribui para o debate quanto ao Código de Menores de 1927 ao trazer que o impulso dos legisladores era de fato “resolver” o problema dos menores a qualquer custo, pormenorizando possíveis situações detalhadamente e exercendo firme controle sobre os menores, por meio de mecanismos de guarda, tutela, vigilância, preservação, educação e reforma. Ao acrescentar na categorização de menor abandonado e pervertido a frase “ou em qualquer perigo de o ser”, a subjetividade permite enquadrar qualquer um no raio de ação policial. A intenção fica ainda mais óbvia e grave para aqueles que eram considerados delinquentes, pois uma simples suspeita, uma desconfiança, poderia justificar para que este fosse sumariamente apreendido.

Também destacamos que no referido código, conforme consta no Art. 68, adolescentes menores de 14 anos que fosse autor ou cúmplice de ato considerado crime ou contravenção, não era submetido à processo penal de espécie alguma, sendo registrada suas informações, seu estado mental e moral, situação social, econômica e moral dos pais ou responsável.

No entanto, havia algumas exceções, como nos casos em que o menor apresentasse alguma forma de alienação, deficiência mental, epilepsia, surdez,

mudez, cegueira ou tivesse cuidados especiais devido ao seu estado de saúde, a autoridade competente poderia tomar as medidas necessárias para submetê-lo ao tratamento apropriado. Em situações de abandono, risco de perversão ou perigo, a autoridade responsável poderia tomar as providências para sua colocação em instituições como asilo, casa de educação, escola de preservação, ou designar uma pessoa idônea para cuidar de sua educação, assegurando que isso não ultrapassasse a idade de 21 anos. Quando o menor não estivesse em situação de abandono, perigo iminente, ou necessidade de tratamento especial, a autoridade permitia que ele permanecesse sob os cuidados dos pais, tutor ou da pessoa responsável por sua guarda. Essa permissão poderia ser condicionada a termos julgados úteis pela autoridade competente.

Para adolescentes a partir de 14 anos até 18 anos, que tivesse autoria ou cumplicidade em crimes ou contravenções, seria submetido à processo especial, não eximindo das mesmas providências mencionadas anteriormente para adolescentes menores de 14 anos. No entanto, Rizzini (2011b) reflete que a referida legislação é muito detalhada, que é notável ao verificar que há diversas exceções e variáveis para aplicação deste Código também na execução de responsabilização de adolescentes, o que torna a legislação extremamente flexível, podendo ser interpretada em alguns pontos como o aplicador da lei desejar.

O Código de Menores também possibilitava a vigilância aos menores, como está no Capítulo X, que demonstrará o tom policial investigativo da legislação, possibilitando ampla liberdade para a autoridade pública competente fiscalize qualquer local onde existam menores e realize investigações ao modo que considerarem necessárias. Havia uma forte tendência ao moralismo, o que trazia invasão na vida das pessoas.

As possibilidades diversas interpretativas que o Código de Menores de 1927 propiciava ao aplicador da legislação, levou a um número de recolhimento de crianças e adolescentes estorrecedor, daqueles considerados delinquentes quanto de abandonados. Ao passo que a normativa permitia que qualquer situação se tornasse caso de internação, bastando o entendimento do Juizado de Menores, a população destinada aos estabelecimentos foi crescendo absurdamente, não demorando muito para que fossem insuficientes os estabelecimentos destinados à internação de crianças e adolescentes, o que levou a um colapso do sistema assistencialista proposto. Vejamos o que RIZZINI (2011a, p. 253) nos relata:

Nos anos de 1937 e 1938, o Juízo de Menores do Rio de Janeiro tramitou 4.546 pedidos de internação, quando, nesses anos, a lotação dos estabelecimentos disponíveis não passava de 2.630 vagas. [...] As delegacias recolheram 300 meninos das ruas, todos eles internados pelo Juiz de Menores.

Rizzini (2011a) menciona que no relatório de 1938 do Juiz de Menores Sáboia Lima, foi estimada uma demanda de 30 mil crianças e adolescentes no Distrito Federal que necessitavam urgentemente de assistência devido ao abandono material e moral. No Instituto Sete de Setembro, destinado ao recolhimento de adolescentes do sexo feminino, em 1929, chegou a ter 700 adolescentes, quando a capacidade máxima era de 300. Portanto, era uma proposta de um sistema que iria colapsar a qualquer momento.

Pinheiro (2006) destaca que, neste período, consolidou-se uma prática de isolamento de crianças e adolescentes do convívio familiar e social, justificada pela atribuição de atos infracionais. A institucionalização emergiu como resposta estatal, utilizando a punição como instrumento de correção e neutralização da suposta ameaça que esses jovens representavam. Nessa lógica, o combate ao perigo social associou-se ao confinamento de adolescentes considerados perturbadores da ordem, sob o discurso da reeducação e reintegração social, ainda que frequentemente à custa do desprezo pelo convívio familiar e comunitário.

Ao final desse período, instaurado o Estado Novo, as instituições de reforma e prevenção ganharam um novo significado e importância: o aspecto político da defesa nacional, pois era necessário afastar o perigo da infiltração comunista da América

Este modelo desenvolveu-se paralelamente às transformações políticas do país. Como analisa Costa (1994), a década de 1930 marcou o declínio do predomínio agrário-exportador e o início de complexas reformulações políticas, que culminaram no Estado Novo (1937). Este regime autoritário, de caráter corporativista, implementou políticas sociais para integrar as populações urbanas ao projeto nacional, incluindo a expansão de direitos trabalhistas e educacionais.

No plano jurídico, a Constituição de 1934 (antecedente imediato do Estado Novo) introduziu referências pioneiras aos direitos de crianças e adolescentes. Contudo, como alerta Rocha (2024), essas disposições estavam impregnadas de eugenismo e higienismo, refletindo teorias racistas então vigentes. Esta legislação reforçou essa perspectiva ao prever aulas obrigatórias de educação física, ensino

cívico e trabalhos manuais, visando o adestramento físico e moral da juventude para servir aos interesses estatais e capitalistas.

Foi neste contexto que, especialmente nos anos 1940, o governo federal adotou uma abordagem mais sistemática para a infância, criando órgãos específicos que consolidavam uma distinção institucional entre duas categorias: os 'menores' (objeto de controle e correção) e as 'crianças' (sujeitos de proteção). Assim, a política educacional brasileira priorizou a formação técnica para o mercado de trabalho, com a criação do SENAI (1942) e a regulamentação do ensino industrial e comercial (CARLOS, 2019).

Como vimos, crianças e adolescentes, chamados de menores, vinham sendo tratados na perspectiva jurídica, através dos Juízos de Menores, em um modelo assistencialista. Entretanto, em 1941 o Governo Federal propôs a criação de um órgão que deveria centralizar a assistência à essa categoria populacional, denominado Serviço de Assistência aos Menores (SAM). Rizzini (2011a) reflete que esse serviço não pode ser entendido somente como um órgão de caráter centralizador pela perspectiva ditatorial do governo daquele momento, pois esse modelo foi defendido pelos assistencialistas por cerca de três décadas, visando de fato o controle de crianças e adolescentes.

Assim, o SAM buscava fiscalizar, sistematizar e regulamentar os recursos orçamentários alocados à Assistência Social, enquanto desempenhava o papel de orientador técnico e pedagógico nas instituições, tanto públicas quanto privadas, dedicadas ao atendimento de menores considerados desvalidos e/ou na delinquência. Ele funcionava como uma entidade burocrática e técnica, atendendo às demandas da sociedade e contribuindo para a implementação da política de controle social estabelecida no país. Este órgão alterou a natureza executiva do juizado de menores, transferindo para si a responsabilidade de fiscalizar o regime disciplinar e educativo dos menores internados, enquanto as funções de organização dos serviços de assistência, pesquisa e tratamento aos menores deixaram de ser atribuídas ao juizado.

O SAM constituía o único estabelecimento de triagem no Brasil, conectado a várias instituições de ensino em Brasília e duas em Minas Gerais, enfrentou críticas pela falta de oferta de educação de qualidade, uma questão abordada nos relatórios anuais, que ponderam que devido à natureza de triagem realizada, não podia fornecer educação formal aos menores, concentrando-se em procedimentos técnicos com

base em exames médicos, psicológicos e pedagógicos para determinar a instituição mais adequada para cada situação.

O Governo de Getúlio Vargas também criou uma política de proteção materno-infantil voltada para crianças e famílias pobres, através do Departamento Nacional da Criança (DNCr), objetivando a preparação do futuro trabalhador, por meio de formação profissional e respeito à hierarquia.

Outra ação governamental que merece destaque é a Juventude Brasileira, com a centralidade de cuidar da educação cívica, física e moral das crianças e dos jovens de todo o país, conforme o texto constitucional à época previa e o plano de governo de Vargas almejava. Assim, o Decreto-Lei Nº 2072 de 8 de março de 1940 tornava a Juventude Brasileira obrigatória para as crianças e jovens dos 7 aos 18 anos de idade que estivessem matriculados nas instituições de ensino do país visando promover, dentro ou fora das escolas, a educação cívica, moral e física da juventude, com o objetivo de contribuir para que cada brasileiro pudesse cumprir os seus deveres para com a pátria com qualidade.

Destacamos que a educação física ofertada para atender as expectativas da Juventude Brasileira tinha um viés eugênico, portanto, racista. Veja o que o Art. 4º do Decreto-Lei 2.072/1940 abordava sobre o tema:

(...) a ser ministrada de acordo com as condições de cada sexo, por meio da ginástica e dos desportos, terá por objetivo não somente fortalecer a saúde das crianças e dos jovens, tornando-os resistentes a qualquer espécie de invasão mórbida e aptos para os esforços continuados, mas também dar-lhes ao corpo solidez, agilidade e harmonia.

O principal interesse permeava o aperfeiçoamento da raça, típico pensamento eugênico, para que o país possuísse apenas cidadãos saudáveis e aptos a uma vida de doação ao Brasil, demonstrando o controle através da educação física. Há que se considerar também o que conclui Hoche (2017, p. 148) sobre a Juventude Brasileira: “foi um movimento de cooptação dos jovens onde as autoridades do Estado Novo buscaram dar forma ao seu projeto de construção da sociedade brasileira”. Para isso, utilizavam suas ideologias, que mais tarde foram entendidas enquanto um projeto fascista e que priorizava a formação de massas que apoiassem o governo. A iniciativa teve fim em 1945, junto com o Estado Novo.

Assim também ocorria com o SAM, enquanto uma estratégia de controle social, que também não perdurou por sua estrutura extremamente burocrática, gerando

dificuldades na administração, como ações ilícitas. Mas, naquele momento histórico, respondeu uma reivindicação da sociedade, fazendo uma “limpeza” nas ruas e garantindo a mão de obra futura. Para isso, higienismo e controle social foram as principais estratégias.

Essa experiência findou-se em 1964, por meio da Lei nº4513 de 1 de dezembro, que extinguiu o SAM e propôs sua modernização como Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, que foi responsável pela formulação e Implantação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor - PNBEM - em cada estado, abarcando programas nacionais de desenvolvimento econômico e social, a partir das necessidades nutritivas, afetivas, educacionais e sanitárias das/os internas/os. Contudo, não era exatamente isso que acontecia.

Outro aspecto relevante desse período histórico é o declínio do SAM, que passou a ser amplamente criticado pela imprensa, sobretudo pela oposição ao governo. Como aponta Rizzini (2011b), o SAM foi criado com base nos mais respeitados princípios da época, voltado para a educação, formação profissional, estudo e classificação dos menores, utilizando o chamado método de "assistência científica". No entanto, a realidade foi bastante distinta, marcada por abusos contra os internos, corrupção e clientelismo, o que levou o SAM a ser conhecido como "sucursal do inferno", "Sem Amor ao Menor" e "universidade do crime".

### 3.2 O ATENDIMENTO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: DO CÓDIGO DE MENORES DE 1979 À LUTA PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*Quando, seu moço, nasceu meu rebento  
Não era o momento dele rebentar  
Já foi nascendo com cara de fome  
E eu não tinha nem nome pra lhe dar...*

*Chico Buarque<sup>11</sup>*

A letra de Chico Buarque expõe a naturalização da violência do Estado contra pessoas pobres desde o nascimento. Na Ditadura Militar, essa violência se materializou na política assistencial voltada à infância e adolescência, que, sob a

---

<sup>11</sup> Meu Guri, de Chico Buarque, lançada em 1981 no álbum “Almanaque” – Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/5BDiHXoVXj5JOoxJBQ9V5U?si=043469898e6144c1>

fachada de proteção, operava como mecanismo de punição e controle social. O Estado punitivo, herdeiro direto do escravismo e da marginalização estrutural da população negra, encontrou no Código de Menores de 1979 um instrumento para criminalizar a pobreza e justificar a remoção de crianças e adolescentes de suas famílias, tratando a miséria como desvio a ser corrigido.

O período de 1964 a 1980 foi marcado pela Ditadura Militar no Brasil, iniciada em abril de 1964. Caracterizada por forte repressão aos direitos individuais e coletivos, censura e a promulgação de atos institucionais, essa fase histórica trouxe profundas mudanças na gestão das políticas sociais. Como destaca Costa (1994), o atendimento às demandas sociais passou a ser pautado por uma lógica econômica excludente e tecnocrática, com o gasto público direcionado a dois principais objetivos: fortalecer certos segmentos empresariais e atender minimamente as necessidades dos grupos mais vulneráveis da população.

Os programas sociais implementados durante a Ditadura Militar apresentavam características recorrentes, como Costa (1994) reflete, que apontavam para uma gestão marcada pela centralização, controle social das classes mais pobres e a imposição de contrapartidas à população atendida. As ações prioritárias do Estado não contemplavam as necessidades objetivas da população vulnerável, enquanto a maior parte dos recursos era desviada para mecanismos de controle. Dessa forma, evidencia-se uma preocupação maior em controlar a classe trabalhadora, o que também afetou a forma como crianças e adolescentes foram atendidas durante esse período.

Como mencionado anteriormente, a FUNABEM foi criada em 1964 como uma estratégia de substituição do SAM. No entanto, uma das intencionalidades, como defende Rizzini e Rizzini (2004), era de o órgão substituto ser mais um sustentáculo ideológico da Defesa Nacional contra a ameaça comunista na ditadura de Getúlio Vargas. Portanto, a infância e adolescência passou a ser tratada como um problema da Segurança Nacional, por meio da lógica da Doutrina de Segurança Nacional (DSN), que foi formulada pela Escola Superior de Guerra e influenciada pelo anticomunismo da Guerra Fria, enxergava a pobreza e a marginalização juvenil como ameaças à segurança do Estado, possuindo um viés punitivo-assistencial, agora justificado pela defesa contra a subversão,

Inicialmente voltada para o conceito de defesa social, com o preparo das forças armadas para atuar nas fronteiras, a DSN foi se constituindo, no

decorrer dos anos de 1950, em substrato ideológico para combater o comunismo. As imposições políticas dos Estados Unidos nos países latino-americanos se ampliavam sob o argumento de uma suposta ameaça à sua hegemonia, sobretudo após a Revolução Cubana (1959), exercendo influência direta no golpe militar de 1964 no Brasil. (Carlos, 2019, p. 93)

A associação entre pobreza, infância e ameaça à Segurança Nacional revela o caráter racializado e classista do Estado punitivo. Se, durante o regime escravocrata, crianças negras eram tiradas de suas famílias para servir à economia agroexportadora, na Ditadura Militar, a institucionalização sob a FUNABEM cumpriu um papel semelhante ao isolar corpos considerados perigosos (sobretudo, pobres e negros) com a justificativa de proteção.

Neste sentido, a Política Nacional do Bem-Estar do Menor – PNBEM – teve as diretrizes fixadas pelo governo ditador de Castelo Branco na Lei nº 4513/1964, com ênfase na valorização da vida familiar e na integração do menor na comunidade, restando a internação em último caso. Entretanto, este órgão não tinha como objetivo o atendimento direto de adolescentes e suas famílias, sendo seus objetos de atuação o planejamento, coordenação da ação assistencial e o estudo do menor.

Nesta mesma organização, houve a interiorização da PNBEM através da criação de instituições estaduais, chamadas FEBEM - Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor. Leite (2006) aponta que a PNBEM tinha um caráter centralizador no que diz respeito ao planejamento da assistência ao menor, baseando-se em decisões da FUNABEM, que possuía autonomia financeira e administrativa. Entretanto, as FEBEM's enquanto executoras da assistência ao menor eram descentralizadas, mas não tinham poder de decisão para o planejamento de ações, nem autonomia financeira e administrativa, pois isto cabia a FUNABEM.

O cenário observado neste contexto seguia sendo o mesmo que já estabelecido observado ao longo da história, embora o discurso fosse contraditório: permanecia a institucionalização de crianças e adolescentes com grande intensidade, como afirma Rizzini e Rizzini (2004), tendo forte apelo na imprensa para evidenciar o tamanho do problema da infância e adolescência nas ruas e manter as práticas de institucionalização como solução possível.

Para as classes médias e altas, existia uma associação entre pobreza e criminalidade, com a rua sendo vista como um espaço onde a violência e o crime se proliferavam. Esse segmento da sociedade burguesa, muitas vezes de forma velada ou explícita, aceitava que órgãos e aparelhos do Estado empregassem práticas ilegais

contra menores, utilizando a força, o castigo e até a tortura, sob a justificativa de manter a ordem e a paz social.

No entanto, as autoras nos propõem uma outra reflexão na ótica da segurança nacional. Elas argumentam que as crianças que estavam nas ruas constituíam um fato político incômodo, pela insegurança causada à população e a exposição delas aos riscos da “subversão”, que estava sendo fortemente combatido ao final da década de 1960, ou seja, havia um temor da cooptação destes sujeitos pelos agentes internacionais, conforme elas apontam que comparece em documentos da época que são de acesso restrito.

O fato é que a falta de sensibilidade das autoridades em relação a questão da infância e adolescência brasileira era ampliada pela imprensa de grande circulação da época, que ora criticavam a ausência de ação do Estado, ora retratavam o cidadão comum como vítima desprotegida diante dessa "horda" infanto-juvenil. Tais questões faziam com que a imprensa mantivesse a "questão do menor" constantemente em pauta na consciência pública, gerando um amplo debate na sociedade civil e influenciando esferas governamentais.

No Congresso Brasileiro, a situação foi conduzida por uma CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito - denominada CPI do Menor Abandonado, que iniciou seus trabalhos em 1975, perdurando até 1976, resultando em um relatório com o viés anteriormente já adotado na Primeira República sobre a necessidade de salvar as crianças, no qual crianças e adolescentes eram taxadas como vítimas da disfunção social, sendo urgente a intervenção nas funções de fiscalização e elaboração legislativa, dada a complexidade e expansão da problemática.

Diante disso, já havia uma parcela da sociedade que compreendia a necessidade de mudanças nas políticas públicas relativas à infância e adolescência, como nos apresenta Leite (2006). Porém, na contramão destes pedidos, havia uma construção discursiva reforçada pela CPI que forjava parecer haver necessidade de uma legislação que institucionalizasse a privação da liberdade para crianças e adolescentes “menores”, assim foi instituído em 1979 o Código de Menores, que adotou a Doutrina da Situação Irregular.

A Lei Federal nº 6697/1979, já em seu primeiro artigo estipulava que o referido Código dispunha sobre assistência, proteção e vigilância a menores. O segundo artigo explicava o que se considerava situação irregular do menor:

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
  - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
  - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
  - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
  - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal.

O Código de Menores de 1979 atualizou a perspectiva constante na Política Nacional do Bem-Estar do Menor, por meio da concepção “biopsicossocial” do abandono e da infração, explicitando a estigmatização da situação irregular. A categorização de situação irregular não era neutra: ela recaía quase exclusivamente sobre crianças e adolescentes pobres e negros, criminalizando suas condições de vida. O Estado, ao invés de centrar esforços nas expressões da questão social, continua optando por punir a população. A retirada de crianças de suas sob a alegação de proteção era, na realidade, uma forma de violência institucional. Essa prática ecoava o histórico de ruptura de vínculos familiares imposta pelo regime escravocrata, agora atualizada sob o discurso da reeducação.

Arantes (2011) analisa que, portanto, a Doutrina da Situação Irregular se baseou em um modelo de normalidade preconceituoso, pois quem era considerado como “anormal”, “delinquente” ou “deficiente” era a criança pobre, que supostamente pertencia a uma família “desestruturada”, em detrimento do parâmetro que era a família burguesa. Nessa lógica, crianças e adolescentes advindas de famílias pobres eram passíveis a qualquer momento de serem enquadradas como “irregulares”, tendo como destino sua institucionalização para que o Estado tomasse providências para cessar a situação irregular.

A autora menciona exemplos importantes que ilustram situações consideradas irregulares, como a ausência de família para a criança (órfã ou abandonada) e situações de vulnerabilidade que impediam a família de assumir suas funções protetivas (carentes). Ela também discute as dificuldades da família em controlar os excessos da criança (conduta antissocial) e o envolvimento de crianças e adolescentes em situações que colocavam em risco sua segurança, a de sua família ou de terceiros (infratores).

Além disso, Arantes (2011) menciona crianças com doenças ou deficiências cujas famílias não sabiam como cuidar (físicas ou intelectuais) e com desvios de conduta. Também aborda crianças e adolescentes que precisavam contribuir com a renda familiar e, por isso, trabalhavam ou estavam em situação de rua (meninos e meninas de rua), ou aqueles que, sem trabalho e expulsos ou evadidos da escola ou fugitivos de suas famílias, vagavam ociosamente pelas ruas (perambulantes).

Veja que todos os exemplos mencionados atingiam famílias pobres, não sendo comum ocorrer com famílias da classe média e alta, o que direciona o Código de Menores de 1979 para a repressão de filhos de trabalhadoras/es, que em qualquer situação em que se encontrasse para além da “normalidade” recebiam como intervenção do Estado a institucionalização. Não por acaso, a história da infância na Primeira República sistematicamente silencia sobre crianças e adolescentes negras: para esses sujeitos, vigorava a perpetuação da lógica escravocrata que associava corpos negros ao perigo e ao trabalho compulsório, agora reformulada sob o discurso da periculosidade social.

Carlos (2019) também entende que o conceito de situação irregular englobava uma ampla gama de vulnerabilidades sociais, econômicas e familiares, desde o abandono até a prática de atos infracionais. Com isso, o Código de 1979 eliminou as categorias anteriores do Código de 1927 (como abandonados, vadios, mendigos, libertinos e delinquentes), unificando todas em menores em situação irregular. Essa classificação incluía crianças e adolescentes sem acesso a condições básicas de sobrevivência, vítimas de violência doméstica, expostos a “perigo moral”, sem representação legal ou com “comportamento desviante” devido a conflitos familiares ou comunitários. Para todos esses casos, a privação de liberdade em instituições surgia como resposta padrão. Essa política de encarceramento em massa revela o viés segregador do sistema FUNABEM, que, ao afastar indiscriminadamente crianças e adolescentes pobres do convívio social, transformou a institucionalização em uma suposta solução para a questão dos menores, quando na verdade era uma estratégia de controle e punição das classes marginalizadas.

Por isso, Arantes (2011) entende que a passagem da tutela familiar para o Estado nestes moldes não deveria ser muito questionada ou cercada de dificuldades, pois a criança e adolescente já era tutelado em razão de sua menoridade. Por outro lado, a luta pela guarda desses sujeitos por suas famílias era muito penosa e complexa, o que levava algumas famílias pobres a desistir dos embates com o Juizado

de Menores, de fato abandonando-as em internatos, nunca visitando-as. Essa situação somente reforçava os argumentos estatais da “imoralidade” da família, perpetuando a institucionalização como possibilidade única de crianças e adolescentes pobres.

Deste modo, o projeto implementado pela Ditadura Militar em manter o controle da população também ocorreu com a infância e adolescência, que institucionalizada, não ameaçaria a ordem vigente, ao passo que a repressão tomava conta, longe dos olhares da sociedade. No entanto, com o início dos anos 1980, a discussão sobre a institucionalização de crianças e adolescentes tomou forma através de organizações não governamentais e os movimentos sociais, que incorporaram no cenário nacional a necessidade de consolidação dos direitos desses sujeitos na Constituição Federal.

Especialmente a partir de 1980, houve grandes movimentações sobre os direitos da infância e adolescência no Brasil. A internação deste público passou a ser alvo de seminários, publicações e discussões em torno de iniciativas que indicassem novos caminhos, como Rizzini e Rizzini (2004) apresentam, o que se buscava naquele momento eram outras alternativas ao modelo implementado.

De acordo com Arantes (2011), essas pesquisas evidenciaram, dentre outras questões: que os internatos não eram o melhor modelo de proteção social para crianças pobres; que o papel das/os técnicas/os não se restringia ao terapêutico e educativo, pois estavam exercendo controle e a rotulação de crianças a partir do conceito de “diagnóstico”; que, por vezes, as famílias toleravam as infrações cometidas por suas crianças e adolescentes mediante a renda familiar proporcionada, não sendo o encaminhamento dessas para as delegacias policiais que resolviam uma expressão da pobreza; que uma parcela da sociedade temiam por sua segurança pessoal e seu patrimônio, pressionando o poder público para poder e confinar adolescentes, sem que eles tivessem alternativas para construir os caminhos de suas vidas.

O período de transição política trouxe oportunidades para mudanças significativas no atendimento à infância e adolescência no Brasil, permitindo uma maior conscientização e impulsionando a criação de políticas voltadas aos direitos dessas populações. Conforme apontam Rizzini e Rizzini (2004), vários fatores colaboraram para esse processo, como o fortalecimento dos movimentos sociais, a produção teórica sobre institucionalização, a contribuição de profissionais de diversas áreas e os protestos e denúncias de crianças e adolescentes internados.

O fortalecimento de movimentos sociais organizados foi essencial. Após o fim da ditadura, a sociedade se engajou ativamente, criando espaços para a expressão e envolvimento da população. Um exemplo é o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, que reuniu crianças, adolescentes e adultos em uma coalizão diversificada. Esse movimento defendia os direitos de jovens em situação de rua, combatendo a marginalização e exclusão social e lutando por políticas públicas que garantissem educação, saúde, moradia e proteção.

Durante esse período, houve um avanço na produção teórica sobre os impactos negativos da institucionalização no desenvolvimento de crianças e adolescentes. Esse conhecimento destacou os elevados custos de manutenção dessas instituições e as consequências sociais e emocionais para os indivíduos, reforçando a necessidade de alternativas que favorecessem o convívio familiar e comunitário.

O aprofundamento de reflexões e produções sobre a infância e adolescência foi também impulsionado pela participação de profissionais de várias áreas do conhecimento, como assistência social, psicologia e educação. Essa colaboração multidisciplinar trouxe novas perspectivas e práticas para o atendimento a esses jovens.

Não menos importante, os próprios adolescentes internados expressaram seu descontentamento por meio de protestos, incluindo rebeliões e denúncias. Esses episódios foram amplamente divulgados pela imprensa e relatados em obras como *Queda para o Alto*, de Anderson Herzer (1983), e *Massacre do Menor no Brasil*, de Carlos Alberto Luppi (1981), que revelaram ao público a realidade dos menores institucionalizados e pressionaram por reformas.

Rizzini e Rizzini (2004) argumentam que era cada vez mais latente que o tema infância e adolescência era cercado de mitos, como o de que os “menores”, sejam institucionalizados ou nas ruas, eram abandonados e se encontravam em “situação irregular”, ou eram em sua grande maioria delinquentes, como previa o Código de Menores de 1979. Em contrapartida, ganhava forças a compreensão de que o foco de intervenção deveria ser nas causas estruturais ligadas às raízes históricas do processo de desenvolvimento político-econômico do país, tais como a má distribuição de renda e a desigualdade social e racial.

Nesse sentido, a efervescência dos debates e toda a militância política articulada neste período, possibilitou que fosse garantida na Constituição Federal de

1988 o Art. 227, que implementa o entendimento de Proteção Social Integral, fazendo com que o Brasil adotasse a Declaração Universal dos Direitos da Criança e o pré-texto da Convenção destes direitos, que seria apresentado à Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, ou seja, o Brasil avança significativamente com a proteção de direitos de crianças e adolescentes.

Deste modo, podemos compreender que a concepção contemporânea de infância e adolescência no Brasil é recente, sendo consolidada com a Constituição Federal de 1988, que reconhece e protege essas fases da vida por meio de aparatos jurídicos. O Art. 227 estabelece a responsabilidade conjunta da família, sociedade e Estado em garantir, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como vida, saúde, alimentação, educação e dignidade, além de proteger crianças e adolescentes contra negligência, discriminação, violência e opressão.

Pinheiro (2006) destaca que a nova Constituição Federal institucionalizou a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, rompendo com a tradicional omissão legislativa. O Art. 227, pela primeira vez, assegura universalmente esses direitos, sem restrições, consubstanciando o princípio da igualdade. Desta forma, o Código de Menores de 1979 foi abolido e, em 1990, tivemos a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reafirmou a Doutrina de Proteção Integral, assegurando todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, promovendo o desenvolvimento integral da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade (ECA, 1990, Art. 3º).

Saraiva (2010) ressalta que a Doutrina da Proteção Integral trouxe muitas perspectivas em relação ao paradigma da Doutrina da Situação Irregular, substituindo a visão de incapacidade por uma abordagem que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, em peculiar fase de desenvolvimento. Diferente do antigo Código de Menores, que considerava a "situação irregular" tanto em função da conduta do adolescente quanto da família ou sociedade, a Doutrina da Proteção Integral "não são as condições pessoais do menor de idade que habilita o Estado a intervir, mas sim sua conduta delitiva concreta. Não se utiliza o modelo de um Direito penal do autor, para se adotar um direito penal do fato." (SARAIVA, 2010, p. 24).

Como Arantes (2011) explica, a aprovação do Estatuto foi saudada com muito entusiasmo por todos que se engajaram nesta luta, sendo entendida por muitos como uma revolução nas áreas jurídica, social e política, uma vez que a criança e o adolescente passam a ser vistos como sujeitos de direitos, a partir do viés do princípio

da prioridade absoluta em seu atendimento e pela observância de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Também houve muita expectativa em relação aos Conselho de Direitos e Conselhos Tutelares, enquanto possibilidades de participação social.

No caso de adolescentes envolvidos em atos infracionais também houve previsões legais pela Constituição Federal de 1988 e o ECA. A Carta Magna garante a ampla defesa, igualdade processual e o respeito à sua condição especial de desenvolvimento, especialmente em casos de privação de liberdade, obedecendo aos princípios de brevidade e excepcionalidade. Enquanto o ECA será melhor discutido no próximo capítulo, especialmente nas particularidades que envolvem o direito à convivência familiar.

#### 4 DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES

*E há tempos, são os jovens que adoecem  
E há tempos, o encanto está ausente  
E há ferrugem nos sorrisos  
E só o acaso estende os braços  
A quem procura abrigo e proteção<sup>12</sup>*

*Renato Russo*

A família, definida como base da sociedade pela Constituição de 1988 (Art. 226), é frequentemente idealizada como espaço de proteção e afeto. Em minha vivência pessoal, pude experimentar essa dimensão, fazendo parte de uma família consanguínea (minha mãe e meus irmãos) e também composta por sujeitos unidos por laços afetivos (meu padrasto e os pais dele, a quem sempre chamei de avós).

Minha sensação de pertencimento em relação aos pais do meu padrasto como avós é tão profunda que, mesmo após quase duas décadas do falecimento deles, sigo sentindo imensa saudade. Fiz, inclusive, uma tatuagem com um bilhete que minha avó me enviou quando eu tinha cerca de oito anos, como uma forma de eternizar no corpo aquilo que o sangue não carrega, mas o amor sustentou.

Embora minha trajetória tenha sido marcada pela desproteção social provocada pelo Estado, deixando à minha família a responsabilidade quase exclusiva pela minha proteção, é importante destacar que sou uma mulher branca, oriunda de uma família pobre, da classe trabalhadora. Minha história, portanto, é marcada pelo pacto da branquitude, que conforme explica Bento (2002) usufrui de uma herança positiva do colonialismo, simplesmente pelo fato de meus antepassados nunca terem sido escravizados.

No entanto, a realidade vivida por famílias em condição de maior pobreza, especialmente negras e periféricas, revela-se profundamente contraditória. Ao mesmo tempo em que são responsabilizadas pelo cuidado integral de seus membros, são abandonadas à própria sorte, quando não, criminalizadas. Essa dualidade expõe o familismo como peça-chave do projeto neoliberal de minimização estatal, ao mesmo tempo em que invisibiliza as múltiplas formas familiares historicamente constituídas sob a ótica do racismo estrutural no Brasil.

---

<sup>12</sup> Há Tempos – disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/0YUVtMGgaJ55WAr7AHRvY?si=46aac964a7d642db>

Como aponta Djamila Ribeiro (2018), no texto “E se sua mãe tivesse te abortado?”, ao narrar a trajetória de sua mãe, uma mulher negra, trabalhadora doméstica, vítima da violência institucional e marcada pela culpa por ter cogitado um aborto em meio ao desespero, o que está em jogo não é a moral individual, mas a ausência estatal e o racismo que obrigam mulheres negras a fazer escolhas em contextos de total ausência de garantias de direitos. A família negra e empobrecida, portanto, não pode ser tratada como uma mera variação da família tradicional branca, envolta em privilégios.

Na mesma direção, Clóvis Moura (2021) argumenta que, após a abolição, o povo negro foi convertido de “bom escravo” a “mau cidadão”, sendo que suas estruturas familiares foram historicamente deslegitimadas, desqualificadas e perseguidas pelas instituições estatais. Assim, pensar políticas públicas e proteção social a partir de uma perspectiva crítica exige racializar o debate sobre família, compreendendo que o Estado brasileiro não apenas se omite, mas também impõe às famílias negras a responsabilidade moral por desproteções que ele mesmo produz.

Em um país onde o Estado frequentemente falha na proteção das famílias em situação de desproteção, a sobrevivência e o cuidado tornam-se, muitas vezes, fruto do imprevisto, da solidariedade entre pares ou do acaso. Como canta Renato Russo, “só o acaso estende os braços a quem procura abrigo e proteção”. Essa imagem poética traduz, com precisão, a realidade de tantas famílias pobres e negras: o acolhimento não vem da estrutura estatal, mas das resistências cotidianas, sustentadas a despeito do racismo e da negação de direitos. É nesse cenário que se insere o debate sobre o direito à convivência familiar de adolescentes em medida socioeducativa, um direito previsto em lei, mas que, na prática, ainda depende da sorte, do esforço das famílias e, não raramente, da exceção e não da regra.

#### 4.1 ENTENDIMENTOS SOBRE FAMÍLIA EM UMA PERSPECTIVA CRÍTICA

A família, na concepção de Miotto (2015), longe de ser uma instituição estática, constitui-se como um espaço dinâmico e contraditório onde se entrelaçam afetos, conflitos e estratégias coletivas de sobrevivência, refletindo em sua constituição as tensões de uma sociedade marcada por profundas questões de classe, raça e gênero e que se transforma com a sociedade capitalista. Essa compreensão, contudo, exige ser radicalmente contextualizada quando aplicada à realidade brasileira, onde a

família não pode ser pensada como categoria universal, mas como instituição atravessada por nossa formação social colonial e escravocrata, como demonstrado no primeiro capítulo.

Neste contexto, as contribuições de Eurico (2020) ampliam o entendimento da família enquanto organização social atravessada por determinações históricas e estruturais. Ao analisar a família na sociedade agrária e escravocrata do Brasil colonial, a autora demonstra que sua conformação foi moldada a partir do padrão patriarcal europeu, que não apenas subjugou os modos de vida dos povos indígenas e africanos, como também esfacelou formas próprias de organização familiar, impondo uma reorganização dinâmica baseada em valores conservadores e funcionalmente alinhada ao projeto de acumulação escravista. No entanto, a autora também problematiza a narrativa que confere à figura masculina o monopólio da autoridade, ao destacar o papel ativo da mulher branca na gestão da casa-grande e no controle dos corpos escravizados, indicando uma dinâmica de poder complexa e fortemente racializada.

Nessa perspectiva, a tradição africana não desapareceu e, em certa medida, influenciou significativamente os modos de organização familiar da classe trabalhadora brasileira. A manutenção de famílias a partir do entendimento de família extensa (com primos, tios e tios-avôs, por exemplo, convivendo) se afirma como estratégia de sobrevivência frente à desproteção social imposta pelo sistema capitalista. Como destaca Eurico (2020), o universo de valores africanos opera com uma lógica comunitária: quando uma família perde sua capacidade protetiva, outro núcleo se responsabiliza, consolidando a família extensa como um mecanismo eficiente de proteção social.

Essa construção coletiva do cuidado, porém, tem sido sistematicamente desestruturada pelas transformações societárias impostas pelo capitalismo. A persistência da desigualdade de classes atua como linha divisória que determina tanto o acesso às políticas públicas quanto as condições concretas de proteção na família. Como bem aponta Eurico (2020), a culpabilização das famílias da classe trabalhadora por sua "incompetência" em garantir autoproteção é uma das formas contemporâneas de criminalização da pobreza.

Atualmente, 69% das famílias atendidas pelo SUAS, que estão cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), são negras (Brasil, 2024), sendo 57% chefiadas por mulheres em situação de pobreza extrema, o que expressa

como o racismo estrutura as possibilidades e os limites da reprodução social das famílias negras e periféricas. Esses números ganham maior profundidade quando pensamos que 49% dessas famílias negras carecem de acesso simultâneo a serviços básicos como água encanada, esgoto e coleta de lixo, contra 30% das famílias brancas cadastradas (Brasil, 2024). Tal disparidade é resultado direto de um processo histórico de exclusão territorial urbana que remonta às políticas habitacionais do pós-abolição.

A análise de Engels (1985) sobre o surgimento da família monogâmica como aparato de transmissão patrimonial é essencial para compreensão do lugar da família no contexto da propriedade privada, pois, segundo ele,

A velha sociedade, baseada em uniões consanguíneas, explode ao chocar-se com as classes sociais recém-desenvolvidas; seu lugar é tomado por uma nova sociedade, sintetizada no Estado, cujas subdivisões são formadas não mais por uniões consanguíneas, mas por uniões locais, uma sociedade em que a ordem da família é inteiramente dominada pela ordem da propriedade e na qual passam a desdobrar-se livremente os antagonismos de classe e as lutas de classe, que constituem o conteúdo de toda a história escrita até agora. (ENGELS, 1985, p. 20)

Ou seja, a análise trata exclusivamente das relações sociais no interior do trabalho livre, cujo antagonismos da luta de classes são particulares ao contexto do capitalismo central. Neste sentido, podemos observar que essa análise, apesar de auxiliar na compreensão contemporânea das famílias burguesas mundo a fora, inclusive no Brasil, porém, mostra-se paradoxalmente elucidativa e limitada como única leitura da instituição família no contexto brasileiro. Se, por um lado, permite entender a vinculação histórica entre família burguesa e propriedade privada na Europa, por outro, revela-se insuficiente para explicar a experiência histórica das famílias negras no Brasil, para as quais a propriedade foi sistematicamente negada, primeiro pela escravidão, que impediu a acumulação intergeracional, e depois pelas políticas de marginalização urbana do período republicano. Essa racialização das políticas sociais para famílias é, portanto, estrutural. Desde o pós-abolição, as famílias negras foram impedidas de integrar-se ao mercado formal como trabalhadores livres e, simultaneamente, criminalizadas pelas práticas eugênicas.

Ademais, hoje, 50% das famílias com responsáveis negras são monoparentais (Brasil, 2024), sendo uma resposta histórica à ausência compulsória de homens negros, seja pelo encarceramento em massa, seja pelo extermínio policial,

o que se configura como uma estratégia de resistência diante da violência racial e da precarização.

Essa resistência cotidiana, contudo, é permanentemente penalizada pelo Estado, posto que 49% dessas famílias não possuem infraestrutura básica, contra 30% das brancas, e enfrentam insegurança alimentar em dobro (10% contra 5%). Quando cruzamos esses dados com os do 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), que revela que 61,7% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorrem no ambiente doméstico (aqui sem recorte de raça), demonstra-se a armadilha histórica que cerca as famílias pobres: culpabilizadas publicamente pelas desproteções, ao passo que são sistematicamente privadas das condições objetivas para exercer proteção efetiva.

É nesse cenário de múltiplas desproteções e violações de direitos que emerge o debate sobre o direito à convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. O envolvimento do papel da família neste cenário precisa ser tensionado à luz da realidade concreta dessas famílias, que, muitas vezes, vivem sob o peso do racismo estrutural e da ausência de políticas públicas efetivas. Para que o direito à convivência familiar seja assegurado a esses adolescentes, é imprescindível que o Estado reconheça as especificidades das famílias e promova ações integradas de proteção social, de forma intersetorial, valorizando as redes comunitárias já existentes.

Nesse sentido, a família, na concepção de Miotto (2010), em suas mais diversas configurações, constitui-se como um espaço altamente complexo, sendo construída e reconstruída histórica e cotidianamente, por meio das relações e negociações que estabelece entre seus membros e outras esferas da sociedade, como o Estado, o trabalho e o mercado. Ademais, a família é uma unidade de cuidado e de redistribuição interna de recursos. Portanto, a família não é uma construção somente privada; pelo contrário, ela também é pública e tem um papel essencial na estruturação da sociedade em seus aspectos sociais, políticos e econômicos. A família supre as insuficiências das políticas públicas e é atravessada pelas expressões da questão social.

Assim, o foco de interesse no Serviço Social é a relação da família com a proteção social. Por isso, na proposta de Miotto (2010), é fundamental reconhecer quais as tendências predominantes na incorporação da família no campo da política

social enquanto seu sujeito destinatário, existindo duas grandes tendências em disputa neste campo: a familista e a protetiva.

A proposta familista na Política Social, para Miotto (2010), provém do entendimento de que há dois canais naturais para a satisfação das necessidades dos indivíduos – a família e o mercado. Somente quando um dos dois falham é que a interferência pública pode acontecer de forma transitória. Nesta concepção, a política social só ocorre de forma compensatória e temporária, por conta da falha no provimento das condições materiais e imateriais de sobrevivência, de suporte afetivo e de socialização de seus membros. Decorre-se do início do desenvolvimento do capitalismo e do liberalismo econômico e parte do pressuposto da família nuclear burguesa, no qual a insuficiência de recursos para a provisão de bem-estar advindas de eventos como desemprego, passou a ser tratado como “caso” ou “problemas de família”. Esta forma de interpretar a família se revitaliza no bojo neoliberal, numa realidade onde é cada vez mais distante a possibilidade de a família contar com recursos suficientes para responder suas necessidades e lidar com as expectativas que lhe são impostas. Na política neoliberal, a família é chamada para reincorporar os riscos e, com isso, retrocede em termos de cidadania social.

Por outro lado, a concepção protetiva de família, como segue explicando Miotto (2010), baseia-se na afirmação de que a proteção se efetiva via a garantia de direitos sociais universais, visto que somente através deles que é possível consolidar a cidadania e caminhar para a equidade e justiça social. Diante disso, a presença do Estado na garantia de direitos sociais materializa a possibilidade da autonomia dos sujeitos na relação familiar e da família com sua parentela e comunidade. Nesta perspectiva protetiva, as políticas sociais são planejadas no sentido de “socializar antecipadamente os custos enfrentados pela família, sem esperar que a sua capacidade se esgote” (Miotto, 2010, p. 171). Assim, no Serviço Social, a partir desta concepção, deixa-se de buscar as causas dos possíveis problemas e conflitos familiares; ao invés disso, privilegia-se o fortalecimento das possibilidades de proteção das famílias.

Lima (2005) e Miotto e Nora (2006) discutem que é possível identificar famílias através de três indicadores principais: domicílio, parentesco e afetos. O primeiro indicador, domicílio, refere-se à unidade física de moradia compartilhada por um grupo de pessoas. Este critério, adotado por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), classifica domicílios como particulares ou coletivos,

sendo que, nos particulares, os residentes geralmente são ligados por laços de parentesco ou normas de convivência. Entretanto, embora o domicílio seja um aspecto relevante para identificar uma família, ele por si só não é suficiente. Muitas vezes, pessoas que compartilham o mesmo espaço de moradia podem não ser consideradas família, enquanto laços familiares podem se estender para além das fronteiras do domicílio.

O segundo indicador é o parentesco, que envolve laços consanguíneos ou biológicos. O parentesco é um elemento central na definição de família, sendo amplamente discutido na antropologia como uma categoria fundadora das relações familiares. Embora não coincida necessariamente com a unidade de moradia ou com laços afetivos, o parentesco orienta muitas definições legais sobre direitos e obrigações familiares, além de determinar quem são os beneficiários das políticas sociais.

Por fim, o terceiro indicador, as relações afetivas, engloba a dimensão subjetiva da convivência familiar. Laços afetivos são fundamentais para a constituição de uma família, sendo que, em muitos casos, amigos e vizinhos que não possuem laços de parentesco ou que não compartilham o mesmo domicílio também podem ser considerados parte de uma "família" com base nessas relações de afeto.

Esses três indicadores, conforme as autoras, não são excludentes, mas inter-relacionados e variam conforme o contexto social, cultural e econômico. A estrutura e a dinâmica familiar resultam da interação constante entre eventos internos ao grupo familiar, como nascimentos e casamentos, e pressões externas, como desemprego ou migrações. Assim, a compreensão das famílias envolve tanto a análise de suas estruturas internas quanto sua relação com as demandas e oportunidades sociais mais amplas, ressaltando a complexidade dos vínculos familiares e sua função de proteção social.

O desafio colocado na execução da Política Socioeducativa está em recusar tanto a instrumentalização neoliberal da família como rede precária de amortecimento de crises, nos moldes da concepção familista, quanto a idealização acrítica de sua "potencialidade protetora". Isso implica reconhecer concretamente que as famílias de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa também são assoladas pela desproteção social.

Neste sentido, o debate sobre família não ocorre desvinculado da proteção social. Por outro lado, é condição essencial que as políticas sociais considerem os

debates como raça, gênero e classe na construção de seus planos de ação, a exemplo do reconhecimento recente exposto no documento “Desafios para construção de um SUAS sem Racismo” do governo federal publicado em 2024.

Desta feita, como bem afirma Miotto (2015), a família é mediadora das relações entre sujeitos e coletividade, mas essa mediação só pode ser emancipatória quando apoiada em políticas que confrontem diretamente as bases do racismo e das desproteções sociais, sendo uma perspectiva essencial para se considerar no atendimento socioeducativo.

#### 4.2 DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DOS ADOLESCENTES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO ESTADO DO PARANÁ

*Cada dia eu levo um tiro  
Que sai pela culatra  
Eu não sou ministro, eu não sou magnata  
Eu sou do povo, eu sou um Zé Ninguém  
Aqui embaixo as leis são diferentes  
Bruno Gouveia<sup>13</sup>*

Com a Constituição Federal de 1988 houve a mudança de paradigma em relação à infância e adolescência, observando a Doutrina da Proteção Integral. No art. 227, é estabelecido como absoluta prioridade à criança e ao adolescente o convívio familiar, portanto, trata-se de um direito fundamental.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, esta mesma previsão é registrada, estabelecendo que a absoluta prioridade abrange a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Ou seja, a convivência familiar enquanto um direito com absoluta prioridade tem preferência na formulação, execução de políticas sociais e na destinação de recursos públicos.

Ademais, no ECA há um capítulo exclusivo sobre a convivência familiar e comunitária, que tem sua abertura com o Art. 19: É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família

---

<sup>13</sup> Música interpretada pela banda Biquini Cavado, disponível neste link: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/0ee30MUj0XZwtN7Zj0orEj?si=5c0f153a3f324bbe>

substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. A partir disso, discorre-se sobre a inserção da criança e do adolescente em família substituta, necessidade de acolhimento institucional ou familiar, família extensa, guarda, perda ou suspensão do poder familiar, tutela e adoção.

O que temos, então, é: independentemente de um adolescente estar em cumprimento de medida socioeducativa, o direito à convivência familiar o é assegurado, tendo em vista que não há exceções na garantia deste direito. A excepcionalidade consiste em situações em que sejam necessárias a inserção em família substituta, o que ocorrerá através de guarda, tutela ou adoção. Ou, ainda, quando estiver em acolhimento institucional ou familiar. Mas, mesmo em situações em que esteja em família substituta, não há aparato legal que deslegitime um adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de ter convívio com sua família, seja natural, extensa ou substituta.

Esta visão consolidada com o ECA sobre a convivência familiar é um avanço em termos de direitos da criança e do adolescente, considerando que as demais legislações nacionais anteriores não reconheciam este direito. E acompanha o movimento por conquista de direitos sociais que vinha ocorrendo no mundo, como a Convenção Internacional dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU (1989) e ratificada no Brasil, através do decreto n. 99.710/90, que estabelece no artigo 9º a importância da preservação dos vínculos familiares:

Os Estados-partes deverão zelar para que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, exceto quando, sujeita à revisão judicial, as autoridades competentes determinarem, em conformidade com a lei e com os procedimentos legais cabíveis, que tal separação é necessária ao interesse maior da criança.

Neste sentido, para Rossato e Léopore (2019), ao elevar a convivência familiar e comunitária para um direito fundamental, o ECA considera a criança e o adolescente como pessoas em desenvolvimento. Digiácomo e Digiácomo (2020) também refletem sobre a convivência familiar e comunitária, entendendo que se trata de um dos direitos fundamentais a serem assegurados na totalidade das crianças e adolescentes, com a mais absoluta prioridade, no qual o ECA previu mecanismos para, preferencialmente, permitir a manutenção e o fortalecimento dos vínculos com a família de origem e, de outro, quando isto não for possível, proporcionar a inserção em família substituta de

forma criteriosa e responsável, procurando evitar os efeitos da institucionalização, quanto de uma colocação familiar precipitada.

Ainda, de acordo com os autores, a plena e regular garantia do exercício do direito à convivência familiar por todas as crianças e adolescentes, depende da elaboração e implementação de uma política pública específica, de caráter intersetorial e interinstitucional, pois demanda ações nas áreas das políticas sociais, como assistência social, saúde e educação, através de uma atuação conjunta e coordenada entre as políticas sociais, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, além de entidades não governamentais que executem serviços direcionados à infância e adolescência.

A partir disso, os autores citam alguns serviços decorrentes desta política, que serão prementemente oriundos do afastamento da criança ou do adolescente de sua família de origem e colocação em família substituta ou acolhimento institucional, em decorrência de programas de orientação e apoio sociofamiliar, sempre em uma perspectiva de retirar crianças e adolescentes do convívio familiar em nome de sua proteção, mas não há menções quanto a retirada de adolescentes do convívio familiar para cumprimento de medida socioeducativa com restrição de liberdade.

Tal preceito é verificado no próprio ECA, quando trata da Política de Atendimento para crianças e adolescentes, que não prevê em seu escopo diretamente ações relacionadas aos adolescentes com medidas socioeducativas, mas delimita como uma linha de ação o dever de implementar políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

Por outro lado, o ECA garante a convivência familiar de adolescentes com seus filhos, quando é o caso, ao permitir à mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial, que estas crianças tenham a possibilidade de visitar os pais.

Nesse contexto, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) surge em 2006 como uma estratégia voltada para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, configurando-se como uma resposta à necessidade de fortalecer os vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O PNCFC se insere nesse cenário como um plano intersetorial que busca integrar diferentes políticas públicas

(assistência social, educação, saúde, entre outras) para garantir que crianças e adolescentes, sempre que possível, possam permanecer em suas famílias de origem. Quando a convivência familiar imediata se mostra inviável, o plano propõe alternativas como o acolhimento familiar, em vez da institucionalização prolongada.

O ponto chave do PNCFC, contudo, é adotar uma abordagem preventiva ao propor estratégias que buscam evitar o rompimento dos laços familiares e comunitários. Dentre essas estratégias, temos ações voltadas para o fortalecimento dos vínculos familiares de crianças e adolescentes em situação de risco, por meio de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) ofertadas pela Política de Assistência Social; acompanhamento familiar por equipes interdisciplinares; promoção de acolhimento familiar em detrimento do acolhimento institucional e ações de reintegração familiar.

No entanto, essa tese traz a questão do direito à convivência familiar e comunitária para um lugar pouco abordado, pois, no caso dos/das adolescentes em situação de conflito com a lei, a institucionalização decorre de sua conduta, não das/dos familiares e responsáveis. Condição essa que não exime o estado de garantir o direito à convivência familiar e comunitária desses/dessas adolescentes. O próprio PNCFC aponta que

Do ponto de vista do direito à convivência familiar e comunitária, as medidas socioeducativas restritivas da liberdade impõem, obviamente, limites à convivência cotidiana dos adolescentes com suas famílias e comunidades, o que não significa excluir a família do processo pedagógico empreendido pelos adolescentes. A participação ativa da família e da comunidade na experiência socioeducativa é, inclusive, uma das diretrizes pedagógicas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), aprovado pelo CONANDA em junho de 2006. [...] A articulação deste Plano com o SINASE deve perseguir o objetivo de humanização da execução das medidas socioeducativas, reforçando especialmente a efetivação da diretriz acima citada. [...] (BRASIL, 2006, p. 54)

Ou seja, a imposição de limites à convivência familiar e comunitária é condição determinante no contexto de privação de liberdade, porém, a lógica punitiva não pode anular o direito à convivência. Há, portanto, a necessidade de uma articulação entre PNCFC e SINASE. No ECA, especificamente sobre o direito a convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com privação de liberdade, observamos o que consta no Art. 124 enquanto direito destes adolescentes,

dentre outros: permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável e receber visitas, ao menos semanalmente.

Digiácomo e Digiácomo (2020) alertam que estes direitos ensejam em diversos deveres às entidades que desenvolvem programas de internação, no qual a violação destes importa, em tese, em prática de violência institucional, podendo o agente responsável pela violação passível de sanções administrativas, cíveis e criminais.

Assim, o direito previsto com relação ao adolescente permanecer internado na mesma localidade ou mais próximo possível de sua família, vem de encontro com o Art. 94 do ECA que estabelece como obrigação das entidades que desenvolvem programas de internação a realização de diligências objetivando o reestabelecimento e preservação de vínculos familiares, devendo comunicar a autoridade judiciária periodicamente sobre as situações em que existam obstáculos ou impossibilidade de reatamento de vínculos familiares.

A Resolução nº 46/1993 do CONANDA, como relembra Digiácomo e Digiácomo (2020), no art. 2º, defende a distribuição regionalizada de unidades de internação em cada estado, visando facilitar o contato do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa com privação de liberdade com seus familiares, pois estes tem o dever de participar do processo socioeducativo, como consta na lei do SINASE, além de permitir a realização de atividades entre família e adolescente, como forma de preparação para o retorno gradativo dos adolescentes ao convívio social.

Quanto ao direito de receber visitas, ao menos semanalmente, vem ao encontro do que é estabelecido no SINASE quando um princípio balizador da execução de medidas socioeducativas: o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. Isso ocorrerá mediante a realização de visitas do cônjuge, companheiro, pais e responsáveis, parentes e amigos do adolescente, em dias e horários próprios definidos pela unidade socioeducativa. Além disso, a Lei do SINASE também prevê a realização de visita íntima aos adolescentes casados ou que comprovem união estável. Ou seja, o mecanismo adotado pela legislação em vigor para garantir o direito à convivência familiar destes adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com restrição de liberdade tem sido, primordialmente, pela realização de visitas dos familiares às unidades socioeducativas.

As “Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade” também prevê no item 60 o direito dos adolescentes nestas circunstâncias em receber visitas regulares e frequentes de suas famílias, uma vez por semana e não menos do que uma vez por mês.

Deste modo, Digiácomo e Digiácomo (2020) enfatizam que o contato do adolescente interno com sua família não apenas deve ser apenas uma opção, mas estimulado ao máximo, sendo imperioso que o programa socioeducativo em que o adolescente estiver inserido contemple a previsão de recursos, inclusive, para permitir que os familiares em situação de vulnerabilidade social, residentes em municípios diversos daqueles onde se situam as unidades de internação (ou em localidades distantes desta), se desloquem periodicamente até esta, inclusive para que sejam orientados sobre como agir em relação ao adolescente, especialmente após sua desinternação.

Ademais, somente em situações extremas e excepcionais que adolescentes em unidades socioeducativas não terão direito a receber visita, como alerta Digiácomo e Digiácomo (2020), mediante decisão fundamentada, em última instância, através de procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa. Todavia, a autoridade judicial deverá acionar a rede de proteção do município para que seus familiares sejam orientados.

Diante disso, o PNCFC (2006) também previu ações direcionadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, especialmente em relação ao eixo do atendimento, que elegeu como ponto de partida a garantia ao contato de adolescentes submetidos à medida socioeducativa privativa de liberdade com seus pais. Para isso, diversos órgãos ficaram como referência, como o Ministério do Desenvolvimento Social, o CONANDA, Conselho Nacional de Assistência Social, Gestores Estaduais e Municipais, Conselhos Tutelares, Justiça da Infância e Juventude, Promotorias de Justiça, Defensorias Públicas e Entidades de Atendimento. Todos com a missão de implementar ações que assegurem o contato e a preservação dos vínculos familiares dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, principalmente, aqueles que se encontram privados de liberdade.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente consolidaram a convivência familiar como um direito fundamental, inclusive para adolescentes privados de liberdade. Contudo, sua efetivação encontra obstáculos estruturais em todo o país. No Paraná, essas contradições se expressam na

manutenção de uma lógica punitiva dentro das unidades de privação de liberdade, mesmo sob o discurso normativo da proteção integral.

Essa tensão, no entanto, não é exclusiva da realidade paranaense. Ela reflete a própria ambiguidade da medida socioeducativa de privação de liberdade no Brasil, que, apesar de seu caráter pedagógico-formativo declarado, carrega marcas do encarceramento punitivo. Assim, cabe questionar se é possível dissociar completamente a privação de liberdade da lógica de punição, ou se ela representa, em si, uma resposta institucional que ainda reproduz o paradigma da repressão, mesmo sob uma nova roupagem legal.

Se na normatização em âmbito federal o direito à convivência familiar é inquestionável, sua implementação nos municípios e estados revela disparidades no que diz respeito às medidas socioeducativas. O Paraná, através da Resolução SEJUF 256/2021 e da Lei 20.862/2021 (com atualizações pela Resolução 12/2024), estabelece um aparato formalmente alinhado à proteção integral. No entanto, uma análise crítica demonstra como esses instrumentos podem reproduzir um viés de responsabilização individual que a legislação pretende superar.

Em consonância com a legislação federal, o Estado do Paraná, através da Resolução 256/2021 – SEJUF, que aprova o Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, regulamentou a rotina no sistema socioeducativo, com protocolos e procedimentos a serem seguidos nas unidades de internação, internação provisória e semiliberdade. Neste código, tem-se a previsão dos direitos dos/as adolescentes, quando não estão vinculados a questões disciplinares, no Art. 17:

- IX Receber visitas ao menos semanalmente ou realizar atividade externa para visita domiciliar, quando couber;
- X. Ter contato com a família, por ligações telefônicas e/ou videochamadas, ao mínimo, semanalmente, independente de ter recebido visita;
- XI. Corresponder-se com seus familiares e amigos; [...]
- XXIX. Realizar o registro e visitas ao filho e acompanhar seu nascimento, quando couber;

Percebemos que a efetivação destes direitos coaduna com a garantia da convivência familiar das/os adolescentes, ao prever a realização de visitas ao menos semanalmente e a possibilidade de atividade externa para visita domiciliar, desde que seguindo os trâmites necessários para tal. Em certa medida, as possibilidades de contato por ligações telefônicas, vídeos chamadas e correspondências também

contribuem para a manutenção dos vínculos familiares, embora não sejam realmente instrumentos para a convivência familiar. Outro ponto interessante é a possibilidade de visitas das/os filho das/os adolescentes, porque ao mesmo tempo que garante a convivência familiar do/a adolescente que está no CENSE, também garante o mesmo direito à criança.

Sobre a possibilidade de visita em domicílio, o Código de Normas e Procedimentos define a partir de uma perspectiva de estímulos conforme o Art. 20, objetivando demonstrar à/ao “adolescente sua capacidade de alcançar as metas a que se propôs no estabelecimento de seu Plano Individual de Atendimento - PIA e valorizar seus avanços e conquistas neste processo.”. Os estímulos ocorrem mediante a decisão colegiada em estudo de caso e deve ter a ciência da equipe multidisciplinar da Unidade. São aplicáveis a todos/as os/as adolescentes, quando coletivos, ou ser aplicados individualmente a um/a único/a adolescente, conforme seus avanços no PIA. São estímulos relacionados à convivência familiar os que envolvem atividades externas, conforme o Art. 22:

- V. A visitação domiciliar de fim de semana sem monitoramento para os(as) adolescentes em medida de internação mediante comunicação judicial;
- VI. A visitação domiciliar de fim de semana em horário ampliado para os(as) adolescentes de acordo com a especificidade do regime;
- VII. A visitação de familiares em horários diversos dos estipulados pelas normas da Unidade;

Podemos considerar, então, que as normativas em vigor garantem duas possibilidades de convivência familiar aos adolescentes que estão nos CENSE: a visita do familiar na unidade, ao menos semanalmente – direito estabelecido em favor da/o adolescente, mas que ocorre conforme a organização da unidade, em dias e horários previstos, sendo um bônus para a/o adolescente a visitação em horários diversos dos estipulados pelas normas da Unidade; a visita da/o adolescente em seu domicílio e/ou domicílio de familiares – mas somente para adolescentes beneficiado com o estímulo, ocorrendo nos finais de semana sem o monitoramento, podendo ainda ter horário ampliado.

É essencial aqui refletir sobre esta política de estímulos de forma cautelosa. Ao condicionar visitas domiciliares ao cumprimento de metas do PIA (Plano Individual de Atendimento), podemos entender que o sistema individualiza a responsabilidade, visto que transforma um direito fundamental em prêmio por bom comportamento,

ignorando que as metas pactuadas muitas vezes dependem de condições estruturais que não estão no controle do/a adolescente. Ao mesmo tempo que revoga a lógica da proteção integral, posto que o ECA exige que o Estado garanta a convivência familiar, não havendo previsão para de critérios meritocráticos para tal.

Também é importante mencionar a Lei Estadual nº 20.862/2021 do Paraná, que institui a Central de Vagas das Unidades Socioeducativas do Estado, que foi atualizada pela Resolução 12/2024. Atualmente, a Central de Vagas das Unidades Socioeducativas é uma Divisão da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - DVI/CGS, que está sob a responsabilidade da Coordenação da CGS, sendo que suas atividades são supervisionadas por meio da Direção Geral da SEJU.

Sobre a Central de Vagas, a Lei Estadual nº 20.862/2021, estabelece que esta divisão é responsável por receber e processar as solicitações de vagas formuladas pelo Poder Judiciário, cabendo-lhe indicar a disponibilidade de alocação de adolescente em unidade de atendimento ou, em caso de indisponibilidade, sua inclusão em lista de espera até a liberação de vaga adequada à medida aplicada. Deste modo, ainda de acordo com a Lei Estadual nº 20.862/2021:

Art. 4º A solicitação de vaga encaminhada à Central de Vagas será cadastrada, distribuída por regiões e considerará:

I – a disponibilidade da vaga;

**II – o local do ato infracional e a proximidade familiar; grifo da autora**

III – a gravidade do ato infracional;

IV – a reiteração de ato infracional;

V – a data da solicitação.

Já a Resolução nº 12/2024 reforça os mesmos critérios, estabelecendo que o responsável pela Divisão de Vagas, de posse da documentação encaminhada, deverá verificar a disponibilidade, considerando os parâmetros estabelecidos no Anexo III dessa normativa. Esse anexo apresenta uma listagem de municípios situados em um raio de até 150 km de cada CENSE. A resolução também dispõe que, uma vez confirmada a existência de vaga, a Divisão de Vagas informará ao juízo solicitante sobre a possibilidade de inclusão do adolescente, observando-se, sempre que possível, a distância de até 150 km percorridos por rodovias oficiais, de modo a priorizar a localidade e a proximidade do domicílio dos pais ou responsáveis.

Essa organização é particularmente perversa quando confrontada com a realidade das unidades socioeducativas paranaenses, uma vez que a legislação estadual prevê como critério essencial para alocação de vagas de adolescentes em

unidades próximas de suas famílias, mas tolera distâncias de até 150km entre o CENSE e o domicílio familiar, o que, em um estado como o Paraná, equivale a uma negação velada do direito. Todavia, mais adiante teremos uma análise mais criteriosa de como essas legislações performam no cotidiano das/os adolescentes.

Outro ponto a ser destacado se refere a uma leitura culpabilizadora das famílias, as quais, a partir de uma perspectiva assentada na lógica familista discutida acima, se tornam as únicas responsáveis por suas condições socioeconômicas. A partir dessa lógica, caberia as/aos familiares buscarem recursos próprios para manter o vínculo com adolescentes internados fora de seus municípios. Ora, como cobrar participação ativa em PIA de famílias atravessadas pela violência de gênero e racial, sem políticas efetivas de renda, saúde e moradia? A corresponsabilidade do SINASE, nesses casos, pode se tornar mais uma forma de punição. Estes fatos são essenciais para se pensar a convivência familiar no âmbito da socioeducação para se incluir mecanismos de proteção e identificação precoce de situações de risco.

Ademais, Ambrózio *et al* (2018) refletem que em medidas socioeducativas como a semiliberdade e a internação, o envolvimento familiar representa um desafio constante, dado que essas medidas afastam o adolescente de seu convívio familiar e o inserem em um ambiente institucionalizado, com rotinas e procedimentos próprios. Por essa razão, é essencial que se preservem e fortaleçam os vínculos familiares durante o cumprimento dessas medidas, utilizando-se de uma abordagem intersetorial e reconhecendo a incompletude institucional, tendo em vista a complexidade que essa questão envolve. Mas, como o Estado do Paraná tem feito isso?

#### 4.3 O ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS NO BRASIL

*E essa zoeira dentro da prisão  
Crioulos empilhados no porão  
De caravelas no alto mar  
Tem que bater, tem que matar, engrossa a gritaria  
Filha do medo, a raiva é mãe da covardia.*

*Chico Buarque<sup>14</sup>*

---

<sup>14</sup> As caravanas – música composta por Chico Buarque e interpretada por ele com a participação especial de Rafael Mike (2017). Disponível no Spotify: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/4cEfEKnJ34cV4qnc57oOG?si=6d8c0e376bb54b61>

Conforme analisamos no primeiro capítulo desta tese, não há dúvidas que temos um percentual alarmante de adolescentes pretos e pardos que tiveram seu direito à liberdade restringido mediante medidas socioeducativas no Brasil e, principalmente, no Paraná. Segundo o levantamento do SINASE de 2023, 11.556 (onze mil quinhentos e cinquenta e seis) adolescentes foram atendidos no sistema socioeducativo em unidades de restrição e privação de liberdade no Brasil, sendo que 499 (quatrocentos e noventa e nove) adolescentes cumpriram medida socioeducativa de privação de liberdade no estado do Paraná.

Muitas vezes esses adolescentes têm seus direitos fundamentais, previstos no ECA e na Constituição Federal, violados a partir da negação de sua dignidade humana. Ora, a socioeducação deve garantir condições objetivas para que o adolescente se reconheça como sujeito de direitos, mesmo em privação de liberdade. Todavia, ainda que o ECA e o SINASE afirmem a Doutrina da Proteção Integral, a realidade das unidades muitas vezes reproduz lógicas punitivistas que desumanizam, seja pela superlotação, violência ou ausência de políticas públicas.

A inspeção do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT (2022) no CENSE São Francisco, localizado em Piraquara/PR, expõe a contradição entre o discurso socioeducativo e a realidade desumanizadora vivida pelos adolescentes em meio fechado. A unidade antiga, construída nos anos 1960 em um complexo penal, opera com alojamentos coletivos onde adolescentes assistem TV sentados no chão devido ao design das portas-gradeadas, violando o direito ao lazer, com portas idênticas às de segurança máxima, celas de cimento com ventilação precária e controle sanitário externo por agentes. Como relataram os adolescentes, somam-se a isso a falta de materiais didáticos e o consumo de água não filtrada. Condições que confirmam que ainda há grandes violações de direitos na execução de medidas socioeducativas.

Ademais, o racismo é elemento constitutivo da socioeducação. Como explica Ortegal, a seletividade racial é intrínseca a essas práticas, reforçando a noção de que o racismo não é uma questão meramente histórica e sim uma estrutura que permeia as instituições contemporâneas. Essa seletividade racial não é mera falha operacional, mas negação da dignidade humana desses adolescentes. Como demonstra Ortegal, mesmo com a previsão de não discriminação no ECA e no SINASE, a ausência de mecanismos concretos para combater o racismo nas unidades

socioeducativas transforma a privação de liberdade em uma experiência de desumanização, especialmente para corpos negros.

Outra questão que se faz latente, como analisa Rizzini, Sposati e Oliveira (2019), e que se relaciona com a questão racial na execução de políticas socioeducativas diz respeito a rejeição ao referencial embasado nos direitos humanos aplicados aos adolescentes, especialmente aqueles em cumprimento de medida socioeducativa. Isso evidencia-se na constante ameaça pela redução da maioria penal e as reivindicações pelo aumento do período de privação de liberdade, sempre em uma perspectiva da responsabilização do adolescente, como se eles já não fossem responsabilizados somente por serem vistos como sujeitos de direitos no atual arcabouço legislativo. Trata-se de uma visão baseada em posicionamentos moralizantes.

Como segue analisando as autoras, estes pensamentos se consolidam em representações estigmatizantes e criminalizadoras de parte da infância e adolescência, que se materializa em preconceitos com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, que entendem a/o adolescente como uma ameaça à sociedade. Mas, o preconceito e a discriminação na socioeducação são seguidas de outras situações de violações de direitos, como violências contra adolescentes LGBT e relacionadas à saúde mental, como uso abusivo de drogas, comportamento agressivo, algum tipo de deficiência e/ou transtornos mentais. Enfrentar essas violações exige reconhecer as/os adolescentes como sujeitos de direitos no cotidiano (Rizzini, Sposati e Oliveira, 2019), posto que a dignidade humana não é abstrata, ela se materializa no acesso à saúde, a educação, a convivência familiar e comunitária e em práticas antirracistas, anticapacitistas e anti-LGBTfobia.

Não é demais reforçar que dentre as previsões do ECA, temos a possibilidade de responsabilização de adolescentes que cometem crimes e contravenções penais, entendidos como atos infracionais, que ocorrem mediante Medida Socioeducativa.

Neste sentido, são duas as possibilidades: medidas socioeducativas com privação de liberdade e medidas socioeducativas em meio aberto. Pelo objetivo da tese, nos manteremos concentradas/os naquelas que há privação de liberdade, previsto no Art. 112, inciso VI do ECA - internação em estabelecimento educacional. Essa internação deve ocorrer mediante decisão judicial, ao se constatar a prática de ato infracional. O mesmo artigo prevê, no parágrafo 1º, que a medida aplicada ao

adolescente deve considerar sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

Conforme argumenta Saraiva (2010), a Doutrina da Proteção Integral reconhece todas as garantias processuais aplicáveis aos adultos nos processos criminais, de acordo com as constituições e os instrumentos internacionais pertinentes, além de garantias específicas para adolescentes. Isso inclui o julgamento em tribunais específicos e procedimentos próprios que, quando necessário, resultam na aplicação de sanções distintas daquelas aplicadas aos adultos.

O Art. 183 do ECA também trata da internação provisória de adolescentes, que é uma privação de liberdade com duração máxima de 45 dias enquanto ocorre o procedimento judicial. Este período é utilizado para a realização de estudos técnicos que subsidiam a aplicação da medida socioeducativa que será determinada pelo Poder Judiciário. O Art. 121 do ECA define a internação de adolescentes como uma medida privativa de liberdade, pautada pelos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Portanto, como explica Saraiva (2010), a privação de liberdade deve ser considerada uma medida excepcional, aplicada somente quando outras alternativas se mostrarem inadequadas.

Costa (2013) explica que estes três princípios que condicionam a aplicação da medida privativa de liberdade se justificam à medida que consideram: o princípio da brevidade enquanto limite cronológico; o princípio da excepcional idade, enquanto limite lógico no processo decisório acerca de sua aplicação; e o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, enquanto limite ontológico, a ser considerado na decisão e na implementação da medida.

Para Costa (2013) o fato de a medida privativa de liberdade não comportar prazo determinado<sup>15</sup> permite no processo socioeducativo a reciprocidade, vinculando o tempo de duração diretamente com a conduta do adolescente e com a capacidade por ele demonstrada de responder à abordagem da medida socioeducativa. Isso, como nos explica o autor, busca reduzir a incidência da aplicação da medida e, nos

---

<sup>15</sup> Os parágrafos 3º, 4º e 5º do mesmo artigo mencionam que o período máximo de internação não pode exceder três anos. Ao atingir este limite, o adolescente deve ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida, além de que a liberação será obrigatória ao completar vinte e um anos de idade.

casos em que for inevitável a sua adoção, viabiliza a atenuação de suas consequências.

Cury (2013) observa que o art. 121 do ECA, assim como os demais que tratam da privação de liberdade, integra as diretrizes da proteção integral estabelecidas pelas Nações Unidas, sendo compatível com as teorias contemporâneas sobre controle social. A autora defende que o reconhecimento da internação como uma forma de privação de liberdade reforça a necessidade de que tal medida seja aplicada de forma excepcional, breve e subsidiária, tendo em vista os efeitos negativos comprovados da institucionalização, sobretudo em sujeitos em desenvolvimento. Nesse sentido, o uso do termo “privação de liberdade” é fundamental para manter em vista o complexo sistema de garantias jurídicas, que deve acompanhar essa medida.

Na mesma linha, Costa (2013) argumenta que o principal avanço trazido pelo artigo 121 está exatamente na definição da medida privativa de liberdade, o que rompe com uma prática histórica no Brasil que, na realidade, retira muito mais do que a liberdade dos adolescentes, uma vez que retira sua dignidade, identidade, privacidade e respeito. Reconhecer a internação como privação de liberdade, portanto, é um passo importante para denunciar e superar as práticas punitivistas que marcaram, e ainda marcam, a execução de medidas socioeducativas no país.

Nesse ponto reside o elo essencial do debate, que é a concepção da medida socioeducativa como sanção precisa ser tensionada entre os objetivos pedagógicos e a sua dimensão repressiva. Como salienta Saraiva (2010), embora a medida socioeducativa tenha natureza pedagógica, ela não perde seu caráter de sanção, possuindo, portanto, força coercitiva. Tal natureza exige enfrentamento teórico e político por parte das instituições e profissionais envolvidos, especialmente diante da realidade brasileira, onde os mecanismos de controle recaem de forma desproporcional sobre a juventude negra e periférica.

Ainda conforme Saraiva (2010), as Regras de Beijing já evidenciam que, na aplicação das medidas socioeducativas, devem ser consideradas tanto as necessidades do adolescente quanto as da sociedade, em uma lógica que busca equilibrar a responsabilização com a proteção. Nessa perspectiva, a sanção socioeducativa deve manter proporcionalidade entre o ato infracional, as circunstâncias pessoais do adolescente e o interesse coletivo, afastando-se de práticas meramente punitivas e reafirmando o compromisso com os direitos humanos.

Assim, o autor identifica o conjunto de medidas socioeducativas como um dos instrumentos oferecidos pelo Estado para a prática de controle social. A ameaça de punição é um aspecto fundamental da sanção jurídica, e não se pode desconsiderar que a internação compulsória em uma unidade socioeducativa, independentemente da qualidade da proposta pedagógica que oferece, possui um caráter punitivo. Além disso, o que diferencia a sanção jurídica de outras formas de controle social é precisamente a sua natureza de reprovação institucionalizada pelo Estado.

Nesse contexto, Silva (2010) prossegue que, com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), surgiu uma nova dinâmica de controle, que é estruturada por um conjunto de normativas tanto nacionais quanto internacionais que garantem os direitos dos adolescentes. Contudo, a autora reforça que sob a égide neoliberal, esse sistema de garantia de direitos revela sua contradição: enquanto proclama a proteção integral, opera prioritariamente como mecanismo de gestão da pobreza, onde a responsabilização penal substitui políticas sociais efetivas. Assim, estabelece-se as condições para a exigibilidade desses direitos, além de fundamentar o direito penal juvenil e o sistema de responsabilidade penal juvenil.

Ao continuar sua análise, Silva (2010) destaca que a perspectiva jurídica apresentada pelo ECA confere ao adolescente a condição de sujeito de direitos, embora essa atribuição venha acompanhada da responsabilização penal em caso de infrações cometidas. Dessa maneira, direitos e deveres fazem parte de um sistema que busca assegurar um controle sociopenal legal, no qual adolescentes tornam-se penalmente responsabilizados e socialmente violentados por um sistema permeado de injustiças, que gerencia violências e arbitrariedades.

É evidente que tais violações ocorrem nas medidas socioeducativas, manifestando-se por meio da limitação de direitos, da culpabilização das condutas atribuídas aos adolescentes, da imposição de punições e das pressões sociais enfrentadas por aqueles rotulados como autores de crimes ou contravenções, independentemente de sua idade.

O controle sociopenal assume características históricas específicas em cada modo de produção, sendo que no capitalismo ele serve para manter a hegemonia do capital sobre o trabalho, reproduzindo desigualdades sociais e relações de dominação. Essa lógica se aplica especialmente aos adolescentes pobres, cujo trabalho é visto como solução para a violência, naturalizando sua exploração. Historicamente, as políticas para adolescentes oscilaram entre proteção e punição e

o ECA tem a característica de reconhecer adolescentes como sujeitos de direitos ao passo que manteve a lógica punitiva ao adotar princípios do direito penal, criminalizando a pobreza e tratando adolescentes marginalizados como “perigo em potencial”. Nesse contexto neoliberal, os direitos de crianças e adolescentes nascem já precarizados, com o Estado atuando mais para controlar do que para emancipar.

O fato é que, na primeira década de vigência do ECA, a nova doutrina da proteção integral ainda não havia sido plenamente incorporada pelas unidades de cumprimento de medida socioeducativa com privação de liberdade. Essas unidades mantiveram práticas marcadas por uma lógica punitivista, historicamente presente nas formas de controle da infância e juventude no Brasil, especialmente pobres e racializadas.

A pergunta que se impõe, então, é: seria possível privar alguém de liberdade sem que isso configure uma prática punitiva? Esta é uma das tensões centrais que atravessam o campo da socioeducação. Do ponto de vista da proteção integral e dos direitos humanos, a privação de liberdade deve ser, antes de tudo, uma medida excepcional, subsidiária e com finalidade pedagógica. No entanto, o próprio ato de retirar a liberdade de um sujeito, sobretudo em um contexto de desproteção social, carrega, quase inevitavelmente, marcas de punição e controle.

Tal forma de lidar com crianças e adolescentes se estendem a outras violações de direitos que envolviam estes sujeitos, prova disso é que em 1995, o Tribunal Permanente dos Povos (TPP)<sup>16</sup> destacou o Brasil como violador dos direitos da infância, apesar de sua legislação avançada. O TPP recebeu denúncias de crianças em situação de rua e documentou a letalidade policial em várias capitais e a prostituição infantil no Nordeste.

De acordo com Paula (2024), isso levou à 27ª Sessão do TPP, em 1999, que investigou a realidade vivida por crianças e adolescentes no Brasil. As etapas regionais abordaram temas como abuso sexual, uso de drogas e exploração do trabalho infantil. Durante a Sessão Conclusiva, juristas analisaram as legislações brasileiras e as violações sistemáticas dos direitos fundamentais, evidenciando um

---

<sup>16</sup> Conforme os estudos de Paula (2024), o Tribunal Permanente dos Povos (TPP) é um tribunal de opinião fundado em 1970, com o objetivo de analisar e denunciar violações de direitos humanos. Diferente de tribunais internacionais, ele não requer a iniciativa de um Estado e busca dar voz ao povo em contextos de opressão. O TPP, idealizado por Lélío Basso, teve impacto significativo nas questões relacionadas à infância e adolescência no Brasil. Outro Júri simbólico do TPP no Brasil, foi o que condenou o ex Presidente da República Jair Bolsonaro por crimes contra a humanidade durante a pandemia de Covid 19.

desrespeito ao Estado Democrático de Direito. A sessão incluiu a leitura do Libelo Acusatório e uma visita à FEBEM em São Paulo para verificar as condições de internamento de adolescentes. Essa visita foi crucial para entender a situação enfrentada por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e outras questões relacionadas aos direitos da infância e adolescência.

A delegação do TPP verificou na FEBEM de São Paulo a superlotação alarmante de 1.600 adolescentes em um espaço projetado para apenas 350, resultado de uma política punitiva e injusta. As condições de detenção eram desumanas, com adolescentes sendo forçados a ficar sentados no chão durante todo o dia e dormindo em quartos superlotados e sem ventilação. O TPP constatou práticas de tortura e tratamento degradante como parte da rotina, refletindo uma violação sistemática dos direitos humanos, além de problemas graves como falta de higiene e ausência de atividades educativas. Por fim, a delegação percebeu que a situação na FEBEM representava uma realidade mais ampla nos centros de internação do Brasil, responsabilizando instituições governamentais pela manutenção desse cenário.

Na análise de Paula (2024), o documento final do TPP, de 1999, analisa as causas das violações de direitos de crianças e adolescentes no Brasil, ligando-as a cortes orçamentários promovidos pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) durante a implementação do ajuste fiscal neoliberal iniciado com o “Consenso de Washington” em 1989. Essas diretrizes, que incluíam disciplina fiscal e redução do papel do Estado, resultaram na desregulamentação econômica e na diminuição de investimentos em políticas sociais.

Ou seja, as reflexões do TPP evidenciam que a lógica neoliberal favoreceu o aprofundamento das expressões da questão social, o que afetou sobremaneira esta parcela da população, revelando uma negligência histórica do governo em relação aos direitos da infância e adolescência, o que demonstrava a escolha política do país em priorizar os interesses do mercado em detrimento dos direitos sociais, especialmente da infância e adolescência.

Como informa Paula (2024), a conclusão do tribunal identificou a situação de vulnerabilidade dos adolescentes como resultado de ações estatais punitivas e repressivas, ressaltando a necessidade de políticas públicas que garantam os direitos fundamentais da infância e adolescência, ao invés de respostas legalistas de cunho penal que perpetuem a massificação da violação de direitos humanos e o alargamento das expressões da questão social.

Diante disso, embora o ECA tenha, inegavelmente, avançado em perspectivas sobre medidas socioeducativas embasadas na Proteção Integral da infância e adolescência, verificamos o julgamento do TPP como apenas um exemplo que demonstrava a violação de direitos humanos em espaços socioeducativos enquanto uma escolha de não incorporação da absoluta prioridade de adolescentes. Por outro lado, não havia uma diretriz na execução das medidas socioeducativas, embora, vejamos bem, já estava estabelecida a Doutrina de Proteção Integral, o que não justifica o tratamento degradante direcionado aos adolescentes.

Somente 2006, com a deliberação pelo CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi aprovada a Resolução 119, que é responsável por aprovar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, trazendo uma perspectiva que enaltece a sua finalidade como política pública e social nos mais diversos campos da inclusão do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Em 2012 que foi instituído enquanto Lei Federal SINASE, regularizado pela Lei Federal 12.594, entendendo este sistema como o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.

Na lei do SINASE, o Estado fica instituído como o responsável por criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. Desta forma, no Estado do Paraná a unidade responsável pela execução de medidas socioeducativas são os Centros de Socioeducação (CENSE).

Entretanto, não se pode perder de vista a discussão apresentada por Silva (2011), na qual se argumenta que a legislação atual, sob o discurso pedagógico, encobre mecanismos coercitivos semelhantes às penas do direito penal, voltados mais à lógica da defesa social do que à promoção efetiva da educação. Neste contexto, a “defesa social” refere-se à função atribuída ao sistema de justiça juvenil de preservar a ordem e a segurança da sociedade, mesmo que isso implique o uso de práticas repressivas e punitivas sobre os adolescentes. Dessa forma, o sistema judiciário juvenil acaba por operar um ciclo perverso de criminalização, no qual adolescentes negros e pobres são processados como “delinquentes”, num percurso

que vai da abordagem policial à internação nas unidades socioeducativas, reforçando sua marginalização em vez de promover sua emancipação.

Assim, apesar dos avanços legais, a privação de liberdade segue sendo experiência de desumanização para adolescentes negros, pobres e periféricos. Como alertou Chico Buarque nos versos que abrem este capítulo, ainda há “*crioulos empilhados no porão*”. Agora não em caravelas, mas em celas de concreto que reproduzem o mesmo projeto de morte.

## 5 GEOGRAFIAS DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR: TERRITÓRIO, TRAJETOS E SOCIOEDUCAÇÃO NO PARANÁ

*"Tem lugares que me lembram  
Minha vida, por onde andei  
As histórias, os caminhos  
O destino que eu mudei  
Cenas do meu filme em branco e preto  
Que o vento levou e o tempo traz..."*

*John Lennon e Paul McCartney<sup>17</sup>*

No processo de doutoramento, vivi crises que me fizeram refletir sobre minha trajetória e o tema da pesquisa. Percebi que ao estudar a convivência familiar e a desproteção social, estava também buscando compreender minha própria história em um território marcado por ausências e presenças. Essas reflexões me levaram a entender que as crises não estavam ligadas apenas à pesquisa, mas aos sentimentos que ela despertava em mim, conectados à vivência de um território onde a desproteção do Estado e a força dos afetos comunitários coexistem, como “cenas do meu filme em branco e preto que o vento levou e o tempo traz”.

Rio Bom, meu município de origem no norte do Paraná, como mencionado na introdução desta tese, é um exemplo desse território vivido. A festa de aniversário da cidade, no final de abril, era um dos momentos mais esperados do ano. O comércio local se abastecia de roupas e sapatos, o salão de beleza precisava ser agendado com antecedência, e a praça da cidade se transformava em um palco para shows, parque de diversões e barracas de alimentos. O cheiro do churrasco no espeto de bambu, nosso grande símbolo, se misturava à música sertaneja e às risadas de amigos e familiares. Era uma explosão de cores, sons e aromas que marcava o calendário da cidade.

No entanto, Rio Bom também era um lugar marcado pela desproteção social. Lembro-me de situações em que precisamos viajar para cidades vizinhas para consultas médicas básicas, como quando tive uma crise de enxaqueca aos seis anos e não havia clínico geral no município. Também me marcou quando os primeiros ônibus escolares chegaram à cidade, substituindo transportes precários, como as

---

<sup>17</sup> Versão da música In my Life da autoria de John Lennon e Paul McCartney, intitulada como Minha Vida e interpretada por Rita Lee em 2001, lançada no álbum Aqui, Ali, em Qualquer Lugar. Disponível no Spotify: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/2OIDEIfnVoVUtFnhlasLqf?si=a6a07f0a71a149c0>

caçambas de caminhão da Prefeitura que transportavam os colegas da zona rural. Essas experiências me fizeram perceber como a desproteção social se materializava no cotidiano das pessoas, mesclando-se com a potencialidade dos vínculos familiares e comunitários.

E, sendo tão importante para mim, que fui uma adolescente com alguns privilégios (branca, filha de servidores públicos municipais, com acesso à saúde e educação, mesmo que de forma básica e, por vezes, precária), não me restam dúvidas sobre o quão primordial isso é na vida de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A convivência familiar e comunitária, em um território marcado pela desproteção social, torna-se um elemento central para a construção de suas histórias de vida.

Neste capítulo, discutiremos como a formação histórica e a composição populacional do Paraná se refletem no território vivido, com foco nos municípios que compõem esta pesquisa. Segundo Milton Santos, o território é mais do que um espaço físico; é um lugar carregado de significados, memórias e relações sociais. É nesse sentido que exploraremos a relação entre desproteção social, convivência familiar e medidas socioeducativas, partindo de uma visão ampla do estado até os contextos específicos dos municípios estudados.

## 5.1 O ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS NA HISTÓRIA DO PARANÁ

De acordo com Oliveira e Figueiredo (2019), existem registros no Estado do Paraná de atendimentos realizados à adolescentes autores de atos infracionais desde 1857, ocasião em que houve a criação de instituições asilares. Em 1918 há a criação do Instituto Disciplinar, que atendia jovens nos termos do Código Penal da Época. E somente em 1925 que houve a criação do Juizado de Menores do Estado do Paraná, o terceiro a ser implantado em âmbito nacional. A promulgação do Código de Menores de 1927 fortaleceu a visão de que o trabalho agrícola poderia ser essencial na recuperação de adolescentes, por isso, em 1933, foram inauguradas dez escolas agrícolas no Paraná.

Com o aumento da urbanização no estado, houve um crescimento de crianças e adolescentes em diversas situações consideradas de abandono e infracional, sendo alvos de intervenções da Secretaria de Justiça. Todavia, em 1947 é o Departamento

de Assistência Social (DAS), vinculado à Secretaria da Saúde e da Assistência Social, que passa a atender este público.

Ainda conforme o levantamento histórico das autoras, em 1961 foi criado o Instituto de Assistência ao Menor (IAM), subordinado à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social do Paraná, com o intuito de formular e executar a política governamental de assistência aos adolescentes. Com o Golpe Militar em 1964 e a criação da FUNABEM, o estado do Paraná optou por não utilizar a nomenclatura da esfera federal, mantendo-se como IAM, apesar de manter o mesmo perfil e diretrizes nacionais. Em 1969, o atendimento ao adolescente autor de ato infracional passou a fazer parte da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, deixando de integrar a segurança pública, porém, em 1974 há uma nova mudança de pasta, compondo a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social. Por fim, em 1987, há a extinção do IAM, sendo as atividades assumidas pela Fundação de Ação Social do Paraná (FASPAR), vinculada à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Com o movimento nacional de aprovação de uma nova doutrina e ordenamento jurídico no atendimento de crianças e adolescentes no Brasil, o estado do Paraná precisou se reformular no atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais. Assim, foi criado em 1991 o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), houve a extinção da FASPAR em 1995 e a criação do Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família. Em 2003, o IASP vincula-se à Secretaria de Estado do Emprego, Trabalho e Proteção Social (SETP), que objetivava a coordenação e execução da Política de Assistência Social Estadual, sendo que o IASP se focou exclusivamente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Para Oliveira e Figueiredo (2019), uma rebelião no Educandário São Francisco (Piraquara/PR) em 23 de setembro de 2004 foi o estopim para se repensar na socioeducação paranaense. Conforme reportagens<sup>18</sup> da época, sete adolescentes foram mortos e seis ficaram feridos. A capacidade da instituição era de 150 adolescentes, mas estava com 237 adolescentes de todo o estado do Paraná. Eles eram de diversas cidades, o que impulsionou a discussão sobre a descentralização do atendimento, a necessária inauguração de unidades de atendimento no interior do

---

<sup>18</sup> Como a Folha de São Paulo, disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2509200409.htm>

estado e a construção de uma proposta apropriada a cada modalidade de Medida Socioeducativa.

Diante disso, com a Lei Estadual nº15.604/2007 foi instinto o IASP, ficando suas atribuições, servidores, dotações orçamentárias, créditos, receitas e patrimônio, transferidos para o âmbito administrativo da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ). Oliveira e Figueiredo (2019) analisam que com a criação da SECJ, houve um direcionamento na concepção de atendimento para além do cumprimento das medidas socioeducativas, alcançando adolescentes atendidos por serviços da Política de Assistência Social. Houve um interesse da gestão pública em estruturar uma rede de atendimento, em contrapartida, também foram criadas novas unidades de internação, fortalecendo a lógica encarceradora, em detrimento daquilo que vinha sendo defendido do trabalho intersetorial.

Na ocasião, o SECJ criou programas de acompanhamento de adolescentes, visando o fortalecimento da rede de atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, por meio de espaços destinados à cultura e ao lazer, além do cofinanciamento de programas de cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto e de proteção a ameaçados de morte. Estes programas foram efetivados através de recursos provenientes do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA), sendo passíveis de suspensão ao encerrar o plano de aplicação (Oliveira e Figueiredo, 2019).

A SECJ foi transformada em Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, através da Lei Estadual 16.840/2011, tendo por finalidade as atividades relativas à organização, promoção, desenvolvimento e coordenação, dentre outros, do Sistema Estadual Socioeducativo. Segundo Oliveira e Figueiredo (2019), esta alteração ocorreu mediante a troca do governo estadual, após processo eleitoral. A justificativa para tal ação foi de exprimir uma nova abordagem de enfrentamento aos problemas existentes no âmbito estadual. Porém, houve a descontinuidade dos programas desenvolvidos na gestão anterior, tendendo a terceirização de atividades que antes eram desenvolvidas pelos próprios servidores dos CENSE. Ademais, a falta de uma Política de Estado efetiva na área da criança e do adolescente teve como resultado a reorganização de acordo com os interesses que não necessariamente os específicos da área.

Em 2014, com a Lei Estadual 18.374, as atribuições relativas ao Sistema de Atendimento Socioeducativo foram transferidas para a Secretaria da Justiça,

Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, passando os CENSE a integrar a estrutura organizacional da referida pasta. No mesmo período, o Departamento de Execução Penal passou a ser vinculado à Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESP), que estava vinculada também à SEJU. Para Oliveira e Figueiredo (2019), na prática, o Sistema Socioeducativo passou a preencher um espaço que o departamento penitenciário ocupava, repercutindo no atendimento proposto, pois o sistema assumiu algumas características existentes naquela Secretaria, como questões organizacionais provenientes do departamento penitenciário, passaram a constituir referência para o Departamento de Atendimento Socioeducativo. Ou seja, a característica punitivista do Estado compareceu com mais intensidade ao efetuar esta mudança de pasta.

Com a Lei Estadual 19.856/2019, a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF abarca outras atribuições para além daquelas estabelecidas anteriormente, assumindo atividades relativas às políticas públicas de trabalho, emprego e renda, como a intermediação de mão de obra e orientação profissional, fomento da geração de trabalho, de emprego e renda e seguro-desemprego. Mas permanece no comando das medidas socioeducativas no Estado.

Desde 2023, nos moldes da Lei Estadual 21.352/2023, a referida pasta se transformou em Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (Seju), deixando de se responsabilizar por demandas advindas do trabalho, mas permanece como responsável pela gestão do Sistema Socioeducativo.

Atualmente, no Paraná a execução das medidas socioeducativas com privação de liberdade ocorre em Centros Socioeducativos (CENSES), que são definidos como espaços de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida judicial. Têm abrangência regional e ofertam programas de internação e/ou internação provisória.

Há no Estado 19 (dezenove) unidades de CENSE's, vinculados ao Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) que integra a SEJU, e estão distribuídos em 16 municípios paranaenses, conforme é possível verificar:

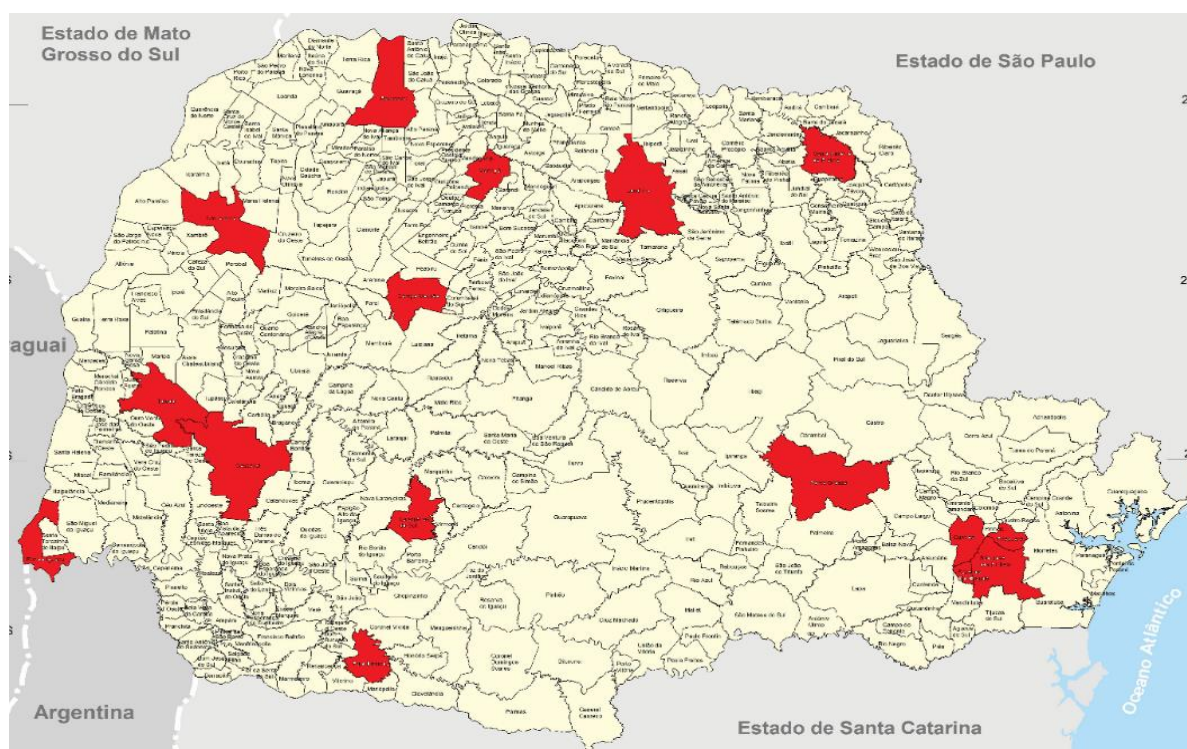
Quadro 1- Unidades de CENSES no Estado do Paraná

Município	População Estimada (IBGE, 2020)	Unidades	Número de Censes
Campo Mourão	95.488	Cense Campo Mourão	1
Cascavel	332.333	Cense Cascavel	2
		Cense Cascavel 2	
Curitiba	1.948.626	Cense Curitiba	2
		Cense Joana Richa	
Fazenda Rio Grande	102.004	Cense Fazenda Rio Grande	1
Foz do Iguaçu	258.248	Cense Foz do Iguaçu	1
Laranjeiras do Sul	32.139	Cense Laranjeiras do Sul	1
Londrina	575.377	Cense Londrina	2
		Cense Londrina II	
Maringá	430.157	Cense Maringá	1
Paranavaí	88.922	Cense Paranavaí	1
Pato Branco	83.843	Cense Pato Branco	1
Piraquara	114.970	Cense São Francisco	1
Ponta Grossa	355.336	Cense Ponta Grossa	1
Santo Antônio da Platina	46.251	Cense Santo Antônio da Platina	1
São José dos Pinhais	329.058	Cense São José dos Pinhais	1
Toledo	142.645	Cense Toledo	1
Umuarama	112.500	Cense Umuarama	1
<b>16 municípios</b>			<b>19</b>

Fonte: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Escritorios-Regionais>

Neste sentido, constatamos que as unidades de internação para cumprimento de medidas socioeducativas no Paraná estão centralizadas em 16 municípios, dos quais dois são considerados de Pequeno Porte II, três de Médio Porte, dez de Grande Porte e uma Metrópole. Os municípios que possuem CENSES estão distribuídos territorialmente pelo Estado do Paraná como está apontado na representação geográfica exposta na figura a seguir:

Figura 2 – Municípios onde estão localizados os CENSES no Paraná



Fonte: IPARDES (2010) com demarcação dos municípios pela autora

Para facilitar a visualização dos municípios que possuem CENSES, colocou-se em vermelho na figura acima, sendo facilmente localizados nesta representação. É fundamental informar que estes municípios em sua maioria também são referências como Regiões Imediatas e Intermediárias, (com exceção de Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais e Piraquara que compõem a Região Imediata de Curitiba.)

Frente ao exposto, percebemos que nem todos os municípios do Estado compõem as Regiões Imediatas e Intermediárias do Paraná em que há CENSE, o que justificará a discussão posterior sobre território na garantia à convivência familiar de adolescentes internados em CENSE.

## 5.2 DA CACHOEIRA DO SARAN GRANDE À NASCENTE DO RIO JANGADA: O TERRITÓRIO PARANAENSE E SUAS MÚLTIPLAS REALIDADES EM 399 MUNICÍPIOS

*Sou desse chão, sou da terra raiz,  
sou a relva do campo e pra sempre serei...*<sup>19</sup>

<sup>19</sup> Música Rei do Gado, composta por Luiz Schiavon, Marcelo Barbosa e Nil Bernardes. Para ouvir a versão interpretada pela Orquestra da Terra, acesse o link do Spotify: <https://open.spotify.com/intl->

Entre a Cachoeira do Saran Grande, um acidente geográfico banhado pelo Rio Paranapanema, no extremo norte do estado, e a nascente do Rio Jangada, ao extremo sul, o Paraná revela-se como um território de contrastes e similaridades. As águas que brotam do solo atravessam municípios de diferentes portes, compondo uma vasta diversidade territorial, com características culturais, históricas e sociais que testemunham as proteções e desproteções estatais e o cotidiano dos/as adolescentes paranaenses.

Historicamente, o Paraná passou por um processo de colonização que envolveu uma diversidade de povos. No oeste, a imigração de alemães e poloneses, além de italianos no sudoeste, modelaram profundamente a cultura local. Já no interior, especialmente nas regiões mais próximas de São Paulo e Minas Gerais, a presença de migrantes paulistas e mineiros conferiu ao estado um caráter multifacetado. Essa integração cultural é visível nas tradições, culinária e até no modo de vida das comunidades paranaenses, refletindo uma convivência de diferentes costumes.

Todavia, o que não encontramos quando buscamos sobre a história do Paraná ou não ouvimos nos relatos dos pioneiros deste estado é a presença da população negra e indígena e de sua contribuição na formação histórica paranaense. A este respeito, Felipe (2018) argumenta que no final do século XIX e início do século XX, houveram políticas de branqueamento e movimentos como o paranismo, que promoveram uma identidade baseada predominantemente nos imigrantes europeus, apagando a contribuição significativa da população negra e indígena na história oficial do estado.

A gestão da memória do Paraná baseou-se, sobremaneira, na visão do paranismo, definido por Felipe (2018) como um movimento cultural que buscava consolidar uma identidade regional distinta, enfatizando elementos europeus e indígenas, porém excluindo deliberadamente a presença e as contribuições da população negra. Ele também enfatiza que esta estratégia foi conduzida pelo governo e respaldada por uma historiografia que minimizava ou apagava a presença negra na narrativa oficial do estado, compondo uma política de embranquecimento do território.

Isso porque havia um projeto mais amplo de construção identitária que buscava associar o estado do Paraná a uma herança predominantemente europeia.

Felipe (2018) reflete que essa omissão contribuiu para a invisibilidade das manifestações culturais e materiais afro-brasileiras, afetando a identidade e a autoestima da população negra paranaense. Ele afirma que, apesar dessas investidas, a memória negra não desapareceu, mas permaneceu presente em espaços e práticas culturais não oficiais.

Em relação à população indígena no estado, conforme Amaral (2010), os povos Kaingang e Guarani estão entre os grupos indígenas mais populosos do Brasil. Além deles, há também os Xokleng e Xetá. Sua presença no território paranaense remonta a antes da colonização, marcada por processos de resistência e conquista.

Os Kaingang são um povo indígena tradicional do Sul do Brasil e partes de São Paulo, com histórico de ocupação também na Argentina. No Paraná, habitam diversas reservas, como Apucarantina, Mangueirinha e Rio das Cobras, entre outras. Desde o século XVII, enfrentaram a colonização, resistindo ao avanço de expedições militares e à ocupação de seus territórios. Relatos históricos os descrevem como guerreiros, destacando conflitos como o de 1820, onde indígenas atacaram colonizadores em defesa de suas terras (Amaral, 2010).

Os Guarani também habitam o sul do Brasil, incluindo o Paraná, desde antes da colonização europeia. Sua cultura originou-se nas bacias do Alto Paraná e Alto Uruguai, expandindo-se pelo litoral e interior. Desde o século XVI, enfrentaram invasões de espanhóis, portugueses e bandeirantes, que escravizaram milhares. No século XVII, foram aldeados em reduções, onde sofreram catequização e controle, mas também desenvolveram estratégias de resistência cultural. No século XIX, perderam terras para empresas de erva-mate e colonização agrícola, sendo confinados em reservas pelo SPI – Serviço de Proteção ao Índio (Amaral, 2010).

A partir da década de 1930, o governo federal e estadual iniciou a demarcação de terras indígenas, influenciada pela expansão capitalista no norte do Paraná, que visava ocupar o chamado "vazio demográfico". Esse processo trouxe mudanças profundas nas dinâmicas socioculturais desses povos, afetando seus rituais, costumes, línguas e relações políticas.

A população indígena no estado do Paraná atualmente é de 30.460 indígenas autodeclarados, de acordo com dados do Censo 2022 (IBGE), representando 0,27% da população total do estado. O Paraná tem a 14ª maior população indígena do país e a segunda maior da região Sul, atrás apenas do Rio Grande do Sul. Todavia, somente 13.887 dos indígenas moram em terras de demarcação no Paraná, o que

significa que mais da metade (54,4%) da população indígena reside em terras não demarcadas atualmente. Mesmo assim, reservam sua identidade através da luta territorial, cosmologia e adaptação crítica às instituições não indígenas.

O território paranaense, portanto, não se formou apenas a partir de fluxos migratórios ou apagamentos identitários. Sua história é também profundamente marcada pela luta pela terra, como o Atlas da Questão Agrária no Paraná (2021) analisa. Desde os tempos coloniais, os povos indígenas foram os primeiros a serem despojados de seus territórios tradicionais, abrindo caminho para projetos de colonização e exploração madeireira que se intensificaram ao longo do século XX. A essa expropriação originária somaram-se outras formas de violência fundiária, como a grilagem de terras públicas, a formação de latifúndios improdutivos e a omissão sistemática do Estado frente à implementação efetiva da reforma agrária.

De acordo com o Atlas da Questão Agrária no Paraná (2021), o campo paranaense transformou-se, assim, em palco de resistência e violência. Conflitos emblemáticos como a Guerra do Contestado (1912–1916), a Guerrilha de Porecatu (1944–1951) e a Revolta dos Posseiros do Sudoeste (1957) evidenciam a persistência da desigualdade fundiária e o papel do Estado na repressão das lutas camponesas. No Contestado, o avanço da ferrovia São Paulo–Rio Grande promoveu a expulsão de indígenas e camponeses, sob a tutela da Brazil Railway Company, culminando em um massacre que vitimou milhares de pessoas. Em Porecatu, a repressão aos posseiros articulados ao Partido Comunista revelou a aliança entre o latifúndio e o aparato estatal. No sudoeste do estado, a resistência dos posseiros frente à grilagem de terras pela CITLA demonstrou a força da organização popular em defesa do direito à terra, ainda que as conquistas tenham sido limitadas frente à lógica da concentração fundiária.

Segundo dados do INCRA (2019) mencionados pelo Atlas da Questão Agrária no Paraná (2021), entre 1981 e 2018 foram criados apenas 326 assentamentos no Paraná, abrangendo pouco mais de 427 mil hectares, número irrisório frente à demanda de mais de 100 mil famílias acampadas em 2019. Esse panorama revela a persistência de um modelo excludente, sustentado por uma aliança histórica entre o Estado e as elites agrárias, que inviabiliza uma reforma agrária estruturante e equitativa.

Ainda hoje, o conflito agrário no Paraná se manifesta em múltiplas territorialidades. Quilombolas, indígenas, camponeses e atingidos por barragens

enfrentam a violência simbólica e material de um modelo de desenvolvimento rural centrado no agronegócio. O Atlas da Questão Agrária (2021) demonstra que a luta pela terra segue viva nos acampamentos do MST, nas ocupações quilombolas ainda não tituladas e na resistência indígena frente à ausência de demarcações. Essas lutas inscrevem no território uma outra narrativa, feita de resistência, ancestralidade e esperança, que desafia as estruturas do poder fundiário e as políticas de exclusão.

Não se pode perder de vista que o projeto de embranquecimento no Paraná teve frutos, pois temos cidades que enaltecem a cultura europeia ainda hoje, como exemplos de prédios públicos, como prefeituras com arquitetura germânica ou portais com elementos reconhecidamente europeus. Em contrapartida, pouco se enaltece das heranças africanas ou indígenas em nossa cultura e, muitas vezes, se demoniza o que sobrevive, constituindo-se em um apagamento histórico que segue sendo reproduzido.

Esta é a história sintetizada do Paraná. Estado composto por 399 municípios. Embora não exista um critério fixo para definir este conceito mundialmente, pois existe uma série de conceitos e concepções que partem de diversas argumentações, podemos observar que no Brasil, o Decreto-Lei nº 311 de março de 1938 adota o critério político administrativo, onde todas as sedes de município são consideradas cidades. Porém, em outros países são utilizados critérios diferentes, como tamanho demográfico, número de eleitores, densidade populacional etc. Partindo do que temos definido como município, os dados do IBGE (2022) analisados pelo Ipardes (2024) demonstram que no estado do Paraná temos a seguinte distribuição dos municípios em relação a faixa populacional:

Quadro 2 - Distribuição dos Municípios do Paraná por Faixas Populacionais (2024)

<b>Faixa Populacional (habitantes)</b>	<b>Número de Municípios</b>	<b>Proporção de Municípios (%)</b>
Até 5.000	101	25,3%
5.001 a 10.000	104	26,1%
10.001 a 20.000	99	24,8%
20.001 a 50.000	59	14,8%
50.001 a 100.000	22	5,5%
100.001 a 500.000	12	3%
Acima de 500.000	2	0,5%
<b>Total</b>	<b>399</b>	<b>100%</b>

Fonte: Ipardes (2024) sintetizado pela autora

Os dados revelam que 76,2% das cidades paranaenses se enquadram na categoria de Pequeno Porte I, segundo os critérios da PNAS (2004). O estado apresenta ainda 14,8% de seus núcleos urbanos classificados como Pequeno Porte II, 5,5% como Médio Porte, 3% de Grande Porte e apenas 0,5% como metrópole. Essa distribuição demonstra que o Paraná possui um perfil predominantemente de municípios pequenos, somados os dois primeiros grupos, 91% das localidades têm até 50 mil habitantes.

Essa configuração territorial não se resume a números. A concentração em pequenos núcleos urbanos reflete-se tanto na oferta limitada de serviços públicos essenciais (como saúde e educação) quanto na dinâmica das relações comunitárias, que podem representar tanto redes de proteção quanto espaços de reprodução de preconceitos, especialmente para adolescentes em medidas socioeducativas.

O Paraná, além de ser um estado com uma diversidade demográfica e cultural, é também um dos maiores polos agrícolas do Brasil. A predominância do agronegócio, com destaque para a produção de soja, milho e café, define a economia de muitos de seus municípios. A agricultura em grande escala não só influencia o desenvolvimento econômico, mas também as relações sociais e políticas locais, criando um cenário de contrastes entre as áreas urbanas e rurais, e entre municípios que têm uma base agrícola forte e aqueles que estão em processo de urbanização.

De acordo com dados do Ipardes (2025), em 2024 o Paraná produziu 18,6 milhões de toneladas de soja, posicionando-se como o segundo maior produtor nacional, atrás apenas do Mato Grosso. Houve crescimento na produção de milho, feijão e trigo, com expectativas de aumento na produção para 2025. Ademais, em 2024, o agronegócio representou 35% do Produto Interno Bruto (PIB) do Paraná.

O alvo principal da produção do agronegócio paranaense está nas exportações, que de acordo com o Ministério da Agricultura e Pecuária (2024) proporcionou ao estado um aumento de mais de 40% em 2023 em relação a 2022, gerando receitas de US\$ 19,4 bilhões. A exemplo desta potência exportadora, em janeiro de 2024, o Paraná exportou US\$ 1,4 bilhão em produtos do agronegócio, correspondendo a 12,62% das exportações nacionais do setor. Os principais produtos exportados foram do complexo soja e carnes.

O agronegócio se manifesta esmagadoramente nas relações sociais no Paraná, os municípios, principalmente do interior e de portes menores, são permeados pela presença rural mesmo no perímetro urbano, com lojas especializadas

em produtos agrícolas, com o trânsito de maquinários e caminhonetes, com a predominância da música sertaneja e da alimentação “caipira”, com as festas e eventos de peões e sertanejos, compondo o tradicionalismo local que se mescla com a cultura colona de alemães, italianos e poloneses.

Todavia, a concentração de terras no estado do Paraná é um dos fatores que agrava as expressões da questão social, com uma grande parcela das terras agricultáveis estando nas mãos de poucos proprietários. Esta distribuição desigual de terras tem raízes históricas profundas, que remontam ao período colonial, quando grandes latifúndios foram estabelecidos e mantidos ao longo do tempo, conforme trata no capítulo I. O Paraná é um dos exemplos mais emblemáticos da predominância do poder de grandes proprietários de terras sobre as pequenas e médias propriedades.

Gutiérrez (2001) explica que, antes do processo de imigração europeia, a estrutura fundiária no Paraná já se caracterizava pela concentração de terras nas mãos de poucos proprietários. Embora existissem pequenas propriedades, elas estavam subordinadas aos grandes latifúndios escravistas, formados a partir da concessão de vastas sesmarias, obtidas pela expropriação de terras indígenas. Essas terras foram majoritariamente destinadas a famílias vinculadas ao poder, consolidando, assim, um modelo econômico e social baseado no latifúndio.

O autor também reforça que a mercantilização da terra já ocorria no século XVIII, favorecendo elites com acesso político e econômico. Com a Lei de Terras de 1850, houve um reforço nessa concentração de terras nas mãos de poucos proprietários, ao exigir a compra de terras devolutas, dificultando o acesso dos pequenos agricultores. Com a abolição da escravatura no Brasil, ex-escravizados no Paraná tiveram pouca ou nenhuma oportunidade de acesso à terra, pois não houve políticas públicas eficazes para garantir sua inserção como proprietários, e muitos acabaram trabalhando como meeiros ou assalariados em fazendas de grandes latifundiários, quando não em condições análogas à escravidão.

Ainda na perspectiva de Gutiérrez (2001), com a imigração europeia no século XIX, o acesso à terra permaneceu desigual. Muitos europeus foram direcionados para pequenas propriedades, enquanto grandes latifúndios continuaram concentrados nas mãos de poucas famílias. A imigração foi usada como estratégia para ocupar terras e fortalecer a economia agrícola, mas sem romper a estrutura fundiária que privilegiava poucos proprietários.

Com a modernização agrícola no Paraná, especialmente a partir da segunda metade do século XX, Gutiérrez (2001) argumenta que houve o favorecimento do agronegócio em detrimento da agricultura familiar por meio da mecanização, uso intensivo de insumos químicos e ampliação das monoculturas (como soja e milho, hoje campeões na produção no estado). O acesso ao crédito e incentivos governamentais beneficiou grandes produtores, enquanto pequenos agricultores enfrentaram dificuldades de financiamento e concorrência desigual. Esse processo aumentou a concentração fundiária, pois muitos pequenos proprietários venderam suas terras para grandes latifundiários.

Este cenário tem gerado uma série de implicações, especialmente no que se refere ao acesso à terra por populações rurais, comunidades indígenas e assentados. O êxodo rural, a ausência de políticas públicas contundentes que favoreçam as populações camponesas e a falta de condições adequadas de trabalho são algumas das consequências dessa concentração de terras. Além disso, o processo de desenvolvimento agrícola no estado do Paraná tem seguido no favorecimento de grandes proprietários, em detrimento da baixa inclusão das pequenas comunidades no processo de produção e desenvolvimento econômico.

É neste contexto populacional, demarcado especialmente pelo agronegócio, com heranças históricas que aprofundam as expressões da questão social, que as/os adolescentes paranaenses em cumprimento de medidas socioeducativas vivem e constroem suas relações. Essas particularidades trazem indicativos importantes pois além das questões que estão na esfera da cultura, os municípios de pequeno porte possuem nas relações sociais, empregabilidade, oportunidades de estudos, convívio comunitário muito distintos da sociabilidade em grandes centros urbanos. Ademais, para a própria formulação, implementação e execução de políticas sociais é fundamental considerar estas características para a qualidade dos serviços prestados pelo Estado. Mas, será que realmente há estas considerações pelos operadores dos direitos?

Por isso, é indispensável abordar o território a partir de uma perspectiva crítica, tanto nesta pesquisa quanto em qualquer exercício de análise da Política Socioeducativa, considerando que ele constitui um elemento fundamental na formulação e na execução das políticas sociais. Afinal, é no território espaço onde as pessoas vivem, constroem vínculos e também experienciam contradições, que essas políticas se materializam.

É por esta razão que é essencial considerar que o território transpassa a questão geográfica e é onde manifesta-se o espaço vivido pelas pessoas, repleto de contradições, historicidade e de cotidianidade, compondo elementos fundamentais para as políticas sociais. Por isso, é tão importante pensar sobre as estratégias históricas de embranquecimento do Paraná e do apagamento na história das pessoas negras, que coadunam com a intensificação do racismo neste estado e como isso se materializa na vida das pessoas em seus territórios, também é fundamental considerar o agronegócio e seus reflexos na cultura e nas relações trabalhistas no Paraná, como um reflexo das contradições da luta pela terra e da predominância de um grupo dominante que detêm a maior fatia de terras do estado.

Por outro lado, a socioeducação é operacionalizada a partir a lógica da territorialização, dependendo do conjunto de políticas sociais dos municípios para terem prosseguimento em sua execução, sendo que a compreensão e desmitificação destes pontos facilitarão a análise desta política, demonstrando como cada território é permeado por particularidades e similaridades, que irão contribuir ou não na convivência familiar de adolescentes que estão distantes de suas famílias em decorrência do cumprimento de medida socioeducativa com restrição de liberdade. Ou seja, a interação entre essas diferentes realidades configura o campo de atuação das políticas de proteção social.

Ao refletir sobre os elementos que compõe a diversidade territorial do Paraná e as contradições entre as presenças e ausências do Estado, entendo que a pesquisa não é apenas uma busca acadêmica, mas uma jornada pessoal de compreender o território vivido, de reconhecer as ausências, e de também valorizar os laços que, muitas vezes, sustentam a vida das comunidades e dos/as adolescentes e suas famílias que nelas habitam.

### 5.3 DIMENSÕES GEOGRÁFICAS DO COTIDIANO: O TERRITÓRIO E O IR E VIR DAS FAMÍLIAS DAS/OS ADOLESCENTES

*O meu pai foi peão, minha mãe solidão  
Meus irmãos perderam-se na vida  
A custa de aventuras  
Descasei, joguei, investi, desisti*

Como podemos observar no item anterior, o território desempenha um papel central na execução de políticas sociais. E isso se reflete na política socioeducativa, inclusive no contexto de medidas socioeducativas com privação de liberdade, uma vez que o território não é apenas o espaço geográfico onde o/a adolescente vive, mas também todos os elementos que o compõem em uma perspectiva crítica, como as interações sociais, culturais e políticas que influenciam sua trajetória de vida e proporcionam proteção ou desproteção social pelo Estado.

Neste sentido, no SINASE é recorrente a importância de se considerar o território na execução de políticas socioeducativas, tendo em vista que é um eixo fundamental para que os objetivos do sistema se efetivem, como a integração social da/o adolescente e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. O referido sistema também tem como princípios a descentralização político-administrativa e a municipalização do atendimento socioeducativo, o que leva a uma perspectiva local, uma vez que cada território terá suas particularidades.

Ademais, o SINASE parte de uma perspectiva da articulação e mobilização de recursos locais para a continuidade do atendimento de adolescentes e suas famílias, seja para acompanhamento durante a medida socioeducativa, seja posteriormente a finalização da determinação judicial, o que se materializa através da rede de serviços, como saúde, educação, assistência social, esportes e cultura, e de todos os recursos que o município/região possui.

Por isso, o território pode ser considerado também um local onde os direitos das/os adolescentes e de suas famílias devem ser garantidos, posto que existe um arsenal legislativo que prevê um acompanhamento robusto das políticas sociais para este público. Todavia, temos como ponto de partida que nem sempre isso é possível, como a dissertação de mestrado (Paula, 2019) demonstrou que um dos desafios para a execução da política socioeducativa em meio aberto em municípios de pequeno porte é a articulação de qualidade da rede de serviços locais. Diante disso, ao mesmo tempo que o território é um fator potente no atendimento socioeducativo, ele é um desafio quando consideramos que a lógica vigente do Estado Neoliberal impõe o

---

<sup>20</sup> Música Romaria, lançada em 1978 por Renato Teixeira, disponível no Spotify: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/6i6Jf2oHPiAKWbYJupnRvy?si=7f8603280878452f>

sucateamento das políticas sociais, desconsiderando as diversas realidades e particularidades de todo o território nacional.

Como mencionado no Capítulo I, o Paraná possui 19 unidades de CENSE, distribuídas em 16 municípios. Para esta pesquisa, coletamos dados de sete unidades, selecionadas com base em critérios de representatividade territorial e densidade de atendimento, conforme indicado pelo DEASE em 2022. Os dados foram obtidos por meio de formulário eletrônico (Google Forms), aplicado entre fevereiro e março de 2024, junto às equipes técnicas dos CENSE. O instrumento continha questões abertas e fechadas sobre o direito à convivência familiar, visando coletar informações introdutórias.

Para isso, adotamos os seguintes procedimentos éticos e operacionais:

- Contato prévio via e-mail institucional de cada unidade socioeducativa, com os seguintes anexos:

1. Projeto de pesquisa
  2. Declaração de concordância institucional (assinada pelo DEASE)
  3. Pareceres de ética (UEL e SEJU)
  4. Autorização judicial para entrevistas
- TCLE digital incorporado ao formulário (aceite obrigatório para participação).
  - Prazo de resposta: 22 dias (07 a 29/02/2024).

Obtivemos 14 respostas de nove municípios, abrangendo regiões distintas:

- Noroeste: quatro respostas
- Oeste: quatro respostas
- Leste: quatro respostas
- Norte: duas respostas

Nesta etapa, as equipes dos CENSE informaram os municípios mais distantes com adolescentes privados de liberdade. Para fins de confidencialidade nas respostas obtidas, iremos apresentar os dados com a ocultação dos municípios estudados, para isso, criamos uma codificação das unidades socioeducativas por letras:

Quadro 3 – Quantidade de Municípios Mais Distantes Com Adolescentes Em Cumprimento De MSE Com Privação De Liberdade (Fevereiro De 2024)

<b>Código do CENSE</b>	<b>Nº de Municípios Mencionados</b>
CENSE P	7
CENSE G	7
CENSE D	4
CENSE B	6
CENSE F	3
CENSE O	6
CENSE N	14
CENSE C	5
CENSE H	16

**Fonte:** questionários com as equipes técnicas CENSE

Posteriormente, em outubro de 2024, aplicamos um segundo formulário junto às equipes técnicas dos 46 municípios indicados pelos CENSE como locais de residência das famílias dos adolescentes<sup>21</sup>. O objetivo era analisar os desafios e possibilidades à convivência familiar sob a perspectiva dos municípios.

Os procedimentos adotados foram os mesmos do protocolo ético anterior:

- Convite via e-mail institucional (Prefeituras), com:

1. Projeto de pesquisa
2. Parecer de ética da UEL

- Prazo de resposta: 15 dias (02 a 16/10/2024).

E obtivemos os seguintes retornos:

- 15 municípios responderam (32,6% dos contatados).
- 1 município recusou após ler o TCLE.

Todas/os as/os participantes são técnicas/os da Política Municipal de Assistência Social, doze são Assistentes Sociais e três são psicólogas (uma acumula com o cargo de Coordenação) sendo que 12 atuam em CREAS, duas na Proteção Social Especial, uma no Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e uma não informou.

<sup>21</sup> Houve municípios que foram mencionados por mais de um CENSE como sendo considerado como mais distantes das unidades.

Como utilizamos como referência os municípios que foram mencionados pelo CENSE em fevereiro de 2024, alguns municípios já não tinham mais adolescentes em meio fechado, por isso, quatro municípios responderam que neste momento não há adolescentes do território de abrangência que estejam internados em CENSE. Outros onze possuem.

A distância geográfica entre esses municípios e os CENSE é um fator crucial para compreender as dinâmicas de deslocamento das famílias e os desafios que enfrentam para manter a convivência com os/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com restrição de liberdade.

A pesquisa abrangeu dados de 2024, com uma diversidade de municípios paranaenses, tanto de pequeno, médio e grande porte, distribuídos em diferentes regiões do estado. Para apresentar estes municípios, especialmente quanto a quilometragem, porte, comarca e as distâncias entre eles e os CENSES, vamos dividir por unidade socioeducativa, objetivando tornar mais didático de visualizar e agruparemos em quatro regiões, conforme consta na Resolução nº410/2022 – Secretaria Estadual da Família, Justiça e Trabalho:

<b>Região</b>	<b>CENSEs (Municípios Ocultos)</b>
Região 1	CENSE C, CENSE D, CENSE K, CENSE L, CENSE N
Região 2	CENSE G e CENSE M
Região 3	CENSE A, CENSE H, CENSE I, CENSE P
Região 4	CENSE B, CENSE E, CENSE F, CENSE J, CENSE O

**Fonte:** sistematização da autora

Importante salientar que essa regionalização não se aplica para fins de gerenciamento da Central de Vagas, uma vez que é a Resolução nº 041/2022 que é responsável pela distribuição das vagas. E não há uma explicação detalhada de qual a base de distribuição territorial utilizada, por isso, utilizaremos como referência para análise as regiões intermediárias, constantes no IBGE.

Cada região, além de ser apresentada conforme os dados obtidos dos formulários de Google Forms com as equipes técnicas de CENSE e as equipes técnicas dos municípios e agrupadas, conforme a Resolução nº410/2022, também haverá uma breve apresentação de alguns índices de desenvolvimento socioeconômico destes municípios:

- **Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM):** trata-se de um instrumento metodológico desenvolvido pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) para mensurar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios paranaenses a partir de três dimensões fundamentais: renda, emprego e produção agropecuária (econômica), educação (capital humano) e saúde (bem-estar social). Elaborado com base em registros administrativos oficiais — como dados do IBGE, Ministério da Saúde e INEP, o índice utiliza indicadores anuais para avaliar a eficácia das políticas públicas locais e regionalizadas.
- **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M):** é uma adaptação do IDH Global (criado pelo PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) para avaliar a qualidade de vida nos municípios brasileiros. Ele mede o desenvolvimento humano com base em três dimensões essenciais: Longevidade (Saúde) - Reflete as condições de saúde e acesso a serviços médicos. Quanto maior a expectativa de vida, melhor o IDH-M nessa dimensão; Educação - Avalia o acesso ao conhecimento e a qualidade da educação no município; Renda: Indica a capacidade econômica da população para ter uma vida digna, com acesso a bens e serviços. O IDH-M varia de 0 a 1, combinando os três componentes (saúde, educação e renda) em um único índice, garantindo que nenhuma dimensão domine completamente o resultado.

Problematizamos que o território vivido pelas famílias paranaenses não deve se reduzir a índices ou dados quantitativos, pois a realidade é permeada com questões subjetivas de acesso e inaccessos a políticas públicas, uma vez que somente a oferta sem que seja planejada de modo que atenda às necessidades da população não significa a garantia do acesso à direitos sociais. Contudo, esses parâmetros (IDH-M e o IPDM) poderão contribuir com o debate à medida que são informações adicionais para uma aproximação inicial destes municípios, posto a dimensão de municípios e realidades do Paraná.

Frente ao exposto, o IPDM e o IDH-M, utilizam dimensões semelhantes para suas avaliações:

- Renda/Economia: Possibilidade das famílias de prover condições básicas.
- Educação: Acesso a escolas e qualidade do ensino.
- Saúde/Bem-estar: Condições de vida e acesso a serviços públicos.

Mas, enquanto o IPDM foca no desempenho municipal, que em tese demonstra a efetividade de políticas públicas locais, o IDH-M demonstra o

desenvolvimento humano, ou seja, a qualidade de vida da população. Assim, municípios com alto IDH-M tendem a ter melhor desempenho no IPDM, pois possuem políticas públicas satisfatórias. Por outro lado, adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa, podem estar em territórios com baixos índices de IPDM e IDH-M, que podem levar a situações de pobreza, trabalho infantil, não acesso à educação e saúde de qualidades. Ou seja, estes indicadores contribuem no entendimento das condições estruturais que se relacionam às medidas socioeducativas, considerando que podem sinalizar riscos que demandam intervenções do Estado. Todavia, sabemos que se trata de um aspecto de análise, tendo em vista que os desafios impostos na vida da população não podem ser apenas planilhados.

### **REGIÃO 1:**

Quadro 4 - Síntese dos municípios de origem dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado – Região 1

<b>Porte do Município</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Distância (km)</b>	<b>Tempo médio de carro</b>
Pequeno I e II	9	26 km a 627 km	26 min a 8h10min
Médio	5	129 km a 280 km	2h a 3h45min
Grande	5	26 km a 437 km	26 min a 5h49min
Metrópole	1	28 km	35 min

**Fonte:** sistematização da autora

A tabela acima sintetiza a diversidade territorial dos municípios de origem das/os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado na Região 1. Esses municípios estão distribuídos em distintas regiões intermediárias do Estado do Paraná e são, em sua maioria, de pequeno porte, conforme a classificação do IBGE. Optou-se por não apresentar a identificação nominal dos municípios, considerando os princípios éticos da pesquisa e a necessidade de garantir a confidencialidade das informações.

De maneira geral, observou-se que a maior parte desses municípios apresenta indicadores sociais classificados entre médio e alto, tanto no que se refere ao Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM), quanto ao Índice de

Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Destaca-se, entre eles, um município com classificação de desenvolvimento humano muito alto.

Entretanto, ainda que muitos desses municípios apresentem indicadores socioeconômicos mais favoráveis, as grandes distâncias em relação aos CENSEs configuram um fator crítico no cotidiano das unidades e no exercício do direito à convivência familiar. Em alguns casos, as distâncias ultrapassam os 600 km, exigindo longos deslocamentos e comprometendo o vínculo familiar, especialmente em contextos de desproteção social, ausência de transporte público intermunicipal e redes locais precarizadas.

Por outro lado, foram identificadas unidades que recebem adolescentes de municípios significativamente mais próximos, o que, em tese, favorece o contato familiar e a articulação com a rede socioassistencial. No entanto, a simples proximidade geográfica não elimina os desafios quando o município de origem possui baixa cobertura de políticas públicas ou quando há rupturas familiares anteriores à privação de liberdade.

Dessa forma, a análise territorial revela a coexistência de barreiras geográficas e estruturais que incidem diretamente sobre a efetivação do direito à convivência familiar.

## REGIÃO 2

Quadro 5 - Síntese dos municípios de origem das/os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado – Região 2

Porte do Município	Quantidade	Distância (km)	Tempo médio de carro
Pequeno I	5	121 km a 175 km	1h45min a 2h24min
Pequeno II	3	39 km a 137 km	43 min a 1h53min
Médio	1	24 km	28 min
Grande	1	39 km	41 min

Fonte: sistematização da autora

A Região 2 também apresenta um padrão marcadamente composto por municípios de pequeno porte I e II. Como demonstra o quadro acima, a maioria das/os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado nessa região é oriunda de municípios com população reduzida e distâncias moderadas em

relação aos CENSEs, predominando deslocamentos que variam entre 40 minutos e 2h30min.

Esses municípios estão situados majoritariamente na região correspondente à Região 2, o que contribui para certa homogeneidade territorial quando comparada a outras regiões analisadas. As distâncias envolvidas, em geral, são menores que as observadas na Região 1, o que, em tese, facilita a articulação entre os CENSEs e as redes socioassistenciais dos municípios de residência, além de favorecer os vínculos familiares.

No que se refere aos indicadores sociais, observou-se que a maioria dos municípios apresenta classificação média no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM), mesmo aqueles que, em 2010, tinham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) classificado como alto. Apenas três municípios — entre eles, um de porte grande e dois de pequeno porte — apresentam IPDM classificado como alto em 2022, o que revela certa tendência de estagnação ou declínio nos indicadores de desenvolvimento local.

É importante destacar que, embora alguns municípios analisados estejam geograficamente mais próximos de outras unidades socioeducativas do Estado, a lotação em CENSEs diferentes da região intermediária de origem pode ocorrer por diversos fatores, como disponibilidade de vagas, perfil da unidade ou encaminhamentos judiciais específicos. Essa situação gera implicações para o acompanhamento familiar e a execução das medidas socioeducativas.

### REGIÃO 3

Quadro 6 - Síntese dos municípios de origem das/os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado – Região 3

Porte do Município	Quantidade	Distância (km)	Tempo médio de carro
Pequeno I	11	50 km a 145 km	43 min a 2h24min
Pequeno II	2	32 km a 119 km	40 min a 1h50min
Médio	3	74 km a 141 km	1h a 2h12min
Grande	5	7,6 km a 224 km	15 min a 3h26min

Fonte: sistematização da autora

A Região 3 também recebem adolescentes oriundos majoritariamente de municípios de pequeno porte I e II. Como demonstra o quadro acima, os municípios

de origem estão distribuídos próximos a esta região. Todavia, observa-se que, mesmo entre municípios relativamente próximos geograficamente, os tempos de deslocamento podem variar de forma significativa, chegando a ultrapassar duas horas em alguns casos. Isso pode ser explicado por características viárias, como estradas sinuosas, malconservadas ou com tráfego intenso, o que reforça que a distância em quilômetros nem sempre corresponde a facilidade de acesso. Um exemplo notável é o caso de um município com cerca de 97 km da unidade, mas com tempo médio de deslocamento superior a 2 horas.

No que se refere aos indicadores sociais, a maioria dos municípios apresenta índices classificados como médio no IDHM, ainda que muitos tenham IPDM considerados altos segundo dados mais recentes. Essa dissociação entre os indicadores pode revelar uma discrepância entre a oferta de políticas públicas e os impactos efetivos na qualidade de vida da população local.

Apesar da presença de municípios com distâncias e tempos de deslocamento mais curtos, o predomínio de cidades pequenas e médias, muitas vezes com redes socioassistenciais frágeis ou desarticuladas, impõe desafios significativos à execução das medidas socioeducativas. Além disso, os deslocamentos frequentes e prolongados impactam diretamente o direito à convivência familiar.

#### **REGIÃO 4:**

Quadro 7 - Síntese dos municípios de origem das/os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado – Região 4

<b>Porte do Município</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Distância (km)</b>	<b>Tempo médio de carro</b>
Pequeno I	3	117 km a 264 km	1h45min a 3h30min
Pequeno II	4	84 km a 128 km	1h17min a 1h50min
Médio	1	483 km	6h30min
Grande	6	114 km a 386 km	1h36min a 5h23min
Metrópole	1	365 km	4h43min

**Fonte:** sistematização da autora

A Região 4 apresenta um cenário crítico no que se refere às distâncias geográficas entre os municípios de residência das/os adolescentes e as unidades socioeducativas de referência. Entre os catorze municípios analisados, sete são de

pequeno porte (I e II), o que representa 50% do total, e outros seis são de grande porte ou metrópole. Apesar da diversidade de portes, a grande maioria dos adolescentes é oriunda de municípios distantes, com deslocamentos que variam de 84 km a 483 km.

Na análise territorial, destacam-se unidades localizadas em regiões de difícil acesso para os municípios de residência, o que impõe desafios logísticos expressivos às equipes técnicas dos CENSEs e às famílias dos adolescentes. A distância torna difícil não apenas a articulação com a rede socioassistencial dos territórios, mas também a efetivação do direito à convivência familiar.

Embora alguns municípios estejam situados em regiões intermediárias dotadas de melhores estruturas urbanas e serviços públicos, o quadro de indicadores sociais da região aponta que a maioria dos municípios possui IPDM classificado como médio, o que sinaliza desafios na universalização e na qualidade das políticas públicas ofertadas. Somente parte das cidades de maior porte apresenta desempenho considerado alto tanto no IPDM quanto no IDHM.

Por fim, vale mencionar que, em algumas situações, adolescentes oriundos de regiões intermediárias que contam com unidades socioeducativas próximas estão sendo encaminhados para outras regiões, distantes centenas de quilômetros. Tal fato levanta questionamentos relevantes sobre a lógica de distribuição e funcionamento da rede socioeducativa no estado através da Central de Vagas, exigindo uma reflexão crítica sobre a adequação da territorialização das unidades às necessidades reais da população atendida.

Com relação aos portes dos municípios das quatro regionais que possuem adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio fechado e que foram mencionados pelas equipes técnicas como distantes, de forma geral, temos em sua maioria municípios de pequeno porte I e pequeno porte II:

Quadro 8 - Municípios de residência das/os adolescentes – Porte

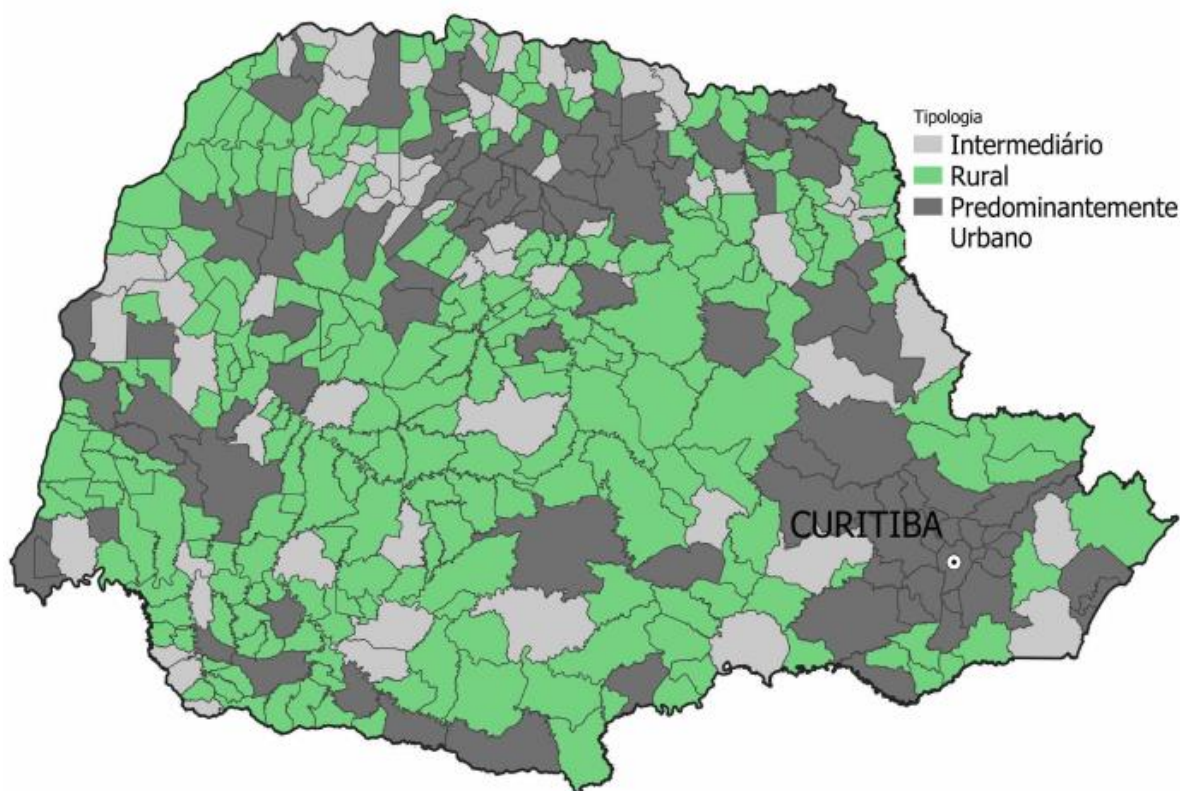
Porte	Nº de Municípios	Porcentagem
Metrópole	1	1,3%
Grande	15	20,0%
Médio	11	14,7%
Pequeno II	20	26,7%
Pequeno I	28	37,3%

**Fonte:** sistematização da autora

Embora o tema da pesquisa não aborde diretamente os portes dos municípios, mas sim o direito à convivência familiar de adolescentes que estão em privação de liberdade, não podemos deixar de considerar que se trata de um percentual elevado de adolescentes que são de municípios pequenos, o que influencia na oferta de políticas sociais e que também acompanha a tendência do Estado, que possui elevado número de municípios pequenos. Ou seja: ao se formular políticas sociais no estado do Paraná, não se pode de forma alguma deixar de considerar a formação destes pequenos municípios e suas características, conforme visto ao longo deste capítulo.

Ademais, no Paraná, a distribuição espacial das áreas rurais e urbanas reflete uma dinâmica complexa, marcada pela concentração de urbanização elevada na região norte do Estado, enquanto nas demais regiões predominam municípios classificados como intermediários ou rurais (IBGE, 2017), como podemos observar na representação abaixo, constante no Atlas da Questão Agrária no Paraná (2021), no qual apresenta a tipologia dos municípios do Estado do Paraná:

Figura 3 – Tipologia dos municípios do Estado do Paraná



Fonte: Atlas da Questão Agrária do Paraná (2021)

Conforme o Atlas da Questão Agrária do Paraná (2021), essa segmentação evidencia a persistência de uma ruralidade significativa, mesmo em um contexto de modernização agrícola. A metodologia adotada pelo IBGE para realização desta classificação, demonstra que grande parte do Estado mantém características de baixa densidade populacional e funcionalidade econômica vinculada ao campo, desafiando a noção simplista de que o urbano suplantou completamente o rural.

Ainda de acordo com o Atlas (2021), a relação entre campo e cidade no Paraná não se limita a uma dicotomia espacial, pois envolve uma interdependência econômica e social profunda. A estrutura fundiária rural, marcada pela concentração de terras e pela renda fundiária, influencia diretamente as dinâmicas urbanas, desde o preço dos alimentos até a especulação imobiliária. Apesar disso, a agricultura familiar, que corresponde a 95,1% dos estabelecimentos rurais brasileiros, desempenha um papel crucial na produção agrícola paranaense, ainda que frequentemente invisibilizada por políticas públicas voltadas ao agronegócio. Essa contradição revela um conflito estrutural entre diferentes modelos de desenvolvimento rural.

A falta de dados detalhados, como os censos agropecuários recentes, dificulta a análise precisa da concentração fundiária e seus impactos. A omissão estatística reforça a hegemonia do latifúndio e a marginalização de pequenos produtores, aprofundando desigualdades históricas. Assim, a ruralidade no Paraná não é apenas uma questão geográfica, mas um fenômeno político e econômico que demanda revisão crítica das políticas territoriais e do próprio conceito de desenvolvimento rural (Atlas, 2021), devendo ser considerado na formulação e monitoramento de ações realizadas com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias.

Um dos critérios estabelecidos para a Divisão de Vagas é a priorização da permanência dos adolescentes em unidades localizadas a até 150 km de seus municípios de residência. No entanto, os dados demonstram que essa diretriz está longe de ser efetivada, posto que 44% dos municípios de residência estão situados a distâncias superiores a 150 km dos CENSEs. Ademais, diversos municípios de origem são mais próximos de outras unidades CENSE do que aquelas em que estavam as/os adolescentes no momento da coleta de dados:

Quadro 9 - CENSE atual X CENSE referenciado na RES. 12/2024

CENSE em que a/o adolescente está	Município de origem (oculto)	Distância até o CENSE atual	CENSE referenciado na RES. 12/2024	Distância até o CENSE referenciado mais próximo
Unidade A	Pequeno porte (252 km)	252 km	Unidade B	121 km
Unidade A	Médio porte (176 km)	176 km	Unidade B	44 km
Unidade C	Grande porte (288 km)	288 km	Unidade D	8 km
Unidade C	Pequeno porte (221 km)	221 km	Unidade E	79 km
Unidade C	Médio porte (483 km)	483 km	Unidade B	129 km
Unidade E	Pequeno porte (264 km)	264 km	Unidade F	90 km
Unidade E	Médio porte (369 km)	369 km	Unidade B	129 km
Unidade G	Pequeno porte (446 km)	446 km	Unidade E	68 km
Unidade G	Grande porte (437 km)	437 km	Unidade D	8 km
Unidade G	Pequeno porte (224 km)	224 km	Unidade B	91 km
Unidade G	Médio porte (175 km)	175 km	Unidade B	44 km
Unidade G	Pequeno porte (627 km)	627 km	Unidade F	55 km
Unidade G	Pequeno porte (196 km)	196 km	Unidade B	62 km
Unidade G	Pequeno porte (227 km)	227 km	Unidade B	139 km
Unidade G	Médio porte (261 km)	261 km	Unidade B	129 km
Unidade G	Médio porte (175 km)	175 km	Unidade B	44 km
Unidade G	Grande porte (437 km)	437 km	Unidade D	8 km
Unidade G	Médio porte (221 km)	221 km	Unidade B	98 km
Unidade B	Grande porte (163 km)	163 km	Unidade E	114 km
Unidade H	Grande porte (398 km)	398 km	Unidade D	15 km
Unidade H	Médio porte (243 km)	243 km	Unidade B	129 km
Unidade H	Médio porte (157 km)	157 km	Unidade B	44 km
Unidade H	Médio porte (154 km)	154 km	Unidade B	84 km
Unidade H	Pequeno porte (177 km)	177 km	Unidade B	62 km
Unidade I	Médio porte (280 km)	280 km	Unidade B	129 km

Fonte: autora com base na RES. 12/2024

Podemos perceber que dos 41 municípios que foram mencionados como distantes pelas equipes dos CENSE ou pelas equipes técnicas dos municípios via formulário, contando apenas uma vez cada município mesmo que tenha sido mencionado em mais de uma unidade, 16 deles poderiam ser realocados para CENSE mais próximos, conforme a previsão da Res. 12/2024, Anexo III, totalizando 39,02%.

Há municípios que possuem mais de um adolescente privado de liberdade que estão em unidades mais distantes do que aquelas previstas pela Res. 12/2024, Anexo III. Dentre estes, um em especial possui cinco adolescentes que poderiam estar em outra unidade, há 120km de seu município. Porém, estão em municípios que chegam a 483km de distância.

Além disso, a Resolução 12/2024, em seu Art. 5º, estabelece que adolescentes oriundos de comarcas que sediam unidades socioeducativas devem, preferencialmente, cumprir a medida em sua própria localidade. No entanto, os dados obtidos a partir dos questionários aplicados às equipes das unidades (2024) revelam discrepâncias importantes sobre isso.

Foram identificadas situações em que adolescentes oriundos de comarcas com unidade socioeducativa instalada estão sendo privados de liberdade em unidades de outras regiões do estado. Dentre os casos registrados, destacam-se unidades que acolhem adolescentes de ao menos duas ou três comarcas distintas com centros próprios de atendimento, o que contraria os critérios de regionalização e territorialidade estabelecidos na normativa vigente.

Além disso, há casos em que adolescentes estão alocados em unidades relativamente próximas de seus municípios de origem, mas não pertencentes à comarca à qual estão vinculados. Em um dos exemplos analisados, o adolescente encontra-se em unidade situada a pouco mais de 80 km de sua residência, embora exista CENSE na comarca de origem, localizada a cerca de 16 km, o que indica desvio da referência estabelecida pela Resolução.

Os dados demonstram que a Res. nº12/2024 não está sendo respeitada, porque além da distância geográfica destes municípios das unidades em que estes adolescentes cumpriam medida socioeducativa, tornam-se ainda mais relevantes por possuir CENSE nestes municípios, não sendo necessário o dispêndio para garantia a convivência familiar que estas distâncias podem causar, não estando em consonância com as normativas vigentes no Estado, a menos que ferissem um dos critérios do Art. 4º da Lei Estadual nº 20.862/2021, que diz respeito a: disponibilidade da vaga; o local do ato infracional e a proximidade familiar; a gravidade do ato infracional; a reiteração de ato infracional e a data da solicitação. Fato que não compareceu nas pesquisas de campo realizadas.

Sabemos que somente a distância em quilômetros e parâmetros de trânsito não são suficientes para justificar a ausência de visitas aos adolescentes que estão nos

CENSE, haja vista que as próprias equipes técnicas mencionaram outros fatores como a fragilização de vínculos familiares. Todavia, há que se considerar que a realocação de adolescentes para as unidades socioeducativas mais próximas de suas residências poderia tornar o direito a convivência familiar mais viável, pois fatores como distância geográfica, dificuldades financeiras, de trânsito e locomoção poderiam ser superados pela proximidade geográfica do CENSE correspondente a menos de 150km do município de origem, assim como questões relativas às limitações pessoais inerentes ao tempo também poderiam ser superados.

## 6 NO MEU CÉU A ESTRELA-GUIA SE PERDEU: A SOCIOEDUCAÇÃO NO PARANÁ ENTRE DADOS, POSSIBILIDADES E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

*Vai mostrar esta saudade  
Sonho meu  
Com sua liberdade  
Sonho meu  
No meu céu a estrela-guia  
Se perdeu  
A madrugada fria só me traz melancolia  
Sonho meu*

*Dona Yvone Lara*

Neste capítulo iremos abordar o direito à convivência familiar na privação de liberdade, especificadamente no sistema socioeducativo paranaense. Para isso, analisaremos à luz dos dispositivos que o Estado possui para viabilizar este direito e, ao longo da discussão, iremos propor reflexões e possibilidades de incidência que enfrentem os desafios que a privação de liberdade, como medida socioeducativa, proporciona no direito à convivência familiar de adolescentes.

Como a inspiração para a escrita desta tese, a música *Sonho Meu* pode ser parafraseada neste capítulo a partir da "madrugada fria" associada ao isolamento e à frieza burocrática das normas e procedimentos que permeiam as unidades socioeducativas, enquanto o "sonho meu" remete à esperança, ainda que frágil e, por vezes, incipiente, da convivência familiar enquanto um direito das/os adolescentes.

Neste sentido, iremos verificar neste capítulo como série de normas e condutas comparecem no cotidiano dos/as adolescentes privados de liberdade em prol da garantia à convivência familiar. Para isso, utilizaremos as respostas das equipes técnicas dos municípios e dos CENSE dos questionários do Google Forms e também as entrevistas às equipes técnicas dos CENSE F, H e N, conforme já codificados no capítulo anterior.

Assim como a música evoca um desejo através da poética do sonho, a socioeducação no Paraná ainda lida com a tensão entre punição e a garantia de direitos, quando na privação da liberdade. Nosso objetivo é não apenas mapear essas contradições, mas também apontar caminhos para que a estrela-guia, aqui podendo

ser considerada os vínculos familiares, não se perca de vez no céu desses adolescentes.

## 6.1 PANORAMA GERAL DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR NOS CENSES PARANAENSES

Como mencionado no capítulo anterior, providenciamos a aplicação de um formulário via *Google Forms* para todas as equipes técnicas dos CENSE no Estado do Paraná visando traçar um panorama geral sobre a convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com restrição de liberdade. Este formulário foi enviado para as equipes técnicas dos 16 municípios com unidades socioeducativas. Destas, 09 responderam à pesquisa. Como algumas equipes técnicas tiveram dois técnicos respondendo ao formulário, há unidades socioeducativas com duas respostas, totalizando 14 respostas.

Quando perguntamos sobre a periodicidade em que adolescentes recebem visitas nos CENSE, obtivemos que das/os adolescentes recebiam visitas semanalmente (10 respostas), enquanto houve um CENSE que respondeu quinzenalmente e um mensalmente (especialmente para adolescentes com familiares fora da comarca de referência da unidade). Um respondente considerou a realização de visitas semanais aos sábados, mas como a possibilidade de ocorrer em outros dias da semana caso a família não tenha disponibilidade de ir no dia estabelecido.

Sobre os motivos que levam a ausência de visita de familiares aos adolescentes, demos três opções para selecionar (fragilização do vínculo familiar, distância geográfica do município que reside da unidade CENSE e dificuldades de trânsito), podendo selecionar mais que uma resposta e com a possibilidade de as equipes mencionarem outros motivos para que houvesse ausência de visitas. As equipes técnicas trouxeram as seguintes informações:

Quadro 10 - Motivos para ausência de visitas de familiares aos adolescentes

<b>Principais motivos</b>	<b>Quantas pessoas assinalaram (TOTAL DE 14 RESPOSTAS)</b>
Fragilização do vínculo familiar	11
Distância geográfica	13
Dificuldades financeiras	02
Dificuldades de trânsito e locomoção	09

Fonte: Questionários – equipes técnicas do CENSE – sistematizado pela autora

Observamos que a distância geográfica dos CENSE dos municípios de origem das famílias dos adolescentes foi constante em todo o estado paranaense, isso por conta da Central de Vagas, como vimos no capítulo anterior, que impõe barreiras geográficas muito grandes, envolvendo tempo de deslocamento e organização pessoal para realização de visitas nos CENSE.

Outra questão que compareceu fortemente como um dos motivos para que adolescentes não receba visitas semanalmente foi a fragilização dos vínculos familiares, os quais em algumas situações já eram frágeis antes da privação de liberdade e a distância física em decorrência do cumprimento da medida socioeducativa agrava essa situação. Por outro lado, este é mais um motivo para que a convivência familiar seja estimulada, sempre que possível e com a intermediação de equipes técnicas para o reestabelecimento destes vínculos.

De acordo com o PNCFC, a aplicação de medidas socioeducativas que envolvem restrição ou privação de liberdade tem impactos significativos sobre o direito da/o adolescente à convivência familiar. Essas medidas podem gerar obstáculos ao processo pedagógico do da/o adolescente, além de dificultar a manutenção ou o restabelecimento dos vínculos com sua família. (BRASIL, 2006).

Em casos de ruptura de vínculos familiares, cabe ao Estado assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, desenvolvendo programas e estratégias que visem tanto ao resgate dos vínculos originais quanto, quando necessário, à construção de novos vínculos familiares, garantindo assim o direito à convivência familiar (BRASIL, 2006).

Frente a isso, reforça-se o que o SINASE prevê quanto a importância da municipalização das medidas socioeducativas e da priorização do cumprimento em meio aberto, sempre que isso for considerado mais benéfico para a/o adolescente e sua família, em conformidade com as diretrizes da legislação em vigor.

Nesse contexto, com base no PNCFC, torna-se essencial:

[...] compreender a importância de investir no fortalecimento e no resgate dos vínculos familiares em situações de vulnerabilidade, uma vez que cada família, em sua singularidade, possui potencial para se reorganizar diante de adversidades, ampliar suas capacidades e transformar suas práticas e crenças, consolidando novas formas de relacionamento (BRASIL, 2006, p. 30).

Diante da necessidade de garantir direitos fundamentais por meio de políticas públicas e sociais, é imprescindível que o Estado, em sua função de proteção social, assegure a dignidade e os direitos previstos na Constituição Federal. Isso requer a implementação de políticas públicas que considerem as realidades das famílias brasileiras em situação de vulnerabilidade social. Ademais:

[...] é fundamental avançar na compreensão das dificuldades enfrentadas por famílias em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes estão sobrecarregadas pela luta pela sobrevivência, pelas condições precárias de moradia, saúde e educação, e pela exposição constante a ambientes de alta violência urbana, entre outros fatores. Não é à toa que se faz necessário desenvolver programas sociais voltados para adolescentes em situação de vulnerabilidade, independentemente de seus vínculos familiares e comunitários estarem intactos ou fragilizados (BRASIL, 2006, p. 30).

O PNCFC também reflete que “[...] a convivência familiar e comunitária fornece as bases necessárias para o amadurecimento e para a formação de uma vida adulta saudável” (BRASIL, 2006, p. 31). No entanto, quando a/o adolescente está inserido/a em contextos de vulnerabilidade social, é possível que não se tenha condições adequadas para um desenvolvimento saudável, incluindo na permanência de vínculos familiares fortalecidos. Nesses casos, a privação ou restrição de liberdade pode agravar a fragilização ou o rompimento dos vínculos familiares, impactando negativamente em todo o desenvolvimento humano da/o adolescente.

Por fim, um outro elemento que compareceu por uma das equipes técnicas é o desconforto/vergonha de familiares em passar por revistas íntimas enquanto protocolo para a visita na unidade. A Resolução nº 265/2021 – SEJUF – que institui o Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, prevê enquanto regra geral que para realização de visitas, conforme o Art. 230, §3º “O(a) visitante deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas neste instrumento normativo ou específicas da Unidade e submeter-se à revista pessoal e dos objetos que portar.” O Art. 232 também estabelece que “as visitas são suscetíveis aos procedimentos de revista minuciosa previstos neste Código de Normas e Procedimentos, com exceção das Casas de Semiliberdade.”

Na mesma resolução, ao tratar dos procedimentos para realização de visitas, no Art. 235 consta que:

No primeiro contato, o responsável pelo credenciamento deverá informar à família sobre a documentação necessária, o dia, horário da visita, as

informações referentes ao número de visitantes permitidos, bem como serem informados dos procedimentos vigentes, inclusive os de revista.

Da mesma forma, os art. 236 e 237 estabelecem que os locais de visita devem passar por revista estrutural antes e depois da realização das visitas e os/as adolescentes que receberem visitas devem passar por revista antes e depois da visita.

Com relação especificamente sobre o procedimento de revista, podemos mencionar Art. 120 do Código em tela, que estabelece que todos os procedimentos de revista devem respeitar as políticas de identidade de gênero, os princípios da personalidade e da dignidade da pessoa humana.

Ademais, o documento também reforça a necessidade de observância do art. 16, que assegura aos adolescentes o direito a uma intervenção mínima, restrita ao necessário para os objetivos da medida socioeducativa, e a um atendimento humanizado, sem distinção de raça, classe, religião, identidade de gênero ou orientação sexual. Trata-se de um princípio previsto no SINASE, no qual a revista íntima não deve ser uma prática rotineira ou mecânica, mas sim fundamentada em circunstâncias concretas, com justificativa técnica e respeito à individualidade dos adolescentes. A prática deve ser dinâmica, considerando a humanização do atendimento e a proteção dos direitos dos adolescentes.

Além disso, o Código detalha as etapas da revista íntima, denominada tecnicamente de “revista corporal minuciosa”, no artigo 129. O procedimento inclui orientações específicas, como a retirada das roupas, a inspeção de partes do corpo e a devolução das peças de vestuário após a revista. O uso de luvas pelos agentes de segurança e a presença de um segundo agente como observador são obrigatórios, visando garantir a segurança e a integridade dos adolescentes. Este artigo prevê que a revista corporal minuciosa terá como alvo a/o adolescente, porém, como não é explicado como será a revista nos familiares e há o relato da equipe técnica sobre a revista íntima como um obstáculo na frequência das famílias no CENSE, pode-se supor que o procedimento é mesmo.

Ademais, Art. 130 estabelece que a revista deve seguir o procedimento padrão para adolescentes lésbicas, gays e bissexuais, sem distinção. Estando garantido, no Art. 131 que adolescentes transexuais ou travestis possam escolher entre duas formas de revista: a realização por um agente do gênero de sua preferência ou a divisão do procedimento em duas etapas (da cintura para cima e da cintura para baixo).

No entanto, a Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Serviço Social (COFI/CRESS PR) publicou uma reflexão sobre a revista íntima em espaços de internação e apontou há lacunas na regulamentação, como a ausência de menção a insumos adicionais (máscaras, álcool em gel) e a falta de diretrizes objetivas para a acessibilidade de adolescentes com deficiência. Além disso, não há previsão para o uso de tecnologias como raquetes de detecção de metais ou scanners corporais, que poderiam reduzir o constrangimento e a exposição desnecessária dos corpos.

A COFI/CRESS PR também refletiu que exposição de corpos nus durante as revistas é uma prática que reforça o caráter repressivo do sistema socioeducativo, podendo causar danos psicológicos e morais aos adolescentes. A adoção de equipamentos tecnológicos, já utilizados em unidades prisionais do Paraná, seria uma alternativa viável para humanizar o procedimento. Contudo, essa discussão não foi incorporada ao Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024), o que representa uma lacuna a ser superada, visando a garantia do direito à convivência familiar de adolescentes.

Há que se considerar, ainda, que a COFI/CRESS PR argumenta que a discussão sobre direitos humanos e a legalidade de procedimentos como a revista íntima torna-se paradoxal, oscilando entre a necessidade de segurança e a garantia da dignidade e integridade humana. Neste sentido, a revista íntima, adotada em espaços de privação de liberdade, visa assegurar a ordem e a segurança, mas sua execução varia entre países e contextos.

Especificamente no Brasil, a Resolução nº 05/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), alterada pela Resolução nº 28/2022, estabelece diretrizes para a revista pessoal, priorizando o uso de tecnologias como detectores de metais e scanners corporais, reservando a revista manual para casos excepcionais. A normativa proíbe práticas vexatórias, como o desnudamento ou toques invasivos, e garante o respeito à identidade de gênero e ao nome social.

No Paraná, a Lei nº 18.700/2016 proíbe a revista íntima em visitantes de estabelecimentos prisionais, exceto em situações de fundada suspeita, priorizando o uso de tecnologias que preservem a integridade física e moral. No entanto, o Relatório do MNPCT (2022) verificou que o Estado Paraná viola esta legislação ao realizar sistematicamente revistas vexatórias, mesmo com o uso de equipamentos tecnológicos. Familiares, principalmente mulheres, são acusadas de portar ilícitos sem

evidências, submetidas a revistas íntimas e até encaminhados para exames ginecológicos indevidos em unidades de saúde. O relatório, ainda, vincula tal situação a uma falta de capacitação dos servidores para manuseio de equipamentos de segurança, o que viola o direito à dignidade humana.

O documento compactua com o entendimento de que as revistas vexatórias devem ser proibidas tanto nos estabelecimentos penais, quanto nas unidades socioeducativas. E recomendou que o Estado do Paraná adote providências e medidas urgentes para que a revista minuciosa/vexatória seja proibida no sistema socioeducativo do Estado, devendo ser providenciado meios tecnológicos mais adequados e avançados que não necessitem de retirada de vestimenta para o alcance dessa finalidade fiscalizatória

Ou seja, discussão sobre a revista íntima deve considerar não apenas a segurança institucional, mas também os impactos psicológicos e morais nas/nos sujeitos submetidos a esses procedimentos, buscando alternativas tecnológicas e humanizadas que respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais. Por isso, coadunamos com a COFI/CRESS PR e com o MNPCT sobre o impacto deste procedimento de revista íntima no direito à convivência familiar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com restrição de liberdade no Paraná. Haja vista que a própria pesquisa de campo também apresentou este elemento como crucial na garantia de direitos.

Situação que pode ser superada com a utilização de aparelhos tecnológicos que possibilitem a realização de revistas íntimas de caráter não vexatório e a capacitação de servidores para utilização destes instrumentos, considerando de fato a segurança dos CENSE é necessária e visa a proteção dos próprios adolescentes, o que reforça a necessidade de elaborar estratégias para viabilizar a segurança necessária, sem que isso se reverta em práticas que podem ser consideradas vexatórias.

Diante do que foi debatido até este momento podemos entender que, por mais que as unidades ofertem possibilidade de visitas semanais, a maioria dos técnicos trouxeram informações que demonstram que a frequência real da realização das visitas varia conforme a distância e as condições objetivas das famílias, relacionadas à renda, cuidados com outros membros da família, como crianças e locomoção, além de questões inerentes a fragilização de vínculos familiares e exposição a situações vexatórias como o procedimento de visitas íntimas.

Sobre a questão da locomoção, é importante pensar que se trata de um recurso para além do transporte intermunicipal para a realização da visita, pois algumas unidades são afastadas do perímetro urbano, o que leva às famílias a terem dificuldades até mesmo quando já estão dentro do município em que o CENSE está em saber chegar, por não saber qual ônibus do transporte coletivo embarcar e não ter condições financeiras para pagar um carro de aplicativo ou táxi.

A este respeito, a pesquisa também revelou que a falta de linhas diretas de ônibus provenientes de municípios pequenos é outro desafio na efetivação do direito a convivência familiar para os adolescentes, isso porque as famílias, via de regra, precisam fazer uma ou mais viagens para chegar até um município maior e conseguir embarcar em um ônibus que vá para a cidade do CENSE. Estas viagens frequentemente possuem um valor um pouco mais elevado, pois pode agregar espera em rodoviária, necessidade de custeio de alimentação etc. Soma-se a isso o que um dos/as respondentes trouxe para reflexão: o Estado fornece apenas uma passagem de ônibus mensalmente, o que é insuficiente frente a manutenção dos vínculos familiares.

Neste sentido, a ação do Estado demonstrou-se insuficiente para a garantia do direito à convivência familiar. Em uma das respostas, um técnico também informou que o Projeto Aproximando Famílias, ficou sem recursos por três anos, o que impactou significativamente a frequência das visitas. Cabe destacar que esse projeto foi indicado no Parecer nº015/2023 - DIP-DIS/CGS/SEJU (anexo) que autorizou esta pesquisa em 31 de julho de 2023, informou-se que o objetivo da proposição é custear passagens rodoviárias e municipais para realização de deslocamentos entre as residências e as Unidades Socioeducativas, seguindo a operacionalização adotada pelo Estado para este fim, para que adolescentes e familiares que residam fora do município sede das Unidades Socioeducativas realizem visitas semanais.

Ao buscar o histórico do Projeto Aproximando Famílias, desde sua criação em 2013, demonstra uma tensão entre avanços pontuais e fragilidades estruturais. Por um lado, garante o direito à convivência familiar previsto no ECA (Art. 19), financiando passagens para visitas a adolescentes em unidades socioeducativas. Por outro, sua dependência de deliberações anuais do CEDCA/PR e a falta de previsão em leis estaduais o tornam vulnerável a descontinuidades, como ocorreu nos três anos sem recursos mencionados pelo técnico.

Segue um quadro síntese do histórico do Projeto Aproximando Famílias, com base nas deliberações do CEDCA/PR e outros documentos sobre o tema:

Quadro 11 - síntese do histórico do Projeto Aproximando Famílias

Ano	Deliberação CEDCA/PR	Valor Aprovado	Objetivos Principais	Alterações/Mudanças	Observações
2013	Deliberação nº 109/2013	R\$ 190.000,00	Garantir convivência familiar.	Projeto proposto pela SEDS.	Não previsto no PPA 2012-2015.
2014	Deliberação nº 138/2014	R\$ 190.000,00	Manutenção dos mesmos objetivos.	Recursos do superávit de 2013.	Continuidade sem ampliação.
2015	Deliberação nº 13/2015	R\$ 190.000,00	Mesmos objetivos.	Mudança de executor: SEDS para SEJU.	Não previsto no PPA 2015-2019.
2017	Deliberação nº 34/2017	R\$ 285.000,00	Continuidade do programa.	Recursos do superávit.	Ampliação para 2 visitas/mês (apenas semiliberdade).
2018	Portaria nº 001/2018 – DEASE	-	Estabelecer diretrizes para a sistematização do trabalho com famílias de adolescentes	Nove eixos, dentre eles: visitas técnicas às residências; plantão técnico para orientação durante visitas; participação da família na elaboração de estudos de caso; envolvimento no Plano Individual de Atendimento (PIA).	1.197 viagens custeadas.
2019	Deliberação nº 05/2019	R\$ 432.000,00	Incluiu "imposição de limites" e "cuidado protetor" como objetivos.	Recursos liberados apenas em setembro (Tesouro custeou 842 viagens).	Saldo de R\$ 364.612,05 devido a atrasos.
2020	-	-	Suspensão por pandemia e utilização de videochamadas.	Saldo de 2019 transferido para 2021.	Nenhuma visita presencial.
2022	Deliberação nº 067/2022	R\$ 988.723,20	Visitas semanais (não mensais).	Inclusão de transporte municipal e táxi.	Recursos liberados apenas em nov/2023 (324 visitas).
2023	TED nº 005/2023	-	Mesmos objetivos de 2022.	Transferência de recursos da SEDEF para SEJU.	CENSE Laranjeiras lidera (115 visitas).
2024-2027	Inclusão no PPA	-	Previsão de 15.072 passagens.	Primeira vez no PPA.	Ainda sem lei estadual que o torne política permanente.

Fonte: Deliberações do CEDCA, sistematizado pela autora

Percebemos que, apesar o objeto sempre ser “a convivência familiar”, há uma série de alterações de desenvolvimento, fonte de recursos, secretaria responsável e mudança de objetivos ao longo dos anos, o que reflete contradições, como em 2019, o projeto incorporou um objetivo que parece ser moralizante ao propor intervenções com as famílias que visem o estímulo do exercício do cuidado protetor e a imposição de limites, esvaziando-se de uma lógica de direito da/o adolescente, do fortalecimento e possíveis reconstruções de vínculos familiares e da função de Proteção Social do Estado.

Ademais, ao formular um Programa com o intuito de fomentar juízos de valores sobre o que é imposição de limites e cuidado protetor, transfere-se para a família a responsabilidade da conduta da/do adolescente em relação ao cometimento de um ato infracional, sem considerar todos os outros elementos que se contem nesta análise, como o racismo, a não garantia ao acesso à direitos sociais, as falhas nas estratégias de Proteção Social ofertadas pelo Estado, a sociabilidade capitalista, entre outros.

Frente a isto, este objetivo se contrasta da construção coletiva que tem por escopo a proteção integral destes adolescentes de forma amplificada e a preservação de vínculos familiares, reduzindo-o a uma perspectiva conservadora ao focar os esforços de um programa estadual ao juízo de valores das práticas parentais.

A operacionalização do Aproximando Famílias também é problemática. Em 2023, apenas 324 visitas foram custeadas, com concentração em Laranjeiras do Sul (115 visitas), enquanto há unidades que não aparecem nos dados, que pode ser atribuído a lentidão na liberação de recursos, comprometendo a regularidade das visitas, mas também é possível que não haja orientação adequada para uso do projeto, inaccessível, entre outros.

Veja o detalhamento das visitas realizadas utilizando o recurso do Aproximando Famílias:

Quadro 12 - Visitas Familiares Custeadas pelo Projeto Aproximando Famílias em 2023 – Deliberação 067/2022 – CEDCA/PR

Unidade	Número de Visitas Familiares Custeadas
Cense Campo Mourão	6
Cense Cascavel II	10
Cense Laranjeiras do Sul	115
Cense Paranaíba	47
Cense Pato Branco	60
Cense Ponta Grossa	29
Cense Santo Antônio da Platina	12
Cense São Francisco	14
Cense Waldir Colli	6
Casa de Semiliberdade de Londrina	10
Casa de Semiliberdade de Umuarama	12
Casa de Semiliberdade de Cascavel	3
Total Geral	324

**Fonte:** Prestação de Contas e o Relatório das Realizações de 2023 do FIA – sistematizado pela autora

Um avanço que cabe ser mencionado é que no PPA de 2024 a 2027, o projeto Aproximando Famílias foi previsto pela primeira vez, visando a viabilização de deslocamento de familiares e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas para realização de visitas. A descrição perpassa pela aquisição de passagens rodoviárias e passagens municipais para que familiares que residam fora do município sede das Unidades Socioeducativas possam realizar visitas semanais aos adolescentes em privados de liberdade, e para que adolescentes em semiliberdade possam realizar visitas as suas famílias. A previsão de aquisição de 15.072 passagens rodoviárias para todo o estado neste período. Tal ação é essencial para continuidade da estratégia para a viabilização do direito à convivência familiar.

Estes elementos demonstram diversos desafios para a permanência de vínculos familiares de adolescentes internados em CENSE, relacionados também a fragilidade dos vínculos familiares, pois alguns técnicos responderam que existe, em algumas situações, fragilidade emocional das relações em decorrência do desgaste causado pelo histórico de passagens pelo sistema socioeducativo e a descrença das famílias no processo socioeducativo. Mas, ao que podemos notar, todas as situações mencionadas como possibilidades para que adolescentes não recebam visitas nos CENSE parecem se relacionar com expressões da questão social que poderiam ser superadas, ou ao menos amenizadas, com a adoção de Políticas Sociais

consistentes, com base legislativa, e com a efetiva contribuição do Estado em Proteção Social.

Ora, há iniciativas como o Projeto Aproximando Famílias, que ocorre desde 2013 e que não teve ainda o compromisso firmado pelos governos em transformar em Política Pública através de legislação estadual, podendo ficar à mercê da vontade política de cada governo a continuidade ou não do projeto. Por outro lado, a Lei Estadual que trata da Central de Vagas não está sendo seguido pelo próprio Estado que ainda permite a permanência de adolescentes em unidades socioeducativas além de 150km de distância de suas residências e familiares.

Temos evidente que a convivência familiar, diante destas análises, ainda não é uma prioridade do Estado, mesmo que algumas iniciativas como a previsão orçamentária em PPA para o Projeto Aproximando Famílias tenha ocorrido para o este triênio, visto que as estratégias utilizadas ainda são frágeis no que diz respeito a gestão e operacionalização do que temos previsto, especialmente quando consideramos a magnitude do estado do Paraná em território e municípios.

## 6.2 ACOLHIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA DOS CENSE COM ADOLESCENTES QUE MORAM LONGE

Nas entrevistas realizadas com as equipes técnicas das unidades socioeducativas, elas foram indagadas sobre como ocorre o acolhimento na instituição de adolescentes que residem em outros municípios, especialmente os mais distantes. Uma das equipes técnicas informou que o procedimento de acolhida das/os adolescentes são os mesmos independente da origem, seja para adolescentes de municípios próximos ou distantes. Vejamos o que a Equipe Técnica F relatou:

Então, o acolhimento segue os mesmos padrões dos meninos mais longe dos meninos próximos, até porque o Cense [...] tem uma peculiaridade, alguns Censes, por exemplo, como [...], atendem só municípios de sua região, da sua comarca... O Cense [...] não. Nós temos meninos do Estado inteiro, temos meninos de cidades bem distantes, o que torna tudo mais difícil, porque tem essa questão da distância[...]

Ao verificar a Resolução nº 265/2021 – SEJUF – que estabelece o Código de Normas e Procedimentos nas unidades socioeducativas paranaenses, de fato não observamos nenhum fluxo diferenciado para adolescentes que residem mais distantes

da unidade em que cumprirá o meio fechado. A particularidade apontada para adolescentes que são de municípios mais distantes foi destacada pela Equipe Técnica H:

É porque os de mais longe vêm através da central de vagas, geralmente eles passam por outro Cense antes de chegar no nosso, ou às vezes eles vêm direto, ele é apreendido, fica às vezes três, quatro dias na delegacia até que surja a vaga, daí ele vem[...]

Neste sentido, a Central de Vagas é a intermediadora para a destinação da/o adolescente para o cumprimento da medida socioeducativa, sendo aqueles que vem de outras unidades socioeducativas, seja aqueles que vem de delegacias, quando não há vagas imediatas no CENSE. A Equipe Técnica H disse que este procedimento é realizado pela própria delegacia: “Normalmente a própria delegacia entra em contato, já fez todos os trâmites via central de vagas. Então é garantida a vaga via central de vaga e normalmente a delegacia já entra em contato pra trazer o menino.”

Não foi mencionado em que condições estes adolescentes que chegam das delegacias ingressam no sistema socioeducativo, se houve local separado dos adultos para passar estes dias, conforme prevê no ECA. Todavia, faz-se válido mencionar que a Lei Federal nº14.735/2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, no Art. 40 veda “a custódia de preso e de adolescente infrator, ainda que em caráter provisório, em dependências de prédios e unidades das polícias civis, salvo interesse fundamentado na investigação policial.”

Com relação, então, ao fluxo estabelecido, as equipes técnicas trouxeram informações que coadunam com o estabelecido na Res. nº265/2021 – SEJUF:

Então, o adolescente chega, passa pela recepção, o agente que faz a recepção, e aí ele fica sete dias na casa. Assim que ele chega, ele passa pro técnico de referência, nós atendemos hoje em dupla, mas antigamente era individual, e o técnico do Serviço Social entra em contato com a família, fala que o menino está no CENSE, do que pode, o que não pode, dos direitos que ele tem[...] (Equipe Técnica N).

A Equipe Técnica H também informou que o primeiro passo na entrada da/o adolescente na unidade socioeducativa é conduzido pelo setor de segurança, para posterior encaminhamento à equipe técnica:

Os adolescentes eles chegam, eles passam pelo setor de segurança, é que fazem todo o procedimento lá de revista e tal, depois eles passam pelo setor

de saúde, que vão verificar como que tá o estado dele de saúde, se tem alguma demanda ou não. Quando ele tem alguma demanda que já precisa entrar em contato com a família, passam pra gente. Quando não, eles já (incompreensível) nesse primeiro momento e depois que a gente entra em contato com ele, às vezes no mesmo dia, às vezes no dia seguinte.

A Resolução nº 265/2021 – SEJUF estabelece o Capítulo III para regulamentar a recepção, acolhida, integração e movimentações nas unidades socioeducativas, dos Art. 24 ao 36. Trata-se, portanto, de um procedimento padrão e único para todas/os adolescentes, que não deverá exceder sete dias para a internação provisória e internação, podendo ser disciplinado tempo inferior nos regimentos das Unidades, e que envolve uma série de procedimentos relacionadas a chegada da/o adolescente na unidade, a identificação, revista minuciosa da/o adolescente e seus pertences, atendimento pela equipe de saúde para triagem inicial e verificação da existência de ferimentos e sinais de violência, atendimento psicossocial, comunicação aos familiares quanto ao ingresso na unidade e orientação sobre as normas

A Equipe Técnica H informou que o atendimento inicial com a/o adolescente também segue o mesmo padrão em todas as situações, sendo necessário algumas vezes acalmar a/o adolescente por não entender o que está acontecendo:

Quando ele chega de manhã, a gente entra em contato com ele à tarde, quando ele chega à tarde, a gente entra em contato geralmente no outro dia de manhã. Daí a gente faz um atendimento normal, explicando para ele ... geralmente quando é flagrante o adolescente, ele chega bem assustado, sem entender o que que tá acontecendo... o primeiro passo é tentar acalmar um pouco ele, a questão da ansiedade... explicar para ele o que que tá acontecendo, situá-lo...

A Equipe Técnica F também trouxe reflexões sobre este primeiro contato da/o adolescente com a unidade socioeducativa, que sempre é permeado de ansiedade. Ela também reflete sobre alguns adolescentes que fazem uso de entorpecentes:

Geralmente os meninos, que é a primeira internação, a primeira apreensão, seja provisório, seja internado, eles estão geralmente muito mais frágeis, ansiosos. A maioria dos nossos meninos têm questões de saúde mental, são usuários, então eles são muito ansiosos. De cara a gente já encaminha pra saúde pra passar por consulta, pra iniciar o uso de medicação, pelo menos pra gente conseguir estabilizar [...]

É essencial que o impacto da privação de liberdade seja acompanhado de atendimento de saúde mental, tendo em vista que o fato de ser retirado de seu município, de sua rotina, das pessoas que conhecem, de estar em um

estabelecimento que, apesar de ser socioeducativo, é a resposta do Estado para atos infracionais, é permeado de tantas incertezas que levam a ansiedade, fragilidade e medo. Somados a isso, ainda há a questão da abstinência de álcool e entorpecentes, que geram sintomas físicos e mentais que precisam de acompanhamento médico, psicológico e social.

A Equipe Técnica H informou que em algumas situações também realiza o contato familiar antes mesmo de realizar o primeiro atendimento com a/ adolescente:

e fazer o contato familiar, antes de descer para falar com ele, a gente já faz primeiro esse contato familiar, também faz a mesma coisa com a família, acalmar a família, explicar tudo o que tá acontecendo [...]

E a Equipe Técnica F informou que “já no primeiro atendimento a gente já faz ligação pra família, pra eles falarem com a família. A gente tenta tranquilizar, acolher, explica todos os procedimentos da unidade”. O mesmo é feito pela Equipe Técnica H:

[..] primeiro a gente acolhe perguntando as questões da família, relações familiares, quem que possivelmente visitaria, a gente já media o contato do adolescente com essa família, geralmente por videochamada, porque a gente sabe que a família não vai ter essa facilidade de tá aqui para visitar. E depois do acolhimento, a gente já faz contato com a família para passar mais ou menos as orientações do funcionamento da instituição e as regras, as regras mais gerais.

É importante considerar que a família, mesmo estando distante e não podendo estar presencialmente com a/o adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa, muitas vezes é o ponto de apoio que as equipes técnicas encontram para acolher estes/as adolescentes neste primeiro contato com a privação de liberdade, como afirmou a Equipe Técnica H ao perceber que a/o adolescente que está sendo atendido está muito ansiosa/o:

E daí geralmente é onde que a gente busca a família pra tentar ajudar um pouco a aliviar essa ansiedade de que ele não tá sozinho, apesar de tudo, apesar do lugar, apesar das condições que ele está, ele não está sozinho. Tentar buscar esse apoio da família. É o que a gente tenta fazer.

Especificamente no atendimento com a/o adolescente, após o contato familiar e as providências para tranquilizar familiares e adolescentes, a Equipe Técnica H informa que “Depois é a recepção interna, que é isso de orientar o adolescente, onde

ele está, o porquê está, ao que que ele tá respondendo. E as orientações de regras, como é que é o funcionamento e daí já é mais da instituição.”

A Equipe Técnica F fala sobre o quanto este momento do ingresso da/o adolescente é complexo, especialmente por conta da forma como a recepção ocorre nas unidades socioeducativas do estado do Paraná:

Nesse primeiro momento é o momento mais difícil, porque eles ficam mais reclusos. Eles ainda não têm contato com os outros adolescentes da unidade, então eles vão passar por esse período de recepção, que é o que? A equipe vai conhecer quem que é, como é que funciona, como é que é o funcionamento desse menino, pra ter um manejo mais adequado dele. Então ele não interage tanto com os outros, então a gente fica mais em cima desse menino. Mas assim, quando ele chega, a gente tenta fazer a recepção dele em 24 horas, não passa disso, porque a gente entende que você chegou aqui, você fica desorientado. Então a gente vai lá, se aproxima e o que que eu percebo? Quando a gente faz isso, diminui muito a ansiedade dele, porque você explica: olha, eu sou fulana, eu vou te ajudar nesse processo, me conta de onde você vem...

A recepção de adolescentes em unidades socioeducativas de privação de liberdade, conforme previsto na Resolução nº 265/2021 – SEJUF, perpassa por um procedimento de integração gradual:

Art. 36. A integração consiste na inserção gradual do(a) adolescente nas atividades socioeducativas, devendo considerar os seguintes aspectos:

- I. Idade;
- II. Compleição física;
- III. Histórico e complexidade do ato infracional;
- IV. Existência de rivalidades e desafetos;
- V. Condição geral de saúde física e mental.

Os incisos subsequentes deste artigo preveem que a equipe técnica deve observar os aspectos comportamentais, maturidade emocional e grau de adesão a crenças e valores relacionados à cultura delitiva, ao realizar a integração, inclusive realizando os encaminhamentos mais adequados em situações que foi identificada a existência de rivalidades ou desafetos.

Há uma preocupação em estabelecer parâmetros e classificações a partir do ato infracional praticado, como se toda a trajetória da/o adolescente se resumisse a partir deste momento, desconsiderando outros aspectos como cultura e origem. Então, esta padronização a partir do ato infracional, embora eficiente burocraticamente e de acordo com o art. 123 do ECA, pode negligenciar identidades territoriais e outras características das/os adolescentes.

Quando a/o adolescente chega na unidade socioeducativa e passa por este período de recepção/acolhimento, ele fica em um espaço diferente das/os demais adolescentes, como a Equipe Técnica F explica:

São oito casas, [...] tem a recepção, que é uma casa onde os adolescentes, quando eles chegam, são internados, eles ficam nessa recepção sete dias, pra gente fazer esse trabalho de recepção e de acolhimento, de ver qual escolarização que ele vai, até para ver também se ele vai, se ele vai ser internado, se não vai... aí ele vai, vai para as casas de baixo que eles dizem aqui que é a casa G, que é a casa de provisória, que aqui tem internação e provisória.

Nessa casa eles ficam quarenta e cinco dias, que daí que vai sair se vai ser internado, se vai desinternar, qual que vai ser a caminhada que ele vai seguir, por exemplo, ele internou, daí tem a F, tem a E, tem a D... Daí ele vai descendo de casa que eles falam aqui, até quando ele chega na D, as outras casas são do outro lado do pátio, tem a A, a B e a C, então ele vai subindo de casa, vai pra C, vai pra B, quando ele tá no final da caminhada dele, ele fica na A, e esses da A que tem direito a fazer externo... que a gente pode levar eles fazer alguma atividade fora da unidade, pode participar de algum evento, pode ir pra casa fazer visita familiar.

A estrutura fragmentada em casas reproduz uma lógica carcerária de vigilância e premiação, onde direitos básicos, como convivência comunitária através de atividades externas, são condicionados à adaptação do/a adolescente a regras institucionais e meritocráticas, no qual a privação de liberdade pode ser agravada por restrições adicionais.

Percebe-se que, de fato, não há diferenciação nos procedimentos de recepção e acolhida de adolescentes nas unidades socioeducativas, independentemente do município de origem. Mesmo nos atendimentos psicossociais, em que a equipe técnica possui autonomia para desenvolver seus instrumentais e conduzir as intervenções a partir de sua análise profissional, não foram identificados relatos que apontassem práticas diferenciadas nesse sentido.

Isso, contudo, não significa ausência de compromisso das equipes com uma atuação pautada na perspectiva dos direitos humanos, conforme preconizam o ECA, o SINASE e a Resolução nº 265/2021-SEJUF, especialmente em seu artigo 34, que orienta para que o procedimento de acolhida ocorra de forma respeitosa, humanizada e promotora de vínculos positivos entre servidores, adolescentes e suas famílias. Ao contrário, os relatos das equipes técnicas evidenciam o cuidado em assegurar esse viés garantidor de direitos. No entanto, por diversos fatores, não se observa a adoção de práticas específicas de acolhida voltadas aos adolescentes oriundos de municípios mais distantes ou de territórios com especificidades socioculturais.

Observa-se, ainda, que neste primeiro momento do atendimento há uma ênfase significativa na apresentação das regras e normas das unidades socioeducativas, tanto para os adolescentes quanto para suas famílias, o que é priorizado já no primeiro contato.

Diante disso, cabe problematizar: como realizar um procedimento de acolhida tão padronizado, desconsiderando as singularidades da origem territorial e sociocultural dos adolescentes? Embora estejamos tratando de um único estado, o Paraná se constitui a partir de múltiplas realidades rurais, urbanas, indígenas, de distintas matrizes culturais e históricas, predominando municípios com características rurais e de pequeno porte. Assim, em que medida a padronização normativa, instituída pelo ECA e operacionalizada por meio do Código de Normas e Condutas no Paraná, de fato promove os princípios da socioeducação?

Embora o fluxo padronizado para garantir igualdade formal está em consonância com a legislação em vigor, é preciso questionar em que medida essa uniformização promove de fato a socioeducação quando aplicada a realidades tão diversas. Adolescentes oriundos de comunidades rurais, quilombolas ou indígenas podem vivenciar essa padronização como mais uma forma de violência institucional, onde suas especificidades culturais são apagadas em nome de uma eficiência burocrática. A estrutura fragmentada em casas, com sua lógica meritocrática de progressão, acaba por reproduzir mecanismos de controle que pouco dialogam com o princípio educativo da medida socioeducativa, especialmente para aqueles já marcados pelas expressões da questão social.

Também não podemos desconsiderar que inserção no sistema socioeducativo representa um processo complexo de desterritorialização e reterritorialização. Nesses espaços, as/os adolescentes são desvinculados de seus territórios de origem e são submetidos a uma reterritorialização institucional que impõe normas, rotinas e hierarquias específicas. Como observa Raffestin (1993), essa transição não se limita à dimensão física, mas envolve profundas ressignificações simbólicas e identitárias.

Nas unidades socioeducativas, as/os adolescentes constroem novas territorialidades a partir de suas interações cotidianas, combinando elementos de suas experiências anteriores com as imposições do ambiente institucional. Esse processo ocorre simultaneamente, envolvendo tanto aspectos materiais, como a organização espacial das unidades, por exemplo, quanto imateriais, como as representações associados ao espaço.

Como aponta Saquet (2007), os processos de territorialização-desterritorialização-reterritorialização variam conforme as condições históricas e geográficas particulares. No caso do sistema socioeducativo, isso significa considerar tanto as características dos territórios de origem dos/as adolescentes quanto as particularidades das unidades de atendimento, evitando generalizações que possam trazer prejuízos nas complexidades dessas experiências.

### 6.3 INTERLOCUÇÃO DO CENSE COM OS MUNICÍPIOS DE ORIGEM/EQUIPES TÉCNICAS E PARTICIPAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO MUNICIPAL

Com relação interlocação entre as equipes técnicas dos CENSE com as equipes técnicas de residência das/os adolescentes e suas famílias, há alguns entendimentos divergentes.

Os municípios participantes da pesquisa que responderam ao questionário, entendem em sua maioria (seis respostas) que há um fluxo de diálogo entre as duas equipes técnicas e uma respondente assinalou como não havendo uma interlocação entre CENSE e Equipes Técnicas Municipais. Alguns participantes refletiram que o CENSE não informa as equipes técnicas dos municípios sobre o início do cumprimento da medida socioeducativa em meio fechado naquela unidade, o que atrasa o início do acompanhamento familiar no município. Sobre isso, a Equipe Técnica N trouxe um contraponto quando perguntada como ocorre esta relação entre ambas equipes, especialmente com relação a um município de grande porte:

Muita dificuldade, muita burocracia... Porque assim: quando a gente liga, tem alguns CREAS que a gente tem mais proximidade, porque a gente convida, conversa, eles vêm. Alguns. Mas é muita burocracia, então tem que encaminhar ofício, da coordenadora vai pra não sei pra quem, eles têm que acionar, então tem alguns equipamentos, serviços, que como o território é muito grande, eles não conseguem dar conta assim. Então quando o ofício chegou lá, o menino já saiu daqui e a gente não conseguiu fazer essa articulação.

Veja que a burocracia institucional neste contexto está violando direitos, pois pode acontecer até mesmo de a/o adolescente sair da privação de liberdade sem ter chegado até o seu município esta informação para o trabalho no equipamento de Assistência Social e a rede socioassistencial realizar o trabalho social com a família, não fortalecendo ou contribuindo na reconstrução de vínculos familiares.

A Equipe Técnica F também relatou sobre a dificuldade em acionar o município para iniciar o trabalho social com as famílias, não especificando essa problemática em apenas municípios grandes, mas sim destacando a resistência de alguns em realizar este trabalho, apesar das estratégias de contato que a equipe do CENSE faz:

[...] a gente liga nos CREAS, a gente às vezes quando não consegue nos CREAS, a gente liga nos CRAS, tem município que não tem CREAS. Que é estabelecer essa relação com os municípios, às vezes a gente faz o ofício, tem aqueles municípios mais resistentes. A gente faz ofício “informamos que o adolescente tal”, a gente coloca artigo do ECA, do SINASE, a gente bate na tecla que eles recebem recurso também, e a gente precisa trabalhar esse direito à convivência familiar e comunitária, a gente precisa fortalecer vínculos, a gente precisa às vezes aproximar, não é nem fortalecer, porque o vínculo já tá... olha, já foi pro brejo, entendeu? A gente precisa começar do zero e a gente não consegue [...]

Neste sentido, o trabalho articulado com o município é extremamente importante porque, como a própria equipe técnica trouxe, estes vínculos podem estar rompidos e é necessário iniciar um acompanhamento familiar objetivando a reconstrução destes vínculos, quando possível. Esse trabalho é muito complexo e não é possível de ser realizado somente pela equipe da unidade socioeducativa.

As equipes técnicas do CENSE também trouxeram outros elementos essenciais para o debate, como a Equipe Técnica F, que refletiu sobre a ausência de equipes técnicas nos municípios para o acompanhamento da Proteção Social Especial:

Tem muito município que não disponibiliza nem equipe pra isso, né? Então assim, a medida socioeducativa ainda ela não é vista como... algo importante, a gente percebe alguns municípios tem, a gente tem muita dificuldade nessa interlocução. A sensação que dá é que eles querem que o menino fique aqui, num depósito para sempre [...] principalmente os municípios que não dispõem de equipe qualificada pra isso, de recurso investido pra isso.

Ela também informa que a ausência de equipe técnica suficiente também comparece como um desafio para seu cotidiano profissional dentro da unidade socioeducativa, que poderia ser superado com a contratação de mais técnicos/as para atender as demandas inerentes à socioeducação:

[...] nós estamos em 3 técnicos ali, que tem que fazer atendimento, ligação, relatório, PIA, falar com rede... gente fica responsável por tudo sobre esse menino, todas as demandas, demandas de saúde, demandas de judiciário,

audiências. Eu tenho total consciência que é isso que a gente sempre fala, talvez se a gente tivesse mais coleguinhas, a gente conseguiria ser muito melhor. Mas hoje, diante do que a gente pode, a gente faz praticamente milagre. Mas a gente faz, manda ofício, liga, faz vídeo chamada [...]

O relato da profissional carrega uma angústia pertinente para o debate que diz respeito também ao Estado Neoliberal, que formula política social em um viés que legitima os aspectos da privação, focalização/seletividade e descentralização (Behring e Boschetti, 2011), privilegiando as ações que irão atender as necessidades de reprodução do capitalismo. O neoliberalismo tem interferido sobremaneira na oferta da política social, dentre elas a assistência social, com o sucateamento dos serviços prestados e a redução de direitos, com o argumento da crise fiscal do Estado, ocasionando ações pontuais e compensatórias direcionadas para os reflexos das expressões da questão social.

Assim, apesar das previsões no arcabouço normativo da Política de Assistência Social que prevê o atendimento da Proteção Social Especial em municípios que não possuem CREAS, podendo ocorrer no Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social ou, até mesmo, no CRAS, há um acúmulo de responsabilidades das/os profissionais que compõem as equipes técnicas que não permitem, muitas vezes, que os serviços sejam executados com qualidade. O mesmo ocorre nas unidades socioeducativas, que reflete uma estratégia de socioeducação com viés punitivista.

A Equipe Técnica N informa como acontece a informação ao município sobre a decisão judicial que culmina na privação de liberdade da/o adolescente, que não há uma padronização nesta informação justamente por não haver um único equipamento definido para todos os municípios/Comarcas para recepcionar e expedir esta informação:

[...] quando o menino chega, o judiciário já solta um ofício para o equipamento lá da cidade, ele manda direto para a assistência social e a assistência social é que encaminha para quem for competente, porque tem cidade que não tem CREAS, então aí a gente lida também com só os CRAS, ou tem cidade que tem o equipamento separado pra execução de medidas em meio aberto e aí o próprio judiciário já solta. Mas nós também fazemos contato, com os CREAS, se a gente vê que não tem CREAS, com o CRAS, com o Conselho Tutelar, às vezes a própria família indica um profissional de referência, a maioria delas são referenciadas pelos programas sociais, por programas de transferência de renda.

Ainda sobre a informação sobre a privação de liberdade da/o adolescente, uma das questões abertas que constava no questionário das equipes técnicas dos municípios de residência era: “Gostaria de compartilhar mais informações sobre a experiência do acompanhamento de famílias com adolescentes internados em CENSE? Quais os desafios e possibilidades nesta intervenção profissional?” Obtivemos a seguinte reflexão de um/a dos/as técnicas/os:

Os desafios que o Poder Judiciário não nos avisa quando um adolescente é internado em CENSE, à qual temos esta informação geralmente pela família ou pela Rede, ou até mesmo depois que o adolescente volta pro município e então eles pedem o acompanhamento através da LA. Outro desafio é que nem todas as unidades CENSE entram em contato com o Serviço de Medidas Socioeducativas do município para este acompanhamento em conjunto, dificultando o trabalho a ser desenvolvido. [...] Outra possibilidade é quando a unidade CENSE entra em contato conosco para a realização do trabalho em conjunto entre os equipamentos.

Estas situações coadunam com a percepção da equipe técnica de que “a sensação que dá é que eles querem que o menino fique aqui, num depósito para sempre”, pois não há uma priorização, por parte do Estado, no investimento em políticas sociais contundentes que viabilizem uma socioeducação robusta. Não podemos perder de vista a discussão do segundo capítulo desta tese: há uma escolha do Estado em agir como algoz de adolescentes, principalmente negros e, sem dúvidas, o encarceramento é uma dessas estratégias de extermínio.

Ora, como um/a adolescente está privado/a de sua liberdade e não há uma preocupação com a comunicação formal a toda rede de atendimento para iniciar imediatamente o trabalho social pertinente com a família deste/a adolescente? Como não é uma prioridade a execução de um acompanhamento visando a reconstrução ou manutenção de vínculos? Há que se pensar em fluxos que sejam seguidos para que toda a rede de proteção esteja ciente da situação e trabalhe para que essa família seja priorizada para acolhida, orientações e acesso a direitos sociais, pois estas ações também são formas de garantia de direito à convivência familiar.

As Equipes Técnicas H e N trouxeram perspectivas diferentes sobre essa articulação com os municípios de residência das/os adolescentes. Elas partem do entendimento de que é uma boa relação, que conseguem realizar estudo de caso em conjunto, que as equipes vão até a unidade socioeducativa e há um processo participativo entre as equipes de CENSE e municipais:

Então, com os municípios de pequeno porte ou outros municípios é fácil o acesso, então o CREAS traz a família para visitar, quando é mais próximo aqui eles trazem a cada quinze dias, quando é mais distante, eles trazem uma vez por mês... [...] Os CREAS vem, a gente marca reunião para o estudo de caso, ou às vezes eles vêm aqui participar do estudo de caso, das conversas, de conhecer o adolescente, saber quem é aquela família, ir visitar a família, então assim, a gente tem muita facilidade, não temos tido dificuldades com isso. Eles participam, trazem a família, vêm para os estudos de caso, a gente vai até o município, faz a visita [...] (Equipe Técnica N)

A gente telefona e faz a visita, faz a reunião técnica normalmente [...] a gente sempre aproveita que é um dia que a gente não tá aqui no CENSE e marca, então normalmente municípios mais pequenos, que só tem a Proteção Social Especial, às vezes não tem equipamento de CREAS, então a gente normalmente marca a reunião... vai o pessoal da rede normalmente... ou os municípios um pouco maior que já tem CREAS, daí com o CREAS que acompanha o socioeducativo. (Equipe Técnica H)

O procedimento adotado pelas equipes técnicas envolve a realização de entrevista em domicílio da família da/o adolescente, ocasião em que também realizam reunião com a rede de atendimento do município, sempre destacando a centralidade nas equipes da Proteção Social Especial, seja em equipamentos CREAS ou não.

As equipes técnicas dos municípios foram questionadas se ocorre essa interlocução entre as equipes técnicas municipais e os CENSE e como ocorriam, obtivemos sete respostas que são correspondentes aos municípios que realizam acompanhamento familiar. Destes, apenas um disse não ter nenhuma forma de interação com o CENSE e seis afirmaram possuir e trouxeram alguns exemplos:

As formas de interlocução mencionadas foram categorizadas da seguinte forma:

Quadro 13 - Formas de interlocução entre Equipes dos Municípios e CENSE

Modalidade de Interação	Nº de Menções	Exemplos
Contato telefônico	4/6	"Repassem informações por telefone"
Reuniões (presenciais/online)	4/6	"Reuniões para discussão de caso", "Elaboração do PIA em reunião online"
Visitas institucionais/técnicas	3/6	"Visitas técnicas para acompanhamento"
Eventos e atividades conjuntas	1/6	"Participação em eventos"

**Fonte:** respostas dos questionários – equipes técnicas dos municípios – sistematizados pela autora

Observa-se que a forma primordial de contato ocorre por contato telefônico e reuniões, tanto online como presenciais, não há um detalhamento de fluxos estabelecidos para estas interações ou dos registros elaborados. Enquanto o contato telefônico é para repasse de informações, as reuniões visam a elaboração conjunta do PIA, sem menção de participação da rede de atendimento nestas reuniões. Apenas três municípios informaram já ter recebido visitas técnicas dos CENSE, o que aponta para uma possível dificuldade de a equipe da unidade realizar deslocamentos e apenas uma equipe municipal citou a participação em eventos, sem maiores detalhes de que modalidades de eventos.

Não houveram menções de reuniões ou contatos para adoção de estratégias conjuntas de acompanhamento familiar e do adolescente, de acompanhamento de metas estabelecidas no PIA e nem para acompanhamento posterior ao egresso da privação de liberdade.

Neste sentido, uma participante da pesquisa via questionário complementou sua resposta na pergunta “Gostaria de compartilhar mais informações sobre a experiência do acompanhamento de famílias com adolescentes internados em CENSE? Quais os desafios e possibilidades nesta intervenção profissional?”, com esta reflexão: “maior proximidade entre equipes do CENSES e equipes técnicas, garantindo discussão de caso, e não somente em audiências concentradas, há certa demora em relação ao contato”.

Ou seja, pelo menos neste município não há um trabalho posterior a audiência, o que se manifesta como uma questão central na qualidade do serviço de acompanhamento no município. Ademais, ela aponta uma demora para estabelecer contatos. De fato, é importante pensar se realmente somente o contato, por exemplo, por telefone, é suficiente para o estabelecimento de vínculos entre as equipes técnicas Cense/municípios, no acompanhamento do/a adolescente e suas famílias, tendo em vista que espera-se que os diálogos entre ambas equipes sejam permeados da leitura crítica da realidade, troca dos saberes, reflexões e proposições conjuntas. Nem mesmo em audiência ou em reuniões pontuais para estudo de caso e elaboração de PIA podem ser entendidos como suficientes para uma interlocução com qualidade, tendo em vista que a realidade é dinâmica e a complexidade que envolve as famílias, as/os adolescentes e a inserção em sua sociedade capitalista carecem de reflexões conjuntas consistentes e constantes.

A Equipe Técnica N está vislumbrando uma possibilidade de melhoria na qualidade desta interlocução através dos Escritórios Regionais, propostos pela Resolução nº 12/2024 da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

Hoje eu acho que a gente tem uma facilidade que tá se apresentando, tá chegando, que são os Escritórios Regionais Socioeducativos, não sei se você já toma conhecimento. Então assim, o Estado separou em regiões os municípios, então cada região tem um Escritório Regional Socioeducativo. [...] Então agora tem esse socioeducativo que tá mobilizando as medidas em meio aberto, os equipamentos de maneira geral e dialogando e tal. E aí a gente já tem mais ou menos um cadastro desenhado e a gente consegue fazer o contato. E os equipamentos de maneira geral, eles já conhecem as famílias já sabem das dificuldades, das vulnerabilidades, então facilita bastante essa conversa. A gente tem um pouquinho mais de dificuldade porque é um município assim muito pequeno, a gente não tem um número tão expressivo de adolescentes que cumprem medida, então não existe um recurso destinado, não existe um equipamento pra isso. Então às vezes a gente tem um pouquinho mais de dificuldade, mas a contrapartida que geralmente eles conhecem bem a família.

A Resolução nº12/2024 instituiu a criação de dez Escritórios Regionais de Socioeducação, com a proposta de serem estruturas descentralizadas para coordenar e implementar o atendimento socioeducativo em suas regiões, atuando como intermediadores entre as políticas públicas e os municípios, garantindo que adolescentes em conflito com a lei e suas famílias tenham acesso a serviços qualificados. O principal foco seria a superação da fragmentação do atendimento, promovendo uma abordagem integrada que combine justiça, assistência social, saúde e educação. Todavia, não há informações no site oficial da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania quanto a implantação dos Escritórios Regionais de Socioeducação, nem detalhamentos de como seria a estrutura organizacional deste equipamento, conforme consulta realizada em 18 de maio de 2025.

Sobre a participação da rede de proteção municipal nos acompanhamentos realizados com as famílias das/os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, seis técnicos/os responderam no questionário que a rede participa destes acompanhamentos, enquanto obtivemos uma resposta negativa.

A participação da rede de atendimento não é mera contribuição no processo socioeducativo, mas uma obrigatoriedade prevista na lei do SINASE, conforme consta no Art. 8º: “Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente,

prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos”.

Ocorre que frequentemente as redes entendem que as/os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa é de responsabilidade da Política de Assistência Social, Conselho Tutelar e Segurança Pública, não os considerando sujeitos de direitos e que a Constituição Federal é taxativa ao atribuir à toda sociedade, família e Estado a responsabilidade com crianças e adolescentes, independentemente de estarem em cumprimento de uma medida socioeducativa ou não.

A Equipe Técnica F, inclusive relatou que, em situações que a/o adolescente está no CENSE mas sua residência é muito distante, ela realiza diversas mobilizações com a rede de proteção visando a garantia dos direitos desses adolescentes à convivência familiar:

Nesses casos a gente tenta pedir transferência, só que muitas vezes acontece que a gente barra em questões burocráticas, por exemplo, o CENSE do adolescente, é X e tá lotado, aí você faz o que? Tem que ficar esperando. Então a gente tenta propiciar o que a gente pode. A gente tenta entrar em contato com o Conselho Tutelar, com os CREAS dos municípios, com a rede socioassistencial, pra ver o que que a gente consegue fazer nesse sentido. Tem alguns municípios que são muito parceiros, que trazem os adolescentes com carro, que disponibilizam van, como é o caso de [...] todo mês eles, eles têm um carro específico para trazer as famílias ao Cense visitar.

Há que considerar que as equipes técnicas demonstram uma preocupação muito grande com a realização das visitas pelas famílias no CENSE como sendo o elo mais importante entre as equipes técnicas dos municípios e as dos CENSE. As intervenções realizadas, ao que parece, ganham força em legitimar o direito da/o adolescente receber visitas como a forma de garantir direito à convivência familiar. Entretanto, outras estratégias relativas ao acompanhamento conjunto dessas famílias pela rede socioassistencial e o CENSE parecem ficar em segundo plano. Essa situação demonstra uma fragilidade da intervenção, que se foca em questões pontuais, como parte da própria lógica neoliberal. A fala da Equipe Técnica 5 traz força para esta reflexão:

A gente entra em contato, pede se eles podem trazer pra visitar, ou, alguns trazem, outros falam que não, que não dá por vários tipos de questões, mas sempre dão um apoio assim, até de buscar a família, de fazer busca ativa, da família ir lá pra fazer a ligação, porque são pessoas às vezes são pessoas

muito simples, que não conseguem... Na época que a gente fazia online pelo Meet, tinham famílias muito simples, eles iam lá pra usar o equipamento. Os CREAS tem sido bem próximos assim mesmo, tanto trazer famílias algumas vezes ou procurar ajudar em alguma demanda... sido muito próximos assim, praticamente todos eles. Ou quando não tem CREAS, os serviços de proteção, CRAS, conselho tutelar, enfim, tudo que tem ali, tudo que tem.

Outra questão que cabe reflexão é que não houve menção de instrumentais conjuntos de acompanhamento das famílias e os/as adolescentes pelas equipes técnicas, para monitoramento e sistematização das ações desempenhadas, o que se entende que deve ser realizado através do PIA, mas sem maiores detalhamentos de como ocorre no cotidiano.

Estes elementos à luz do SINASE, demonstram uma fragilidade e incompreensão da rede de proteção em compreender e assumir seu papel protetivo e viabilizador de direitos para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, aprofundando violações de direitos históricas da vida desses adolescentes, que ocorrem mediante a lógica de Estado Mínimo Neoliberal e pelo aprofundamento do racismo e discriminação com estes sujeitos.

#### 6.4 ACOMPANHAMENTO SOCIAL DAS FAMÍLIAS

No questionário aplicado para as equipes técnicas municipais, havia uma questão sobre haver ou não adolescentes em cumprimento fechado naquele momento (outubro/2024) que fosse daquele município. Obtivemos que onze municípios haviam adolescentes em CENSE e quatro informaram que não. Para estes onze municípios a resposta foi “sim”, abria-se uma sessão específica sobre como se desdobrava o acompanhamento no município.

Dos onze municípios que em outubro de 2024 responderam positivamente sobre haver adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, sete informaram que faziam acompanhamento social com as famílias destes/as adolescentes e quatro não faziam este acompanhamento. As sete respostas positivas são de equipes de CREAS.

Para aqueles que responderam que realizavam o acompanhamento social (sete respondentes), abria-se uma nova sessão pedindo detalhamentos deste acompanhamento. Ao perguntar sobre a frequência com que o acompanhamento ocorria, poderia responder mais de uma opção: semanalmente, quinzenalmente,

mensalmente ou outro (possibilitava que o respondente digitasse quando selecionado).

Das setes equipes municipais que realizavam acompanhamento familiar, cinco faziam somente mensalmente, uma quinzenalmente e uma respondeu que realizava mensalmente e por demanda espontânea. Majoritariamente, o acompanhamento social no território das famílias das/os adolescentes ocorre uma vez ao mês.

Então, tem-se uma pergunta aberta: “Como ocorre o acompanhamento social com a família do adolescente internado no CENSE?”. Aqui a equipe poderia escrever detalhadamente a metodologia de trabalho utilizada, os fluxos, os protocolos, enfim, o que entendesse pertinente para descrever o acompanhamento social realizado naquele município. Para sistematizar as respostas, categorizamos no quadro a seguir:

Quadro 14 - Acompanhamento com as famílias de adolescentes em meio fechado em seu território

Modalidade	Descrição	Frequência nas Respostas
Visitas domiciliares	Realizadas para contato direto com a família, avaliação socioeconômica e vínculos.	4/7 respostas
Contatos telefônicos	Usados para orientações breves com a família ou para contato com as equipes técnicas do CENSE	3/7 respostas
Grupos de apoio	Espaços coletivos (ex.: grupos reflexivos) para famílias.	2/7 respostas
Acesso a benefícios	Menções quanto a benefícios eventuais.	3/7 respostas
Transporte para visitas	Viabilização de deslocamento da família ao CENSE (uma com uma/a técnica/o para acompanhar o deslocamento)	2/7 respostas
Atendimentos individuais	Escuta qualificada, orientações e encaminhamentos para a rede de serviços socioassistenciais	4/7 respostas
Documentação	Providência/encaminhamentos para documentação civil	1/7 respostas
PAEFI	Inclusão no serviço	1/7 respostas
Programa nossa Gente Paraná	Na modalidade AFAI (quando no perfil do programa)	1/7 respostas

**Fonte:** questionários com as equipes técnicas dos municípios – sistematizados pela autora

É interessante destacar que somente uma resposta mencionou o acompanhamento familiar a partir da inclusão no PAEFI, isso porque todas as respostas são de técnicas/os de CREAS, no qual o PAEFI é o serviço de referência para o acompanhamento de famílias em situação de risco ou direitos violados.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o PAEFI consiste em um serviço de orientação e acompanhamento destinado a famílias ou indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. Suas ações visam:

- Facilitar o acesso a direitos;
- Preservar e fortalecer vínculos familiares, comunitários e sociais;
- Reforçar a função protetiva das famílias frente a condições que as vulnerabilizam ou expõem a situações de risco pessoal e social.

O PAEFI articula-se com as demais iniciativas socioassistenciais, políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, assegurando atendimento imediato e encaminhamentos necessários. Isso inclui a inclusão das famílias em serviços socioassistenciais ou programas de transferência de renda, com o objetivo de qualificar a intervenção e garantir o efetivo acesso à direitos.

Dentre o público atendido pelo PAEFI, temos as famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa, objetivando: contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; Incluir a família no sistema de proteção social e nos serviços públicos; Contribuir com a autonomia dos usuários, com o rompimento de padrões violadores de direitos no interior da família; Prevenir a reincidência de violações de direitos.

Neste sentido, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), o trabalho social desenvolvido no âmbito do PAEFI compreende um conjunto de ações integradas, que incluem: acolhida e escuta qualificada; realização de estudo social e avaliação socioeconômica; monitoramento e avaliação contínua do serviço; e encaminhamentos articulados à rede local. Além disso, são elaborados planos individuais e/ou familiares de atendimento, combinando orientação social e assessoramento jurídico. A atuação envolve ainda a mobilização de vínculos comunitários, a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e o estímulo ao exercício da cidadania, visando ao fortalecimento da função protetiva das famílias.

O Programa Nossa Gente Paraná, conforme dados no site oficial do governo estadual, é coordenado pela Secretaria de Justiça, Família e Trabalho, é uma estratégia intersetorial para superação da pobreza no estado, direcionado às famílias em maior vulnerabilidade social (percentil 75 do Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná IVF-PR). Atua através de seis eixos (assistência social, educação, habitação, saúde, segurança alimentar e trabalho), oferecendo acompanhamento personalizado por dois anos por meio de técnicos de referência. Dentre suas modalidades, destaca-se o AFAI (Atendimento a Famílias de Adolescentes Internados), criado por deliberação do CEDCA entre 2012-2018 para atender famílias de adolescentes em medidas socioeducativas. Contudo, as informações públicas sobre esta modalidade são incipientes, pois não há dados atualizados sobre municípios participantes ou resultados específicos no site oficial do programa, limitando a transparência sobre sua efetiva implementação. O AFAI carece de sistematização pública de seus processos, o que dificulta a avaliação de seu impacto no atendimento às famílias de adolescentes em meio fechado.

Todavia, há que se considerar que é possível que as equipes técnicas dos municípios não tenham compreendido que o serviço que acompanha as famílias das/os adolescentes é o PAEFI, podendo ser acrescido do programa estadual Nossa Gente Paraná – AFAI, não sendo necessário realizar uma escolha sobre isso, como podemos constatar na resposta aberta do questionário: “Apesar do município não ter aderido ao Programa AFAI, o CREAS realiza o acompanhamento e atendimento da família do adolescente internado, através do PAEFI.” A não adesão ao referido programa não desobriga o município a realizar o devido acompanhamento, pois ele é previsto em legislação nacional.

A esta possibilidade de não entendimento dos serviços estabelecidos pelo SUAS e da prioridade das famílias de adolescentes privados de liberdade como público alvo desta política, a Equipe Técnica F reflete quando fala sobre a dificuldade de articulação com os municípios de residência das/os adolescentes:

Geralmente são os que a gente percebe que o serviço não funciona. Que eles não entendem. [...] a gente sempre tenta convidar o município pra vir aqui e a gente faz uma visita com eles lá embaixo. [...] a gente sempre faz isso, pra eles entenderem que isso aqui não é colônia de férias, não é um spa. Porque às vezes eles querem dar um susto no menino. A gente já teve vezes de atender o telefone e o pessoal de município falar com a gente “a gente quer saber como é que faz para levar um menino aí para a gente dar um susto nele?” É sério isso.

Como sujeitos que estão a serviço da população em prol da proteção social de adolescentes ainda possuem uma visão tão reducionista do trabalho socioeducativo que vislumbram como estratégia preventiva no território “dar um susto” privando-o temporariamente de liberdade sem nenhum respaldo jurídico para isso? Vimos no item anterior como adolescentes chegam no CENSE afetados em sua saúde mental pela privação da liberdade e o início de um processo desconhecido em uma instituição. E, não obstante, há sujeitos que deveriam ser garantidores de direitos, que consideram uma ação carregado de preconceitos e de violação de direitos humanos como a que já foi proposta à Equipe Técnica F.

Embora as respostas obtidas pelas equipes municipais não mencionem a partir de que serviço/programa/metodologia ocorrem os acompanhamentos familiares, temos duas categorias principais de acompanhamento utilizadas: atendimentos individuais e visitas domiciliares. Podemos entender que a diferenciação entre ambos atendimentos ocorrem mediante a localidade do atendimento, pois enquanto no atendimento individual é a família que se desloca até o CREAS para o atendimento, na visita domiciliar é a equipe que se desloca até a residência da família.

A visita domiciliar é um instrumental utilizado historicamente na Política de Assistência Social, muitas vezes sendo requisitadas equivocadamente pelo Sistema de Justiça ou por empregadores como atividade finalística da Proteção Social, sendo incorporada como tal por técnicas/os. O objetivo, na maioria das vezes, perpassa por ações fiscalizatórias dos modos de vida da população usuária desta política, reproduzindo a lógica de criminalização da pobreza e do controle social, como aquelas que são realizadas sem agendamento prévio, sem objetivo bem definido, deslocado de um planejamento de acompanhamento, ainda que tenha um discurso de viabilizador de acesso à direitos sociais.

No Serviço Social, a alternativa tem sido a de Entrevista em Domicílio, que de acordo com o CFESS (2010), consiste em um instrumento que possibilita que a/o Assistente Social tenha mais elementos para buscar alternativas de direitos sociais que podem ser acessados pelo/a usuário/o que está sendo atendido. É fundamental também destacar que a Entrevista em Domicílio não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como meio de verificação de dados fornecidos pelo/a usuária/o que está sendo alvo da ação proposta, ou seja, não poderá haver qualquer objetivo vinculado à fiscalização dos modos de vida da população, sua cultura e/ou rotina.

Por isso, ao buscar alternativas de atendimentos que envolvam o deslocamento de equipes técnicas do SUAS para as residências das famílias, entendemos que é indispensável que seja um instrumental viabilizador de direitos, que objetive um estudo do território vivido, das possibilidades e dos desafios encontrados naquela localidade para o acesso à Políticas Sociais, que fortaleça os vínculos entre as equipes técnicas e as famílias, que seja um instrumental que a família esteja de acordo em ser utilizado e seja pactuado anteriormente, através de agendamentos.

Outro ponto mencionado foi com relação a contatos telefônicos, seja com as famílias, seja com as equipes técnicas do CENSE, enquanto estratégia para trocas de informações pontuais e orientações breves.

Também foram mencionadas a transferência pontual de renda ou bens e o acesso à documentação civil, que são desdobramentos frequentes do acompanhamento familiar, tendo em vista que a documentação é fundamental para o acesso das Políticas Sociais e para o exercício da cidadania e os benefícios eventuais, embora não elencados, são relacionados ao direito a segurança alimentar.

A documentação civil comparece também como uma demanda recorrente no atendimento aos adolescentes no CENSE, como a Equipe Técnica H informou:

A gente tem uma problemática que esses meninos vêm muito sem documentação. A maioria não vem com nada, não vem com telefone familiar, não vem com estudo social já previamente produzido dos contatos que teve, a gente tem que ir atrás de tudo. O Serviço Social na unidade, no primeiro contato, é em busca de informação que já poderia ter vindo, inclusive no documento da Central de Vagas há uma série de documentos exigidos. Mas normalmente não vem nada.

Então, a gente fica buscando rede, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Posto de Saúde, tudo que é lugar a fim de ter esse telefone. Então, uma problemática que a gente tem de meninos que vem de outros municípios é essa falta de documentação, telefone, documento mesmo, RG, CPF, cartão do SUS, não vem nada. Então o Serviço Social tem que ficar indo atrás nesse primeiro momento de documentação.

Identificaram-se apenas duas menções ao atendimento coletivo de famílias por meio de grupos, ação prevista na metodologia do PAEFI. A baixa incidência desse tipo de estratégia evidencia um distanciamento em relação às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que orienta para a coletivização de orientações e demandas como forma de potencializar o trabalho social com as famílias. Essa lacuna não se restringe a um município ou outro, mas revela um desafio mais amplo na consolidação de metodologias coletivas no âmbito da proteção social especial.

Por fim, também foi entendido como parte do acompanhamento familiar a viabilização de deslocamento das famílias ao CENSE, tendo em vista que uma das equipes até mesmo mencionou que há a disponibilização de uma técnica de referência para acompanhar estes deslocamentos, sem informar o objetivo desta ação.

Realmente, podemos entender que possibilitar a visita das famílias para os adolescentes privados de liberdade compõe o arsenal de possibilidades do acompanhamento familiar, tendo em vista que é uma estratégia de fomentar o direito à convivência familiar. Para as famílias, é extremamente importante que as visitas sejam acompanhadas pelo trabalho social realizado nos equipamentos do SUAS, como ela sinaliza questão aberta: Gostaria de compartilhar mais informações sobre a experiência do acompanhamento de famílias com adolescentes internados em CENSE? Quais os desafios e possibilidades nesta intervenção profissional?

Esta ação é de grande importância no fortalecimento dos vínculos familiares e evitar sua ruptura. Tranquiliza a família que demonstra muita ansiedade em realizar a visita e preocupação por ser um local/cidade em que não conhece e necessita se deslocar, tendo em vista a distância entre a rodoviária e o Cense, quando é o caso dos familiares utilizarem transporte rodoviário.

É importante sempre destacar que mesmo que a família demande solicitações em relação às visitas, o acompanhamento familiar deve visar o direito à convivência familiar da/o adolescente de forma mais ampla. Uma das profissionais que respondeu o formulário, reflete sobre seus desafios e possibilidades no acompanhamento familiar:

O desafio é fazer com que a família de fato seja público prioritário (diante das necessidades identificadas/ encaminhamentos realizados) pois estão inseridas no Programa Nossa Gente Paraná que preconiza essa prioridade na teoria, porém no município ela não se efetiva. As possibilidades que vejo, é a garantia de direitos (mesmo que mínima) para essas famílias, através de encaminhamentos para documentação pessoal, benefícios eventuais e alguns SCFV.

As unidades socioeducativas também possuem legitimidade para realizar o acompanhamento familiar, visto que o SINASE preconiza a participação da família através dos PIA e reforça o papel da unidade socioeducativa na garantia ao convívio familiar. Neste sentido, a Equipe Técnica F traz algumas informações sobre como acontece este acompanhamento familiar no âmbito do CENSE em que atua:

É bem próximo, então assim, claro que cada técnico tem o seu jeito de trabalhar, porque vai muito de cada um, mas o contato com a família a gente tenta trazer a família pro nosso lado. No sentido assim, a família é parceira, nós estamos do mesmo lado, então a gente com o tempo vai estabelecendo um vínculo, vai construindo um vínculo com essa família, vai mostrando pra família o quanto que a gente pode trabalhar junto em prol do adolescente. A família traz muitas coisas pra gente que a gente precisa trabalhar com a família também, que não são só questões do adolescente, mas que são questões da família, por exemplo, o alcoolismo. As famílias que bebem muito, que tem muito uso da violência... A gente percebe muito isso, os adolescentes têm muitas dores, eles trazem muito sofrimento, muita rejeição, muita ausência.

É interessante perceber que, para além de atendimentos pontuais relacionados às regras estipuladas pela instituição e da realização de visitas, a Equipe Técnica F demonstra essa possibilidade de a equipe técnica do CENSE ouvir a/o adolescente e perceber demandas que são passíveis de encaminhamentos para a rede de proteção, pois assim o fortalecimento ou a reconstrução de vínculos familiares podem ser estabelecidos.

Em contrapartida, a Equipe Técnica N informou que a família é acompanhada pela equipe do município, sem informar quais os procedimentos a unidade socioeducativa realizam com as famílias:

Com a família sim, com a família sim. Porque a partir do momento que o adolescente chega na unidade aqui, o juiz já encaminha o ofício pra Secretaria da Assistência pra que essa família comece a ser acompanhada pelo serviço. Então, geralmente todos fazem a visita familiar, visitam e já colocam no Projudi<sup>22</sup> um ofício dizendo de como que está sendo esse acompanhamento ou como que vai ser desse acompanhamento.

Esta forma de condução se contrasta com a ideia apresentada pela Equipe Técnica F na identificação de demandas que as famílias apresentam através do vínculo formado com o/a adolescente e com o contato próximo com as famílias. Isso porque também gera um distanciamento, que nem é o previsto pela legislação e nem contribui para a socioeducação.

A Equipe Técnica N, quando questionada se ela realiza o acompanhamento familiar e como isso ocorre, ela trouxe para o debate adolescentes que estavam em acolhimento institucional e está cumprindo medida socioeducativa em meio fechado:

---

<sup>22</sup> Sistema informatizado em que processos judiciais são tramitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

No geral, sim, a não ser que seja um adolescente que é de acolhimento institucional, aí a pessoa do acolhimento que fica responsável, faz os contatos, muitas vezes até visita. Menino de fora [e] de acolhimento eu não me recordo de ter algum, mas, no geral, das famílias dos meninos que veio para cá, sim, a gente tem um contato.

Quando ela fala sobre “menino de fora [e] de acolhimento”, ela se refere a adolescentes que sejam de outros municípios e que estavam acolhidos institucionalmente antes de estarem no CENSE. Veja que o acolhimento institucional, embora tenha esta característica de fato institucionalizada e de uma responsabilização judicial pelo adolescente, possui o compromisso até mesmo de visitar em algumas ocasiões este adolescente, que pode remeter ao vínculo estabelecido (ou até a tentativa deste). Porém, a família recebe atendimento e acompanhamento pelo CENSE, de forma geral, através de “contato”, sem maiores explicações sobre como isso pode acontecer.

A Equipe Técnica H informam que utilizam com maior frequência de aplicativos de mensagens para manter o contato com as famílias das/os adolescentes:

Depois da pandemia ficou mais via WhatsApp. A gente tem utilizado muito assim, as redes, o WhatsApp, a gente fez muito pelo Google Meet, mais telefone também, mas tem sido mais via WhatsApp agora. Antes era mais telefone sempre, antes da pandemia, praticamente via telefone. Aí depois da pandemia a gente costuma usar mais essa ferramenta.

É muito por telefone, e depois da pandemia pelo WhatsApp. Então a gente usa bastante essa ferramenta, de primeiro contato.

A pandemia de Covid-19 atravessou sobremaneira as formas de comunicação de todo o mundo, foi necessária a incorporação de ferramentas de videochamadas para viabilizar o trabalho remoto e, de alguma forma, suprir o distanciamento físico imposto pela contaminação em massa que estávamos enfrentando, principalmente no Brasil, onde a vacinação demorou para ocorrer em relação ao restante do mundo.

O trabalho socioeducativo também foi impactado por estes acontecimentos, momento em que aplicativos foram incorporados no cotidiano das equipes técnicas para manter contato com as famílias das/os adolescentes. O aplicativo de mensagens instantâneas permanece como estratégia no período pós-pandemia, especialmente por sua facilidade na troca de fotos, vídeos, documentos, áudios e chamadas de vídeo. Embora extremamente importante para manter a troca de informações diárias, em que medida pode-se dizer que é uma estratégia de acompanhamento familiar? A Equipe

Técnica F entende que a partir disso, é possível estabelecer vínculos importantes de confiança com a família:

[...] você fala muito com a família durante a semana. Todos os dias quase eles mandam alguma demanda, eles pedem, então a gente agenda visita, a gente faz a ligação telefônica, eles escutam, eles contam tudo pra nós: quando eles tão doentes, quando eles não tão, os problemas [...] são tantas dificuldades, é uma realidade tão difícil pra você ser mais um a julgar também. Então a gente acolhe, a gente faz esse trabalho de orientação, de mostrar algumas coisas que talvez a família não veja, como tem também as famílias que não conseguiram colocar regra, limite, responsabilidade, tem muitas famílias[...] Então a gente vai devagarzinho, devagarzinho, porque eles não confiam na gente de cara.... Mas com o tempo eles confiam, eles desenvolvem uma confiança bem grande no nosso trabalho e isso ajuda muito sabe, quando você tem que lidar com algumas demandas [...]

A intencionalidade com que uma ação ocorre pode ser apenas para cumprir um fluxo, como também pode ter objetivos que se aproximam da garantia de direitos. Como não é possível estar próximo dos territórios de onde estes adolescentes vêm, as equipes técnicas podem utilizar os meios de comunicação como forma de vinculação, desde que existe uma intencionalidade explícita, que se configure como uma estratégia que traga algum resultado na socioeducação da/o adolescente, como a Equipe Técnica F percebeu ser possível. Pois, do contrário, pode ser apenas uma ferramenta de contato superficial e pontual, além de otimizar tempo e recursos como forma de precarização do trabalho. Além disso, por mais avanços que estes aplicativos possam trazer na comunicação, não consegue garantir a qualidade de uma escuta qualificada realizada presencialmente, por exemplo.

A Equipe Técnica H também trouxe outra estratégia de acompanhamento familiar, que é a visita domiciliar pela equipe do CENSE:

Aí depois tem as visitas e alguns CRAS e CREAS e Conselho que às vezes traz à família, e como é durante a semana, a gente consegue ter um momento de conversa, com os familiares, senão, nós que vamos até o domicílio, nós fazemos a visita domiciliar, pra levantar maiores informações. Daí nós que vamos até o município. [...] Todo adolescente a gente faz a visita domiciliar, pra coleta de informação, confronto de informações. Que muitos dos meninos já tão com os vínculos familiares desgastados, desfeitos, frágeis... Muitos informam: minha mãe é babá. E eu descubro que a mãe é professora, então assim, já não tem a dinâmica, já não vive ali, a dinâmica familiar, a rotina familiar, já são meninos que já vem com esse desgaste, com esse afastamento. A gente faz visita antes de relatório, pra fazer PIA, que é pra confrontar informações mesmo, verificar demandas, encaminhar pra redes de proteção, atendimento.

Embora o termo “confrontar informações” perpassasse por diversas críticas porque remete a um atendimento fiscalizatório, no contexto apresentado pela equipe técnica

há, na verdade, a busca por informações atualizadas ou fidedignas, que ocorre mediante uma busca ativa no território da família da/o adolescente, para a partir disso acionar a rede de atendimento, fazer orientações, encaminhamentos e também traçar estratégias possíveis na unidade com a/o adolescente visando o reestabelecimento de vínculos familiares, quando é possível. Por isso, é possível considerar como uma estratégia de garantir o direito à convivência familiar.

Por fim, a Equipe Técnica F faz uma reflexão sobre a importância de um trabalho articulado para acompanhamento entre as equipes técnicas municipais e as do CENSE, posto que há uma responsabilidade compartilhada:

Porque inclusive é disponibilizado recurso para isso. O governo do Paraná tem um programa que é para as famílias dos adolescentes internados, e aí depende muito de cada município gerir esse recurso, e muitas vezes a gente percebe que eles têm muita dificuldade de fazer a gestão do recurso. E o recurso tem. Então, se a gente tem adolescente do município, do nosso município internado no Cense, o que que nós estamos fazendo? Porque não é só um trabalho do Cense. Que é a nossa crítica, e muitas vezes a gente se sente aquela instituição total que tem que dar conta de tudo e nós não vamos dar conta de tudo.

Com essa fala da Equipe Técnica F, retomamos que no âmbito dos municípios que possuem CREAS, é obrigatória a oferta do PAEFI, que, por sua vez, prevê o atendimento de famílias que estão afastadas de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado. Todavia, percebemos durante a análise dos questionários que é quase incipiente a menção do PAEFI enquanto serviço ofertado para estas famílias em seus territórios, embora haja explicações sobre o acompanhamento realizado com trabalhos sociais que se aproximam da metodologia deste serviço, mas que aparentemente não segue o rigor que o programa propõe de acompanhamento familiar.

Ora, a simples inserção dessas famílias no PAEFI já se manifestaria como um avanço no acompanhamento dos municípios, por tudo que aqui foi constatado. Isso porque, como a Equipe Técnica F colocou: não se trata de uma responsabilidade apenas da equipe do CENSE, mas também do município. E podemos afirmar que se trata de uma responsabilidade de todas as esferas estatais, que muitas vezes não se colocam como parte do sistema de proteção.

O acompanhamento familiar nos moldes do PAEFI já tem uma trajetória no âmbito da Política de Assistência Social, que prevê uma série de encaminhamentos e alternativas consolidadas, que somadas ao trabalho desenvolvido no CENSE, é uma

forma de garantir o convívio familiar de adolescentes com suas famílias, pois viabiliza direitos.

Em municípios em que não há o equipamento CREAS e a execução do PAEFI, cabe a gestão municipal organizar o fluxo de atendimento de demandas oriundas da violação de direitos, o que inclui famílias com adolescentes em privação de liberdade. Porém, como foi mencionado, de onze municípios que estavam com adolescentes em CENSE no momento da aplicação do questionário, quatro informaram que não realizam o acompanhamento das famílias. Estes quatro respondentes são de municípios que possuem CREAS e compõem a equipe técnicas destas unidades.

Questionamos quais os motivos que levam ao não acompanhamento das famílias que estão com adolescentes em CENSE cumprindo medida socioeducativa de privação de liberdade, vamos apresentar no quadro a seguir as respostas escritas por eles:

Quadro 15 - Motivos para a não realização de acompanhamentos familiares nos municípios

Resposta 01	Não atendemos de forma contínua, porém, prestamos esclarecimentos à equipe do CENSE, compartilhamos informações e documentações (quando já houve cumprimento de MSE anterior ao internamento), disponibilizamos passagem para a família visitar o adolescente que está internado, ou ainda, disponibilizamos passagens àqueles que estão em semiliberdade que passam o fim de semana na cidade com sua família. Neste momento, estamos em poucos profissionais para conseguir realizar o acompanhamento familiar com os que estão em internamento também. A equipe atual é constituída por uma psicóloga e dois educadores sociais que se revezam no atendimento aos que estão em meio aberto. Temos discutido sobre a necessidade e importância de conseguir acompanhar também as famílias dos que estão em internamento.
Resposta 02	Ausência de fluxo e recursos humanos
Resposta 03	O pai não mostra-se confortável com as intervenções realizadas, na época do internamento o adolescente encontrava-se em acompanhamento pelo CREAS através do cumprimento de MSE de PSC, e posterior ao internamento, o pai do mesmo mostra-se incomodado com as tentativas de aproximação realizadas pela equipe técnica.
Resposta 04	Atuamos no serviço de medidas socioeducativas em meio aberto e acompanhamos essas famílias. Mantemos o acompanhamento, apenas se os adolescente foi para o CENSE durante o período de estava referenciado neste serviço

**Fonte:** questionários com as equipes municipais – sistematizados pela autora

A primeira resposta reconhece que a liberação de passagens e a facilitação de visitas às unidades socioeducativas não configuram acompanhamento familiar, o que de fato não se caracteriza como tal, justificando a ausência desse atendimento devido à insuficiência de equipe técnica. Essa questão remete a sobrecarga da equipe de

trabalho, especialmente em municípios menores em que as poucas equipes existentes são responsáveis por múltiplas demandas, serviços, programas, conselhos, entre outros.

A falta de recursos humanos também foi apontada como justificativa na segunda resposta, associada, ainda, à ausência de um fluxo específico para esse tipo de atendimento. Como não foram apresentadas maiores explicações sobre o que se compreende por ausência de fluxo, é possível inferir que isso se refira tanto à falta de comunicação formal entre a unidade socioeducativa e o município de origem do adolescente, seja por parte da própria unidade ou do Sistema de Justiça, quanto à ausência de compreensão, por parte do município, de que essas famílias são usuárias do PAEFI. Essas situações demonstram, portanto, fragilidades na articulação da rede socioassistencial com os demais atores do Sistema de Proteção Integral. Ressalta-se, contudo, que não se trata de uma particularidade desse município, mas de uma lacuna estrutural e sistêmica na articulação entre o Poder Judiciário, as unidades socioeducativas e a rede socioassistencial de forma mais ampla.

Com relação a terceira resposta, a vinculação das famílias com as equipes técnicas é um desafio que realmente se esbarra na execução de políticas sociais, até porque o acompanhamento familiar é um direito da família, mas não pode ser uma obrigatoriedade imposta aos membros da família de forma arbitrária. O que se poderia ser considerado é o acesso à essa família através de outras políticas que podem ter vínculos, como uma estratégia de aproximação e de acesso à garantia de direitos, pois esse desafio não pode justificar a inércia do município em não realizar nenhum tipo de acompanhamento desta família, ainda que por outros equipamentos.

A resposta 4 diz respeito a uma equipe de município de grande porte que é referência das medidas socioeducativas meio aberto, por isso, não realizam o acompanhamento familiar de adolescentes que estão em meio fechado, a menos que já seja público atendido por esta equipe, o que valoriza o vínculo que já está estabelecido entre família e equipe técnica referenciada.

Estas respostas demonstram uma dissonância entre o previsto no SINASE, que assegura o direito das famílias ao acompanhamento familiar, ao passo que deve ocorrer no PAEFI que já tem previsão para este público, e a realidade do cotidiano, que é atravessada pela ausência de recursos e de investimentos das gestões, lacunas nas articulações de rede, sendo essencial que os municípios também assumam a responsabilidade por este atendimento a partir da organização da Política de

Assistência Social já existente, para então estabelecer fluxos e protocolos que envolvam a responsabilidade compartilhada. Além disso, há que se ressaltar a necessidade de formação para as equipes técnicas em compreender que este público é do PAEFI.

#### 6.5 ESTRATÉGIAS PARA A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Para as equipes técnicas dos municípios que, naquela ocasião, contavam com adolescentes em privação de liberdade em decorrência de medidas socioeducativas, continha a seguinte questão aberta: Há alguma estratégia utilizadas pela unidade/equipe técnica para garantir o acesso ao direito à convivência familiar ao adolescente no CENSE? Se sim, relate como tem sido feito.

Das sete respostas, que representam o universo de respondentes que estavam com adolescentes em meio fechado e realizavam acompanhamento familiar, obtivemos quatro respostas negativas, uma complementava que só atendia conforme a demanda apresentada pela família. Três respostas apresentaram como viabilizavam o direito à convivência familiar destes adolescentes:

Quadro 16 - Estratégias utilizadas pelo município para garantir o acesso ao direito à convivência familiar ao adolescente no CENSE

Resposta 01	Levamos a família para visitar o adolescente no CENSE, bem como viabilizamos chamada telefônica para a família ter contato com o adolescente, entrega de cartas via email quando o adolescente envia.
Resposta 02	Sim. Mensalmente uma técnica do segmento faz contato com a equipe do Cense [...] para verificar se ouve a internação de novos adolescentes. Na sequência é realizado contato com o/a responsável e disponibilizado o transporte para visita ao adolescente (geralmente no sábado). Na data e horário marcados, a técnica e o motorista se deslocam até a residência da família e o (s) conduz (em) ao Cense, aguardam a realização da visita e retornam ao endereço da família. Via de regra, são deslocados um ou mais familiares de cada adolescente, sendo avaliado inicialmente o número de adolescentes que estão no Cense e o número de lugares disponíveis no transporte. Quando a equipe é comunicada da internação de adolescente em Cense diverso ao de [...] procede a visita igualmente. Em 2024 já foram realizados transportes aos Cense's de [...], e há a perspectiva de incluir [...]
Resposta 03	Sim, concessão de passagem intermunicipal para visita dos familiares para o CENSE

**Fonte:** questionários respondidos pelas equipes técnicas municipais – sistematizados pela autora.

Dos municípios que relataram experiências de viabilização do direito à convivência familiar, vamos apresentar nos subitens a seguir.

### 6.5.1 Visitas das Famílias aos Adolescentes ao CENSE (através de transporte ou passagens de ônibus)

Nas três respostas das equipes dos municípios, observamos novamente a visita da família ao adolescente privado de liberdade como a principal ação de garantia do convívio familiar, na perspectiva dos respondentes. Esta visão também é acompanhada pelas equipes técnicas do CENSE, sendo um tema priorizado no primeiro diálogo realizado com a família, ainda na recepção/acolhida da/o adolescente na unidade:

[...]conversa com a família, como que eles vão vir visitar, se com a passagem do Estado, tem o programa que o Conselho é estadual FIA, através do FIA ele dá um recurso pras famílias, fortalecendo vínculos, eu acho... E aí a família vem com o dinheiro do Estado, se ela pode, se não, a gente entra em contato com o CREAS e o CREAS traz uma vez por mês ou a cada quinze dias, a família pra fazer a visita ao adolescente. (Equipe Técnica N)

No entanto, essa prática, embora fundamental, esbarra em desafios estruturais e não pode ser a única estratégia de proteção social. A este respeito, a Equipe Técnica F descreve o quanto a visitação das famílias aos adolescentes privados de liberdade está permeada por dificuldades de logística, de organização pessoal e de trabalho destas pessoas, mesmo que a visita seja liberada semanalmente:

[...] como as nossas famílias elas são a maioria de fora, eles têm muita dificuldade dessa locomoção, o Estado, ele fornece passagens para as famílias. Então, a gente tem hoje recurso pra passagem, só que você veja bem, uma pessoa lá de Londrina, ela não vai conseguir vir todo final de semana, ela tem que viajar de noite, alguns horários de ônibus têm que pernoitar, assim como a gente tem [...] os municípios das redondezas, [...] que vem todo final de semana, [...] que eles conseguem, agora os municípios mais longe, os mais distantes, eles não conseguem vir todo final de semana. Até por uma questão de logística, cansaço, tem outras demandas, trabalho, enfim. Mas tá disponibilizado toda semana. Eles podem vir toda semana.

A disponibilização de dias e horários para visitas e a liberação de recursos financeiros para aquisição de passagens, como é a proposta do Aproximando Famílias, não são suficientes para garantir o direito à convivência familiar para as/os adolescentes privados de liberdade, pois a realidade é permeada pela lógica capitalista.

Uma família que trabalha por turnos, tendo uma ou duas folgas na semana, com crianças pequenas sob seus cuidados, sem rede de apoio e sem acesso à Proteção Social com qualidade, fará como para semanalmente se deslocar até uma unidade socioeducativa que fica até 5 horas ou mais de distância de sua residência? Situação que poderia ser amenizada se, ao menos, o critério de até 150km de distância conforme prevê a Central de Vagas, fosse rigorosamente cumprido e o serviços socioassistenciais já existentes fossem executados com qualidade.

Ademais, esta dificuldade de locomoção dentro dos municípios que sediam os CENSE é uma realidade recorrente para essas famílias. A Equipe Técnica N também trouxe elementos desta natureza:

[...] o Estado também fornece a passagem, mas a passagem pode ser semanal, mas a família não consegue, ela vem até a Rua do Ferroviário, então ela vai vir como aqui? Não tem um recurso para que ela possa vir, é a mesma coisa que não ter nada, porque se ela chega na rua [...], o Estado não permite mais que a gente vá buscar a família na rua [...], antigamente a gente ia buscar. Aí as famílias vinham mais frequente, mas hoje não podem mais carregar outra pessoa que não seja o adolescente no carro do Estado, então a família chega rua [...] às vezes ela não tem recurso pra vir até aqui, então ela não vem.

Novamente, somente a concessão da passagem de ônibus não é suficiente para garantir o direito à convivência familiar. Como foi argumentado pelas equipes técnicas dos CENSE, trata-se de famílias que não sabem se locomover em outro município, tem dificuldade em compreender a logística, de seguir instruções ou, até mesmo, não são alfabetizados e não conseguem reconhecer o ônibus que precisam embarcar. Acaba sendo um recurso incompleto no sentido de que essa família não vai conseguir usufruir por dificuldade de transitar naquele território desconhecido, que gera insegurança e medo. Além disso, as famílias não possuem recursos financeiros próprios para pagar uma segunda condução no município, como um ônibus, táxi ou carro de aplicativo:

Então assim, às vezes vem uma vez por mês, porque ela guarda esse recurso perto do pagamento, que elas falam, e aí elas vêm até aqui, pegam um Uber ou vão até o [...], que é o terminal [...], que tem um ônibus que passa aqui, que para na esquina, mas senão, ela não vem... Tem famílias que não vêm porque não têm recurso, se o CREAS não traz, não consegue... por isso que ele não acessa muita passagem. Tem muita reclamação porque ele não acessa, mas não tem como, eles não conseguem vir da [...] até aqui. Então essa é a dificuldade. (Equipe Técnica N)

Para as famílias que possuem mais facilidade em se locomoverem, por diversos motivos, a concessão de passagens rodoviárias é uma alternativa viável, principalmente para as linhas que são diretas e não exigem baldeações. Por outro lado, para as famílias que já possuem essa dificuldade de locomoção, a dificuldade financeira de arcar com custos no transporte municipal é um impeditivo das/dos adolescentes terem acesso ao convívio familiar. Tanto que pode ser que adolescentes recebam menos visitas por este fator, mesmo o Estado garantindo o valor da passagem que, em tese, seria o valor mais alto de deslocamento. Mas, estamos falando de pessoas que sobrevivem, muitas vezes, de subempregos, na informalidade, com uma renda que supre os custos de sobrevivência, então, qualquer valor além disso, compromete sobremaneira a organização financeira da família. A proibição de transportá-las em veículos oficiais, outrora uma solução improvisada, agrava o problema, revelando a desconexão entre a norma e a realidade.

Tanto que, no questionário aos municípios, as equipes que realizam o acompanhamento familiar (sete), quanto a periodização da realização de visitas nos CENSES, informaram que ocorria mensalmente (três), quinzenalmente (uma), semanalmente (uma), uma não sabia e uma resposta foi: Depende da família, algumas mensal, outras quinzenal e uma realiza visita semanal.

A variação na frequência das visitas, com tendência a ocorrer mensalmente, comprova que a mera disponibilização de recursos não assegura o direito ao convívio familiar. A realidade das famílias, permeada pelos reflexos das expressões da questão social, transforma o direito em um privilégio condicionado por fatores que o Estado falha em mitigar.

#### 6.5.2 Busca Ativa para Verificar se há Novos Adolescentes Inseridos no Meio Fechado e Organização de Logística

A Resposta 2 demonstra uma preocupação em viabilizar o direito à visitação no CENSE a partir de alguns procedimentos envolvendo a logística e a busca ativa por informações sobre novos adolescentes que possam estar em meio fechado sem que o município tenha sido notificado.

Percebemos, com relação à logística, que é uma forma que busca superar os desafios impostos pela utilização de ônibus de linha para transporte em visitas. O município fornece veículo próprio, agenda as visitas, organiza uma rota que contempla

buscar a família na residência e levar até a unidade socioeducativa para que não tenham impasses nesta viagem, além de serem acompanhados por motorista e uma técnica. Também estabelecem o número de visitantes que poderão estar nesta viagem. Ou seja, a parte logística/objetiva da visita é administrada pelo município, o que pode contribuir muito com a viabilidade da convivência familiar.

Sobre este município, a Equipe Técnica F o menciona como uma parceria que proporciona um trabalho social de muita qualidade:

[...] é um município que a gente gosta muito de trabalhar com eles, porque eles têm equipe, porque eles têm recurso, porque eles têm veículo, porque eles acompanham a família. Eles, às vezes não dá nem tempo da gente entrar em contato com eles e eles já tão mandando mensagem.

Trata-se de um compromisso com o direito à convivência familiar que se materializa através da visita ao adolescente no CENSE, mas que transparece que outras ações são organizadas a partir disso, como o próprio acompanhamento familiar e a busca ativa por informações sobre possíveis privações de liberdade envolvendo adolescentes de seus territórios, para que não haja hiatos neste acompanhamento.

Sobre essa busca ativa, há um contraste com outros municípios mencionados pela Equipe Técnica N:

[o município] espera o processo chegar. Então, às vezes demora muito, o menino está em descumprimento, não fazem busca ativa... os outros municípios eles começam a acompanhar a partir do momento que o menino chegou aqui, já começamos a pensar o que fazer e o que ofertar para esse adolescente desde aqui, quando ele sai, ele pode ir pro serviço sem o processo que tá lá no sistema. Então, ele já começa a acompanhar, não perde, não tem um lapso no tempo, quando o processo chega, às vezes o menino já está terminando a medida, porque demora muito para chegar o processo. E aí [no município] tem muito descumprimento, eu acho que por isso, porque eles não acompanham antes do processo estar lá, e quando o processo chega, o adolescente já perdeu. Não vai mais atrás...

Percebemos, então, o quanto o comprometimento das equipes que estão em constante diálogo com os CENSE podem viabilizar o cumprimento da medida socioeducativa e do acompanhamento no município, embora o Sistema de Justiça seja moroso em realizar a comunicação formal aos municípios.

### 6.5.3 Chamadas Telefônicas:

Apenas um município mencionou as chamadas telefônicas como uma estratégia para garantir o direito à convivência familiar. Porém, as equipes técnicas dos CENSE mencionaram mais vezes na entrevista sobre esta utilização. Entendemos que a chamada telefônica é forma de manter o contato das/os adolescentes com suas famílias, mas as equipes no geral entendem como uma forma de convivência familiar.

Sobre isso, a Equipe Técnica F mencionou que ocorre mais chamadas telefônicas de famílias que não conseguem ir até o CENSE semanalmente e que ela sempre tem o cuidado de agendar previamente para que não gere frustração na/o adolescente:

[...] Porque daí a gente fala toda semana, né? Quando você vai fazer a ligação do menino, você fala: "olha, eu tô descendo fulano". Eu sempre tenho a prática de agendar, porque eu entendo que eles têm as suas demandas, consulta, trabalho, atividades, então eu tenho dia cheio de atendimento e eu sempre falo: "hoje vou lá fazer a ligação dele tal hora, você consegue atender?" "Consigno". Porque é frustrante eu chegar lá pra fazer a ligação sem combinar e não dá certo, entendeu?

Outro ponto importante que a Equipe Técnica F informa é que o contato mediante ligação telefônica nem sempre deixa, necessariamente, a/o adolescente feliz, pois a realidade das famílias é permeada por múltiplas realidades e as informações das violações vivenciadas, por vezes, por essas famílias, trazem sentimentos controversos aos adolescentes:

Eu sinto que às vezes acontece da gente fazer a ligação e o menino não ficar bem, porque a realidade lá fora ela não é mágica, romântica e tudo é bonito e lindo, às vezes a gente liga e as famílias contam coisas difíceis pra eles. Não sei quem morreu, tive que sair da casa, o padrasto bateu... Tive que fazer tal coisa, aconteceu tal coisa... É a vida acontecendo, a vida não deixa de acontecer, por mais que às vezes a gente peça para as famílias filtrarem um pouco o que passa pra eles, porque eles não dão conta de lidar com tudo aqui estando apreendidos, mas mesmo assim, às vezes as mães elas desabafam, sabe? Elas falam, não tem como você proibir isso também.

Frisa-se que não se trata aqui de impedir o contato externo dos/as adolescentes com suas famílias e com a realidade que atravessam seu cotidiano, mas de refletir os desafios impostos na convivência familiar. A convivência familiar perpassa pelo enfrentamento de violações de direitos, de acolhimento, de partilha, de contar com

seus membros a partir dos laços de afeto. A Equipe Técnica F trouxe o relato de um adolescente que está em meio fechado e sua mãe está em tratamento oncológico:

[...] aquele menino mesmo que a mãe tá com câncer, as ligações dele são muito tristes. Porque a mãe um dia tá com dor, um dia ela foi fazer a quimio, um dia aconteceu tal coisa... o que que ela vai falar para ele? Que ela tá super feliz? Que a vida tá sensacional? Por mais que eu vejo que às vezes ela se esforce. E ela é uma mãe que vem visitar duas vezes no mês, mesmo nessa condição [...] você vê na aparência dela que ela tá debilitada, que ela tem dor, ela não tá legal psicologicamente.

Veja o quanto manter este contato com a família via telefone é essencial para situações como essa vivenciada por este adolescente. Apesar de serem ligações muito tristes, como a técnica classifica, são essenciais para que ele tenha informações sobre o estado de saúde e de tratamento da sua mãe. Ademais, em um tratamento deste porte, essa mãe continua realizando as visitas em outro município para seu filho, precisando se deslocar, viajar... Não temos informações sobre qual ato infracional este adolescente está sendo responsabilizado, mas questionamos: será que não existe uma outra alternativa além da privação de liberdade distante de sua residência?

A rede socioassistencial do município é muito importante na viabilização das ligações telefônicas, certamente por este motivo que a respondente 01 fez esta menção, pois muitas vezes o CENSE telefona para o CREAS ou outro equipamento socioassistencial para que a família dialogue com a/o adolescente pelo inaccessível a aparelho celular, a linha telefônica e/ou internet, como explica a Equipe Técnica F:

[...] eles não têm linha telefônica, isso é uma coisa bem interessante você colocar. Porque eles perdem o número, por quê? Porque eles não fazem recarga, eles não têm dinheiro, então a maioria deles acaba tendo aquele WhatsApp que funciona só como? No Wi-Fi. Quando eles vão em algum lugar, eles pegam o Wi-Fi, aí o WhatsApp funciona, aí eu tenho que fazer a minha ligação de WhatsApp para WhatsApp. Se eu ligar da linha telefônica, não vai dar certo... ele não tem mais chip, entendeu?

É neste contexto que a rede socioassistencial se faz presente, porque oferta a conexão de internet *wifi* para que a família utilize o whatsapp e possa realizar o contato com a/o adolescente, como a Equipe Técnica N também ressalta:

[...] a gente acessa muito os equipamentos, o município, o CREAS, o CRAS, ou mesmo o Conselho Tutelar para estar mediando também essa relação, quando a família tem muita dificuldade, mora numa área muito remota, dificuldade do celular funcionar. Então, os equipamentos, eles, eles têm sido bem parceiros pra, para auxiliar a gente na relação.

A Equipe Técnica F também trouxe para reflexão uma situação de uma família que reside em zona rural:

Então assim, a gente teve família do interior que era só também internet. O WhatsApp, tinha que subir no morro lá, andar quilômetros pra chegar lá no lugar, pra poder funcionar ali a internet pra gente poder descer na hora... são coisas que a gente vai se ajustando. Pra conseguir fazer dar certo. E mesmo assim, corre o risco de a gente chegar lá e não dar certo. Então, é difícil, nós esbarramos muito nessa questão ali [...]

O que parece ser algo simples em face de avanços recorrentes de acesso à tecnologia, para muitas famílias é um desafio o acesso, uma ligação telefônica pode ser um impeditivo de viabilização de direitos. Por outro lado, essa ligação pode ser o único elo entre a família e a/o adolescente.

Outra forma de comunicação favorecido pela tecnologia e que algumas equipes também têm utilizado é a vídeo chamada, que de acordo com a Equipe Técnica N: “quando a família não vem visitar todo final de semana ele faz uma vídeo chamada. Depois da pandemia a gente adquiriu esse procedimento”.

Para adolescentes que não recebem visitas, a Equipe Técnica F relatou que também utilizou como ferramenta a chamada de vídeo, mas que para isso, precisou utilizar equipamento pessoal, pois o disponibilizado pelo Estado não era de boa qualidade:

Eu tenho um menino que quando não tem visita, a gente faz vídeo chamada... Eu já cheguei no meu iPad lá embaixo, pedi autorização pro diretor porque eu queria que ele fizesse uma vídeo chamada de qualidade. A gente não tem equipamento, coloca na sua pesquisa isso, por favor. A gente tem um celularzinho porcaria que a tela é péssima, a imagem é péssima, entendeu? Um, que a gente reveza, então, eu não tenho como chegar hoje aqui e falar “ah, eu vou lá fazer uma vídeo chamada pro fulano”, porque hoje o celular tá com o x. Então eu tenho um telefone fixo que às vezes funciona e às vezes não funciona...

Não é somente a família que não tem acesso à tecnologia, mas a própria unidade socioeducativa não dispõe de equipamentos suficientes para a equipe técnica, para viabilizar videochamadas e ligações de áudio. A Equipe Técnica 7 também endossa essa precarização de acesso a condições de trabalho e de viabilização de contato:

Seria ótimo se a gente tivesse uma internet com qualidade. A nossa internet é muito fraca e a gente tá num local muito distante do centro urbano, então é

uma dificuldade, esses Censes longe é uma dificuldade muito grande de vir, é caro. Não é barato. A gente tem família de [...] é muito, é muito longe, são muitas horas de estrada e caro além de tudo, então seria muito bom se a gente tivesse uma internet com qualidade. Mas enfim, a gente procura nas ligações semanais, vídeo chamadas, quando é possível fazer e visitas.

As condições de trabalho, nesta questão, perpassam também pela garantia de direitos das/os adolescentes, ou seja, em uma unidade socioeducativa a internet ter boa qualidade não é só o fornecimento de condições de trabalho por parte do Estado (o que já seria suficiente para tomada de providências), mas é acrescido do direito da/o adolescente ouvir e ver suas famílias.

Porém, é necessário mais uma vez um adendo: as ligações telefônicas e chamadas de vídeo não deveriam ser uma opção para substituição do contato físico com as famílias. Trata-se de uma estratégia a mais, mesmo para as/os adolescentes que recebem visitas semanalmente, outras formas de contato também podem ser viabilizadas sem nenhum prejuízo.

#### 6.5.4 Entrega de Cartas da/o Adolescente para a Família

Uma das técnicas do município que respondeu o questionário, informou que realiza a entrega de cartas enviadas pelos adolescentes por e-mail. A Equipe Técnica N contou um pouco sobre como funciona essa troca de conteúdo no CENSE:

[...] comunicação escrita também, cartas, então eles continuam acessando. Que os meninos é que tão aqui, que são da região, acessam cartas, fotos, então esses meninos também têm acesso. A gente tem o nosso telefone institucional, e a família pode mandar todo esse material, a gente imprime e repassa para o menino, é, por exemplo, datas mais simbólicas, como aniversário de um familiar ou mesmo aniversário do menino. Então, a gente tem esse contato para eles poderem manter essa comunicação, mesmo que não se fale... sempre tem uma cartinha, o menino responde, a gente também encaminha essa resposta, assim ele vai mantendo, embora ele não esteja ligando, e às vezes e às vezes não vendo, mas ele mantém essa, essa comunicação a gente tenta favorecer.

Deste modo, a comunicação por cartas e material físico, como cartões e fotos, são produzidas dentro da unidade socioeducativa pelo/a adolescente, digitalizado pela equipe técnica da unidade, que encaminha por e-mail para a equipe técnica do município, que por sua vez, imprime este material e entrega para a família. O mesmo procedimento ocorre inversamente.

A Equipe Técnica H também relatou que ocorre este tipo de comunicação na unidade socioeducativa em que atua: as cartas deles, foto. Agora a gente usa muito assim, a família escreve um texto, a gente imprime, manda lá pra eles, um contato com a família, uma foto que a família manda [...]

É essencial destacar que esta forma de contato mediado pela equipe técnica do CENSE não deve ser utilizada para fins policiais e de monitoramento de comportamento das/os adolescentes, mas sim como uma possibilidade de construção de rede de apoios e sempre objetivando a socioeducação de qualidade, a partir do compromisso ético das equipes técnicas.

A este respeito, o Ofício Circular nº 309/2019, do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo (CRESS-SP), aborda a regulamentação do monitoramento de cartas e ligações telefônicas em unidades socioeducativas em São Paulo, no qual destaca que tal monitoramento deve respeitar princípios éticos e legais, sendo permitido apenas quando houver fundadas suspeitas de risco à segurança ou à ordem da unidade, e sempre com autorização formal da direção. Além disso, ressalta-se a importância de garantir os direitos fundamentais dos/as adolescentes, evitando violações arbitrárias de sua privacidade e comunicação.

O CRESS-SP enfatiza que assistentes sociais e demais profissionais devem estar atentos aos limites éticos dessa prática, assegurando que o monitoramento não se torne uma ferramenta de controle generalizado, mas sim uma medida excepcional e justificada. O documento reforça a necessidade de transparência e registro adequado dessas ações, alinhando-as aos marcos legais da socioeducação e aos direitos humanos. A orientação visa equilibrar a segurança institucional com a proteção integral dos adolescentes, conforme previsto no ECA.

Neste sentido, conforme as falas das equipes técnicas, o que elas promovem é mais um canal de comunicação entre as famílias e as/os adolescentes, não realizando, necessariamente o monitoramento do conteúdo destas correspondências, o que exige todos os respaldos éticos pertinentes.

#### 6.5.5 Atividades Externas:

Algumas unidades também realizam atividades externas com adolescentes, especialmente os que próximos de finalizar o cumprimento da medida socioeducativa

em meio fechado, embora as equipes técnicas dos municípios não tenham mencionado. A Equipe Técnica H informou que:

[...] nessas situações que o menino já tá numa fase mais avançada, em datas comemorativas, eles vão até a casa passar o final de semana, mas daí a família vem buscar e a família vem trazer... Então tem mais essa despesa pra família.

A Equipe Técnica H também falou especificamente sobre as datas comemorativas: Esses dias, assim como o dia das mães, a gente pede para o juiz, para os adolescentes que estão em condições, para ir passar com a família.

São possibilidades de a/o adolescente ir até sua residência, desfrutar de convivência familiar mais extensa, tendo em vista que o número de visitantes no CENSE é mais reduzido. Nas atividades externas, é possível que tenha o convívio simultâneo com irmãos, tios, primos, avós, para reestabelecer estes vínculos que foram rompidos/interrompidos pela aplicação das medidas socioeducativas.

Porém, nem todas as unidades tem essa possibilidade muito bem definida, como relata a Equipe Técnica N:

A gente tem um programa de atividades externas, ele teve parado por conta da pandemia, a gente acabou que que retomou, então alguns meninos de outras cidades a gente não fez, mas antigamente a gente fazia as visitas quando o menino estava mais avançado no processo, é do menino indo para casa. Então, as atividades externas, elas inicialmente são monitoradas, que é uma exigência do nosso judiciário, A gente está indo com o menino. Mas o que que a gente tem feito mais com os meninos da região mesmo... de fora é mais complicado. Talvez a gente possa considerar a região metropolitana, porque a nossa região metropolitana aqui tem cidades que são bem distantes [...] a gente tem tentado organizar. Do menino a ir na festa de aniversário de parente, passa o dia, a família se compromete em vir buscar e vir trazer depois. A gente tem, a gente tá retomando assim aos poucos, por conta que na pandemia paramos com tudo. A gente teve alteração também de gestor aqui, aí existem questões, tem que retomar e que a gente tá no processo

A unidade está retomando a possibilidade de a/o adolescente ir até a residência da família, mas isso é possível para aqueles que residem próximos da unidade socioeducativa, porque para aqueles que residem mais distante é uma problemática, tendo em vista que as/os técnicos estão acompanhando esse deslocamento. Estão empreitando a possibilidade de expandir as atividades externas, com o compromisso de os familiares buscarem e depois levarem de volta até a unidade. E esta tem sido, pelo menos nas situações aqui estudadas, uma constante: para as atividades externas, ou seja, para os deslocamentos das/os adolescentes, é necessário que a

família arque com os custos disso, mas qual a responsabilidade do Estado em prover a convivência familiar a partir de outras possibilidades além das visitas na própria unidade socioeducativa?

A Equipe Técnica H trouxe uma experiência que estão vivenciando em sua unidade socioeducativa, que é associar as atividades externas a um projeto de incentivo à leitura:

Agora a gente tá com um projeto de incentivo à leitura também, que a gente tá participando. O projeto visa fomentar a leitura mesmo entre os meninos, tentar inserir essa cultura da leitura, mas a gente aproveita e também tem feito um trabalho a mais com família. Ele lê os livros, ele faz umas resenhas desses livros e ele pode escolher um benefício, que geralmente é o que mais eles escolhem é passar um dia a mais com a família e pedir para a família trazer coisas pra eles comerem, que não é permitido aqui no dia a dia. Eles pedem nesse dia pra família trazer, e isso também tem sido algo que tá propiciando mais um momento dos adolescentes com a família, esse fortalecimento de vínculo. É um dia que vem mais adolescentes também, é mais pessoas da família...

É imprescindível ressaltar que as/os adolescentes, ao poderem escolher um benefício, eles escolhem poder passar um dia a mais com a família. Esta escolha não é por acaso: a família, geralmente, é base essencial de vínculos e de afetos para estes adolescentes. E eles sentem necessidade deste convívio familiar, é um direito que precisa se manifestar no cotidiano destes adolescentes.

Entendemos que as práticas baseadas em meritocracia devem ser refletidas com mais cautela, ainda que seja um projeto de incentivo à leitura, que também traz contribuições fundamentais para a formação das/os adolescentes. Todavia, em um sistema que se baseia em normas tão rígidas, é preciso utilizar da criatividade para conseguir propiciar além daquilo que é previsto na norma fria da lei.

A Equipe Técnica H também trouxe outra experiência de estratégia à convivência familiar que a unidade em que trabalha está propiciando através de projeto, que é “do aniversariante, que é a mesma coisa, a gente faz um encontro do adolescente com família, a família traz bolo, refrigerante, salgado, doce, e nesse dia também vem outras pessoas que costumam não vir.” Há uma expansão da possibilidade de visitantes no dia do aniversário, conforme possibilidade da família, que as/os adolescentes possam viver este momento, apesar da privação de liberdade, com seus familiares. Entendendo que estamos falando de pessoas em fase peculiar do desenvolvimento humano e que a adolescência, nos termos da lei, dura

apenas seis anos, é uma ação importante e que também promove o convívio familiar e fortalecimento de vínculos.

Por fim, a Equipe Técnica H também relatou outra experiência relacionada a reuniões familiares, no qual mencionou a utilização de círculos de justiça restaurativa em outros momentos, com maior intensidade:

Também, além da visita, a gente faz reuniões familiares pra tratar de assuntos que os meninos trazem, demanda que eles trazem. E a gente já utilizou muito o círculo de justiça restaurativa, o círculo de diálogo, com as famílias pra tratar dos assuntos, das demandas que eles trazem. Então, a gente já utilizou muito essa metodologia aqui. Hoje a gente tá usando menos, mas a gente já utilizou muito aqui essa metodologia também para propiciar esse momento a mais do adolescente com a família e poder conversar e trabalhar sobre os assuntos, as dificuldades, os conflitos que eles trazem. Então a gente utiliza, utilizou muito essa metodologia.

Essas estratégias relatadas, embora pontuais e muitas vezes condicionadas à realidade local e à disponibilidade das equipes, revelam o empenho de determinados profissionais em superar os limites impostos pela estrutura institucional e pelas restrições legais para garantir aos adolescentes o direito à convivência familiar.

Contudo, essas experiências também demonstram, por vezes, a responsabilização pela efetivação desse direito tem recaído sobre as famílias e as próprias equipes das unidades socioeducativas, sem a devida responsabilidade do Estado.

#### 6.5.6 Recursos Financeiros para Viabilizar o Convívio Familiar

Ao questionar as equipes técnicas dos municípios que realizam o acompanhamento familiar, perguntamos se havia recursos financeiros voltados para viabilizar o contato da família com o adolescente e, em caso positivo, qual seria a fonte do recurso. Quatro respostas foram negativas com relação a existência de recursos financeiros para a viabilidade do convívio familiar de adolescentes privados de liberdade. E três respostas foram:

- 1) Benefício eventual
- 2) Desconheço a fonte.
- 3) Sim, Recurso Municipal e Estadual (Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, Apromora CREAS)

Percebe-se que os programas estaduais, como o Aproximando Famílias e o Nossa Gente Paraná – Modalidade AFAI, não compareceram nestes municípios como recursos utilizados para a garantia do convívio familiar de adolescentes privados de liberdade. Não temos como apurar as razões disso, porém, é possível que realmente nestes municípios não haja custeio através destas ações do Estado do Paraná ou seja somente por desconhecimento das equipes técnicas dos recursos que financiam os serviços e equipamentos nos quais atuam, visto que somente uma resposta realmente foi contundente com a pergunta realizada, mencionando fontes de recursos.

Neste sentido, o desconhecimento da existência de recursos destinados para este fim comparece como uma fragilidade na garantia do convívio familiar, pois a etapa que envolve o planejamento de ações da política pública não está sendo conduzida de maneira articulada com as possibilidades de financiamento disponíveis.

Quando as equipes desconhecem as fontes de custeio ou não acessam programas estaduais já instituídos, como o Aproximando Famílias ou o Nossa Gente Paraná – Modalidade AFAI, há um risco concreto de que o direito à convivência familiar seja afetado por ausência de condições objetivas, como transporte, hospedagem ou alimentação para as famílias.

É essencial, portanto, que as equipes técnicas tenham conhecimento sobre os recursos disponíveis e a proposta orçamentária de seus municípios, para tensionar conjuntamente com os órgãos de controle social a aplicação de recursos financeiros visando a convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta tese se propôs a analisar de forma crítica e contextualizada o direito à convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com privação de liberdade no estado do Paraná, articulando essa análise com a formação histórica do Estado brasileiro, marcado pela colonialidade, pelo racismo estrutural e pela seletividade penal como instrumentos determinantes para o Estado neoliberal de cunho penal.

Para tanto, assumiu-se como objetivo geral compreender como o Estado do Paraná tem garantido o direito à convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade, especialmente quando se encontram distantes de seus municípios de residência. A pesquisa foi guiada por quatro objetivos específicos:

1. Refletir sobre as ações do Estado com as crianças e adolescentes desde o colonialismo até a atualidade;
2. Resgatar e sistematizar a produção teórica e normativa sobre o direito à convivência familiar e a execução de medidas socioeducativas de privação de liberdade no Brasil;
3. Aprofundar o debate sobre o papel do território na proteção social, considerando as múltiplas realidades dos municípios paranaenses;
4. Analisar como ocorre a garantia ao convívio familiar nas medidas socioeducativas nos Centros de Socioeducação (CENSEs) do Paraná, com ênfase no trabalho das equipes técnicas e na articulação com os municípios onde estão as famílias das/os adolescentes.

Ao longo da tese, cada capítulo foi fundamental para sustentar, teórica e empiricamente, a hipótese central desta investigação. Foi possível demonstrar que a formação do Estado brasileiro é atravessada por uma lógica de colonialidade, racismo e criminalização da pobreza. Fundamentado em autores como Quijano, Mbembe e Dussel, evidenciamos que o projeto estatal foi estruturado para manter corpos negros e indígenas em permanente condição de subalternidade, criminalizando a pobreza e operando seletivamente sobre juventudes racializadas. Esta lógica estrutura o Estado e a sociedade capitalista, sendo expressas por meio do juvenicídio.

Aprofundamos este debate ao historicizar as políticas direcionadas à infância e adolescência no Brasil, demonstrando como práticas tutelares e repressivas, desde o Código de Menores de 1927, moldaram o tratamento institucional conferido a essa população. A emergência ECA em 1990 representou uma ruptura normativa, mas não uma superação prática dessas heranças, revelando a persistência na gestão das infâncias empobrecidas.

Deste modo, pudemos articular essas dimensões históricas e estruturais com os marcos legais contemporâneos, como ECA, SINASE, CONANDA e o PNCFC, demonstrando que, embora o direito à convivência familiar esteja assegurado juridicamente, sua efetivação encontra sérios entraves na realidade, como o familismo até as limitações logísticas, institucionais e financeiras que impedem sua concretização nos contextos de privação de liberdade.

Também tivemos a possibilidade de realizar uma análise do território do sistema socioeducativo no Paraná, evidenciando a centralidade do território na efetivação e/ou violação do direito à convivência, revelando de forma mais ampla um cenário de desigualdades profundas, onde a frágil articulação entre instâncias locais e estaduais aprofundam a distância entre adolescentes e suas famílias.

Por fim, apresentamos os dados empíricos da pesquisa, com base em formulários e entrevistas com profissionais de CENSEs e de municípios. Os achados demonstraram, de forma contundente, que 44% dos municípios analisados possuem adolescentes internados a mais de 150 km de distância de suas famílias, o que fere não apenas os princípios constitucionais e do ECA, mas também a própria Resolução nº 12/2024 do Estado do Paraná. Identificamos, inclusive, que 39,02% dos municípios poderiam ser realocados para unidades mais próximas, segundo a mesma resolução, revelando uma desconexão entre norma e prática.

Os resultados desta pesquisa revelam que, embora o direito à convivência familiar esteja amplamente assegurado na legislação, como no ECA, no SINASE e em normativas complementares estaduais, ele é sistematicamente desrespeitado na prática cotidiana do sistema socioeducativo. A Resolução nº 46/1996 do CONANDA, por exemplo, estabelece que as unidades de internação devem ser regionalizadas justamente para viabilizar esse direito como eixo estruturante do processo socioeducativo. No entanto, os dados levantados demonstram que 44% dos municípios analisados estão localizados a mais de 150 km da unidade onde os adolescentes cumprem a medida, contrariando inclusive a Resolução nº 12/2024, que

institui a Central de Vagas no Paraná e define esse limite de distância como parâmetro para garantir a manutenção dos vínculos familiares e comunitários.

Também precisamos refletir se a distância estabelecida de 150km é o suficiente para preservar vínculos familiares, tendo em vista que a distância não é o único fator preponderante para a garantia do direito à convivência familiar, embora também seja importante.

O afastamento de adolescentes de suas famílias não é um fenômeno isolado, mas parte de um projeto histórico de controle sobre corpos negros e periféricos. Desde o período colonial, o Estado brasileiro opera sob uma lógica que associa pobreza e negritude à criminalidade, perpetuando ciclos de desproteção social. A socioeducação, quando desprovida de garantias como a convivência familiar, reproduz essa violência institucional.

O Paraná possui 399 municípios, dos quais a maioria é de pequeno porte, com fragilidades marcantes na rede de proteção social, como a pesquisa de campo demonstrou através dos formulários aplicados. A ausência de políticas públicas articuladas e efetivamente implementadas nesses territórios contribui para o afastamento dos adolescentes de suas famílias. Os serviços previstos pelo SUAS em alguns municípios, como o PAEFI, pouco atuam de forma estratégica com as famílias de adolescentes em cumprimento de medida com privação de liberdade. Em muitas localidades, sequer se reconhece essa atribuição como parte do PAEFI. O acompanhamento familiar, embora previsto na legislação como um eixo central da política socioeducativa, não recebe investimentos consistentes em nenhuma dimensão, nem em estrutura, nem em recursos humanos, nem em formações continuadas, nem em fluxos estabelecidos.

Ao longo da pesquisa, compreendemos que o meio pelo qual se busca garantir o direito à convivência familiar nos CENSEs tem se restringido às visitas presenciais, que, embora fundamentais, não são suficientes para sustentar vínculos diante de tamanhas adversidades, tão pouco para fortalecer e reconstruir vínculos. Esse direito envolve muito mais: pressupõe reconhecimento da família como sujeito de direitos, escuta qualificada, construção conjunta de estratégias a partir do PIA e a presença real do Estado na proteção social e fortalecimento dos vínculos.

Nas entrevistas realizadas, esse cenário ganhou contornos ainda mais concretos e dolorosos. A Equipe Técnica F expressa com sensibilidade a centralidade do território e da política pública na contracorrente do encarceramento em massa, no

qual endossamos como nossa perspectiva de alternativa à privação de liberdade e a garantia ao convívio familiar:

*[...] a gente tem menino que vem para cá que o ato infracional não justifica. Que a gente percebe que poderiam ter sido trabalhados no município e não foi. E você pega a vida do menino ele foi violado dos seus direitos a vida inteira, ele não teve habitação, ele não teve amor, ele não teve convivência familiar, ele não teve nada, e aí o que que fazem com ele? Violam mais um direito dele, que é o da liberdade. Jogam ele aqui. E daí a gente que tem que fazer com 3 técnicos, tentar mostrar isso pro judiciário, quem é esse menino, porque você sabe que um relatório construído ele tem várias histórias ali... tudo vai depender da visão da equipe que tá elaborando o relatório, de como você vai construir aquilo... um relatório ele é capaz de transformar um adolescente num bandido ou num adolescente violado de seus direitos, tudo vai depender de como você vai contar essa história, do olhar dessa equipe.*

Essa fala ecoa o entendimento construído ao longo da tese: a garantia de direitos é o verdadeiro antídoto aos atos infracionais. Não se trata de ampliar unidades de privação de liberdade e/ou tão somente redistribuir as/os adolescentes para unidades próximas de suas residências, mas sim de investir nas políticas sociais locais, privilegiando ações preventivas com a presença protetora do Estado e, quando necessário, a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto.

Não há dúvidas de que o território é o lugar mais potente para a socioeducação, pois é nele que a vida acontece, que os vínculos se constroem e que os direitos podem, de fato, ser acessados. Privar um adolescente de sua liberdade é uma medida extrema, que só deveria ocorrer quando todas as outras possibilidades foram esgotadas, com a forte presença do Estado. E, ainda assim, com o compromisso de não interromper sua trajetória de pertencimento, afeto e dignidade, como ser humano em peculiar fase do desenvolvimento humano.

Do ponto de vista metodológico e pessoal, realizar entrevistas nos municípios de F, H e N foi uma das experiências mais marcantes deste processo. A possibilidade de viajar pelo Paraná, de conversar presencialmente com equipes técnicas comprometidas, de ouvir suas angústias, resistências e esperanças, deu voz e movimento à escrita desta tese. Essa dimensão vivencial foi, sem dúvida, um dos maiores aprendizados deste processo de doutoramento, pois mais do que interpretar dados, foi preciso sentir o que está por trás deles: as distâncias físicas, as dores emocionais, os silêncios do Estado e a potência das redes que resistem mesmo diante da precariedade.

Como pesquisadora e assistente social, transitar entre os corredores dos CENSEs, dialogar com profissionais e ler entre as respostas dos questionários me exigiu escuta, humildade, criticidade e posicionamento. Como demarcado na introdução e buscado durante toda a escrita, esta tese não é neutra: é uma escolha ético-política.

Realiza-se aqui a denúncia de um Estado que, reiteradamente, viola os direitos humanos de adolescentes privados de liberdade. Um Estado que, em vez de garantir a proteção integral prevista em normativas nacionais e internacionais, opta cotidianamente por alocá-los em unidades socioeducativas distantes de suas famílias, dificultando o exercício do direito à convivência familiar e comunitária.

Trata-se de um Estado que aplica medidas socioeducativas desproporcionais aos atos cometidos, desconsiderando os princípios da brevidade e excepcionalidade da privação de liberdade. Além disso, revela a ausência de políticas públicas de proteção social efetivas, que fortaleçam os territórios a partir de suas realidades e potencialidades.

Esse mesmo Estado nega a adolescentes e suas famílias o acesso pleno e qualificado a direitos fundamentais, como educação, saúde, cultura, lazer e renda. Em seu lugar, sustenta práticas punitivas que, ao invés de promoverem responsabilização com dignidade, reproduzem desigualdades, estigmas e exclusões históricas.

Finalizo esta jornada com a convicção de que não há justiça social e garantia dos direitos humanos sem o reconhecimento da centralidade do afeto, da dignidade e do pertencimento na vida de cada adolescente. Faz-se urgente e necessário a presença do Estado, das famílias e da comunidade para executar o que já está normatizado. E que o enfrentamento ao racismo estrutural e à lógica de encarceramento em massa passa, necessariamente, pela reconstrução das políticas públicas a partir de um outro horizonte, que contemple a proteção social, compromisso e reparação histórica.

Como expresso na epígrafe desta tese, seguimos marcadas/os por feridas coloniais que insistem em sangrar. Somos herdeiras/os de um povo que aprendeu a sobreviver mesmo diante da negação de sua humanidade. Sangue Latino não é apenas um lamento, é também um grito de identidade e resistência, um desabafo histórico dos corpos racializados e periféricos que nunca se renderam completamente, apesar das tentativas sistemáticas de dominação.

Somos lembradas/os de como o Estado historicamente impôs às populações subalternizadas a culpa por sua própria exclusão, como se fossem responsáveis por sua pobreza, por sua cor, por sua origem. Trata-se de uma lógica que também atravessa o sistema socioeducativo, onde adolescentes são punidos sem que se considerem as violências estruturais que os antecedem, no qual se concentra a dor ancestral e coletiva de quem foi desterritorializado, silenciado, classificado como perigoso e descartável.

Mas, como a canção termina “E o que me importa é não estar vencido”, é esse o espírito que ecoa em cada fala colhida nesta pesquisa, em cada dado analisado, em cada geografia demonstrada... É a afirmação de que, apesar da precariedade, há resistência. Apesar da dor, há memória. Apesar da ausência do Estado, há redes que insistem em existir. Carregamos na memória coletiva a força para transformar. Essa tese é parte desse grito, um grito que lança no espaço, como a lança rompida, o desejo de um outro futuro.

Que o “Sonho Meu”, que é um “sonho nosso” possa ecoar, e não somente “trazer quem mora longe”, mas contribuir para que adolescentes não sejam levados para longe de seus sonhos, afetos e cotidianos, que seus territórios sejam espaços para a Proteção Social acontecer efetivamente.

## REFERÊNCIAS

- AMARAL, Wagner Roberto do. **As trajetórias dos estudantes indígenas nas universidades estaduais do Paraná: sujeitos e pertencimentos**. 2010. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/23999/Tese%20Wagner%20R.%20Amaral.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 mai. 2025.
- AMBROZIO, Karina Soares. O Trabalho com Famílias na Socioeducação. In: **Cadernos de Socioeducação: bases teórico-metodológicas da socioeducação**. Curitiba, PR : Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, 2018.
- ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de Crianças no Brasil. **A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência social à infância no Brasil**. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- Atlas da Questão Agrária no Paraná: diálogos em construção. Org: Observatório da Questão Agrária no Paraná. Naviraí, MS: Ipuvaíva, 2021. Disponível em: <http://questaoagrariapr.blogspot.com/p/atlas-daquestao-agraria-no-parana.html> Acesso: 25 mai. 2025.
- BEHRING, E. R.; SANTOS, S. M. M. "Questão Social e Direitos". In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2008, p. 29-46.)
- BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e Branquitude no Brasil. In: **Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil / Iray Carone, Maria Aparecida Silva Bento (Organizadoras)** Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. (25-58)
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Inspeção do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura realizada no Estado do Paraná**. Curitiba: CNMP, 2022. Disponível em: [https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2022/09/relatorio-parana\\_2022.pdf](https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2022/09/relatorio-parana_2022.pdf). Acesso em: 09 mai. 2025.
- BRASIL. Decreto Nº 847, De 11 De Outubro De 1890. **Promulga o Código Penal**. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/18511899/D847.htmimpresao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/18511899/D847.htmimpresao.htm)> Acesso: 15 nov. 2023.
- BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)> Acesso: 03 out. 2024.
- BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.072, de 8 de março de 1940. **Dispõe sobre a obrigatoriedade da educação cívica, moral e física da infância e da juventude, fixa as suas bases, e para ministrá-la organiza uma instituição nacional**

**denominada Juventude Brasileira.** Disponível em  
<[BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. \*\*Paraná está entre os três maiores exportadores do agronegócio do país em janeiro.\*\* 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/parana-esta-entre-os-tres-maiores-exportadores-do-agronegocio-do-pais-em-janeiro>. Acesso em: 25 fev. 2025.](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2072-8-marco-1940-412103-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20obrigatoriedade%20da,institui%C3%A7%C3%A3o%20nacional%20denominada%20Juventude%20Brasileira.></a><br/>Acesso: 08 fev. 2024.</p>
</div>
<div data-bbox=)

BRASIL. **Política Nacional De Assistência Social – Pnas/ 2004 e Norma Operacional Básica de Serviço Social – NOB/SUAS.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-socialsnas/cadernos/politica-nacional-de-assistencia-social-2017-pnas-2004-e-normaoperacional-basica-de-servico-social-2017-nobsuas>> Acesso em: 20 abr. 2021.

CAMPOS, Marta Silva; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira. **SER Social**, Brasília, n. 12, p. 165–190, 2009. DOI: 10.26512/ser\_social.v0i12.12932. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12932](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12932). Acesso em: 21 jul. 2025.

CARLOS, Viviani Yoshinaga. **Os fundamentos pedagógicos que sustentam a socioeducação no Brasil:** desvendando os nexos da proposta construída ao longo de um século. 2019. Tese de Doutorado. Disponível em: <https://repositorio.uel.br/srv-c0003-s01/api/core/bitstreams/c210109b-df7c-4a6c-b352-22de10ece77d/content>  
Acesso: 01 mar. 2025.

CFESS. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Saúde.** Brasília: CFESS, 2010. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros para a Atuacao de Assistentes Sociais na Saude.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros%20para%20a%20Atuacao%20de%20Assistentes%20Sociais%20na%20Saude.pdf). Acesso em: 17 mai. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PARANÁ (CRESS-PR). **COFI (Comissão de Orientação e Fiscalização) do CRESS-PR reflete:** revista íntima em espaços de internação. Curitiba: CRESS-PR, 2024. Disponível em: <https://cresspr.org.br/wp-content/uploads/2024/03/Orientacao-sobre-revista-intima-para-visitas-em-unidade-de-internacao-Para-publicacao.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2025.

Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo (CRESS-SP). **Ofício Circular nº 309/2019.** São Paulo, 2019. Disponível em: [https://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2019/07/Of309\\_2019.pdf](https://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2019/07/Of309_2019.pdf). Acesso em: 13 mai. 2025.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. De Menor a Cidadão. In: **Das Necessidades Aos Direitos**. São Paulo: Malheiros Editores, p. 121-144, 1994.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado** – Comentário Jurídicos e Sociais. São Paulo: Malheiros, 1992.

COSTA, Gracyelle. Trabalhadores Negros na origem da política social brasileira. **Em Pauta**, Rio de Janeiro - 2o Semestre de 2020 - n. 46, v. 18, p. 68 – 84.

CUNHA, Luiz Antônio. O ensino de ofícios manufatureiros em arsenais, asilos e liceus. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 3, n. 3, p. 3-47, jul./set. 1979. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/fe/article/view/87468/82281>. Acesso em: 28 mar. 2025.

CURY, Munir (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

DEL PRIORE, Mary. O papel branco, a infância e os jesuítas na colônia. DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo, Contexto, 1991, p.10-27.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Consulta: SINASE - Execução de Medidas pelos CRAS**. Ministério Público do Paraná. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1392.html>. Acesso em: 20 abr.2021.

DUSSEL, Enrique. Europa. Modernidade e Eurocentrismo. In **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: 2005. Disponível em: [http://biblioteca.clacso.edu.ar/gsd/collect/clacso/index/assoc/D1200.dir/5\\_Dussel.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/gsd/collect/clacso/index/assoc/D1200.dir/5_Dussel.pdf) Acesso: 27 mar. 2023.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

EURICO, Márcia Campos. **Racismo na Infância**. São Paulo: Cortez, 2020.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e Processo Político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 33-96.

FELIPE, Delton Aparecido. A presença negra na história do Paraná (Brasil): a memória entre o esquecimento e a lembrança. **Revista de História da UEG**, v.7, n.1, p. 156-171, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/revistahistoria/article/view/7436/5602>. Acesso em: 25 fev. 2025.

FERREIRA, Jorge Luiz. **Conquista e colonização da América Espanhola**. São Paulo, SP: Ática, 1992.

FLORENTINO, M.; GÓES, J. R. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, M. (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GORENDER, Jacob. A forma plantagem de organização da produção escravista. In: STEDILE, João Pedro (org). **A Questão Agrária no Brasil: o debate na esquerda - 1960-1980**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 6.ed.—São Paulo: Expressão Popular - Perseu Abramo, 2016.

GUTIÉRREZ, Horacio. A estrutura fundiária no Paraná antes da imigração. **Estudos de História**. Franca, v. 8, n. 2, 2001, p. 209-231.

HOCHE, Aline de Almeida. A Juventude Brasileira e o Presidente Vargas. **Cordis**. Dimensões do Regime Vargas, v. 2, São Paulo, n. 19, p. 114-151, jul./dez. 2017. ISSN 2176-4174.

IANNI, O. A Idéia de Brasil Moderno. **Resgate**: Revista Interdisciplinar de Cultura, Campinas, SP, v. 1, n. 1, p. 19–38, 2006. DOI: 10.20396/resgate.v1i1.8645452. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/8645452>. Acesso em: 10 out. 2023.

IANNI, Octavio. **A Questão Racial**. 2003. Disponível em <<https://www.marxists.org/portugues/ianni/2003/11/10.htm>> Acessado: 06 de jul. 2023.

IBGE. **Censo Demográfico**. 2010. Disponível em <[http://www.censo2010.ibge.gov.br/resultados\\_do\\_censo2010.php](http://www.censo2010.ibge.gov.br/resultados_do_censo2010.php)>. Acesso em: 19 abr. 2021.

IPARDES. 11,8 milhões de pessoas: IBGE aponta Paraná com a 5ª maior população do Brasil em 2024. **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social**, 2024. Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Noticia/118-milhoes-de-pessoas-IBGE-aponta-Parana-com-5a-maior-populacao-do-Brasil-em-2024>. Acesso em: 24 fev. 2025.

IPARDES. **Estado do Paraná**: divisão política 2010. Disponível em <[http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base\\_fisica/divisao\\_politica\\_2010.jpg](http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/divisao_politica_2010.jpg)>. Acesso 19 abr. 2021.

IPARDES. **Paraná terá maior crescimento da produção agrícola entre estados do Sul e Sudeste em 2025**. 2024. Disponível em:

<https://www.ipardes.pr.gov.br/Noticia/Parana-tera-maior-crescimento-da-producao-agricola-entre-estados-do-Sul-e-Sudeste-em-2025>. Acesso em: 25 fev. 2025.

IPARDES. **Relação dos Municípios do Estado Ordenados Segundo as Regiões Geográficas Intermediárias e as Regiões Geográficas Imediatas do IBGE - Paraná – 2017**. Disponível em:

<[http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base\\_fisica/relacao\\_mun\\_rgi\\_rgint.pdf](http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_rgi_rgint.pdf)>

Acesso: 20 abr. 2021.

JUNIOR, Norberto Kuhn; MELLO, Bárbara Birk de. A noção de infância e adolescência: inflexões decoloniais sobre os direitos de crianças e adolescentes na América Latina. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS**. Vol. 12 No 24, Julho - Dezembro de 2020

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Rev. Minist. Público**, Rio de Janeiro, RJ, (23), 2006.

LENIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a Revolução**: A doutrina do Marxismo sobre o Estado e as Tarefas do Proletariado na Revolução. Ed. Avante, 1917.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil.: 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997. p. 51-76.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. 3ª ed. São Paulo: Hucitec, 2019.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2008.

MARX, Karl. **O Manifesto do Partido Comunista**. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

MARX, Karl; ENGELS, F. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **O filho da escrava**. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História da criança no Brasil. São Paulo, Contexto, 1991, p. 76-97.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.) **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. A Centralidade Da Família Na Política De Assistência Social: contribuições para o debate. **Revista de Políticas Públicas**, v. 8, n. 1, p.133–142, 25 Jul 2015 Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3756>. Acesso em: 8 out 2024.

- MIOTO, Regina Célia. Família, trabalho com famílias e Serviço Social. **Serviço Social em Revista**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 163–176, 2010. DOI: 10.5433/16794842.2010v12n2p163. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/7584>. Acesso em: 8 out. 2024.
- MOCELIN, Márcia Regina. **Adolescência em Conflito com a Lei ou a Lei em Conflito com a Adolescência: a socioeducação em questão**. Curitiba: Appris, 2016.
- MOTT, Maria Lúcia de Barros. Ser mãe: a escrava em face do aborto e do infanticídio. **Revista de História**, São Paulo, n. 120, p. 85-96, jan.-jun., 1989.
- MOURA, C. **Escravidão, colonialismo, imperialismo e racismo**. Afro-Ásia, Salvador, n. 14, 1983. DOI: 10.9771/aa.v0i14.20824. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20824>. Acesso em: 29 mar. 2023.
- MOURA, Clóvis. Atritos entre a História, o Conhecimento e o Poder. **Revista Princípios**. Ed.: 19, Novembro, 1990, páginas 53-57. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/moura/1990/11/atritos.htm>> Acesso: 17 mar. 2023.
- MOURA, Clovis. Cem Anos de Abolição do Escravismo no Brasil. **Revista Princípios**. Nº 15, maio, 1988, pág: 5-10. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/moura/1988/05/escravismo.htm#tr2>> Acesso: 13 abr. 2023.
- MOURA, Clovis. Da Insurgência Negra ao Escravismo Tardio. **Estudos Econômicos**, n. 17, n 9 Especial,pP.37-59. São Paulo: 1987.
- MOURA, Clovis. **Dialética Radical do Brasil Negro**. São Paulo: Fundação Maurício Grabois co-edição Anita Garibaldi, 2014.
- MOURA, Clovis. **Quilombos: resistência ao escravismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2020a.
- MOURA, Clóvis. **O Negro: de bom escravo a mau cidadão?** São Paulo: Dandara Editora, 2021.
- NETTO, José Paulo. **Introdução ao Estudo do Método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.
- OLIVEIRA, R. H. D. de; FIGUEIREDO, I. M. Z. **A gestão da política de socioeducação no Estado do Paraná: repercussões no período de 2007 a 2015**. Disponível em: [https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit\\_investigacion\\_pdf/2208.pdf](https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_investigacion_pdf/2208.pdf) Acesso: 02 out. 2024.
- PARANÁ. **Escritórios Regionais da SEJUF**. Disponível em: <<http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Escritorios-Regionais>> Acesso: 21 abr.2021.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). **Ata da Assembleia Ordinária do CEDCA/PR – Setembro de 2013**. Curitiba, 2013. Disponível em: [https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/reunioes2013/ATA\\_ORDINARIA\\_CEDCA\\_PR\\_SETEMBRO.pdf](https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/migrados/File/reunioes2013/ATA_ORDINARIA_CEDCA_PR_SETEMBRO.pdf). Acesso em: 22 mar. 2025.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). **Deliberação nº 109/2013**. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: [https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/deliberacoes2013/d109\\_2013.pdf](https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/migrados/File/deliberacoes2013/d109_2013.pdf). Acesso em: 22 mar. 2025.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). **Deliberação nº 138/2014**. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: [https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/deliberacoes2014/138\\_2014.pdf](https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/migrados/File/deliberacoes2014/138_2014.pdf). Acesso em: 22 mar. 2025.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). **Deliberação nº 13/2015**. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em: [https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/deliberacoes2015/13\\_2015.pdf](https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/migrados/File/deliberacoes2015/13_2015.pdf). Acesso em: 22 mar. 2025.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). **Deliberação nº 34/2017**. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: [https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/deliberacoes2017/Deliberacao-034-Aproximando-Familias-SEJU.pdf](https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/migrados/File/deliberacoes2017/Deliberacao-034-Aproximando-Familias-SEJU.pdf). Acesso em: 22 mar. 2025.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). **Deliberação nº 005/2019**. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 2019. Disponível em: [https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/Deliberacoes\\_2019/Atualizadas/deliberacaoatualizada005.pdf](https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/migrados/File/Deliberacoes_2019/Atualizadas/deliberacaoatualizada005.pdf). Acesso em: 22 mar. 2025.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). **Ata da Reunião Ordinária do CEDCA/PR – 22 de fevereiro de 2019**. Curitiba, 2019. Disponível em: [https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/Reunioes\\_2019/2AtaCEDCA22\\_02\\_2019Ordinaria.pdf](https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/migrados/File/Reunioes_2019/2AtaCEDCA22_02_2019Ordinaria.pdf). Acesso em: 22 mar. 2025.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). **Relatório de Gestão do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) – 2018**. Curitiba: CEDCA, 2018. Disponível em: [https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/Relatorios/relatoriofia2018.pdf](https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/migrados/File/Relatorios/relatoriofia2018.pdf). Acesso em: 23 mar. 2025.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). **Relatório de Gestão do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) – 2019**. Curitiba: CEDCA, 2019. Disponível em: [https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-09/relatorio\\_2019.pdf](https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2024-09/relatorio_2019.pdf). Acesso em: 23 de mar. 2025.

PARANÁ. Conselho Estadual Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente Do Paraná (CEDCA/PR). **Relatório 2020**. Curitiba: CEDCA/PR, 2020. Disponível em: [https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-09/relatorio\\_2020.pdf](https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2024-09/relatorio_2020.pdf). Acesso em: 23 mar. 2025.

PARANÁ. Governo do Estado do Paraná. **Plano Plurianual 2024-2027: Lei nº 22.268, de 20 de dezembro de 2023**. Curitiba: Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, 2023. Disponível em: [https://www.planejamento.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2025-01/livro\\_ppa\\_lei\\_22268\\_completo\\_1\\_compressed.pdf](https://www.planejamento.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-01/livro_ppa_lei_22268_completo_1_compressed.pdf). Acesso em: 23 mar. 2025.

PARANÁ. **Lei nº 20.862**, de 21 de dezembro de 2021. Institui a Central de Vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, PR, 21 dez. 2021. Disponível em: [https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-01/lei\\_n\\_20.862\\_2021.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-01/lei_n_20.862_2021.pdf). Acesso em: 18 mar. 2025.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. **Resolução nº 12/2024** – Regulamentação das vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, institui os Escritórios Regionais de Socioeducação e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, PR, 11 mar. 2024. Disponível em: [https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-04/resolucao\\_no12.2024\\_e\\_anexos\\_-\\_publicada\\_1\\_0.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/resolucao_no12.2024_e_anexos_-_publicada_1_0.pdf). Acesso em: 18 mar. 2025

PARANÁ. **Resolução nº 265, de 2021**. Código de Normas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná. Disponível em: [https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-12/resolucao\\_265-2021\\_-\\_codigo\\_de\\_normas.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/resolucao_265-2021_-_codigo_de_normas.pdf). Acesso em: 19 mar. 2025.

PARANÁ. **Resolução n. 410**, de 18 de outubro de 2022. Estabelece diretrizes para as Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, 2022. Disponível em: [https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-10/410-2022\\_-\\_resolucao\\_unidades\\_socioeducativas\\_1.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-10/410-2022_-_resolucao_unidades_socioeducativas_1.pdf). Acesso em: 11 mai. 2025.

PAULA, Paloma A. Xavier de. O Julgamento Do Tribunal Permanente Dos Povos Sobre O Atendimento Da Infância E Adolescência No Brasil – 1999: Violência, Repressão E Arbitrariedade. IN: **Direitos Humanos, Infância e Juventude em Angola, Brasil, Moçambique e Portugal: tensões e resistências**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2024.

PINHEIRO, Ângela. **Criança e Adolescente no Brasil**: porque o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

PRADO, JR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: colônia. São Paulo: Brasiliense, 1972.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: 2005. Disponível em <<https://www.marxists.org/portugues/quijano/2005/mes/40.pdf>> Acesso: 28 mar. 2023.

RAFFESTIN, C. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RAMOS, Fábio Pestana. IN: PRIORE, Mary Del.(org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RIZZINI, Ilma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. **A Arte de Governar Crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência social à infância no Brasil. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011a.

RIZZINI, Irene. Crianças e Menores: do Pátrio Poder ao Pátrio Dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. **A Arte de Governar Crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência social à infância no Brasil. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011b.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar Crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência social à infância no Brasil. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro : Ed. PUC-Rio; São Paulo : Loyola, 2004.

ROCHA, A. P. Direitos humanos e os determinantes da colonialidade: racismo, colonialismo e capitalismo. **Revista Serviço Social em Debate**, v. 4,n. 1, 2021.

ROCHA, Andréa Pires. Juvenicídio materializado no racismo e na guerra às drogas: reflexões pertinentes ao Serviço Social. In: **Anais do 16º Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais, 2019**, Brasília: CBAS, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/625/609>. Acesso em: 26 mar. 2025.

ROCHA, Andréa Pires. **Sistemas De Proteção E Garantia Dos Direitos Humanos Voltados A Infância E Juventude Em Angola, Brasil, Moçambique E Portugal**.

IN: Direitos Humanos, Infância e Juventude em Angola, Brasil, Moçambique e Portugal: tensões e resistências. São Carlos: Pedro & João Editores, 2024.

ROSSATO, Luciano Alves; CUNHA, Rogério Sanches; LÉPORE, Paulo Eduardo. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado artigo por artigo**. 11ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2019, pg 159.

RUEDA, M. F. et al. Os direitos fundamentais e a convivência familiar e comunitária de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto em teses e dissertações recentes no Brasil. **Revista Barbarói**, n. 62, 2022. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/16226>. Acesso em: 18 mar. 2025.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Criança e Criminalidade no Início do Século XX. IN: IN: PRIORE, Mary Del.(org.) **História das crianças no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2023.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2010.

SAQUET, M. A. **Abordagens e Concepções de Território**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: adolescente e ato infracional**. 4 Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. Violência E Controle Sócio-Penal Contra Adolescentes Com Práticas Infracionais. **Revista Serviço Social & Saúde**. UNICAMP Campinas, v. IX, n. 9, Jul. 2010.

Silva, Maria Liduína Oliveira e. **Entre proteção e punição: o controle sociopenal dos adolescentes**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

SODRÉ. Nelson Werneck. **Formação Histórica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1962.

VENÂNCIO, Renato. Os aprendizes da guerra. In: DEL PRIORE, Mary (org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

WACQUANT, Loic. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WESTIN, Ricardo. **Há 170 anos, Lei de Terras oficializou opção do Brasil pelos latifúndios**. 2020. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-170-anos-lei-de-terras-desprezou-camponeses-e-oficializou-apoio-do-brasil-aos-latifundios> Acesso: 03 nov. 2024.

ZANELLA, Maria Nilvane. A implantação do menorismo na América Latina no início

do século XX: tendências jurídicas e políticas para a contenção dos mais pobres. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 14, n. esp. 3, p. 1750-1766, out., 2019.

**ANEXOS**



Centro de Ética em  
Pesquisa Envolvendo  
Seres Humanos

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
LONDRINA - UEL



## PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** SONHO MEU, VAI BUSCAR QUEM MORA LONGE, SONHO MEU: O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO PARANÁ

**Pesquisador:** PALOMA ANDRESSA XAVIER DE PAULA

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 66768223.4.0000.5231

**Instituição Proponente:** CESA/SERVIÇO SOCIAL/Prog. de Pós-Graduação em Serviço Social e Política

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 5.928.105

#### Apresentação do Projeto:

Trata-se de um projeto de pesquisa para tese de doutorado que tem como questão central o direito à convivência familiar de adolescentes internados em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) no Estado do Paraná, no qual utilizamos a musicalidade do samba "Sonho Meu" para dialogar com a discussão proposta. Para isso, propomos a pesquisa bibliográfica e de campo com pesquisa documental e entrevistas, a partir de produção sobre Estado Neoliberal e Penal, MSE e território, além da legislação em vigor que envolve o cumprimento de MSE e o direito à convivência familiar. Não foi definido os critérios de inclusão e exclusão no projeto.

#### Objetivo da Pesquisa:

Analisar como o Estado do Paraná tem garantido o direito à convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medida de internação distantes de seus municípios de origem.

Objetivos específicos:

- Tecer reflexões sobre os impactos do Estado neoliberal de cunho penal no que tange a garantia de direitos do segmento infanto-juvenil;
- Resgatar a produção bibliográfica sobre as políticas voltada ao direito à convivência familiar e a execução de medidas socioeducativas de internação;
- Aprofundar o debate sobre território, considerando as diversas realidades existentes no estado do Paraná;

**Endereço:** LABESC - Sala 14

**Bairro:** Campus Universitário

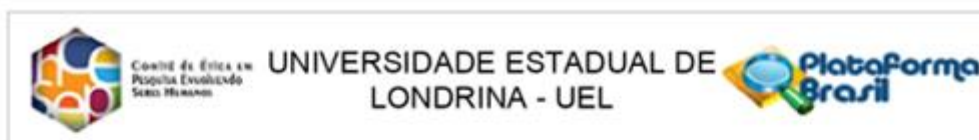
**UF:** PR

**Município:** LONDRINA

**CEP:** 86.057-970

**Telefone:** (43)3371-5455

**E-mail:** cep268@uel.br



Continuação do Parecer. 5.928.105

- Demonstrar como ocorre a execução das medidas socioeducativas em CENSE, conjuntamente com a equipe técnica da instituição;
- Compreender a organização do atendimento socioeducativo de municípios que possuem adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio fechado.

#### **Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

**RISCOS** – Segundo a autora os/as entrevistados/as poderão se sentir em posição de julgamento no momento das entrevistas, sendo fundamental uma postura investigativa respeitosa e de diálogo sobre os resguardos éticos, inclusive a partir do Termo Livre de Participação.

**BENEFÍCIOS** – A autora fala que pode ocorrer o risco dos entrevistados sentirem-se avaliados, embora o objetivo seja avaliar a Política Social e não o desempenho do trabalho.

#### **Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

A pesquisa terá como metodologia: revisão bibliográfica, pesquisa de campo que será feita por meio de entrevistas e análise documental.

A pesquisadora fará um mapeamento das localizações e distâncias entre familiares e instituições, sendo que, no Paraná há um total de 19 unidades de Centros de Socioeducação (CENSE), mas a pesquisa dará prioridade a três CENSE's que possuam mais adolescentes internados que, de acordo com informações da DEASE são: [REDACTED]

Será aplicado um formulário online via Google Forms para todas as equipes técnicas dos CENSE's do estado, tendo por escopo aproximação da realidade no que concerne a convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio fechado. A pesquisadora define o número de 20 pessoas que fazem parte dessas equipes e que participaram da pesquisa. Não esclarece como será feito o contato inicial e o convite para a participação na pesquisa.

Entrevista com equipes técnicas dos CENSE's que compõem a amostra, será feita visando levantar informações quanto ao direito à convivência familiar nas unidades. Será solicitado que cada equipe indique um município que esteja mais distante e tenha adolescente em cumprimento de medida de internação. No PB Informações Básicas a autora explica que fará uso das seguintes metodologias: a primeira fase desta pesquisa consiste na revisão bibliográfica. A segunda fase será uma pesquisa documental a partir de informações oficiais que será obtido junto à SEJUF (Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho). A terceira fase ocorrerá mediante os dados obtidos na segunda fase e onde serão definidos os parâmetros para tirar uma amostragem a ser estudada com profundidade e quando será aplicado via Google Forms às equipes técnicas de todos os CENSE, visando levantar informações quanto ao direito à convivência familiar nas unidades. Também será realizado um

**Endereço:** LABESC - Sala 14

**Bairro:** Campus Universitário

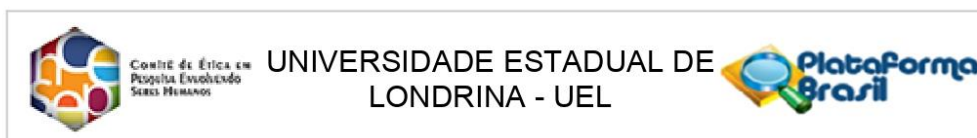
**UF:** PR

**Município:** LONDRINA

**CEP:** 86.057-970

**Telefone:** (43)3371-5455

**E-mail:** cep268@uel.br



Continuação do Parecer: 5.928.105

levantamento junto aos municípios sobre informações de como é realizado o custeio do acompanhamento familiar e a garantia de convívio familiar, assim como este acompanhamento social ocorre no âmbito do município. A pesquisadora define como desfecho Primário: A expectativa de que ao final da pesquisa tenhamos um panorama de como o Estado do Paraná viabiliza o direito à convivência familiar de adolescentes internados nos CENSES e que são originários de municípios distantes do qual cumpre sua medida socioeducativa.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

- Folha de Rosto – por se tratar de uma pesquisa de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política da UEL a folha de rosto foi devidamente assinada pela coordenadora do programa Eliane C. dos Santos de Campos.

- PB Informações Básicas do Projeto – preenchido devidamente, embora o resumo esteja muito sucinto. Apresenta Paloma Andressa Xavier de Paula como pesquisadora principal e Andrea Pires Rocha como membro da equipe. Define a amostra será composta por 29 participantes da pesquisa, sendo:

- Familiares dos Adolescentes internados - 3 Entrevistas
- Profissionais dos 3 CENSES selecionados - 3 Entrevista
- Profissionais dos CENSES - 20 com aplicação de Formulário online
- Profissionais da Assistência Social dos municípios - 3 Entrevistas

A pesquisadora informa no PB Informações Básicas que fará uso de dados de fonte secundária também.

- Projeto Brochura – bem detalhado que no PB Informações Básicas do Projeto. Apresenta uma tabela com as Unidades de CENSES e as quantidades no Estado do Paraná e um mapa geográfico de localização das mesmas.

- Declaração de Autorização de Instituição Coparticipante – a pesquisadora apresentou o Termo de Compromisso de Pesquisa (formulário do Governo do Estado do Paraná) preenchido com a data de 19 de junho de 2022, assinado apenas pela pesquisadora e da Dra Andrea Pires Rocha do Depto de Serviço Social da UEL com carimbo. Outro documento foi apresentado como DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DOS SERVIÇOS ENVOLVIDOS E/OU DE INSTITUIÇÃO CO-PARTICIPANTE, de 21/12/2022, com assinatura digital de Lidia Ivone Ribas, Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE/SEJUF. Entretanto, a Sra Lídia informa que "condicionamos à pesquisa a anuência dos Juizes de cada Comarca da Amostragem e das Direções das Unidades, nos moldes do que consta na Resolução nº 300 de 23 de outubro de 2020 da Secretaria de Justiça, Família e

**Endereço:** LABESC - Sala 14

**Bairro:** Campus Universitário

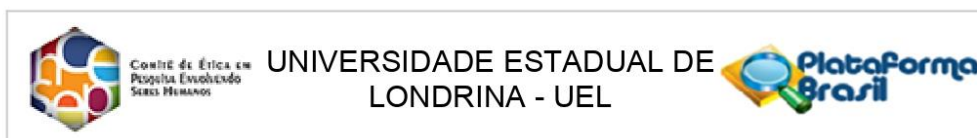
**UF:** PR

**Telefone:** (43)3371-5455

**Município:** LONDRINA

**CEP:** 86.057-970

**E-mail:** cep268@uel.br



Continuação do Parecer: 5.928.105

Trabalho do Paraná. Por fim, reforçamos que o presente trabalho deve seguir a Resolução 466/12 do CNS e complementares."

- Roteiros de entrevistas – a autora apresentou 4 roteiros de entrevista: um roteiro que será enviado pelo Google Forms para todas as equipes técnicas de CENSE; um roteiro de entrevista para as equipes técnicas dos CENSES da amostragem (3 com mais adolescentes internados); um roteiro de entrevista com um familiar de cada uma das cidades, conforme amostragem (3 municípios mais distantes); um roteiro de entrevista com as equipes técnicas dos municípios (um município de cada CENSE, conforme amostragem).

- TCLE - apresentado na forma de convite, esclarece os objetivos da pesquisa de forma clara, estabelece a importância da participação na pesquisa e explica que será por meio de entrevista. Afirma que a participação é totalmente voluntária, mas o participante pode se recusar a participar ou mesmo desistir a qualquer momento sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo, além de garantir que as informações serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a sua identidade. Deixa claro que não haverá pagamento e nem remuneração pela participação. Mas garante que todas as despesas decorrentes da pesquisa serão ressarcidas, quando devidas e decorrentes especificamente da participação. No TCEL a pesquisadora esclarece os benefícios e os riscos esperados pela participação na pesquisa, mas não define quais atitudes serão tomadas em relação ao risco. O TCLE apresenta dados para que os participantes possam entrar em contato com o pesquisador em caso de dúvidas e também consta dados do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Universidade Estadual de Londrina, além de informar que o TCLE será preenchido em duas vias de igual teor, sendo uma delas devidamente preenchida, assinada e entregue para o participante da pesquisa. Porém apresentou um único modelo de TCLE.

- Cronograma – está apresentado por bimestres, datados para 5 anos de desenvolvimento do projeto, com início para a execução do projeto para o 3º bimestre de 2023

(01/07/2023), mas com solicitação de Solicitação de Parecer de concordância aos Diretores de CENSE para 4º bimestre de 2022 (05/01/2023), encaminhamento para análise dos Juízes das Comarcas a serem estudadas para o 1º bimestre de 2023 (05/02/2023). Entretanto a autora coloca ao final do cronograma a seguinte informação: "\*\* As datas são apenas uma previsão, pois de fato a pesquisa de campo só ocorrerá após liberação do CEP – UEL"

- Orçamento – não especifica os gastos, apenas define como gastos para a realização das entrevistas com valor final de R\$ 1.500,00.

**Endereço:** LABESC - Sala 14

**Bairro:** Campus Universitário

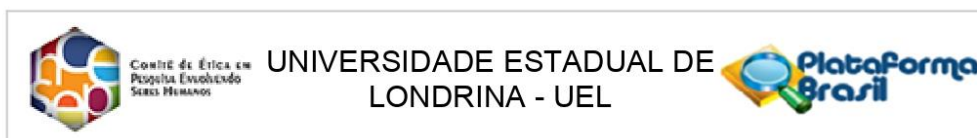
**UF:** PR

**Telefone:** (43)3371-5455

**Município:** LONDRINA

**CEP:** 86.057-970

**E-mail:** cep268@uel.br



Continuação do Parecer: 5.928.105

**Recomendações:**

Não há.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Pendência 1 – Esclarecer como serão feitos os contatos iniciais e os convites para a participação na pesquisa, ou seja, esclarecer no projeto Brochura e no PB Informações Básicas como será feito o contato inicial com os entrevistados e como será feito convite para a participação na pesquisa. ANÁLISE: pendência atendida, a pesquisadora incluiu no projeto que irá solicitar à SEJUF os nomes dos municípios com adolescentes internados no ano de 2021 e em qual unidade CENSE o adolescente está, conforme constam no banco de dados.

Pendência 2 – Esclarecer no projeto qual fase será em ambiente virtual ou presencial. Para as atividades em ambiente virtual há a necessidade de ser de acordo com as orientações da Carta Circular nº 1/2021-CONEP/SECNS/MS, que dá as orientações para procedimentos em pesquisas com qualquer etapa em ambiente virtual. ANÁLISE: pendência atendida, a pesquisadora explica em qual momento a pesquisa será em ambiente virtual seguindo as orientações da Carta Circular nº 1/2021-CONEP/SECNS/MS, que dá as orientações para procedimentos em pesquisas com qualquer etapa em ambiente virtual. Esta etapa será realizado com um breve formulário a ser aplicado via Google Forms às equipes técnicas de todos CENSE do estado. este formulário será enviado após o contato prévio com as/os profissionais através de e-mail encaminhado individualmente, como convite para participação e o envio do TCLE e, caso ocorra o aceite, a pesquisadora irá encaminhar o formulário online (ferramenta gratuita do Google), no qual será feito o download assim que as respostas forem obtidas. Além de informar que os procedimentos serão realizados conforme Orientação da Carta Circular da CONEP de 24/02/2021, para realização de pesquisas em ambiente virtual.

Pendência 3 – Rever a questão dos riscos que o projeto pode causar e se haverá riscos ou desconfortos decorrentes da participação na pesquisa e verificar quais providências podem ser tomadas de modo a minimizar, reduzir ou evitar tais riscos. ANÁLISE: pendência atendida, a pesquisa redigiu e incluiu no TCLE sobre a questão dos riscos presentes na pesquisa.

Pendência 4 – Apresentar TCLE para as diferentes entrevistas, ou seja, apresentar um TCLE para os profissionais dos CENSES e um TCLE para os familiares dos entrevistados. ANÁLISE: pendência atendida, a pesquisadora apresentou dois TCLE, um direcionado para as famílias e o segundo direcionado para a equipe técnica devidamente preenchidas com as informações pertinentes.

Pendência 5 – Enumerar as páginas do TCLE. Deixar claro que a pesquisa só terá início após a leitura e coleta das assinaturas dos participantes no TCLE. ANÁLISE: pendência atendida, a

**Endereço:** LABESC - Sala 14

**Bairro:** Campus Universitário

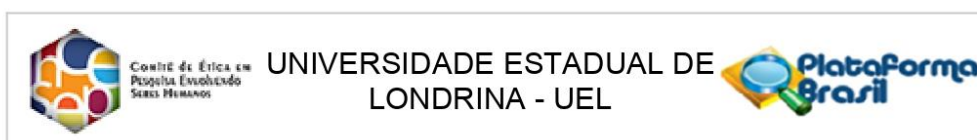
**UF:** PR

**Município:** LONDRINA

**CEP:** 86.057-970

**Telefone:** (43)3371-5455

**E-mail:** cep268@uel.br



Continuação do Parecer: 5.928.105

pesquisadora apresentou os TCLE com paginas numeradas e com a informação de que a pesquisa só será iniciada após a leitura do TCLE e da coleta da assinatura das/os participantes.

Pendência 6 – Detalhar o orçamento de valor final de R\$ 1.500,00. – ANÁLISE: pendência atendida, a pesquisadora refez o orçamento e apresentou com detalhamento sobre os custos e houve mudança de valores.

Pendência 7 – Apresentar Termo de Sigilo e Confidencialidade como garantia da pesquisa. ANÁLISE: pendência atendida, a pesquisadora apresentou o Termo de Sigilo e Confidencialidade apresentado e assinado pela pesquisadora Paloma Andressa Xavier de Paula.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Prezado(a) Pesquisador(a),

Este é seu parecer final de aprovação, vinculado ao Comitê de Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos da Universidade Estadual de Londrina. É sua responsabilidade apresenta-Lo aos órgãos e/ou instituições pertinentes.

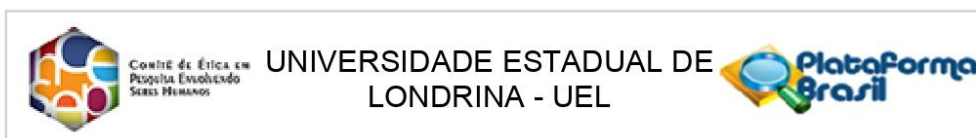
Ressaltamos, para início da pesquisa, as seguintes atribuições do pesquisador, conforme Resolução CNS 466/2012 e 510/2016:

A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais, cabendo-lhe:

- conduzir o processo de Consentimento e de Assentimento Livre e Esclarecido;
- apresentar dados solicitados pelo sistema CEP/CONEP a qualquer momento;
- desenvolver o projeto conforme delineado, justificando, quando ocorridas, a sua mudança ou interrupção;
- elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;
- manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa;
- encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores e pessoal técnico integrante do projeto;
- justificar fundamentadamente, perante o sistema CEP/CONEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

Coordenação CEP/UEL.

<b>Endereço:</b> LABESC - Sala 14	<b>CEP:</b> 86.057-970
<b>Bairro:</b> Campus Universitário	
<b>UF:</b> PR	<b>Município:</b> LONDRINA
<b>Telefone:</b> (43)3371-5455	<b>E-mail:</b> cep268@uel.br



Continuação do Parecer: 5.928.105

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2072509.pdf	14/02/2023 12:39:25		Aceito
Declaração de Pesquisadores	termodesigilo.pdf	14/02/2023 12:38:11	PALOMA ANDRESSA XAVIER	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projetodetesesegundaversao.pdf	14/02/2023 12:38:01	PALOMA ANDRESSA XAVIER DE PAULA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tclefamilia.pdf	14/02/2023 12:36:37	PALOMA ANDRESSA XAVIER DE PAULA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcletecnico.pdf	14/02/2023 12:36:29	PALOMA ANDRESSA XAVIER DE PAULA	Aceito
Outros	DECLARACoComarcas.pdf	23/01/2023 13:11:26	PALOMA ANDRESSA XAVIER	Aceito
Outros	RoteirosdeEntrevista.pdf	23/01/2023 13:09:38	PALOMA ANDRESSA XAVIER	Aceito
Declaração de Pesquisadores	TermodeCompromissoPesquisadoraDEASE.pdf	23/01/2023 13:07:28	PALOMA ANDRESSA XAVIER	Aceito
Outros	Gmail.pdf	23/01/2023 13:05:28	PALOMA ANDRESSA XAVIER	Aceito
Declaração de concordância	declaracaoconcordanciaassinadaDirecaoDEASE.pdf	23/01/2023 13:04:09	PALOMA ANDRESSA XAVIER	Aceito
Folha de Rosto	Folhaderostook.pdf	23/01/2023 13:02:28	PALOMA ANDRESSA XAVIER	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.pdf	23/01/2023 12:57:30	PALOMA ANDRESSA XAVIER	Aceito
Declaração de Pesquisadores	BRW485F999E7148_0000000704.pdf	23/01/2023 12:56:17	PALOMA ANDRESSA XAVIER	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

**Endereço:** LABESC - Sala 14

**Bairro:** Campus Universitário

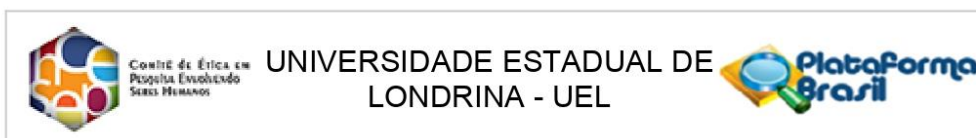
**UF:** PR

**Município:** LONDRINA

**Telefone:** (43)3371-5455

**CEP:** 86.057-970

**E-mail:** cep268@uel.br



Continuação do Parecer: 5.928.105

LONDRINA, 06 de Março de 2023

---

**Assinado por:**  
**Adriana Lourenço Soares Russo**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** LABESC - Sala 14  
**Bairro:** Campus Universitário  
**UF:** PR      **Município:** LONDRINA  
**Telefone:** (43)3371-5455      **CEP:** 86.057-970  
**E-mail:** cep268@uel.br

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DOS SERVIÇOS ENVOLVIDOS E/OU DE  
INSTITUIÇÃO CO-PARTICIPANTE

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Ilma Professora Dr<sup>a</sup>. Andréa Pires Rocha

Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social

Universidade Estadual de Londrina - UEL

Declaro que nós do Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná estamos de acordo com a condução do projeto de pesquisa "*Sonho Meu, Vai Buscar Quem Mora Longe, Sonho Meu: O Direito À Convivência Familiar De Adolescentes Em Medida Socioeducativa De Internação No Paraná*" sob responsabilidade da Doutoranda Paloma Andressa Xavier de Paula, em Unidades Socioeducativas que executam a medida de internação no Paraná tão logo o projeto seja aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Universidade Estadual de Londrina, através da Plataforma Brasil, até seu final.

Estamos cientes que as unidades de análise da pesquisa serão:

1ª. fase: Todas as unidades de socioeducação:

- Aplicação de um formulário online via *Google Forms* para todas as equipes técnicas dos CENSE's do estado, tendo por escopo aproximação da realidade no que concerne a convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio fechado.

2ª. fase: Pesquisa qualitativa nas três unidades com maior índice de internações, as quais estão localizadas em [REDACTED]



- Mapeamento das localizações e distâncias entre famílias e unidades;
- Entrevista com equipes técnicas dos CENSE's que compõem a amostra, visando levantar informações quanto ao direito à convivência familiar nas unidades;
- Entrevista com equipes técnicas de três municípios que possuem adolescentes internados distantes de seus territórios;
- Entrevista com familiares que residem em cada município e tenham o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação distante de sua residência.

Além disso, condicionamos à pesquisa a anuência dos Juízes de cada Comarca da Amostragem e das Direções das Unidades, nos moldes do que consta na Resolução nº 300 de 23 de outubro de 2020 da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho do Paraná. Por fim, reforçamos que o presente trabalho deve seguir a Resolução 466/12 do CNS e complementares.

Lidia Ivone Ribas

Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE/SEJUF





ePROTOCOLO



Documento: **DECLARACAODECONCORDNCIADOSERVICOSENVOLVIDOSE\_OUDEINSTITUICAOCPARTICIPANTE.docx.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: [REDACTED] em 21/12/2022 14:53 Local: SEJUF/DEASE/DIAD.

Inserido ao protocolo [REDACTED] em: 21/12/2022 13:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
166847b186ffbb24b7cb46e24cfc23e2.

**INFORMAÇÃO/PARECER N° 015/2023 - DIP-DIS/CGS/SEJU**

*Solicitação para realização de pesquisa de doutorado intitulada “Sonho Meu, Vai Buscar Quem Mora Longe, Sonho Meu: O Direito À Convivência Familiar De Adolescentes Em Medida Socioeducativa De Internação No Paraná”.*

**1. Da solicitação inicial:**

- a) O p. p. trata de solicitação para realização de pesquisa de doutorado, da acadêmica Paloma Andressa Xavier de Paula, com projeto intitulado “Sonho Meu, Vai Buscar Quem Mora Longe, Sonho Meu: O Direito À Convivência Familiar De Adolescentes Em Medida Socioeducativa De Internação No Paraná”, que tem como questão central o direito à convivência familiar de adolescentes internados em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) no Estado do Paraná;
- b) O objetivo desta pesquisa é analisar como o Estado do Paraná tem garantido o direito à convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medida de internação distantes de seus municípios de origem;
- c) Diante disso, a Divisão Psicossocial da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS, vêm prestar as informações que seguem:

**2. Da análise:**

- a) O projeto encontra-se em conformidade com o estabelecido pela Resolução n.º 300/2020 – SEJUF;

- b) No projeto constam as autorizações do juízo das Comarcas de [REDACTED] [REDACTED], está faltando a da comarca de [REDACTED] e as autorizações dos diretores das unidades selecionadas;
- c) O projeto está alinhado às normativas legais que versam sobre o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e de restrição de liberdade;
- d) Informa-se que pela Deliberação nº 067/2022 - CEDCA/PR, anexada, o projeto Aproximando Famílias segue em vigor. O objetivo desta proposição é o custeio de passagens rodoviárias e municipais para realizar os deslocamentos entre as residências e as Unidades Socioeducativas, seguindo a operacionalização adotada pelo Estado para este fim, para que adolescentes e familiares que residam fora do município sede das Unidades Socioeducativas (Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade) realizem visitas semanais.
- Considerando que vigorou até dezembro de 2022 a execução do Projeto Aproximando Famílias, aprovado pela Deliberação nº 005/2019 - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/PR, contido no protocolo nº 15.496.261-1. Levando em conta a aprovação de continuação deste Projeto, postulada pela Deliberação nº 067/2022-CEDCA/PR, e tendo em vista a nova Organização Administrativa do Poder Executivo do Estado do Paraná, prevista na Lei nº 21.352, de 01/01/2023, na qual definiu, em seu Art. 44, que à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU compete a gestão do Sistema de Atendimento Socioeducativo. Ainda, tendo em vista que a gestão dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA estão sob responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, foi formalizado neste mês o Termo de execução financeira descentralizada. Sendo assim, há previsão para execução deste projeto para o segundo semestre deste ano.



- e) Sugere-se ainda a leitura da Resolução nº 041/2022 - SEJUF, anexada, onde no *Artigo 3º, inciso III, alínea a)* versa sobre a distância da localidade da unidade socioeducativa e a proximidade do domicílio dos pais ou responsáveis, que deve ser considerada da internação do adolescente.

### 3. Do parecer do processo:

Considerando a relevância desta pesquisa e suas contribuições para a política de socioeducação, informa-se que, após a análise da Divisão Psicossocial desta Coordenação, a pesquisa foi **DEFERIDA** para execução.

Sendo assim, em atenção ao preconizado no Art. 10 da Resolução n.º 300/2020 – SEJUF, a pesquisadora contactará as direções das Unidades Socioeducativas para agendar os horários de aplicação dos instrumentos de pesquisa, de modo a salvaguardar as rotinas diárias. Os contatos das unidades são: [REDACTED]

Observa-se que quanto à aplicação dos instrumentos de pesquisa no Cense [REDACTED], esta só poderá ser realizada após apresentação da autorização do juízo da Comarca deste município.

Mediante esta aprovação, encaminha-se o Termo de Compromisso de Pesquisa assinado, juntamente com cópia deste parecer.

Por fim, solicita-se que, ao final da pesquisa, seja encaminhada uma cópia dos resultados obtidos (Tese), conforme Art. 13 da Resolução n. 300/2020 - SEJUF e item 2.2 da cláusula 4ª do Termo de Compromisso de Pesquisa.

Atenciosamente,

Curitiba, 31 de julho de 2023.

*(Assinado digitalmente)*

**Sarah Carolina Amorim de Lima**

Residente Técnica de Psicologia  
Divisão Psicossocial e de Saúde - CGS/SEJUF



*(Assinado digitalmente)*

**Deborah Toledo Martins**

Terapeuta Ocupacional  
Divisão Psicossocial e de Saúde - CGS/SEJU

*(Assinado digitalmente)*

**Dra. Luciana Mara Finger**

Psicóloga CRP 10.956/08  
Título Registrado sob nº 0971/2021 UEM-PR  
Divisão Psicossocial e de Saúde - CGS/SEJU

De acordo,

*(Assinado digitalmente)*

**Lidia Ivone Ribas**

Chefe da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo- CGS/SEJU





ePROTOCOLO



Documento: **InformacaoDIP015\_2023pesquisaPalomadeferimento.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Deborah Toledo Martins** [redacted] em 31/07/2023 13:36 Local: SEJU/CGS/DIP, **Sarah Carolina Amorim de Lima** [redacted] em 31/07/2023 13:57 Local: SEJU/CGS/DIP, **Lidia Ivone Ribas** [redacted] em 31/07/2023 13:58 Local: SEJU/CGS/CH, **Luciana Mara Finger** ([redacted]) em 03/08/2023 10:28 Local: SEJU/CGS/DIP.

Inserido ao protocolo [redacted] por: **Deborah Toledo Martins** em: 31/07/2023 13:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

[redacted]



### **DELIBERAÇÃO Nº 067/2022 – CEDCA/PR**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente no dia 08 de Dezembro de 2022;

#### **DELIBEROU**

**Art. 1º** Pela aprovação do projeto “Aproximando Famílias – continuidade”, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no valor de R\$ 988.723,20 (novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), com recursos da Deliberação nº 046/2022 – Eixo 2 – Linha de Ação: Medidas das Ações do DEASE – Fonte 150/131, protocolado sob nº 19.822.108-2.

**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de Dezembro de 2022.



Adriano Roberto dos Santos  
**Presidente do CEDCA/PR**



**RESOLUÇÃO nº 041/2022 – SEJUF**

*Cria e regulamenta a Central de Vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, disciplinando procedimentos administrativos para ingresso e transferência de adolescentes em conflito com a lei nas respectivas unidades e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,**  
no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO,**

1. A competência do Poder Executivo Estadual em criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, conforme o artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 12.594/2012 - SINASE;
2. O disposto na Lei Estadual 20.862/2021, que institui a Central de Vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná e dá outras providências.
3. A Resolução 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça Dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.
4. A Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento nº 282/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, que tratam do Atendimento Socioeducativo e exigem diálogo permanente e adequado com o Poder Executivo para que haja convergência de procedimentos com o intuito de realização de melhoria do atendimento ao adolescente em conflito com a lei;
5. A importância em oferecer um atendimento socioeducativo de qualidade sem superlotação e garantir apoio técnico desde a recepção do(a) adolescente autor(a) de ato infracional nas Unidades Socioeducativas do Estado, consoante reforçado no *Habeas Corpus* de nº 143.988 julgado pelo Supremo Tribunal Federal e no *Habeas Corpus* de nº 0032855-84.2018.8.16.0000 julgado pelo Tribunal de Justiça do Paraná;
6. As especificidades das medidas socioeducativas e do tratamento conferido aos(as) adolescentes em conflito com a lei, assim como a aplicação dos princípios constitucionais e penais, por também abrangerem privação e restrição de liberdade;
7. Que o Juízo competente para proceder e acompanhar a execução da medida socioeducativa, inclusive provisória, é o da jurisdição da unidade socioeducativa de seu cumprimento;
8. Que nenhum adolescente poderá ingressar ou permanecer em unidade de internação ou semiliberdade sem ordem escrita da autoridade judiciária competente (artigo 4º da Resolução CNJ nº 165/2012);
9. A necessidade de manter a localização dos(as) adolescentes próximos do município familiar, levando em consideração a garantia dos

direitos previstos no artigo 124, inciso VI e artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, e também a Resolução nº 46/1996 do CONANDA, que prevê a distribuição regionalizada de unidades de internação, em cada estado;

10. Que a medida acima (item 7) visa facilitar o contato do(a) socioeducando(a) com seus pais ou responsáveis, além de permitir a realização de atividades com estes, bem como junto à comunidade de origem do(a) adolescente, de modo a preparar a todos, gradativamente, para o desligamento da unidade (conforme artigo 92, inciso VIII c/c artigo 94, inciso XVIII e §1º, do ECA – Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990).

11. Que constantemente são realizados projetos de ampliação e construção de novos Centros de Socioeducação no Estado do Paraná, visando priorizar o atendimento dos(as) adolescentes quando de sua custódia, ainda que provisória;

12. A necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o ingresso dos(as) adolescentes nas unidades socioeducativas constantes do Anexo II a esta Resolução;

**RESOLVE**

**Art. 1º** CRIAR e REGULAMENTAR, conforme segue, a CENTRAL DE VAGAS das Unidades Socioeducativas, a qual funcionará como um Setor do Departamento de Atendimento Socioeducativo - CV/DEASE e ficará sob a responsabilidade da Direção do DEASE, sendo que suas atividades serão supervisionadas por meio da Direção Geral da SEJUF.

**Art. 2º** Compete à Central de Vagas – CV/DEASE:

- I - Recepcionar e cadastrar no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas - SMS os pedidos de ingresso nas Unidades Socioeducativas, contendo a determinação judicial;
- II - Manter atualizado no SMS os cadastros de adolescentes que aguardam implantação nas Unidades Socioeducativas;
- III - Diligenciar junto à Direção da Unidade que cumpra a obrigação de manter o sistema informatizado no que se refere às vagas disponíveis e ocupadas;
- IV - Manter e ter acesso aos dados dos(as) adolescentes em sistemas informatizados;
- V. Fornecer informações, disponibilizando-as ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, quando solicitadas.

**Art. 3º** A entrada do(a) adolescente nas Unidades Socioeducativas se dará mediante Guia de Execução de Internação expedida pela autoridade judiciária, inclusive nas transferências, exceto as situações previstas no artigo 5º, da seguinte forma:

- I – O Juízo competente solicitará, ao responsável pela Central de Vagas – CV/DEASE, por meio de ofício devidamente instruído com os documentos descritos no inciso IV deste artigo, que cadastre o(a) adolescente no SMS, devendo a documentação ser remetida



exclusivamente via PROJUDI para: Apoio Especializado – Central de Vagas – Infracional; sendo impossível o encaminhamento via PROJUDI, a documentação mencionada poderá ser, excepcionalmente, encaminhada via correio eletrônico para [centraldevagas@sejuf.pr.gov.br](mailto:centraldevagas@sejuf.pr.gov.br).

II – A Central de Vagas – CV/DEASE examinará se o ofício descrito no inciso I está devidamente instruído. Caso positivo, efetivará cadastro no Sistema Informatizado, obedecendo aos critérios dispostos no Anexo I. Não estando instruído com a documentação necessária, o ofício será devolvido à origem para complementação;

III – O responsável pela Central de Vagas – CV/DEASE, de posse da documentação:

a) Verificará a existência da vaga, levando em consideração os critérios estabelecidos através do Anexo I desta Resolução e, constatada esta, encaminhará ao juízo solicitante ofício conjunto com a Direção do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, informando ao juízo disponibilidade de vaga, devendo ser observada, sempre que possível, a distância de 150 km percorridos por rodovias oficiais, em atenção à localidade e à proximidade do domicílio dos pais ou responsáveis;

b) Estando o(a) adolescente apreendido(a) em Delegacia de Polícia, a Central de Vagas – CV/DEASE se manifestará acerca da disponibilidade da vaga solicitada obrigatoriamente até o 5º dia da apreensão, sendo que se o(a) adolescente não estiver apreendido(a), a manifestação se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

c) Ato contínuo, comunicará, por meio de ofício, enviado via correio eletrônico, a Direção da unidade para a qual será encaminhado o(a) adolescente;

d) Concretizada a recepção do(a) socioeducando(a), a direção da unidade comunicará o juízo competente;

e) Inexistindo vaga nas unidades, a Central de Vagas – CV/DEASE enviará comunicação ao Juízo competente, por meio de ofício, sendo que os dados do(a) adolescente ficarão devidamente registrados no SMS, em fila de espera, com observância dos critérios estabelecidos por esta Resolução;

f) O(a) adolescente da comarca sede de unidades socioeducativas deve ser priorizado para manutenção em seu local de residência.

IV – O ofício referido no inciso I deverá estar acompanhado de Guia de Execução, devidamente instruída com a documentação necessária, conforme dispõe o art. 39 da Lei Federal 12.594/2012 - SINASE, quais sejam:

a) Obrigatoriamente, cópia da representação e da decisão judicial/sentença que determinou a medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade;

b) Tratando-se de adolescente apreendido(a), documento comprobatório da data de apreensão;

c) Cópia da certidão de antecedentes;

d) Documentos de caráter pessoal do(a) adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade.

V - Quando se tratar de internação provisória, o ofício determinando a inclusão do(a) adolescente deverá estar acompanhado dos mesmos documentos aludidos no inciso anterior, além da Guia de Execução Provisória;

§1º O ofício e os documentos acima referidos deverão ser encaminhados conforme o inciso I do presente artigo.

§2º Autorizada a entrada e não realizado o ingresso do(a) adolescente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, computando-se o 1º dia desde a data agendada para a entrada na unidade, o DEASE poderá disponibilizar a vaga para outro(a) adolescente.

§3º Havendo determinação judicial de requerimento de vaga eventualmente não atendida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deve ser reiterada a determinação da medida pelo Juízo, para fins de atualização da fila de espera, avaliando o magistrado a manutenção da pertinência de aplicação da medida socioeducativa no caso concreto, enquanto garantia análoga ao previsto do art. 121, §2º, do ECA - Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

Art. 4º O cadastro dos pedidos na Central de Vagas – CV/DEASE será distribuído por regiões, estabelecendo-se em cada uma delas a ordem cronológica dos pedidos, levando em consideração:

I – a disponibilidade da vaga;

II – o local do ato infracional e a proximidade familiar;

III – a gravidade do ato infracional;

IV – a reiteração de ato infracional.

Art. 5º As transferências entre unidades serão excepcionais e se darão preferencialmente sob permuta, ouvida a Direção das unidades envolvidas no trâmite e a equipe técnica da unidade de origem, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes da unidade;

II – Busca de otimização do cumprimento da medida quando identificada estagnação do processo socioeducativo do(a) adolescente;

III – Inexistência de vaga adequada à modalidade de atendimento proposta ao(à) adolescente em razão do perfil da unidade ou da distância do município familiar.



§1º A Direção da unidade de origem deverá encaminhar Ordem de Serviço – O.S. à Direção da unidade de destino considerada, por meio de sistema informatizado, anexando-se relatório da equipe técnica que fundamente o pedido, junto com o respectivo instrumental constante nos Anexos IV e V.

§2º Havendo concordância por parte da Direção do DEASE e da Direção da unidade de destino, proceder-se-á a transferência, em ato conjunto da Central de Vagas – CV/DEASE e Direção do DEASE (ofício de transferência).

§3º Ato contínuo, a Direção da unidade de origem solicitará a homologação do juízo correspondente, de acordo com os modelos de ofícios relacionados nos Anexos VI, VII e VIII desta Resolução.

§4º Será considerada "vaga adequada à distância do município familiar" quando estiver dentro da regional, conforme anexos II e III, enquanto parte integrante desta Resolução.

§5º Será considerada "vaga adequada à modalidade de atendimento proposta ao(à) socioeducando(a)" quando estiver de acordo com as recomendações da equipe técnica e determinação judicial, levando-se em consideração o perfil do(a) adolescente, o perfil de atendimento da unidade e sua respectiva capacidade.

§6º Nas transferências motivadas por gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes, diligenciar-se-á a transferência por decisão da Direção do DEASE e comunicação ao Juízo competente. Em caso excepcional de urgência e havendo risco iminente, poderá a Direção da unidade diligenciar a transferência sujeita a comunicação à Direção do DEASE, com motivação circunstanciada sobre a razão do fato e regularizado conforme regulamentado nesta Resolução no dia útil subsequente.

§7º A transferência por gerenciamento de crise não se confunde com a transferência motivada por indisciplina, cujas tentativas de adesão à medida socioeducativa deverão ser esgotadas pela própria equipe da unidade em que se encontra o(a) socioeducando(a).

§8º Não sendo a transferência providenciada pela Direção da unidade ratificada pela Direção do DEASE e/ou do Juízo competente, poderá ser instaurado, se for o caso, procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 6º As transferências de adolescentes, do Estado do Paraná, em cumprimento de medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade em outra Unidade Federativa serão excepcionais e se darão diante de vaga adequada à modalidade de atendimento proposta ao(à) adolescente em razão do perfil da unidade ou da distância do município familiar.

§1º A solicitação de vaga deverá ser realizada pelo endereço eletrônico [centraldevagas@sejuf.pr.gov.br](mailto:centraldevagas@sejuf.pr.gov.br), por meio de ofício do órgão estadual executor da medida e/ou da autoridade judiciária executora da medida, qual deverá estar acompanhado de Guia de Execução, devidamente instruída com a documentação necessária, conforme dispõe o art. 39 da Lei Federal 12.594/2012 - SINASE, quais sejam:

a) Cópia da representação e da decisão judicial/sentença que determinou a medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade;

b) Obrigatoriamente, cópia da decisão judicial referente a transferência do adolescente;

c) Cópia da certidão de antecedentes;

d) Documentos de caráter pessoal do(a) adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade.

e) Documento de comprovação de endereço dos pais e/ou responsável legal que comprovem moradia no Estado do Paraná.

§2º A análise da solicitação, realizada pela Central de Vagas – CV/DEASE, deverá levar em consideração os critérios estabelecidos através do Anexo I desta Resolução e, posterior a análise e/ou cadastramento da solicitação, será encaminhado ao solicitante ofício conjunto com a Direção do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, informando ao mesmo a indisponibilidade ou disponibilidade de vaga, devendo ser observada, sempre que possível, a distância de 150 km percorridos por rodovias oficiais, em atenção à localidade e à proximidade do domicílio dos pais ou responsáveis;

§3º Será considerada "vaga adequada à distância do município familiar" quando estiver dentro da regional, conforme anexos II e III, enquanto parte integrante desta Resolução.

§4º Será considerada "vaga adequada à modalidade de atendimento proposta ao(à) socioeducando(a)" quando estiver de acordo com as recomendações da equipe técnica e determinação judicial, levando-se em consideração o perfil do(a) adolescente, o perfil de atendimento da unidade e sua respectiva capacidade.

Art. 7º Os procedimentos relacionados à implantação de adolescentes de outros estados para as unidades socioeducativas do Paraná, ou destas para outras unidades federadas, somente se efetivarão mediante determinação judicial.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Direção do DEASE, mediante Portaria, com a remessa de cópia à Direção Geral da SEJUF.

Art. 9º Todas as informações às ações da Central de Vagas – CV/DEASE serão disponibilizadas, por sistema informatizado, ao Gabinete do Secretário, à Direção Geral e aos demais Grupos Setoriais da SEJUF.

Art. 10. A presente Resolução deverá ser encaminhada a todos os juízos onde houver unidades de atendimento socioeducativo, incluindo-se, ainda, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Art. 11. Revogam-se:

I – a Resolução nº 169/2018-GS/SEJU e seus anexos;

II – a Resolução nº 01/2019-GS/SEJU e seus anexos;

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho



**ANEXOS**

Disponíveis no link: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/CENTRAL-DE-VAGAS-DEASE>

**ANEXO I** - Cálculo de ponderação da fila de espera para vaga;

**ANEXO II** - Mapa do Paraná com número de Unidades;

**ANEXO III** - Listagem de Municípios - 150km

**ANEXO IV** - Instrumental de indicação de socioeducando para transferência dentro da regional;

**ANEXO V** - Instrumental de indicação de socioeducando para transferência entre regionais;

**ANEXO VI** - Modelo de ofício para autorização judicial para transferência - no caso de segurança;

**ANEXO VII** - Modelo de ofício para autorização judicial para transferência - no caso de proximidade;

**ANEXO VIII** - Modelo de ofício para autorização judicial para transferência - no caso de estagnação do processo socioeducativo;

16857/2022



**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**Protocolo nº 17.672.937-6**

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 0426/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.533.049/0002-03, visando a aquisição de 29 (vinte e nove) coletes balísticos, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná - PMPR, em utilização da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 008/2020, com recursos oriundos do Convênio Plataforma+ Brasil, Convênio nº 905173/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor total de **RS 29.413,00 (vinte e nove mil quatrocentos e treze reais)**, nos termos da Minuta do Contrato aposta às fls. 319/328;

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

**III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba - Paraná, 22 de fevereiro de 2022.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

16477/2022

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**Protocolo nº 18.426.131-6**

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 0403/2022-AT/SESP, a contratação das empresas **PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 21.424.240/0001-93, e da empresa **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ nº 72.131.402/0001-36, visando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada - RPMon e da Polícia Militar do Paraná - PMPR, em utilização a Ata

de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 770/2021, sendo o valor total da contratação pretendida **RS 3.212,80 (três mil duzentos e doze reais e oitenta centavos)**, sendo RS 2.695,80 (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) com a empresa **PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, e RS 517,00 (quinhentos e dezessete reais) com a empresa **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, conforme as Minutas de Contrato de fls. 199/208 e 209/217.

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

**III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba - Paraná, 22 de fevereiro de 2022.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

16444/2022

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**Protocolo nº 17.995.078-2**

**I. AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7303/2021, e com base na Informação nº 0447/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, CNPJ nº 14.533.049/0002-03, no valor total de **RS 11.924,00 (onze mil novecentos e vinte e quatro reais)**, cujo objeto é a aquisição de 12 (doze) coletes balísticos, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná - PMPR, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2020, com recursos oriundos do Convênio nº 905173/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo convênio tem como objetivo modernizar a infraestrutura da Polícia Militar do Estado do Paraná por meio de aquisição de material de informática, viaturas operacionais, material bélico, mobiliário, equipamentos e utensílios para refeitório, nos termos das Minutas de Contrato apostas às fls. 488/497 e 521/530.

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

**III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**Protocolo nº 18.558.676-6**

**I. AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 0416/2022-AT/SESP, a contratação da **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, inscrita no CNPJ nº 61.602.199/0232-44, objetivando a aquisição de 230 (duzentas e trinta) unidades de gás liquefeito de petróleo (GLP), contendo 45 (quarenta e cinco) quilogramas cada, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 974/2021-DECON/SEAP, no valor total de **RS 76.540,00 (setenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 67 a 75).

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

**III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

16517/2022



ANEXO II

TERMO E COMPROMISSO DE PESQUISA

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO (CONCEDENTE), sob CNPJ: 40.245.920/0001-94, situado à Rua Jacy Loureiro de Campos, Palácio das Araucárias, s/ nº, Centro Cívico, CEP: 80.530-915, Curitiba-PR. Representada pelo Diretor do DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – DEASE,

A CEDENTE Universidade Estadual de Londrina - UEL  
(nome da Instituição de Ensino ou responsável pela pesquisa), sob CNPJ 78.640.489/0001-53, Endereço Rod. Pedro Góes, Cid - PR 445 Km 389, Nº \_\_\_\_\_, CEP 86.057-970, Cidade Londrina, E-mail mestrado@UEL.BR, Telefone 43 3371 4746.

Representada pelo PESQUISADOR(A) Alome Anderson Xavin de Bulc, Cargo/Função: Assistente Social, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Data de Nascimento: \_\_\_\_\_, Série/Período: 2º, Ano/Turma: 2021, Curso: \_\_\_\_\_, Matrícula: \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_.

Firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA, conforme cláusulas estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA 1ª – O Termo de Compromisso de Pesquisa tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de pesquisa da CEDENTE junto ao Órgão CONCEDENTE, sendo obrigatória a apresentação do Projeto de Pesquisa explicitando com clareza a justificativa, objetivos, metodologia e cronograma.

CLÁUSULA 2ª – O Termo de Compromisso de Pesquisa firmado entre a CONCEDENTE e Pesquisador(a) tem por objetivo particularizar a relação jurídica


especial, caracterizando-se pela não vinculação empregatícia.

**CLÁUSULA 3ª – Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização da pesquisa:**

1. Este Termo de Compromisso de Pesquisa terá vigência de acordo com o período estabelecido no cronograma apresentado no projeto de pesquisa (CLÁUSULA 1ª), podendo ser renunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação escrita com justificativa;
2. A pesquisa será realizada em horário compatível com a(s) Unidade(s) de Atendimento Socioeducativo, de acordo com escala previamente elaborada pela Direção da Unidade.

**CLÁUSULA 4ª – No desenvolvimento da pesquisa caberá:**

**1. À Concedente**

- 1.1. Autorizar o(a) Pesquisador(a) a realizar sua pesquisa na Unidade, mediante avaliação técnica do Departamento de Atendimento Socioeducativo;
- 1.2. Acompanhar o(a) Pesquisador(a) na realização da pesquisa, mediante indicação de um funcionário pela Direção da(s) Unidade(s).

**2. Ao(À) Pesquisador(a)**

- 2.1. Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida para sua pesquisa;
- 2.2. Elaborar e entregar à Secretaria de Justiça, Família e Trabalho e à(s) Unidade(s) de Atendimento Socioeducativo a redação final de sua pesquisa, assim como demais publicações originadas da pesquisa;
- 2.3. Observar e obedecer as normas internas da CONCEDENTE e do Serviço Público Estadual, bem como outras eventuais recomendações emanadas pela Direção da(s) Unidade(s).

**3. À Pesquisa**

- 3.1. Conter fundamentos teóricos e éticos, os quais deverão dar sustentação ao tipo de pesquisa a ser realizada;
- 3.2. Ter o consentimento livre e esclarecido do(a) adolescente participante da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência,



subordinação ou intimidação, após esciarcimento completo sobre a natureza, justificativa, objetivos, métodos e relevância social da pesquisa;

3.3. Utilizar procedimentos que assegurem a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização dos participantes da pesquisa, garantindo a não utilização das informações em prejuízo dos adolescentes;

3.4. Qualquer informação a ser utilizada não poderá identificar o adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

**CLÁUSULA 5ª – Os procedimentos para realização da pesquisa devem observar rigorosamente as normativas da(s) Unidade(s), quanto as rotinas de segurança:**

1. Todo acesso do(a) Pesquisador(a) se dará com a prévia autorização da Direção da(s) Unidade(s) ou por aquele que estiver respondendo por ela;
2. O acesso do(a) Pesquisador(a) ocorrerá no horário de expediente, previamente agendado com a Direção da(s) Unidade(s);
3. Toda autorização será precedida de identificação e apresentação do motivo do ingresso nas dependências da(s) Unidade(s);
4. Caberá ao vigilante da guarita de rua solicitar o RG ou documento de identificação do(a) Pesquisador(a), conferir e registrar em formulário próprio o nome, o número do documento apresentado, a data e o horário de entrada, o motivo do ingresso na(s) Unidade(s) e o setor/pessoa que irá recebê-lo;
5. O(A) Pesquisador(a) será encaminhado ao funcionário elegido pela Direção da(s) Unidade(s) que acompanhará a pesquisa;
6. O(A) pesquisador(a) será informado(a) sobre as normas de segurança e terá a sua presença monitorada durante todo o tempo em que permanecer nas dependências da(s) Unidade(s).

**CLÁUSULA 6ª – A Conduta do(a) Pesquisador(a) deverá seguir as seguintes normas:**

**1. É dever do(a) Pesquisador(a):**

1.1. Manter sigilo absoluto sobre a identificação, história de vida, situação judicial ou qualquer outro tipo de informação que porventura tomar conhecimento durante a



realização da pesquisa que venha expor, depreciar ou causar danos físico ou mental para os adolescentes;

**1.2.** Adentrar na(s) Unidade(s) portando apenas os materiais necessários para a realização da pesquisa, previamente autorizados pela Direção da(s) Unidade(s), os quais serão conferidos e registrados na entrada e na saída do pesquisador(a);

**1.3.** Primar pelo comportamento ético e moral dentro da(s) Unidade(s) de Atendimento Socioeducativo na qual será aplicada a pesquisa, tanto em relação com os adolescentes como com a equipe técnica;

**1.4.** Respeitar rigorosamente os horários de comparecimento acordados junto à(s) Unidade(s) na qual será realizada a pesquisa, sendo que os horários não devem interferir com a rotina diária e atividades pedagógicas dos adolescentes;

**1.5.** Manter uma conduta exemplar, de modo a influenciar positivamente os adolescentes;

**1.6.** Respeitar as diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos adolescentes e dos demais técnicos da(s) Unidade(s);

**1.7.** Respeitar a autonomia dos adolescentes e da equipe técnica em participar e permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida;

**1.8.** Submeter-se à revista ao adentrar na(s) Unidade(s);

**1.9.** Zelar pela disciplina geral da(s) Unidade(s);

**1.10.** Apresentar-se à(s) Unidade(s) com vestuário apropriado, bem como em condições devidas de asseio corporal.

**2. É vedado ao (à) pesquisador (a):**

**2.1.** Fazer acordos, negociações e troca de favores com adolescentes;

**2.2.** Prestar informações aos adolescentes sobre sua vida pessoal;

**2.3.** Dar aos adolescentes objetos, alimentos, correspondências ou qualquer outro material não previsto na rotina da atividade;

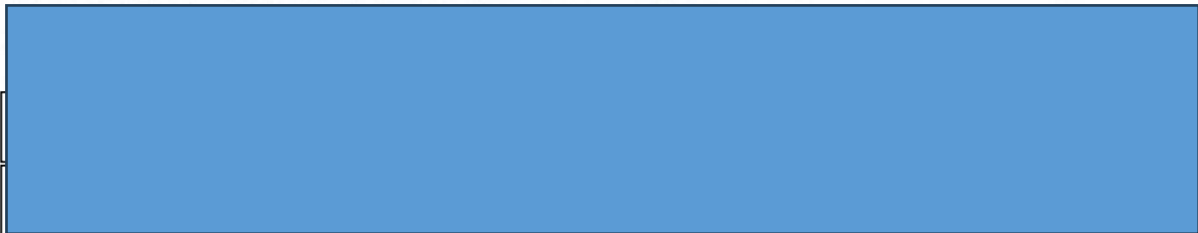
**2.4.** Receber presentes dos adolescentes;

**2.5.** Relacionar-se com os adolescentes de forma diferenciada quanto às exigências ou benefícios;

**2.6.** Usar roupas provocativas, sujas, transparentes, curtas ou que contenham símbolos e/ou logotipos de times esportivos, partidos políticos ou religião;

**2.7.** Fumar nos locais de acesso aos adolescentes;

**2.8.** Portar armas de qualquer espécie e telefones celulares nas áreas de acesso aos



- adolescentes, seguindo as normas de segurança da(s) Unidade(s);
- 2.9. Fazer pregações políticas ou religiosas dentro da(s) Unidade(s);
  - 2.10. Usar apelidos ou adjetivos depreciativos ao se referir aos adolescentes;
  - 2.11. Manifestar ou incentivar ideias que não coadunem com as diretrizes da(s) Unidade(s) ou que incitem revolta ou reações agressivas nos adolescentes;
  - 2.12. Adentrar a área de acesso aos adolescentes com quaisquer objetos ou substâncias desnecessários e não autorizados, que ameacem a segurança e ou possam servir como moeda de troca para os adolescentes;
  - 2.13. Assediar e/ou abusar moral ou sexualmente de qualquer pessoa dentro da(s) Unidade(s);
  - 2.14. Utilizar qualquer forma de agressão, seja física ou verbal;
  - 2.15. Manter envolvimento e/ou relacionamento afetivo com adolescentes;
  - 2.16. Fazer uso de álcool ou qualquer substância tóxica antes e/ou durante a realização da pesquisa dentro da(s) Unidade(s).

**3. É proibida a entrada dos seguintes materiais na(s) Unidade(s) de Atendimento Socioeducativo:**

- 3.1. Armas de fogo;
- 3.2. Objetos perfurocortantes – facas, navalhas, estiletes, canivetes, metais pontiagudos, chaves e outros similares;
- 3.3. Drogas, substâncias e/ou produtos capazes de causar dependência;
- 3.4. Medicamentos ou qualquer outra substância utilizada para tratamento de afecção ou manifestação patológica, com prescrição médica ou não;
- 3.5. Bebidas alcoólicas;
- 3.6. Cigarro, charuto ou produto similar;
- 3.7. Fósforos, isqueiros ou similares;
- 3.8. Espiriteiras, fogareiros;
- 3.9. Produtos inflamáveis;
- 3.10. Produtos inalantes e/ou entorpecentes;
- 3.11. Revistas pornográficas e/ou eróticas;
- 3.12. Periódicos que fazem apologia à violência;
- 3.13. Jornais que tragam notícias do mundo do crime;
- 3.14. Telefone celular, *tablet*, computador portátil, microfone, câmera fotográfica e similares, salvo quando previamente autorizados pela Direção da Unidade;

**3.15.** Quaisquer objetos que, a juízo da direção e/ou responsável pela segurança, constituir ameaça à vida, à integridade física, emocional e moral dos internos e funcionários e/ou risco de causar danos no patrimônio.

**CLÁUSULA 7ª – A pesquisa se dará dentro das normas éticas vigentes, de acordo com os Direitos Humanos, Resolução nº 466/2012 do Ministério da Saúde, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e complementares.**

1. A identificação do adolescente deverá ser preservada, conforme preconizado pelo art. 143, do Estatuto da Criança e do Adolescente. O não cumprimento deste implicará nas penalidades previstas no art. 247, do referido Estatuto;
2. Os dados coletados serão de uso específico para o desenvolvimento da pesquisa em questão, conforme as normas vigentes. Caso os dados coletados sirvam para uma outra pesquisa, o pesquisador deverá encaminhar novo projeto para análise da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e autorização;
3. Qualquer alteração, exclusão ou inclusão na pesquisa será comunicada e, se necessário, solicitada a mudança ao Órgão CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 8ª – Constituem motivos para o cancelamento automático da vigência do presente Termo de Compromisso:**

1. Automaticamente, ao término da pesquisa;
2. A qualquer tempo por interesse do Órgão CONCEDENTE ou da(s) Unidade(s), mediante comunicação escrita com justificativa;
3. A pedido do(a) Pesquisador(a), mediante comunicação escrita com justificativa;
4. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso da Pesquisa.

**CLÁUSULA 9ª – De comum acordo as partes, fica eleito o foro da cidade de Curitiba-PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se origine da execução deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso de Pesquisa, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor.**



Pescavel \_\_\_\_\_, 19 de junho \_\_\_\_\_, de 2022

CONCEDENTE com carimbo



Pesquisador(a)



CONCEDENTE com carimbo  
Dra. Andrea Pires Rocha  
Dept. de Serviço Social UEL  
CHAPA 0120618  
CRESS-PR 4731



\* Instituição de Ensino ou Responsável pela Pesquisa





ePROTOCOLO



Documento: **TCP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: [REDACTED] em 31/07/2023 13:58 Local: SEJU/CGS/CH.

Inserido ao protocolo [REDACTED] em: 31/07/2023 13:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

[REDACTED] com o código:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE [REDACTED]  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRACIONAL - [REDACTED] PROJUDI

Processo: 0025510-40.2023.8.16.0017

Classe Processual: Autorização judicial

Assunto Principal: Cooperação entre Instituições e Órgãos Públicos na Busca de Provas/Informações

Data da Infração: 17/10/2023

Polo Ativo(s): • Paloma Andressa Xavier de Paula

Polo Passivo(s): • VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRACIONAL - [REDACTED]

Vistos, etc.

1. Trata-se de procedimento em que a Sra. **Paloma Andressa Xavier de Paula**, doutoranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina/PR, **requer autorização deste Juízo para que, no curso da pesquisa científica empírico- qualitativa**, realizada com requisito parcial para o alcance do título de Doutora, (i) aplique formulário de questionamento para a equipe multidisciplinar do CENSE [REDACTED] e, (ii) entreviste os aludidos técnicos, bem como os familiares dos reeducandos que na Unidade de [REDACTED] se encontrem internados.

Arazoou que o objetivo do trabalho é analisar *“como o Estado do Paraná tem garantido o direito à convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medida de internação distantes de seus municípios de origem”*, sendo que, nos termos da Resolução n.º 300/2020 da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná, a autorização deste Juízo é condição indispensável para a realização da pesquisa no âmbito de CENSE [REDACTED]

Juntou documentos, entre eles, (i) projeto de sua pesquisa para tese de Doutorado, (ii) parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, da Universidade Estadual de Londrina/PR, (iii) Declaração de Concordância condicionada, do Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, (iv) Decisões da lavra dos Juízos da Infância e da Juventude do Foro Regional de [REDACTED] e, da Comarca de [REDACTED] os quais deferiram a realização do trabalho mencionado no âmbito dos Centros de Socioeducação instalados naquelas localidades, (v) roteiro descritivo dos questionamentos que serão formulados à equipe técnicas e às famílias dos ressocializados, e (vi) termos de esclarecimento e consentimento livre, a serem lavrados pelos entrevistados.

É o breve relatório.

Fundamento e **DECIDO**.

Estabelece o artigo 3º da Resolução n.º 300/2020 da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná, que regulamenta os procedimentos para a realização de pesquisas nos



Centros de Socioeducação do Estado do Paraná que o pesquisador deverá solicitar autorização ao Juízo competente do Foro ou da Comarca em que se encontre instalada a Unidade Socioeducativa objeto da análise quando a trabalho científico envolver entrevista direta com os adolescentes ou acesso a dados sigilosos dos processos a ele relacionados.

Neste sentido, dos documentos que instruem o pedido, verifica-se que a pesquisa pretendida atende aos parâmetros científicos, éticos e de segurança necessários ao deferimento de sua realização, notadamente, em razão da concordância exarada pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, e, pela aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, da Universidade Estadual de Londrina/PR.

Adiante disso, dever ser considerada a relevância social do objeto de estudo da referida tese, inclusive, para a formulação futuras políticas públicas pelo entes competente, uma vez que na dicção dos artigos 124, inciso VI, da Lei n.º 8.069/1990, e, 49, inciso II, parte final, da Lei n.º 12.594/2012, é direito do reeducando privado de liberdade permanecer internado na Unidade Socioeducativa mais próxima do local de residência de seu núcleo familiar, notadamente, o acompanhamento da família no curso do cumprimento da medida socioeducativa se afigura demasiadamente favorável ao alcance de suas finalidades restaurativas.

Noutro giro, não é demais ressaltar que, os dados relacionados aos **adolescentes/jovens em conflito com a Lei gozam de sigilo imposto pelos artigos 143 e 144 da Lei n.º 8.069/1990**, pelo que, **a pesquisa não poderá documentar qualquer elemento que tenha o condão de promover a identificação dos reeducandos quem - mesmo através de sua família - tenha contribuído para o trabalho científico.**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 300/2020 da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná, e, em atenção aos artigos 143 e 144 da Lei n.º 8.069/1990, **AUTORIZO que a pesquisadora Paloma Andressa Xavier de Paula, doutoranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina/PR, realize pesquisa científica empírico-qualitativa no âmbito do CENSE [REDACTED], cujo objeto é a análise de “como o Estado do Paraná tem garantido o direito à convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medida de internação distantes de seus municípios de origem”, através da (i) aplicação de formulário de questionamento para a equipe multidisciplinar do [REDACTED] e (ii) da realização de entrevista com os aludidos técnicos, bem como os familiares dos reeducandos que na Unidade de [REDACTED] /PR se encontrem internados.**

2. Observo que a realização da pesquisa fica **condicionada** (i) à livre manifestação de vontade dos entrevistados, bem como (ii) ao respeito às diretrizes de segurança pessoal, pública e sanitária, que eventualmente sejam esmaecidas pela Direção do CENSE [REDACTED] /PR

3. Por fim, repiso que é **VEDADA a divulgação de qualquer dado que possa promover a identificação do socioeducando quem - ainda que por seu núcleo familiar, indiretamente - , tenha colaborado com o trabalho, sob pena das sanções legais aplicáveis.**

4. Dê-se ciência ao [REDACTED] e ao Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná - DEASE/PR.

5. Dê-se ciência ao Ministério Público.



6. Intime-se a requerente, (i) fornecendo-lhe cópia desta decisão, e, (ii) solicitando, que, uma vez concluído, uma via do trabalho seja encaminhada a este Juízo, para conhecimento das conclusões alcançadas.

7. Procedam-se às demais diligências necessárias ao fiel cumprimento da presente decisão, bem como ao regular e efetivo trâmite processual, observando-se, no que couber, o disposto pelo CN/CGJ-PR.

8. Oportunamente, archive-se, com observância às formalidades de praxe.

Maringá, eletronicamente datado e assinado.

**José Cândido Sobrinho**  
*Juiz de Direito*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO [REDACTED]  
VARA DA INFÂNCIA [REDACTED]

Autos nº. 0000546-07.2023.8.16.0203

Processo: 0000546-07.2023.8.16.0203  
Classe Processual: Providência  
Assunto Principal: Intimação / Notificação  
Valor da Causa: R\$0,01  
Polo Ativo(s): • PALOMA ANDRESSA XAVIER DE PAULA  
Polo Passivo(s): • Este Juízo

1. Trata-se de **pedido de providências** visando a autorização para pesquisa científica junto aos adolescentes internados no Centro de Socioeducação de [REDACTED] formulado pela discente de Doutorado Paloma Andressa Xavier De Paula, sob orientação da Prof.<sup>a</sup> Dra. Andrea Pires Rocha.
2. Autorizo que a realização da pesquisa intitulada "*Sonho Meu, vai Buscar Quem Mora Longe, Sonho Meu: O Direito À Convivência Familiar De Adolescentes Em Medida Socioeducativa De Internação no Paraná*", se dê junto a adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no CENSE [REDACTED] com observância, por certo, das medidas sanitárias restritivas relativas ao coronavírus (COVID-19) emanadas do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) e das autoridades de saúde locais, bem assim com anuência do aludido departamento, com o consentimento dos jovens e de seus responsáveis legais quanto à participação, e sem divulgação da identidade dos jovens, devendo ser observado pela requerente o necessário sigilo das informações obtidas, nos termos da Lei 8.069/90.
3. Comunique-se à remetente do expediente em tela acerca da presente deliberação, pelo meio mais célere disponível.
4. Outrossim, dê-se ciência à [REDACTED] acerca do presente.

[REDACTED] data e hora da inserção no sistema.  
(assinado digitalmente)

SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO

JUIZ DE DIREITO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE [REDACTED]  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRACIONAL - [REDACTED]  
- PROJUDI

Autos nº. 0001295-30.2023.8.16.0104

Processo: 0001295-30.2023.8.16.0104  
Classe Processual: Autorização judicial  
Assunto Principal: Inspeção em Estabelecimento Penal  
Data da Infração: 29/03/2023  
Polo Ativo(s): • Paloma Andressa Xavier de Paula  
Polo Passivo(s): • ESTADO DO PARANÁ

1. Cuida-se de requerimento formulado por **PALOMA ANDRESSA XAVIER DE PAULA**, visando autorização para a realização de pesquisa no Centro Socioeducativo de [REDACTED] CENSE.

Contou a requerente que realizará pesquisa empírica junto ao CENSE [REDACTED] a qual tem como escopo aproximação da realidade no que concerne a convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, contando com mapeamento das localizações e distâncias entre famílias e unidades, entrevistas com as equipes técnicas, familiares e adolescentes.

O CENSE manifestou ciência na seq. 17.1.

Em seguida, o Ministério Público não se opôs ao deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

2. De acordo com o roteiro de pesquisa, pretende a pesquisadora analisar o direito à convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Estado do Paraná.

Esclareceu a pesquisadora que a metodologia de pesquisa em campo será realizada da seguinte forma:

*Apresenta Paloma Andressa Xavier de Paula como pesquisadora principal e Andrea Pires Rocha como membro da equipe.*

*Define a amostra será composta por 29 participantes da pesquisa, sendo:*



- Familiares dos Adolescentes internados - 3 Entrevistas
- Profissionais dos 3 CENSES selecionados - 3 Entrevista
- Profissionais dos CENSEs - 20 com aplicação de Formulário online
- Profissionais da Assistência Social dos municípios - 3 Entrevistas

A pesquisadora informa no PB Informações Básicas que fará uso de dados de fonte secundária também. - Projeto Brochura – bem detalhado que no PB Informações Básicas do Projeto. Apresenta uma tabela com as Unidades de CENSES e as quantidades no Estado do Paraná e um mapa geográfico de localização das mesmas.

- Declaração de Autorização de Instituição Coparticipante – a pesquisadora apresentou o Termo de Compromisso de Pesquisa (formulário do Governo do Estado do Paraná) preenchido com a data de 19 de junho de 2022, assinado apenas pela pesquisadora e da Dra Andrea Pires Rocha do Depto de Serviço Social da UEL com carimbo. Outro documento foi apresentado como DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DOS SERVIÇOS ENVOLVIDOS E/OU DE INSTITUIÇÃO CO-PARTICIPANTE, de 21/12/2022, com assinatura digital de Lídia Ivone Ribas, Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE/SEJUF. Entretanto, a Sra Lídia informa que “condicionamos à pesquisa a anuência dos Juizes de cada Comarca da Amostragem e das Direções das Unidades, nos moldes do que consta na Resolução nº 300 de 23 de outubro de 2020 da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho do Paraná. Por fim, reforçamos que o presente trabalho deve seguir a Resolução 466/12 do CNS e complementares.”

- Roteiros de entrevistas – a autora apresentou 4 roteiros de entrevista: um roteiro que será enviado pelo Google Forms para todas as equipes técnicas de CENSE; um roteiro de entrevista para as equipes técnicas dos CENSES da amostragem (3 com mais adolescentes internados); um roteiro de entrevista com um familiar de cada uma das cidades, conforme amostragem (3 municípios mais distantes); um roteiro de entrevista com as equipes técnicas dos municípios (um município de cada CENSE, conforme amostragem).

- TCLE - apresentado na forma de convite, esclarece os objetivos da pesquisa de forma clara, estabelece a importância da participação na pesquisa e explica que será por meio de entrevista. Afirma que a participação é totalmente voluntária, mas o participante pode se recusar a participar ou mesmo desistir a qualquer momento sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo, além de garantir que as informações serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a sua identidade. Deixa claro que não haverá pagamento e nem remuneração pela participação. Mas garante que todas as despesas decorrentes da pesquisa serão ressarcidas, quando devidas e decorrentes especificamente da participação. No TCLE a pesquisadora esclarece os benefícios e os riscos esperados pela participação na pesquisa, mas não define quais atitudes serão tomadas em relação ao risco. O TCLE apresenta dados para que os participantes possam entrar em contato com o pesquisador em caso de dúvidas e também consta dados do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Universidade Estadual de Londrina, além de informar que o TCLE será preenchido em duas vias de igual teor, sendo uma delas devidamente preenchida, assinada e entregue para o participante da pesquisa. Porém apresentou um único modelo de TCLE.

- Cronograma – está apresentado por bimestres, datados para 5 anos de desenvolvimento do projeto, com início para a execução do projeto para o 3º bimestre de 2023 (01/07/2023), mas com solicitação de Solicitação de Parecer de concordância aos Diretores de CENSE para 4º bimestre de 2022 (05/01/2023), encaminhamento para análise dos Juizes das Comarcas a serem estudadas para o 1º bimestre de 2023 (05/02/2023). Entretanto a autora coloca ao final do cronograma a seguinte informação: “\* As datas são apenas uma previsão, pois de fato a pesquisa de campo só ocorrerá após liberação do CEP – UEL”

- Orçamento – não especifica os gastos, apenas define como gastos para a realização das entrevistas com valor final de R\$ 1.500,00.



Além disso, a pesquisa pode apresentar riscos e benefícios:

*RISCOS – Segundo a autora os/as entrevistados/as poderão se sentir em posição de julgamento no momento das entrevistas, sendo fundamental uma postura investigativa respeitosa e de diálogo sobre os resguardos éticos, inclusive a partir do Termo Livre de Participação.*

*BENEFÍCIOS – A autora fala que pode ocorrer o risco dos entrevistados sentirem-se avaliados, embora o objetivo seja avaliar a Política Social e não o desempenho do trabalho.*

Conforme indicado pela pesquisadora, o artigo 3º da RESOLUÇÃO Nº 300- 23 de outubro de 2020, dispõe que: *O pesquisador deverá solicitar autorização ao juízo da comarca referente à(s) Unidade(s) Socioeducativa(s) quando a pesquisa envolver entrevista direta com os adolescentes ou acesso a dados sigilosos dos processos relacionados a eles.*

Desse modo, por não vislumbrar óbice ao pedido, defiro a realização da pesquisa de campo, postulada pela requerente.

Considerando o disposto no artigo 4º, da RESOLUÇÃO Nº 300- 23 de 2020<sup>[1]</sup>, deixo de submeter o pedido a apreciação do CENSE, pois é necessário que o requerimento seja realizado diretamente à Unidade Socioeducativa com a apresentação de outros documentos.

Intime-se à requerente através dos contatos telefônicos ou e-mails de seq. 1.1.

Nada mais havendo, arquivem-se.

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Laranjeiras do Sul, datado e assinado eletronicamente.

DANIANA SCHNEIDER

Juíza de Direito

---



[1] Art. 4º Em se tratando de pesquisas a serem realizadas tão somente em uma Unidade Socioeducativa, a solicitação deve ser apresentada pelo interessado diretamente à Direção da respectiva Unidade e ser instruída com a seguinte documentação:

I. Projeto de pesquisa;

II. Requerimento e Termo de Compromisso preenchido e assinado por pesquisador, instituição de ensino e duas testemunhas, conforme modelos anexos I e II;

III. Autorização do juízo da Comarca da Unidade Socioeducativa em que o adolescente se encontra, quando a pesquisa envolver entrevista direta com adolescentes ou acesso a dados sigilosos do processo relacionados a eles.

Parágrafo único. O Diretor da Unidade encaminhará, por meio de Protocolo Digital, a documentação disposta nos incisos do presente artigo, acompanhado de seu parecer ao Departamento de Atendimento Socioeducativo.

